



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2018

Número 38

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Alto Comissariado para as Migrações, I. P.:

Deliberação n.º 211/2018:

Cria o Núcleo Adjunto do Conselho Diretivo, do Alto Comissariado para as Migrações . . . 5894

Negócios Estrangeiros

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.:

Deliberação n.º 212/2018:

Delegação de poderes dos membros do Conselho Diretivo do Camões, I. P. 5894

Deliberação n.º 213/2018:

Delegação de competências nos Coordenadores e Adjuntos de Coordenação do Ensino Português no Estrangeiro 5894

Finanças e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado da Segurança Social:

Portaria n.º 125/2018:

Portaria que autoriza o Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., autorizado a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços de «Suporte Técnico Local», para um período de 12 meses, renovável por dois períodos iguais 5895

Finanças, Planeamento e das Infraestruturas, Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.:

Aviso n.º 2529/2018:

Aviso n.º 1485/2016, de 8 de fevereiro — Lista de Ordenação Final, após homologação . . . 5895

Aviso n.º 2530/2018:

Conclusão com sucesso do período experimental, da trabalhadora Ana Cristina Cardoso Martins Buxo, na sequência da celebração com este Instituto, de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 5896

Aviso (extrato) n.º 2531/2018:

Procedimento concursal para recrutamento do cargo de Direção Intermédia de 1.º Grau, de Diretor do Gabinete de Planeamento Estratégico 5896

Defesa Nacional

Marinha:

Despacho n.º 1909/2018:

Anulação do Despacho n.º 1412/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29 de 09 de fevereiro de 2018. 5896

Administração Interna

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 1910/2018:

Designação, em regime de substituição, para o exercício de Chefe de Divisão do Centro de Operações e Gestão do Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal, o Capitão da Guarda Nacional Republicana, Nuno Miguel Pires Rodrigues . . . 5896

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho (extrato) n.º 1911/2018:

Aposentações do SEF em 2017. 5896

Despacho (extrato) n.º 1912/2018:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da Assistente Técnica Filomena Maria Jesus Cabral e do Assistente Técnico Emanuel dos Reis Perez 5897

Administração Interna e Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinetes dos Secretários de Estado da Proteção Civil e das Florestas e do Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 1913/2018:

Determinação das áreas prioritárias para a fiscalização da gestão de combustível. 5897

Justiça

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais:

Aviso (extrato) n.º 2532/2018:

Cessação do procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público previamente constituído, destinado à ocupação de um posto de trabalho na carreira especial médica, categoria de assistente, na especialidade de cirurgia geral. 5911

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.:

Declaração de Retificação n.º 144/2018:

Retifica, por ter sido publicado com imprecisão, os artigos 4.º e 21.º do Regulamento n.º 607-A/2017, de 22 de novembro 5911

Educação

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto:

Despacho n.º 1914/2018:

Designa como Técnica Especialista a Prof.ª Doutora Diana de Aguiar Pereira dos Santos . . . 5912

Direção-Geral da Educação:

Despacho n.º 1915/2018:

Designação, em regime de substituição, do Chefe de Divisão de Sistemas de Informação e Infraestruturas Tecnológicas 5912

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 2533/2018:

Publicitação da homologação de lista unitária de ordenação final de candidatos, relativa ao procedimento concursal comum, aberto pelo aviso n.º 15338/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, de 20 de dezembro de 2017, para ocupação de um posto de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional 5913

Aviso n.º 2534/2018:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de cinco postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional na Escola Secundária da Baixa da Banheira, Vale da Amoreira — Moita 5913

Despacho n.º 1916/2018:

Designação do adjunto Armando José Moreira Pinto como membro do Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas Dr. Bento da Cruz, Montalegre 5914

Aviso n.º 2535/2018:

Lista Unitária de ordenação final homologada 5914

Despacho n.º 1917/2018:

Exoneração do cargo e funções de subdiretora do Agrupamento de Escolas Miguel Torga, Sabrosa 5915

Aviso n.º 2536/2018:

Publicação da homologação da lista de ordenação final dos candidatos. 5915

Despacho n.º 1918/2018:

Delegação de competências. 5915

Educação e Autarquias Locais

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e Município de Albergaria-a-Velha:

Acordo n.º 5/2018:

Acordo de Colaboração para a Realização de Obras de Beneficiação da Escola Secundária de Albergaria-a-Velha 5915

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.:

Aviso n.º 2537/2018:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 5916

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Aviso n.º 2538/2018:

Procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — Referência DRH/AT/1/2018 5916

Aviso n.º 2539/2018:

Autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com trabalhadores, na sequência de procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento 5918

Deliberação n.º 214/2018:

Delegação de competências no Diretor de Segurança Social do Centro Distrital de Évora, José Domingos Carvalho Ramalho 5918

Deliberação n.º 215/2018:

Delegação de competências no Diretor de Segurança Social do Centro Distrital de Beja, Sérgio Manuel Saraiva Marques Fernandes 5919

Saúde

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 1919/2018:

Designa para o cargo de diretora executiva do Agrupamento de Centros de Saúde Oeste Norte, pelo período de três anos, a licenciada Ana Maria da Silva Azenha Pisco 5921

Inspeção-Geral das Atividades em Saúde:

Aviso (extrato) n.º 2540/2018:

Regulamento de Uso e Gestão de Veículos da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde 5922

Planeamento e das Infraestruturas

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas:

Despacho n.º 1920/2018:

Designa Ana Isabel Garcia Varela Rebelo Marques Machado do Couto para exercer funções de técnica especialista no gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas 5922

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

Despacho n.º 1921/2018:

Delegação de competências do secretário técnico do Programa Operacional Regional de Lisboa, licenciado Fernando Jorge do Nascimento Pires Nogueira 5922

Despacho n.º 1922/2018:

Delegação de competências da Secretária Técnica do Programa Operacional Regional de Lisboa, licenciada Isabel Alexandra Pinto Quaresma de Sá Luís 5922

Despacho n.º 1923/2018:

Delegação de competências da Secretária Técnica do Programa Operacional Regional de Lisboa, licenciada Maria Dulce Rodrigues Barros 5923

Economia

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

Despacho n.º 1924/2018:

Torna público que foi renovada a comissão de serviço do Licenciado João Carlos Marques Flamino no cargo de Chefe de Divisão de Gestão de Contraordenações, do Departamento de Assuntos Jurídicos e Contraordenações, da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica 5923

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 1925/2018:

Qualificação de organismo de verificação metrológica de instrumentos de medição de comprimento de ISQ — Instituto de Soldadura e Qualidade 5923

Despacho n.º 1926/2018:

Qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.24.18.6.167 de Electro Firmino Silva Jesus, L.^{da} 5924

Ambiente

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Deliberação n.º 216/2018:

Cessação de comissão de serviço da Doutora Sofia Barata Antunes Batista Gramacho, no cargo de Chefe da Divisão do Estado Qualitativo da Água (DEQA), do Departamento de Recursos Hídricos (DRH) 5924

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação:

Despacho (extrato) n.º 1927/2018:

Fixa, a nível nacional e para o ano de 2018, as regras e os critérios de elegibilidade e de prioridade e os procedimentos administrativos a observar na distribuição de autorizações para novas plantações de vinha 5924

Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.:

Despacho n.º 1928/2018:

Publicação dos modelos dos selos de garantia para a Denominação de Origem Protegida Porto 5926

Ordem dos Psicólogos Portugueses

Regulamento n.º 128/2018:

Regulamento de Quotas e Taxas da Ordem dos Psicólogos Portugueses 5928

Universidade de Lisboa

Aviso n.º 2541/2018:

Situação de mobilidade intercategorias da trabalhadora Fátima Jesus 5929

Aviso n.º 2542/2018:

Situação de mobilidade intercarreiras da trabalhadora Cristina Santos 5930

Aviso (extrato) n.º 2543/2018:

Eleição do Presidente do ISCSP, Professor Catedrático Doutor Manuel Augusto Meirinho Martins 5930

Aviso (extrato) n.º 2544/2018:

Eleição do presidente do Conselho Científico do ISCSP, professor catedrático doutor Heitor Alberto Coelho Barras Romana 5930

Aviso (extrato) n.º 2545/2018:

Eleição da presidente do Conselho Pedagógico do ISCSP, professora associada Doutora Maria Celeste Gomes Rogado Quintino 5930

Regulamento n.º 129/2018:

Regulamento de Apoio ao Estudante com Necessidades Educativas Especiais do ISCSP . . . 5930

Instituto Politécnico de Lisboa**Aviso (extrato) n.º 2546/2018:**

Conclusão com sucesso do período experimental da técnica superior Susana Alexandra Lopes Luís 5931

Declaração de Retificação n.º 145/2018:

Retificação ao despacho n.º 11308/2017 5931

Despacho (extrato) n.º 1929/2018:

Autorizada a rescisão do CTFPTRC de Carlos Carranho Proença — ISCAL 5931

Despacho (extrato) n.º 1930/2018:

Contrato de trabalho em funções públicas com Cátia Sofia Afonso Ferreira 5931

Despacho (extrato) n.º 1931/2018:

Renovação do contrato de trabalho em funções públicas com Bruno Frederico Retorta de Brito 5932

Despacho (extrato) n.º 1932/2018:

Contrato de trabalho em funções públicas com Nuno Miguel Antunes Vaz 5932

Despacho (extrato) n.º 1933/2018:

Contratos de trabalho em funções públicas com a categoria de Assistentes Convidados . . . 5932

Despacho (extrato) n.º 1934/2018:

Contratos de trabalho em funções públicas com a categoria de Professores Adjuntos Convidados 5932

Despacho (extrato) n.º 1935/2018:

Contratos de trabalho com a categoria de Professores Adjuntos Convidados 5932

Despacho (extrato) n.º 1936/2018:

Contratos de trabalho em funções públicas com a categoria de Assistentes Convidados . . . 5932

Despacho (extrato) n.º 1937/2018:

Homologação da lista de ordenação final do concurso documental para a categoria de Professor Coordenador para a área disciplinar de Metodologias e didáticas da Dança Clássica 5932

Despacho n.º 1938/2018:

Alteração ao plano de estudos do Curso de Pós-Graduação em Educação em Creche e Outros Equipamentos para Crianças dos 0 aos 3 anos, ministrado na Escola Superior de Educação de Lisboa, do Instituto Politécnico de Lisboa 5932

Despacho (extrato) n.º 1939/2018:

Autorizadas as propostas de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Assistentes Convidados, para a ESML 5933

Despacho (extrato) n.º 1940/2018:

Homologação da lista unitária de ordenação final para o procedimento concursal para contratação de um técnico superior de da Área de Auditoria e Controlo Interno do IPL 5933

Despacho (extrato) n.º 1941/2018:

Autorizada a nomeação em regime de substituição, de Nuno Alexandre Soares Gomes, como DIG4 5933

Despacho (extrato) n.º 1942/2018:

Designadas as individualidades para integrarem o júri de prestação de provas públicas de avaliação de competência pedagógica e técnico-científica requeridas pelo docente João Palma Leal Bebiano Ceppas. 5933

Instituto Politécnico de Tomar**Despacho (extrato) n.º 1943/2018:**

Delegação de competências para o exercício das funções como Presidente do júri das provas para atribuição do título de especialista requeridas pelo licenciado Pedro Figueiredo. 5934

Despacho (extrato) n.º 1944/2018:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do professor adjunto Júlio Silva, do Instituto Politécnico de Tomar. 5934

PARTE G**Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.****Aviso n.º 2547/2018:**

Procedimento concursal comum de acesso, para recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior, da área hospitalar — cardiologia — da carreira médica 5934

Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 2548/2018:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para Assistente Graduado Sénior de Infeciologia da carreira especial médica/carreira médica, área de exercício hospitalar 5936

Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 2549/2018:**

Homologação da lista de classificação do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de medicina interna 5936

PARTE H**Área Metropolitana do Porto****Aviso n.º 2550/2018:**

Delegação de competências. 5936

Município da Amadora**Edital n.º 204/2018:**

Alteração à licença de loteamento titulada pelo alvará n.º 4/97 — notificação de proprietários dos lotes. 5937

Edital n.º 205/2018:

Alteração à licença da operação de loteamento titulada pelo Alvará n.º 4/97 — discussão pública 5937

Edital n.º 206/2018:

Alteração à licença de loteamento titulada pelo alvará de loteamento n.º 13/79 5937

Edital n.º 207/2018:

Alteração à licença da operação de loteamento titulada pelo Alvará n.º 13/79 — discussão pública 5937

Edital n.º 208/2018:

Alteração à licença de loteamento titulada pelo alvará n.º 10/88 — discussão pública 5938

Edital n.º 209/2018:

Alteração à licença de loteamento titulada pelo alvará n.º 1/2013 — discussão pública 5938

Edital n.º 210/2018:

Alteração à licença de loteamento titulada pelo alvará n.º 1/2013 — notificação dos proprietários dos lotes. 5938

Edital n.º 211/2018:

Alteração à licença de loteamento titulada pelo alvará n.º 10/88 — discussão pública 5938

Edital n.º 212/2018:

Alteração à licença de loteamento titulada pelo alvará n.º 10/88 — notificação dos proprietários dos lotes. 5938

Município de Barcelos**Aviso n.º 2551/2018:**

Lista de candidatos admitidos — Aviso n.º 4999/2017, Ref. C 5938

Aviso n.º 2552/2018:

Lista de candidatos admitidos — Aviso n.º 4999/2017, Ref. A 5940

Aviso n.º 2553/2018:

Lista de candidatos admitidos — Aviso n.º 4999/2017, Ref. J 5941

Aviso n.º 2554/2018:

Lista de candidatos admitidos — Aviso n.º 4999/2017, Ref. I 5942

Aviso n.º 2555/2018:

Lista de candidatos admitidos — Aviso n.º 4999/2017, Ref. H 5943

Aviso n.º 2556/2018:

Lista de candidatos admitidos — Aviso n.º 4999/2017, Ref. G 5944

Aviso n.º 2557/2018:

Lista de candidatos admitidos — Aviso n.º 4999/2017, Ref. F 5945

Aviso n.º 2558/2018:

Lista de candidatos admitidos — Aviso n.º 4999/2017, Ref. E 5945

Aviso n.º 2559/2018:

Lista de candidatos admitidos — Aviso n.º 4999/2017, Ref. D 5947

Município de Beja**Aviso n.º 2560/2018:**

Alteração ao Plano de Pormenor a Norte da Circular Interna 5948

Município de Coruche**Aviso (extrato) n.º 2561/2018:**

Designação em comissão de serviço de Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação 5948

Município do Corvo**Despacho n.º 1945/2018:**

Despacho de nomeação de adjunto à presidência 5949

Município de Lagoa (Açores)**Aviso n.º 2562/2018:**

Discussão pública de projeto de Regulamento de Utilização e Cedência dos Campos Municipais 5949

Aviso n.º 2563/2018:

Discussão pública — Plano Municipal de Ação ao PEPGRA 5952

Município de Lagos**Anúncio n.º 28/2018:**Notificação aos proprietários dos lotes/frações do loteamento sito no Porto de Mós, Atalaia e Ameijeira-Lagos, titulado pelo alvará n.º 31/89. De Vila Ápice Compra e Venda de Imóveis L.^{da} 5953**Município de Mangualde****Aviso n.º 2564/2018:**

Discussão pública do Relatório do Estado do Ordenamento do Território 5953

Município de Montemor-o-Novo**Aviso n.º 2565/2018:**

Conclusão do período experimental: Helena Isabel Henriques da Conceição 5953

Município de Mora**Edital n.º 213/2018:**

Início do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal de Mora. 5953

Município de Óbidos**Aviso n.º 2566/2018:**

Consolidação de Ana Paula Dias. 5953

Aviso n.º 2567/2018:

Designação do Adjunto de Gabinete de Apoio à Presidência e do Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência 5953

Município de Ponte de Lima**Aviso (extrato) n.º 2568/2018:**

Suspensão Parcial do Plano de Urbanização de Fontão e Arcos. 5954

Município de Portel**Aviso n.º 2569/2018:**

Projeto de Regulamento do Centro de Recolha Oficial do Município de Portel 5954

Município de Serpa**Edital (extrato) n.º 214/2018:**

Regimento da Assembleia Municipal de Serpa (Mandato 2017-2021). 5959

Edital (extrato) n.º 215/2018:

Regimento da Câmara Municipal de Serpa (Mandato 2017-2021). 5966

Município de Tavira**Aviso n.º 2570/2018:**

Renovação da comissão de serviço do Chefe da Divisão de Sistemas de Informação e Cartografia. 5968

Aviso (extrato) n.º 2571/2018:

Nomeação do cargo de 2.º comandante dos Bombeiros Municipais. 5968

Município de Valença**Aviso n.º 2572/2018:**

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira de Assistente Técnico — área funcional de Nadador-Salvador. 5968

Município de Vila do Conde**Aviso n.º 2573/2018:**

Aviso da Nomeação em Comissão de Serviço do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira 5970

Município de Vila Franca de Xira**Aviso n.º 2574/2018:**

Projeto de Regulamento Municipal para Adaptação da Habitação de Pessoas com Deficiência ou Incapacidade — XIRADAPTA 5970

Município de Vila Nova de Gaia**Aviso n.º 2575/2018:**

Alteração da delimitação da área de reabilitação urbana «Encostas do Douro». 5972

Aviso n.º 2576/2018:

Aprovação da Operação de Reabilitação Urbana da área envolvente ao Areinho de Avintes e respetivo Programa Estratégico. 5973

Município de Vila Verde

Aviso n.º 2577/2018:

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 5973

Freguesia de Areeiro

Despacho n.º 1946/2018:

Delegar as competências de determinar a instrução dos processos de contraordenação e proceder à aplicação das coimas previstas 5973

Associação Naval do Guadiana

Editais n.º 216/2018:

Abertura do procedimento de Consulta Pública da Proposta de Regulamento de Exploração e Utilização do Porto de Recreio do Guadiana, no âmbito do Contrato de Concessão para a Utilização Privativa de Área do Domínio Público Hídrico localizada em Vila Real de Santo António — Porto de Recreio 5974

Município de Tavira

Aviso n.º 2578/2018:

Abertura de procedimento concursal para um cargo dirigente 3.º grau, Gabinete de Comunicação e Relações Públicas 5974

PARTE I

PARTE J1





PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Alto Comissariado para as Migrações, I. P.

Gabinete do Alto-Comissário para as Migrações

Deliberação n.º 211/2018

Criação do Núcleo Adjunto do Conselho Diretivo, do Alto Comissariado para as Migrações

Com a entrada em vigor da Lei Orgânica e dos Estatutos do Alto Comissariado para as Migrações, I. P. (ACM, I. P.), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 31/2014, de 27 de fevereiro, e pela Portaria n.º 227/2015, de 3 de agosto, compete ao Conselho Diretivo proceder à criação de núcleos, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 1.º dos Estatutos do Alto Comissariado para as Migrações, I. P., em função de objetivos específicos e diferentes áreas de atuação.

Assim, o Conselho Diretivo do Alto Comissariado para as Migrações, I. P., na sua sessão de 15 de janeiro de 2018, ao abrigo do disposto nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 31/2014, de 27 de fevereiro, do artigo 21.º, n.º 1, alínea *h*), da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, e da Portaria n.º 227/2015, de 3 de agosto, n.º 2 do artigo 1.º, delibera:

1 — Proceder à criação do Núcleo Adjunto do Conselho Diretivo, na dependência hierárquica do Alto-Comissário para as Migrações do ACM, I. P.

2 — O Núcleo Adjunto do Conselho Diretivo do ACM, I. P., visa assegurar o apoio em diversas áreas conexas ao exercício de funções do Conselho Diretivo do ACM, I. P.

3 — Ao Núcleo Adjunto do CD do ACM, I. P., é atribuída a missão de efetuar, entre outras, as seguintes funções:

a) Assegurar o cumprimento da Missão do ACM, I. P., em estrita concordância com os diplomas legais nacionais e internacionais nos domínios de ação do ACM, I. P.;

b) Promover ações de formação e sensibilização para os colaboradores(as), mediadores(as) e entidades parceiras do ACM, I. P.;

c) Assegurar a representação do ACM, I. P., em instâncias nacionais e internacionais, quando tal lhe seja acometido pelo Conselho Diretivo;

d) Assegurar as demais funções que lhe sejam acometidas pelo Conselho Diretivo.

15 de janeiro de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Pedro Calado*.

311130674

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

Deliberação n.º 212/2018

Nos termos dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Conselho Diretivo, na sua reunião de 22 de janeiro de 2018, delibera por unanimidade a delegação dos seguintes poderes:

1 — No Senhor Presidente do Conselho Diretivo, Embaixador Luís Faro Ramos, as competências que são legalmente atribuídas relativamente:

a) À prossecução das competências que estão cometidas à Direção de Serviços da Cooperação e que se encontram definidas no artigo 3.º do anexo à Portaria n.º 194/2012, de 20 de junho;

b) À prossecução das competências que estão cometidas à Direção de Serviços da Língua e Cultura e que se encontram definidas no artigo 4.º do anexo à Portaria n.º 194/2012, de 20 de junho;

c) À prossecução das competências que estão cometidas à Direção de Serviços de Planeamento e Gestão e que se encontram definidas no artigo 5.º do anexo à Portaria n.º 194/2012, de 20 de junho;

d) À prossecução das competências que estão cometidas ao Gabinete de Avaliação e Auditoria e que se encontram definidas no artigo 6.º do anexo à Portaria n.º 194/2012, de 20 de junho;

e) À prossecução das competências que estão cometidas ao Gabinete de Documentação e Comunicação que se encontram definidas no n.º 5 do artigo 5.º do anexo à Portaria n.º 194/2012, de 20 de junho;

f) À prossecução das competências que estão cometidas ao Gabinete de Programas e Acordos Culturais que se encontram definidas no n.º 2 do artigo 4.º do anexo à Portaria n.º 194/2012, de 20 de junho;

g) Às decisões de todos os assuntos em que se demonstre a urgência da decisão;

h) À realização de despesas e respetivos pagamentos até ao limite de cinco mil euros.

2 — No Senhor Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Gonçalo Teles Gomes, as competências que são legalmente atribuídas relativamente:

a) À prossecução das competências que estão cometidas à Direção de Serviços da Cooperação e que se encontram definidas no artigo 3.º do anexo à Portaria n.º 194/2012, de 20 de junho;

b) À prossecução das competências que estão cometidas ao Gabinete de Avaliação e Auditoria e que se encontram definidas no artigo 6.º do anexo à Portaria n.º 194/2012, de 20 de junho;

c) À realização de despesas até ao limite de cinco mil euros.

3 — Na Vogal do Conselho Diretivo, Dra. Paula Pedro Loureiro, as competências que são legalmente atribuídas relativamente:

a) À prossecução das competências que estão cometidas à Direção de Serviços de Planeamento e Gestão, e que se encontram definidas no artigo 5.º do anexo à Portaria n.º 194/2012, de 20 de junho. A DSPG passará, na esfera das suas atribuições, a integrar a área de informática;

b) À realização de despesas até ao limite de cinco mil euros;

c) À autorização de todos os pedidos de pagamento e alterações orçamentais.

4 — A presente delegação não preclude os poderes de avocação e revogação conferidos por lei ao Conselho Diretivo do Camões, I. P.

5 — São revogadas todas as delegações e subdelegações de competências que contrariem o disposto na presente deliberação.

6 — O Conselho Diretivo igualmente deliberou que a DPRH faça publicar no *Diário da República* a presente deliberação.

22 de janeiro de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Faro Ramos*.

311122817

Deliberação n.º 213/2018

Nos termos da Deliberação n.º 79/2018 do Conselho Diretivo do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., datada de 22 de janeiro de 2018, e ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, da alínea *f*) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 21/2012, de 30 de janeiro, e do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, na sua redação atual o Conselho Diretivo determinou:

1 — Delegar nos seguintes Coordenadores do Ensino Português, com faculdade de subdelegação nos Adjuntos de Coordenação:

Ana Paula Tavares Cumbre Santos Ribeiro, Coordenadora do Ensino Português no Canadá;

Filipa Maria Valido Viegas de Paula Soares, Coordenadora do Ensino Português em Espanha/Andorra;

Joaquim José Reduto Prazeres, Coordenador do Ensino Português no Luxemburgo, Bélgica e Países Baixos;

Maria Adelaide da Silva Cristóvão, Coordenadora do Ensino Português em França;

Maria de Lurdes Santos Gonçalves, Coordenadora do Ensino Português na Suíça;

Rainer Manuel de Sousa, Coordenador do Ensino Português na Venezuela;

Regina Margarida dos Santos Duarte, Coordenadora do Ensino Português no Reino Unido/Ilhas Canal;

Rui Manuel Vicente de Azevedo, Coordenador do Ensino Português na Alemanha;

Susana Cristina Freire Pereira Teixeira Pinto, Coordenadora do Ensino Português na Austrália.

Carlos Gomes da Silva, Coordenador do Ensino Português na África do Sul, Namíbia, Suazilândia e Zimbábue.

João Carlos Nunes Caixinha, Coordenador do Ensino Português nos EUA.

A competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar as despesas e respetivos pagamentos com empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços até ao montante de (euro) 200.000,00 nos termos da alínea b) do n.º 1 e da alínea b) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

b) Outorgar os contratos locais a termo resolutivo com docentes do ensino português no estrangeiro, previstos no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 165-C/2009, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 234/2012, de 30 de outubro, que aprova regime jurídico do ensino português no estrangeiro;

c) Autorizar as deslocações em serviço e o pagamento de ajudas de custo;

d) Autorizar a utilização de viatura própria, de acordo com os critérios definidos superiormente;

e) Justificar e injustificar as faltas dadas pelos docentes do ensino português no estrangeiro;

f) Autorizar as férias dos docentes do ensino português no estrangeiro;

g) Autorizar a inscrição e participação dos docentes do ensino português no estrangeiro em congressos, seminários, reuniões e ações de formação.

2 — A presente delegação de competências não preclude os poderes de avocação e revogação conferidos por lei ao Conselho Diretivo do Camões, I. P.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 2 de novembro de 2017, ficando expressamente ratificados todos os atos praticados pelos delegatários no âmbito do mesmo.

4 — São revogadas todas as delegações e subdelegações de competências que contrariem o disposto no presente despacho.

5 — O conselho diretivo igualmente deliberou que a DPRH faça publicar no *Diário da República* a presente deliberação.

22 de janeiro de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Faro Ramos*.

311129168

FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado da Segurança Social

Portaria n.º 125/2018

O Instituto de Informática, I. P. (II, I. P.), é um instituto público que, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/2012, de 23 de agosto, assegura a construção, gestão e operação de sistemas aplicativos e de infraestruturas tecnológicas nas áreas das tecnologias de informação e comunicação dos serviços e organismos do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, numa lógica de serviços comuns partilhados.

O II, I. P., disponibiliza um serviço de «Suporte Técnico Local», de apoio a cerca de 10.000 utilizadores do Sistema de Informação da Segurança Social, potenciando desse modo a sua correta utilização.

O serviço prestado consiste no desempenho de um conjunto de procedimentos e tarefas que visam o suporte aos utilizadores, compreendendo o diagnóstico prévio e posterior resolução de incidentes e pedidos de serviço, ou reencaminhando para outras equipas técnicas, aplicando as regras e processos em vigor, baseadas nas boas práticas de gestão neste tipo de serviço.

De igual forma pretende-se o apoio na operacionalidade dos postos de trabalho, prevenindo e diagnosticando falhas de funcionamento motivadas por avarias, deficiente utilização e necessárias compatibilidades dos aplicativos base e dos sistemas de informação disponibilizados pelo II, I. P.

O funcionamento do «Suporte Técnico Local» é assegurado por uma equipa técnica com conhecimento específico funcional adequado na utilização dos sistemas de suporte base e nos sistemas de informação disponibilizados pelo II, I. P.

Assim, pretende o II, I. P., garantir os serviços de «Suporte Técnico Local», através da celebração de um contrato para um período de 12 meses, renovável por dois períodos iguais, com execução prevista até 31 de dezembro de 2020, traduzindo-se na assunção de compromissos plurianuais, no montante máximo global de €572 347,20 (quinhentos e setenta e dois mil trezentos e quarenta e sete euros e vinte cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela.

Cumpra, assim, proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato de prestação de serviços que venha a ser celebrado, nos anos económicos de 2018, 2019 e 2020.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo de competência delegada, conforme Despacho n.º 7316/2017, de 4 de agosto, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto, e pela Secretária de Estado da Segurança Social, ao abrigo de competência delegada conforme Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro, o seguinte:

1.º Fica o Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., autorizado a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços de «Suporte Técnico Local», para um período de 12 meses, renovável por dois períodos iguais, cuja despesa corresponde ao montante máximo global de €572 347,20 (quinhentos e setenta e dois mil trezentos e quarenta e sete euros e vinte cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2.º Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma (todos os valores infra são acrescidos de IVA à taxa legal em vigor):

2018: €190 782,40 (cento e noventa mil, setecentos e oitenta e dois euros e quarenta cêntimos);

2019: €190 782,40 (cento e noventa mil, setecentos e oitenta e dois euros e quarenta cêntimos);

2020: €190 782,40 (cento e noventa mil, setecentos e oitenta e dois euros e quarenta cêntimos).

3.º Os encargos decorrentes da execução do contrato de aquisição de bens autorizado pela presente portaria são suportados por verbas adequadas a inscrever no orçamento do Instituto de Informática, I. P., consignado no Orçamento da Segurança Social, na rubrica D.02.02.20 — Outros trabalhos especializados.

4.º A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecedeu.

5.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

31 de janeiro de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 23 de novembro de 2017. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim*.

311103799

FINANÇAS, PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS, AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Aviso n.º 2529/2018

Nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra afixada, no placard do Departamento de Administração e Gestão de Recursos do IFAP, I. P., estando ainda

disponível em www.ifap.pt, a lista de ordenação final, após homologação, referente ao procedimento concursal publicado através do Aviso n.º 1485/2016, de 8 de fevereiro.

14 de dezembro de 2017. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Maria José Moura*.

311082122

Aviso n.º 2530/2018

Para efeitos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e após homologação pela Vogal do Conselho Diretivo deste Instituto, *Maria José Moura*, em 9 de novembro de 2017, da ata do júri constituído para o efeito, torna-se pública a conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora Ana Cristina Cardoso Martins Buxo com a classificação final de 18,16 valores, na sequência da celebração com este Instituto, de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

14 de dezembro de 2017. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Maria José Moura*.

311081953

Aviso (extrato) n.º 2531/2018

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que se encontra aberto procedimento concursal para recrutamento do cargo de Direção Intermédia de 1.º Grau, de Diretor do Gabinete de Planeamento Estratégico, do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., com as atribuições e competências constantes da Deliberação n.º 319/2013, publicada no *Diário da República* n.º 26, de 6 de fevereiro de 2013.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção, será publicitada durante 10 dias úteis na Bolsa de Emprego Público (BEP), até ao 2.º dia útil após a data de publicação do presente aviso.

6 de fevereiro de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Pedro Ribeiro*.

311120119

DEFESA NACIONAL

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 1909/2018

Fica sem efeito o Despacho n.º 1412/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29 de 09 de fevereiro de 2018.

09-02-2018. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Silva Ribeiro*, Almirante.

311127678

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 1910/2018

Considerando as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 112/2014, de 1 de junho, tanto na lei orgânica da Administração Interna aprovada pelo Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro, como no Decreto Regulamentar n.º 29/2012, de 13 de março, que aprovou a orgânica da Secretaria-Geral da Administração Interna;

Considerando, ainda as alterações operadas pela Portaria n.º 145/2014, de 16 de julho que veio reorganizar as estruturas nucleares da Secretaria-Geral da Administração Interna, bem como o Despacho n.º 887/2018, de 17 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro de 2018, que estabelece as unidades orgânicas flexíveis da Secretaria-Geral da Administração Interna;

Atendendo à necessidade de assegurar o normal funcionamento dos serviços, em função da estrutura orgânica aprovada, designo, em regime de substituição, nos termos das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 2.º e artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, (Estatuto

do Pessoal Dirigente), na sua atual redação e de acordo com a alínea l) do artigo 1.º e artigo 16.º do Despacho n.º 887/2018, de 17 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro de 2018, para o exercício do cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão do Centro de Operações e Gestão do Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal, o Capitão da Guarda Nacional Republicana, Nuno Miguel Pires Rodrigues, cuja síntese curricular se anexa.

O presente despacho produz efeitos a 15 de fevereiro de 2018.

14 de fevereiro de 2018. — O Secretário-Geral, *Carlos Palma*.

Nota Curricular

Nome: Nuno Miguel Pires Rodrigues.

Data de Nascimento: 26 de janeiro de 1986.

Habilitações Literárias: Mestrado em Engenharia Eletrotécnica Militar pela Academia Militar (2012).

Concluiu o curso no posto de Alferes, posto no qual entrou no Quadro de Transmissões Informática e Eletrónica da Guarda Nacional Republicana, desde outubro de 2010, tendo sido colocado em outubro de 2012 na Direção de Comunicações e Sistemas de Informação da GNR, tendo desempenhado funções de Adjunto de Repartição de Aplicações e Sistemas.

Promovido em dezembro de 2012 a Tenente, foi colocado tendo desempenhado funções de Adjunto de Repartição de Aplicações e Sistemas até junho de 2013, data a partir da qual assumiu a chefia da repartição até março de 2014, tendo desenvolvido tarefas importantes para a manutenção dos elevados padrões de qualidade que norteiam as áreas, sempre sensíveis, de sustentação tecnológica, de onde se destacam a implementação inicial de uma solução de virtualização para a Guarda Nacional Republicana. Participou ainda ativamente em diversos projetos internos e externos com especial enfoque para a Plataforma de Intercambio de Informação Criminal (PIIC) entre os diversos Órgãos de Polícia Criminal nacionais.

Em março de 2014 foi colocado na Repartição de Redes e Sistemas de Apoio da Direção de Comunicações e Sistemas de Informação da GNR onde desempenhou as funções de adjunto da Repartição e onde participou ativamente para o desenvolvimento da área de gestão e administração de sistemas e consolidação tecnológica da Guarda, com especial relevo para o projeto de expansão da rede de dados estruturada da RNSI a todos os Postos e Destacamentos do território nacional no âmbito do projeto SAMA. Participou também em projetos internacionais, de onde se destacam os projetos de cooperação com Espanha no âmbito de recolha e partilha de informação da vigilância costeira (SeaHorse Mediterrâneo).

Fez parte do Grupo de Trabalho para implementação de um novo Centro de Comando e Controlo Operacional da GNR.

Promovido ao posto de Capitão, em janeiro de 2016, foi nomeado como Chefe da Repartição de Redes e Sistemas de Apoio, onde foi responsável pela equipa para o planeamento da implementação de uma solução de comunicações unificada sobre a tecnologia VoIP, com vista a reduzir os encargos com as comunicações fixas da Guarda, e ainda pela equipa responsável pela gestão de rede estruturada da GNR, ao nível de switching, com responsabilidade da sua manutenção a nível nacional.

Desde maio de 2015 desempenhou ainda, em acumulação de funções, o cargo de Coordenador do Centro de Operações e Gestão SIRESP da Secretaria-Geral da Administração Interna.

Frequentou ainda diversas formações das que se destacam o Curso de Formação Pedagógica Inicial de Formadores, Cisco Certified Network Associate — CCNA, Comunicação e Interação com os Média, Implementing Secure Access Solutions, Implementing Cisco IOS Network Security e Curso de Segurança de Informação Classificada.

Desde 2012 foi responsável por diversas cadeiras da área de Comunicações Militares ao Tirocínio Para Oficiais de TIE, aos cursos de Promoção a Cabo e Sargento-Ajudante de Transmissões da Guarda Nacional Republicana e ao Curso de Formação de Sargentos.

É condecorado com a Medalha de Comportamento Exemplar de Cobre e Assiduidade de Segurança Pública de uma Estrela.

311133363

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho (extrato) n.º 1911/2018

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação dos seguintes trabalhadores:

A partir de 01 de abril de 2017: Jaime Augusto Xavier Angélico.

A partir de 01 de novembro de 2017: Ana Maria Moreira Costa.
A partir de 01 de novembro de 2017: Maria de Fátima Pereira Teixeira.

6 de fevereiro de 2017. — O Coordenador do Gabinete de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

311116815

Despacho (extrato) n.º 1912/2018

Por despacho de 29-01-2018 do Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, da Assistente Técnica Filomena Maria Jesus Cabral e do Assistente Técnico Emanuel dos Reis Perez, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, passando os mesmos a integrar o mapa de pessoal deste Serviço, com efeitos a 01-02-2018.

8 de fevereiro de 2018. — O Coordenador do Gabinete de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

311124526

**ADMINISTRAÇÃO INTERNA E AGRICULTURA,
FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL**

Gabinetes dos Secretários de Estado da Proteção Civil e das Florestas e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 1913/2018

O Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação vigente, estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (SNDFCI), determinando as regras aplicáveis à gestão de combustível, nomeadamente, nas redes secundárias das faixas de gestão de combustível.

O n.º 2 do artigo 37.º do mencionado diploma estabelece a competência dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da proteção civil e das florestas para a definição das orientações no domínio da fiscalização.

O artigo 153.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, estabelece um regime excecional face ao previsto no SNDFCI, para vigorar durante o ano de 2018, em especial estabelecendo prazos mais exigentes para a execução das limpezas dos terrenos por parte das entidades referidas no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação vigente.

Os incêndios que assolaram o país no ano passado impõem um cumprimento firme das normas do SNDFCI e, em especial, do regime excecional acima referido, sendo para isso necessário definir orientações no domínio da fiscalização, em especial identificando as áreas prioritárias a ter em consideração.

No entanto, a definição destas prioridades não isenta os agentes fiscalizadores do cumprimento de todas as disposições previstas no SNDFCI, designadamente não limita o seu âmbito de fiscalização às áreas referidas.

Assim, no âmbito da prevenção de incêndios florestais, ao abrigo das competências delegadas pelos despachos n.º 10328/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 28 de novembro, e n.º 5564/2017, de 1 de junho, com a redação dada pelo despacho n.º 7088/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 14 de agosto, e do n.º 2 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, os Secretários de Estado da Proteção Civil e das Florestas e do Desenvolvimento Rural determinam o seguinte:

1 — São áreas prioritárias para a fiscalização da gestão de combustível:

a) As freguesias de 1.ª e 2.ª prioridade, de acordo com a classificação do Instituto da Conservação da Natureza e da Floresta, I. P. (ICNF, I. P.),

constantes dos anexos I e II, que fazem parte integrante do presente despacho, respetivamente «Mapa de freguesias prioritárias» e «Listagem de freguesias prioritárias»; e

b) As áreas identificadas nos n.ºs 2 e 3 do presente despacho.

2 — Entre 16 de março e 30 de abril são áreas prioritárias de fiscalização as faixas previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 1, no n.º 2 e no n.º 13 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação vigente.

3 — Entre 1 e 31 de maio são áreas prioritárias de fiscalização as faixas previstas no n.º 10 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação vigente.

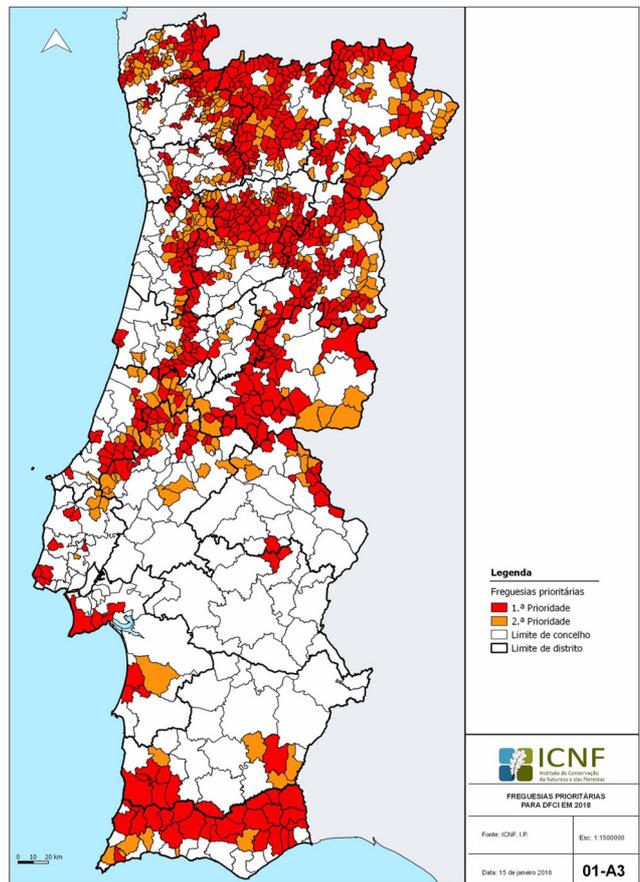
4 — Quando a entidade auatante não for o município, deve dar conhecimento do levantamento do auto de notícia, preferencialmente no prazo máximo de 48 horas, à respetiva câmara municipal.

5 — O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

12 de fevereiro de 2018. — O Secretário de Estado da Proteção Civil, *José Artur Tavares Neves*. — 9 de fevereiro de 2018. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Miguel João Pisoiro de Freitas*.

ANEXO I

Mapa de freguesias prioritárias



ANEXO II

Listagem de freguesias prioritárias

Concelho	Freguesia	Prioridade
Abrantes	Carvalhal	1
	Fontes	2
	Martinchel	1
	União das freguesias de Alvega e Concavada	2
	União das freguesias de São Miguel do Rio Torto e Rossio ao Sul do Tejo	2

Concelho	Freguesia	Prioridade
Águeda	Macinhata do Vouga	1
	União das freguesias de Belazaima do Chão, Castanheira do Vouga e Agadão	1
	União das freguesias de Préstimo e Macieira de Alcoba	1
Aguiar da Beira	Valongo do Vouga	1
	Cortiçada	1
	Dornelas	1
	Eirado	1
	Forninhos	1
	Pena Verde	1
	Pinheiro	1
	União das freguesias de Aguiar da Beira e Coruche	1
Albergaria-a-Velha	União das freguesias de Sequeiros e Gradiz	1
	União das freguesias de Souto de Aguiar da Beira e Valverde	1
Alcanena	Albergaria-a-Velha e Valmaior	2
	Branca	1
	Ribeira de Fráguas	1
Alcobaça	Minde	1
	Moitas Venda	1
Alcobaça	Monsanto	1
	Aljubarrota	1
	Benedita	1
	Évora de Alcobaça	1
Alcouthim	Turquel	1
	Giões	1
	Martim Longo	1
	União das freguesias de Alcouthim e Pereiro	1
Alenquer	Vaqueiros	1
	União das freguesias de Abrigada e Cabanas de Torres	2
Alfândega da Fé	Cerejais	1
	União das freguesias de Agrobom, Saldonha e Vale Pereiro	1
	União das freguesias de Eucísia, Gouveia e Valverde	1
	União das freguesias de Ferradosa e Sendim da Serra	1
	União das freguesias de Gebelim e Soeima	1
Alijó	Vilares de Vilarica	2
	Pegarinhos	2
	São Mamede de Ribatua	2
	União das freguesias de Pópulo e Ribalonga	1
Aljezur	Vila Verde	1
	Aljezur	1
Almada	Odeceixe	1
	Costa da Caparica	1
Almeida	União das freguesias de Charneca da Caparica e Sobreda	1
	Castelo Bom	2
	Malhada Sorda	2
	União das freguesias de Azinhal, Peva e Valverde	1
	União das freguesias de Castelo Mendo, Ade, Monteperobolso e Mesquitela	2
	União das freguesias de Junça e Naves	2
	União das freguesias de Leomil, Mido, Senhoras e Aldeia Nova	2
	União das freguesias de Miuzela e Porto de Ovelha	2
São Barnabé	1	
Almodôvar	Almoster	2
	Alvaiázere	1
	Maçãs de Dona Maria	2
	Pelmá	2
	Pussos São Pedro	2
Amarante	Ansiães	1
	Candemil	1
	Fridão	1
	Gouveia (São Simão)	1
	Rebordelo	1
	União das freguesias de Aboadela, Sanche e Várzea	1
	União das freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei	1
	União das freguesias de Olo e Canadelo	1
	União das freguesias de Vila Garcia, Aboim e Chapa	1
	Vila Chã do Marão	2
	Bouro (Santa Maria)	1
Amares	Bouro (Santa Marta)	1
	Goães	1
	União das freguesias de Vilela, Seramil e Paredes Secas	1
Anadia	Avelãs de Cima	1
	Moita	2
	Vila Nova de Monsarros	2
Ansião	Alvorge	1
	Ansião	2
	Chão de Couce	2
	Pousaflores	1
	Santiago da Guarda	2

Concelho	Freguesia	Prioridade	
Arcos de Valdevez	Ázere	2	
	Cabana Maior	2	
	Cabreiro	1	
	Couto	2	
	Gavieira	1	
	Gondoriz	1	
	Miranda	2	
	Padroso	2	
	Rio Frio	2	
	Senharei	2	
	Sistelo	1	
	Soajo	1	
	União das freguesias de Alvora e Loureda	1	
	União das freguesias de Eiras e Mei	2	
	União das freguesias de Grade e Carralcova	1	
	União das freguesias de Portela e Extremo	2	
	União das freguesias de São Jorge e Ermelo	2	
	União das freguesias de Vilela, São Cosme e São Damião e Sá	2	
	Vale	2	
Arganil	Arganil	2	
	Piódão	1	
Armamar	Secarias	2	
	São Cosmado	1	
Arouca	São Martinho das Chãs	2	
	União das freguesias de Aricera e Goujoim	1	
	Alvarenga	1	
	Chave	2	
	Moldes	2	
	Rossas	1	
	Santa Eulália	2	
	Tropeço	2	
	União das freguesias de Arouca e Burgo	2	
	União das freguesias de Cabreiros e Albergaria da Serra	2	
União das freguesias de Canelas e Espiunca	2		
União das freguesias de Covelo de Paivó e Janarde	2		
Arronches	Urrô	2	
	Várzea	1	
Arruda dos Vinhos	Esperança	1	
	Santiago dos Velhos	1	
Azambuja	Alcoentre	2	
	Gestaçô	1	
Baião	Gove	2	
	Grilo	1	
	Loivos do Monte	1	
	União das freguesias de Campelo e Ovil	2	
	União das freguesias de Teixeira e Teixeiró	1	
	Valadares	1	
	Viariz	2	
	Barcelos	Aborim	1
		Carapeços	1
		Fragoso	2
Palme		2	
Panque		2	
União das freguesias de Quintiães e Aguiar		1	
União das freguesias de Sequeade e Bastuço (São João e Santo Estêvão)		2	
Batalha	União das freguesias de Tamel (Santa Leocádia) e Vilar do Monte	2	
	Reguengo do Fetal	2	
	São Mamede	2	
	São Mamede	2	
Belmonte	Maçainhas	1	
	Alturas do Barroso e Cerdedo	1	
Boticas	Ardãos e Bobadela	1	
	Beça	2	
	Boticas e Granja	1	
	Codessoso, Curros e Fiães do Tâmega	1	
	Covas do Barroso	1	
	Dornelas	1	
	Pinho	1	
	Sapiãos	1	
	Vilar e Viveiro	1	
	Braga	Espinho	2
		Pedralva	1
		Sobreposta	1
		União das freguesias de Escudeiros e Penso (Santo Estêvão e São Vicente)	1
Bragança	União das freguesias de Guisande e Oliveira (São Pedro)	1	
	Alfaião	1	
	Babe	1	
	Baçal	1	

Concelho	Freguesia	Prioridade
	Carragosa	1
	Espinhosela	1
	França	1
	Gimonde	1
	Grijó de Parada	2
	Outeiro	1
	Parâmio	1
	Rabal	1
	União das freguesias de Aveleda e Rio de Onor	1
	União das freguesias de Castrelos e Carrazedo	2
	União das freguesias de Izeda, Calvelhe e Paradinha Nova	2
	União das freguesias de Rebordainhos e Pombares	2
	União das freguesias de Rio Frio e Milhão	2
	União das freguesias de São Julião de Palácios e Deilão	1
Cabeceiras de Basto	Abadim	1
	Basto	2
	Cabeceiras de Basto	1
	Cavez	1
	Faia	1
	Pedraça	1
	Rio Douro	1
	União das freguesias de Alvite e Passos	2
	União das freguesias de Arco de Baulhe e Vila Nune	1
	União das freguesias de Gondiaes e Vilar de Cunhas	1
	União das freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela	2
Cadaval	Alguber	2
	União das freguesias de Lamas e Cercal	2
Caldas da Rainha	Vidais	2
Caminha	Argela	1
	Dem	2
	Riba de Ancora	2
	União das freguesias de Arga (Baixo, Cima e São João)	2
	União das freguesias de Gondar e Orbacém	1
	União das freguesias de Venade e Azevedo	2
	Vilar de Mouros	2
Carrazeda de Ansiães	Linhares	2
	Pereiros	1
	Pinhal do Norte	1
	União das freguesias de Amedo e Zedes	1
	União das freguesias de Belver e Mogo de Malta	1
	Vilarinho da Castanheira	1
Cascais	Alcabideche	1
Castelo Branco	Almaceda	1
	Benquerenças	1
	Castelo Branco	1
	Malpica do Tejo	2
	Monforte da Beira	2
	Salgueiro do Campo	2
	Santo André das Tojeiras	1
	São Vicente da Beira	1
	Sarzedas	1
	União das freguesias de Cebolais de Cima e Retaxo	1
Castelo de Paiva	Real	1
	União das freguesias de Sobrado e Bairros	2
Castelo de Vide	Nossa Senhora da Graça de Póvoa e Meadas	2
	Santa Maria da Devesa	2
Castro Daire	Almofala	1
	Cabril	1
	Castro Daire	1
	Cujó	1
	Gosende	1
	Mões	1
	Moledo	1
	Monteiras	1
	Pepim	1
	Pinheiro	1
	São Joaninho	1
	União das freguesias de Mamouros, Alva e Ribolhos	1
	União das freguesias de Mezio e Moura Morta	1
	União das freguesias de Parada de Ester e Ester	1
	União das freguesias de Picão e Ermida	1
	União das freguesias de Reriz e Gafanhão	1
Castro Marim	Azinhal	1
	Odeleite	1
Celorico da Beira	Casas do Soeiro	1
	Forno Telheiro	2
	Maçal do Chão	1

Concelho	Freguesia	Prioridade
	Prados	1
	União das freguesias de Açores e Velosa	1
	União das freguesias de Celorico (São Pedro e Santa Maria) e Vila Boa do Mondego	1
	União das freguesias de Cortiçô da Serra, Vide entre Vinhas e Salgueirais	1
	União das freguesias de Rapa e Cadafaz	1
	Vale de Azares	1
Celorico de Basto	Agilde	2
	Arnóia	1
	Basto (São Clemente)	2
	Borba de Montanha	2
	Codeçoso	1
	Fervença	1
	Moreira do Castelo	1
	Rego	2
	União das freguesias de Canedo de Basto e Corgo	1
	União das freguesias de Carvalho e Basto (Santa Tecla)	2
Chamusca	Ulme	2
	Vale de Cavalos	2
Chaves	Águas Frias	1
	Anelhe	1
	Bustelo	1
	Curalha	2
	Ervededo	1
	Lama de Arcos	1
	Mairos	1
	Oura	2
	Outeiro Seco	1
	Planalto de Monforte (União das freguesias de Oucidres e Bobadela)	2
	Redondelo	1
	Sanfins	1
	Santo António de Monforte	1
	São Vicente	1
	União das freguesias de Calvão e Soutelinho da Raia	1
	União das freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge	1
	União das freguesias de Soutelo e Seara Velha	1
	Vidago (União das freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paraneiras)	1
	Vila Verde da Raia	2
	Vilarelho da Raia	1
	Vilas Boas	2
	Vilela Seca	1
Cinfães	Cinfães	2
	Fornelos	2
	Moimenta	2
	Nespereira	1
	Santiago de Piães	2
	São Cristóvão de Nogueira	2
	Tarouquela	2
	Tendais	1
	Travanca	2
	União das freguesias de Alhões, Bustelo, Gralheira e Ramires	1
Coimbra	Almalaguês	2
	Brasfemes	2
	Ceira	2
	Cernache	2
	Torres do Mondego	1
	União das freguesias de Assafarge e Antanhol	2
	União das freguesias de Souselas e Botão	2
Condeixa-a-Nova	Furadouro	1
	União das freguesias de Vila Seca e Bem da Fé	2
Covilhã	Zambujal	1
	Aldeia de São Francisco de Assis	1
	Erada	1
	São Jorge da Beira	1
	Sobral de São Miguel	1
	Unhais da Serra	1
	União das freguesias de Cantar-Galo e Vila do Carvalho	1
	União das freguesias de Casegas e Ourondo	1
	União das freguesias de Peso e Vales do Rio	2
	Verdelhos	1
Estremoz	União das freguesias de São Bento do Cortiço e Santo Estêvão	1
	União das freguesias do Ameixial (Santa Vitória e São Bento)	1
Fafe	Armil	1
	Quinchães	2
	São Gens	2
	Silvares (São Martinho)	1
	Travassós	2
	União de freguesias de Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	1

Concelho	Freguesia	Prioridade
	União de freguesias de Agrela e Serafão	2
	União de freguesias de Freitas e Vila Cova	2
	União de freguesias de Monte e Queimadela	1
	União de freguesias de Moreira do Rei e Várzea Cova	2
Felgueiras	Idães	1
	Jugueiros	2
	Revinhade	1
Ferreira do Zêzere	Chãos	1
	Ferreira do Zêzere	2
	Igreja Nova do Sobral	1
	União das freguesias de Areias e Pias	2
Figueira da Foz	Buarcos e São Julião	1
	Quiaios	1
	Tavarede	1
Figueira de Castelo Rodrigo	Escalhão	1
	Figueira de Castelo Rodrigo	2
	Mata de Lobos	2
	União das freguesias de Algodres, Vale de Afonsinho e Vilar de Amargo	1
	União das freguesias de Almofala e Escarigo	2
	União das freguesias de Freixeda do Torrão, Quintã de Pêro Martins e Penha de Águia	2
Figueiró dos Vinhos	Areia	2
Fornos de Algodres	Algodres	1
	Casal Vasco	1
	Figueiró da Granja	1
	Infias	2
	Matança	1
	Muxagata	1
	União das freguesias de Cortiçô e Vila Chã	1
	União das freguesias de Sobral Pichorro e Fuinhas	2
Freixo de Espada à Cinta	Ligares	2
	União das freguesias de Freixo de Espada à Cinta e Mazouco	2
Fundão	Barroca	1
	Bogas de Cima	1
	Castelejo	1
	Lavacolhos	1
	Silvares	1
	União das freguesias de Janeiro de Cima e Bogas de Baixo	1
Gavião	Comenda	2
	União das freguesias de Gavião e Atalaia	2
Góis	Góis	1
Gondomar	Lomba	1
	União das freguesias de Foz do Sousa e Covelo	2
	União das freguesias de Melres e Medas	1
Gouveia	Folgosinho	1
Grândola	Melides	1
	União das freguesias de Grândola e Santa Margarida da Serra	2
Guarda	Aldeia do Bispo	2
	Aldeia Viçosa	1
	Alvendre	1
	Arrifana	1
	Avelãs da Ribeira	1
	Benespera	1
	Cavadoude	1
	Codesseiro	1
	Faia	1
	Famalicão	1
	Fernão Joanes	1
	Gonçalo Bocas	1
	Jarmelo São Miguel	1
	Maçainhas	1
	Marmeleiro	2
	Meios	1
	Pega	2
	Pêra do Moço	1
	Porto da Carne	1
	Sobral da Serra	1
	União de freguesias de Avelãs de Ambom e Rocamondo	1
	União de freguesias de Corujeira e Trinta	1
	União de freguesias de Mizarela, Pêro Soares e Vila Soeiro	1
	Vale de Estrela	2
	Valhelhas	1
	Videmonte	1
	Vila Franca do Deão	1
Guimarães	Gonça	1
	Longos	1
	União das freguesias de Briteiros São Salvador e Briteiros Santa Leocádia	1
	União das freguesias de Leitões, Oleiros e Figueiredo	1

Concelho	Freguesia	Prioridade	
Idanha-a-Nova	Penha Garcia	1	
	Rosmaninhal	2	
	São Miguel de Acha	2	
	União das freguesias de Zebreira e Segura	2	
Lagoa	Porches	2	
Lagos	União das freguesias de Bensafrim e Barão de São João	2	
Lamego	Avões	2	
	Lalim	1	
	Lazarim	1	
	Penude	1	
	União das freguesias de Bigorne, Magueija e Pretarouca	1	
	União das freguesias de Cepões, Meijinhos e Melcões	2	
	Vila Nova de Souto d'El-Rei	1	
	Leiria	Arrabal	1
		Bidoeira de Cima	2
		Caranguejeira	1
União das freguesias de Colmeias e Memória		1	
Loulé	União das freguesias de Santa Catarina da Serra e Chainça	1	
	Alte	1	
Loures	Ameixial	1	
	Salir	1	
	União de freguesias de Querença, Tôr e Benafim	1	
	Fanhões	2	
Lousã	Gândaras	1	
	União das freguesias de Foz de Arouce e Casal de Ermio	1	
Lousada	União das freguesias de Lousã e Vilarinho	1	
	União das freguesias de Cernadelo e Lousada (São Miguel e Santa Margarida)	2	
	União das freguesias de Lustosa e Barrosas (Santo Estêvão)	1	
Mação	Amêndoa	1	
	Cardigos	1	
Macedo de Cavaleiros	Arcas	2	
	Ferreira	2	
	Lagoa	2	
	Lamalonga	2	
	Talhas	1	
	União das freguesias de Bornes e Burga	1	
	União das freguesias de Espadanedo, Edroso, Murços e Soutelo Mourisco	1	
	Mafra	1	
	Mangualde	São João da Fresta	1
	Manteigas	Manteigas (Santa Maria)	1
Manteigas (São Pedro)		1	
Sameiro		1	
Marco de Canaveses	Vale de Amoreira	1	
	Avessadas e Rosém	2	
	Paredes de Viadores e Manhuncelos	2	
	Soalhães	2	
Marvão	Beirã	2	
	Santa Maria de Marvão	1	
	Santo António das Areias	1	
	São Salvador da Aramenha	1	
Mealhada	Luso	1	
	Vacariça	2	
Mêda	Barreira	1	
	Longroiva	1	
	Marialva	1	
	União das freguesias de Prova e Casteição	2	
	União das freguesias de Vale Flor, Carvalhal e Pai Penela	1	
Melgaço	Cousso	1	
	Fiães	1	
	Gave	1	
	Paderne	1	
	Penso	1	
	União das freguesias de Castro Laboreiro e Lamas de Mouro	1	
	União das freguesias de Parada do Monte e Cubalhão	1	
	Mértola	Alcaria Ruiva	2
Mértola	Espírito Santo	2	
	Mértola	1	
	Santana de Cambas	2	
Miranda do Corvo	Lamas	1	
	Miranda do Corvo	1	
	União das freguesias de Semide e Rio Vide	1	
Miranda do Douro	Vila Nova	1	
	Duas Igrejas	2	
	Malhadas	2	
	Miranda do Douro	2	
	Picote	2	
	São Martinho de Angueira	2	

Concelho	Freguesia	Prioridade
Mirandela	União das freguesias de Ifanes e Paradela	2
	União das freguesias de Sendim e Atenor	1
	Vila Chã de Braciosa	2
	Abreiro	1
	Aguieiras	1
	Caravelas	2
	Cedães	1
	Frechas	1
	São Salvador	1
	Suçães	2
Mogadouro	União das freguesias de Avidagos, Navalho e Pereira	2
	União das freguesias de Franco e Vila Boa	1
	União das freguesias de Freixeda e Vila Verde	1
	Bemposta	1
	Bruçó	2
	Castelo Branco	1
	Meirinhos	1
	Peredo da Bemposta	2
	Saldanha	2
	São Martinho do Peso	2
Moimenta da Beira	União das freguesias de Vilarinho dos Galegos e Ventozelo	2
	Urrós	1
	Alvite	1
	Baldos	2
	Cabaços	1
	Caria	2
	Castelo	1
	Leomil	1
	Moimenta da Beira	1
	Sarzedo	2
Monção	Sever	2
	União das freguesias de Paradinha e Nagosa	1
	União das freguesias de Pêra Velha, Aldeia de Nacomba e Ariz	1
	União das freguesias de Peva e Segões	2
	Abedim	1
	Lara	2
	Portela	1
	Riba de Mouro	1
	Tangil	1
	Trute	1
Monchique	União das freguesias de Anhões e Luzio	1
	Alferce	1
	Marmelete	1
Mondim de Basto	Monchique	1
	Atei	1
	Bilhó	1
Montalegre	Mondim de Basto	1
	União das freguesias de Campanhó e Paradaça	1
	União das freguesias de Ermelo e Pardelhas	1
	Vilar de Ferreiros	1
	Cabril	1
	Cervos	2
	Covelo do Gerês	1
	Ferral	1
	Gralhas	1
	Outeiro	1
Mortágua	Pitões das Júnias	1
	Reigoso	1
	Salto	1
	Santo André	1
	Sarraquinhos	1
	Solveira	1
	Tourém	2
	União das freguesias de Cambeses do Rio, Donões e Mourilhe	1
	União das freguesias de Meixedo e Padornelos	1
	União das freguesias de Montalegre e Padroso	1
União das freguesias de Paradela, Contim e Fiães	1	
União das freguesias de Sezelhe e Covelães	1	
Murça	União das freguesias de Venda Nova e Pondras	2
	União das freguesias de Viade de Baixo e Fervidelas	1
	União das freguesias de Vilar de Perdizes e Meixide	1
	Vila da Ponte	1
	Cercosa	2
	Espinho	1
	Pala	1
	Trezói	1
	Fiolhoso	1

Concelho	Freguesia	Prioridade
	Jou	1
	Murça	1
	União das freguesias de Carva e Vilares	1
	União das freguesias de Noura e Palheiros	2
	Valongo de Milhais	1
Nazaré	Nazaré	1
	Valado dos Frades	1
Nisa	Montalvão	1
	Santana	1
	São Matias	1
Óbidos	Vau	1
Odemira	Boavista dos Pinheiros	1
	Luzianes-Gare	1
	Relíquias	2
	Sabóia	1
	Santa Clara-a-Velha	1
	São Salvador e Santa Maria	1
	São Teotónio	1
Oleiros	Cambas	1
	Estreito-Vilar Barroco	1
	Isna	1
	Oleiros-Amieira	1
Oliveira de Azeméis	Ossela	1
	São Martinho da Gândara	2
	União das freguesias de Pinheiro da Bemposta, Travanca e Palmaz	2
Oliveira de Frades	Arcozelo das Maias	1
	Ribeiradio	1
	São João da Serra	1
	União das freguesias de Arca e Varzielas	1
	União das freguesias de Destriz e Reigoso	1
Ourém	Alburitel	2
	Atouguia	1
	Caxarias	1
	Espite	1
	Fátima	2
	Nossa Senhora da Piedade	2
	Nossa Senhora das Misericórdias	2
	Seiça	2
	União das freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais	2
	União das freguesias de Gondemaria e Olival	1
	União das freguesias de Matas e Cercal	1
	União das freguesias de Rio de Couros e Casal dos Bernardos	1
	Urqueira	1
Palmela	Palmela	1
Pampilhosa da Serra	Dornelas do Zêzere	1
	Janeiro de Baixo	1
	Unhais-o-Velho	1
Paredes	Aguiar de Sousa	1
	Recarei	1
	Sobreira	1
Paredes de Coura	Agualonga	1
	Coura	2
	Cunha	1
	Infesta	2
	Romarigães	1
	Rubiães	2
	União das freguesias de Bico e Cristelo	2
	União das freguesias de Cossourado e Linhares	2
	União das freguesias de Formariz e Ferreira	2
	União das freguesias de Insalde e Porreiras	1
	Vascões	2
Penacova	Carvalho	1
	Figueira de Lorvão	1
	Lorvão	1
	Penacova	1
	Sazes do Lorvão	1
Penafiel	Canelas	1
	Capela	1
	Eja	2
	Fonte Arcada	1
	Lagares e Figueira	1
	Luzim e Vila Cova	2
	Perozelo	2
	Valpedre	1
Penalva do Castelo	Castelo de Penalva	2
	Esmolfe	1
	Sezures	1

Concelho	Freguesia	Prioridade
Penamacor	União das freguesias de Antas e Matela	1
	União das freguesias de Vila Cova do Covelo/Mareco	1
	Meimão	1
Penedono	Penamacor	1
	Vale da Senhora da Póvoa	2
	Castainço	1
Penela	Penela da Beira	1
	União das freguesias de Antas e Ourozinho	1
Peniche	Podentes	1
	União das freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal	1
Peso da Régua	Peniche	2
	Sedielos	1
Pinhel	União das freguesias de Moura Morta e Vinhós	1
	Agregação das freguesias Sul de Pinhel	1
	Alto do Palurdo	2
Pombal	Lameiras	1
	Manigoto	1
	União das freguesias de Atalaia e Safurdão	1
	Vale do Côa	1
	Vale do Massueime	2
	Vascoveiro	1
	Abiul	1
	Almagreira	2
	Carnide	1
	Louriçal	2
Ponte da Barca	Meirinhas	2
	Redinha	1
	União das freguesias de Santiago e São Simão de Litém e Albergaria dos Doze	2
	Vila Cã	2
	Azias	1
	Boivães	2
	Britelo	1
	Cuide de Vila Verde	2
	Lindoso	1
	Sampriz	1
Ponte de Lima	União das freguesias de Crasto, Ruivos e Grovelas	2
	União das freguesias de Entre Ambos-os-Rios, Ermida e Germil	2
	União das freguesias de Touvedo (São Lourenço e Salvador)	1
	União das freguesias de Vila Chã (São João Baptista e Santiago)	1
	Vade (São Pedro)	2
	Boalhosa	1
	Bárrio e Cepões	1
	Cabaços e Fojo Lobal	1
	Cabração e Moreira do Lima	2
	Estorãos	2
Portalegre	Facha	1
	Friastelas	2
	Gondufe	2
	Labruja	1
	Labrujó, Rendufe e Vilar do Monte	1
	Navió e Vitorino dos Piães	1
	Rebordões (Santa Maria)	1
	São Pedro d'Arcos	2
	Serdedelo	1
	Alagoa	1
Portimão	Alegrete	1
	União das freguesias de Reguengo e São Julião	1
	União das freguesias de Ribeira de Nisa e Carreiras	2
Porto de Mós	Mexilhoeira Grande	2
	Alqueidão da Serra	1
Póvoa de Lanhoso	Mira de Aire	1
	Pedreiras	2
	Porto de Mós — São João Baptista e São Pedro	2
	São Bento	1
	Serro Ventoso	1
	União das freguesias de Alvados e Alcaria	1
	União das freguesias de Arrimal e Mendiga	1
	Ferreiros	1
	Lanhoso	1
	Rendufinho	1
Póvoa de Lanhoso	São João de Rei	2
	Serzedelo	2
	Sobradelo da Goma	2
	Travassos	2
	União das freguesias de Calvos e Frades	2
	União das freguesias de Campos e Louredo	2
	União das freguesias de Esperança e Brunhais	2

Concelho	Freguesia	Prioridade
Proença-a-Nova	União das freguesias de Verim, Friande e Ajude	2
	Montes da Senhora	1
	São Pedro do Esteval	1
Resende	União das freguesias de Proença-a-Nova e Peral	1
	União das freguesias de Sobreira Formosa e Alvito da Beira	1
Ribeira de Pena	Paus	1
	União das freguesias de Ovadas e Panchorra	2
Rio Maior	Alvadia	2
	Canedo	1
	Santa Marinha	1
	União das freguesias de Cerva e Limões	1
	União das freguesias de Ribeira de Pena (Salvador) e Santo Aleixo de Além-Tâmega	2
Sabrosa	Alcobertas	1
	Arrouquelas	2
	Asseiceira	2
	Fráguas	2
	Rio Maior	2
	São Sebastião	2
	Paços	2
	Parada de Pinhão	1
	São Lourenço de Ribapinhão	1
	Souto Maior	1
Sabugal	Torre do Pinhão	1
	União das freguesias de São Martinho de Antas e Paradela de Guiães	2
	Águas Belas	1
	Aldeia do Bispo	1
	Alfaiates	2
	Baraçal	1
	Bendada	1
	Bismula	1
	Casteleiro	1
	Fóios	1
	Nave	1
	Quadrazais	2
	Quintas de São Bartolomeu	1
	Rapoula do Côa	1
	Rebolosa	1
	Rendo	2
	Sortelha	1
	União das freguesias de Aldeia da Ribeira, Vilar Maior e Badamalos	2
	União das freguesias de Pousafoles do Bispo, Pena Lobo e Lomba	1
	União das freguesias de Ruvina, Ruivós e Vale das Éguas	1
União das freguesias de Santo Estêvão e Moita	1	
União das freguesias de Seixo do Côa e Vale Longo	1	
Vale de Espinho	1	
Vila do Touro	1	
Santa Maria da Feira	Romariz	2
	União das freguesias de Canedo, Vale e Vila Maior	1
Santa Marta de Penaguião	União das freguesias de Lobão, Gião, Louredo e Guisande	1
	Fontes	1
Santarém	União das freguesias de Louredo e Fornelos	2
	Abrã	1
	Alcanede	1
Santiago do Cacém	Amiais de Baixo	1
	Gançaria	1
	Santo André	1
Santo Tirso	São Francisco da Serra	1
	Agrela	1
	Água Longa	1
São Brás de Alportel	Reguenga	1
	União das freguesias de Lamelas e Guimarei	1
	São Brás de Alportel	2
São João da Pesqueira	Paredes da Beira	1
	Riodades	1
São Pedro do Sul	Bordonhos	2
	Figueiredo de Alva	1
	Manhouce	1
	Pindelo dos Milagres	1
	Pinho	2
	São Félix	2
	Sul	1
	União das freguesias de Carvalhais e Candal	2
	União das freguesias de Santa Cruz da Trapa e São Cristóvão de Lafões	1
	União das freguesias de São Martinho das Moitas e Covas do Rio	1
	União das freguesias de São Pedro do Sul, Várzea e Baiões	2
Valadares	1	
Vila Maior	2	

Concelho	Freguesia	Prioridade
Sardoal	Alcaravela	2
	Santiago de Montalegre	1
Sátão	Sardoal	2
	Ferreira de Aves	1
	Mioma	1
	Sátão	1
	Silvã de Cima	2
	União das freguesias de Águas Boas e Forles	1
Seia	União das freguesias de Romãs, Decermilo e Vila Longa	1
	Alvoco da Serra	1
	Loriga	1
	Sabugueiro	1
	Sandomil	2
	Sazes da Beira	1
	Teixeira	1
	União das freguesias de Vide e Cabeça	2
	Valezim	2
	Vila Cova Ó Coelheira	1
Sernancelhe	Arnas	1
	Carregal	1
	Chosendo	1
	Cunha	1
	Granjal	1
	Lamosa	2
	Quintela	1
	União das freguesias de Ferreirim e Macieira	1
	União das freguesias de Penso e Freixinho	2
	União das freguesias de Sernancelhe e Sarzeda	1
	Vila da Ponte	1
Sertã	União das freguesias de Cernache do Bonjardim, Nesperal e Palhais	2
	União das freguesias de Cumeada e Marmeleiro	1
	União das freguesias de Ermida e Figueiredo	1
Sesimbra	Sesimbra (Castelo)	1
Setúbal	União das freguesias de Azeitão (São Lourenço e São Simão)	1
	União das freguesias de Setúbal (São Julião, N. Sra. da Anunciada e Sta. Maria da Graça)	1
Sever do Vouga	Couto de Esteves	1
	Pessegueiro do Vouga	1
	Rocas do Vouga	1
	Sever do Vouga	1
	Talhadas	1
	União das freguesias de Cedrim e Paradela	1
	União das freguesias de Silva Escura e Dornelas	1
Silves	São Bartolomeu de Messines	1
	São Marcos da Serra	1
Sintra	Silves	1
	Colares	1
Soure	União das freguesias de Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim)	1
	Samuel	2
	Tapéus	1
Sousel	União das freguesias de Degraças e Pombalinho	1
	União das freguesias de Gesteira e Brunhós	2
	Sousel	1
Tábua	Póvoa de Midões	2
	União das freguesias de Pinheiro de Coja e Meda de Mouros	2
Tabuaço	Arcos	1
	Chavães	1
	Granja do Tedo	1
	Longa	1
	Sendim	1
	Tabuaço	2
	União das freguesias de Paradela e Granjinha	1
	União das freguesias de Pinheiros e Vale de Figueira	1
	União das freguesias de Távora e Pereiro	2
	São João de Tarouca	1
Tarouca	União das freguesias de Granja Nova e Vila Chã da Beira	2
	União das freguesias de Tarouca e Dálvares	1
	Várzea da Serra	1
Tavira	Cachopo	1
	Santa Catarina da Fonte do Bispo	1
Terras de Bouro	União das freguesias de Conceição e Cabanas de Tavira	1
	União das freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago)	1
	Campo do Gerês	1
	Carvalheira	1
	Covide	1
	Gondoriz	1
	Moimenta	1
Rio Caldo	2	

Concelho	Freguesia	Prioridade
	União das freguesias de Chamoim e Vilar	1
	União das freguesias de Choreense e Monte	1
	União das freguesias de Cibões e Brufe	1
	Valdosende	1
	Vilar da Veiga	1
Tomar	Asseiceira	1
	Carregueiros	2
	Olalhas	1
	Sabacheira	1
	São Pedro de Tomar	1
	União das freguesias de Além da Ribeira e Pedreira	1
Tondela	União das freguesias de Serra e Junceira	1
	Castelões	1
	Guardão	1
	Parada de Gonta	2
	Santiago de Besteiros	1
	União das freguesias de São João do Monte e Mosteirinho	1
	União das freguesias de São Miguel do Outeiro e Sabugosa	2
	União das freguesias de Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fráguas	2
Torre de Moncorvo	Açoreira	1
	Carviçais	1
	Castedo	2
	Larinho	1
	Mós	1
	Torre de Moncorvo	2
	União das freguesias de Adeganha e Cardanha	1
	União das freguesias de Felgar e Souto da Velha	1
	União das freguesias de Felgueiras e Maçores	1
	União das freguesias de Urros e Peredo dos Castelhanos	1
Torres Novas	Chancelaria	2
	Pedrógão	1
Torres Vedras	Ramalhal	1
	União das freguesias de Maxial e Monte Redondo	1
Trancoso	Castanheira	1
	Cogula	1
	Cótimos	2
	Guilheiro	1
	Moreira de Rei	1
	Palhais	1
	Póvoa do Concelho	1
	Reboleiro	1
	Rio de Mel	1
	Tamanhos	1
	União das freguesias de Torre do Terrenho, Sebadelhe da Serra e Terrenho	1
	União das freguesias de Trancoso (São Pedro e Santa Maria) e Souto Maior	1
	União das freguesias de Vale do Seixo e Vila Garcia	1
	União das freguesias de Vila Franca das Naves e Feital	2
	União das freguesias de Vilares e Carnicães	1
Trofa	Valdujo	1
Vale de Cambra	Covelas	1
	Arões	1
	Cepelos	2
	Junqueira	2
	Roge	2
	São Pedro de Castelões	2
Valença	Boivão	2
	União das freguesias de Gandra e Taião	2
	União das freguesias de Gondomil e Sanfins	2
Valongo	União das freguesias de Campo e Sobrado	2
Valpaços	Bouçoães	1
	Canaveses	1
	Carrizado de Montenegro e Curros	2
	Lebução, Fiães e Nozelos	1
	Santa Valha	1
	São Pedro de Veiga de Lila	1
	Sonim e Barreiros	1
	Tinhela e Alvarelhos	1
	Vales	1
	Vilarandelo	1
Viana do Castelo	Afife	1
	Amonde	1
	Areosa	1
	Carreço	1
	Freixieiro de Soutelo	1
	Montaria	2
	Outeiro	1
	Perre	2
	União das freguesias de Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda	2

Concelho	Freguesia	Prioridade	
Vieira do Minho	Cantelães	2	
	Eira Vedra	1	
	Louredo	2	
	Mosteiro	2	
	Parada do Bouro	1	
	Pinheiro	2	
	Rossas	2	
	Salamonde	2	
	Tabuaças	1	
	União das freguesias de Anissó e Soutelo	1	
	União das freguesias de Anjos e Vilar do Chão	2	
	União das freguesias de Caniçada e Soengas	2	
	União das freguesias de Ruivães e Campos	1	
	União das freguesias de Ventosa e Cova	2	
Vila de Rei	Vieira do Minho	1	
	Fundada	1	
Vila do Bispo	São João do Peso	1	
	Vila de Rei	2	
Vila Flor	Barão de São Miguel	2	
	Budens	1	
Vila Nova da Barquinha	Vila do Bispo e Raposeira	2	
	Benlhevai	1	
	Freixiel	1	
	Roios	1	
	Samões	1	
	União das freguesias de Candoso e Carvalho de Egas	1	
	União das freguesias de Valtorno e Mourão	1	
	União das freguesias de Vilas Boas e Vilarinho das Azenhas	1	
	Vale Frechoso	1	
	Tancos	1	
Vila Nova de Cerveira	Covas	1	
	Mentrestido	2	
Vila Nova de Foz Côa	Sapardos	1	
	Sopo	1	
	União das freguesias de Candemil e Gondar	1	
	Almendra	1	
	Castelo Melhor	1	
	Chãs	1	
	Muxagata	1	
	Santa Comba	1	
	Seixas	2	
	Pendilhe	1	
Vila Nova de Paiva	Queiriga	1	
	Touro	1	
	União das freguesias de Vila Nova de Paiva, Alhais e Fráguas	1	
	Vila Cova Ó Coelheira	1	
	Arrifana	1	
	Vila Nova de Poiares	Alfarela de Jales	1
		Alvão	2
		Bornes de Aguiar	1
		Bragado	1
		Capeludos	1
Sabroso de Aguiar		2	
Soutelo de Aguiar		1	
Telões		2	
Tresminas		1	
União das freguesias de Pensalvos e Parada de Monteiros		1	
Vila Nova de Ródão	Vila Pouca de Aguiar	1	
	Vreia de Bornes	1	
	Vreia de Jales	1	
	Andrães	2	
	Campeã	1	
	Mondrões	1	
	Torgueda	1	
	União das freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã	1	
	União das freguesias de Borbela e Lamas de Olo	2	
	União das freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras	1	
Vila Nova de Santo António	União das freguesias de Mouços e Lamas	1	
	União das freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova	1	
	União das freguesias de São Tomé do Castelo e Justes	1	
	Vila Marim	1	
	Vila Nova de Cacela	1	
	Vila Velha de Ródão	Fratel	1
		Sarnadas de Ródão	1
	Vila Verde	Aboim da Nóbrega e Gondomar	1
		União das freguesias do Vade	2
		Valdreu	1

Concelho	Freguesia	Prioridade	
Vimioso	Argozelo	2	
	Carção	2	
	Matela	1	
	Pinelo	1	
	Santulhão	1	
	União das freguesias de Algos, Campo de Víboras e Uva	1	
	União das freguesias de Vale de Frades e Avelanoso	2	
	Vimioso	2	
	Vinhais	Candedo	1
		Celas	2
Edral		1	
Ervedosa		1	
Paçó		2	
Rebordelo		1	
Santalha		1	
Tuizelo		1	
União das freguesias de Curopos e Vale de Janeiro		1	
União das freguesias de Moimenta e Montouto		1	
União das freguesias de Nunes e Ousilhão		2	
União das freguesias de Quirás e Pinheiro Novo		1	
União das freguesias de Sobreiro de Baixo e Alvaredos		2	
União das freguesias de Soeira, Fresulfe e Mofreita		1	
União das freguesias de Travanca e Santa Cruz		1	
União das freguesias de Vilar de Lomba e São Jomil		1	
Vale das Fontes		1	
Vila Boa de Ousilhão		2	
Vilar de Ossos		1	
Vilar de Peregrinos		2	
Vilar Seco de Lomba	1		
Viseu	Bodiosa	2	
	Calde	2	
	Cavernães	2	
	Cota	1	
	Lordosa	2	
	Mundão	1	
	Ribafeita	2	
	Santos Evos	1	
	São Pedro de France	2	
	União das freguesias de Barreiros e Cepões	2	
	União das freguesias de Couto de Baixo e Couto de Cima	2	
União das freguesias de São Cipriano e Vil de Souto	2		
Vouzela	São Miguel do Mato	2	

311136977

JUSTIÇA

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Aviso (extrato) n.º 2532/2018

Torna-se pública a cessação do procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público previamente constituído, destinado à ocupação de um posto de trabalho na carreira especial médica, categoria de assistente — na especialidade de Cirurgia Geral, do mapa de pessoal da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), aberto pelo aviso n.º 10654/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 180, de 18 de setembro de 2017, por inexistência de candidatos à sua prossecução.

29 de janeiro de 2018. — O Subdiretor-Geral, *João Paulo Carvalho*.
311128641

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

Declaração de Retificação n.º 144/2018

Para os devidos efeitos se declara que o Regulamento n.º 607-A/2017, de 22 de novembro, que tem por objeto estabelecer as condições de

acesso e as regras do apoio à contratação de doutorados com vista à sua inserção no sistema científico e tecnológico nacional (STCN), saiu com imprecisão, que assim se retifica:

No n.º 1 do artigo 4.º, onde se lê:

«1 — São destinatários dos apoios:

Apoio Individual: Doutorados, em qualquer área científica, que pretendam desenvolver atividade de investigação científica, desenvolvimento tecnológico ou de gestão e comunicação em C&T em Portugal integrados em unidades de I&D financiadas pela FCT, I. P.;

Apoio Institucional:

i) Entidades não empresariais do sistema de I&I, designadamente instituições do ensino superior, seus institutos e unidades de I&D, Laboratórios do Estado ou internacionais com sede em Portugal e instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D, incluindo laboratórios associados e laboratórios colaborativos.

ii) Empresas cuja atividade haja sido reconhecida como de interesse científico ou tecnológico ou às quais tenha sido atribuído o título de Laboratório colaborativo.»

deve ler-se:

«1 — São destinatários dos apoios:

a) Apoio Individual: Doutorados, em qualquer área científica, que pretendam desenvolver atividade de investigação científica, desenvol-

vimento tecnológico ou de gestão e comunicação em C&T em Portugal integrados em unidades de I&D financiadas pela FCT, I. P.;

b) Apoio Institucional:

i) Entidades não empresariais do sistema de I&I, designadamente instituições do ensino superior, seus institutos e unidades de I&D, Laboratórios do Estado ou internacionais com sede em Portugal e instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D, incluindo laboratórios associados e laboratórios colaborativos.

ii) Empresas cuja atividade haja sido reconhecida como de interesse científico ou tecnológico ou às quais tenha sido atribuído o título de Laboratório colaborativo.»

No n.º 2 do artigo 21.º, onde se lê:

«2 — Não podem ser candidatos doutorados que sejam titulares de relações jurídicas de emprego por tempo indeterminado ou sem termo com alguma das instituições identificadas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º, cujo objeto ou conteúdo inclua atividades de investigação científica.»

deve ler-se:

«2 — Não podem ser candidatos doutorados que sejam titulares de relações jurídicas de emprego por tempo indeterminado ou sem termo com alguma das instituições identificadas na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º, cujo objeto ou conteúdo inclua atividades de investigação científica.»

2 de fevereiro de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo da FCT, I. P., *Paulo Manuel Cadete Ferrão*.

311110853

EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

Despacho n.º 1914/2018

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de Técnica Especialista no meu Gabinete a Prof.ª Doutora Diana de Aguiar Pereira dos Santos, com efeitos a 1 de fevereiro de 2018.

2 — A ora designada aufere o estatuto remuneratório equiparado ao de adjunto, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do decreto-lei supra citado.

3 — Para efeitos do disposto na alínea d) do artigo 12.º do já referido decreto-lei, a designada desempenha funções de assessoria na área do desporto.

4 — A ora designada fica autorizada a exercer as atividades de docência e de investigação, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 7.º do citado decreto-lei.

5 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da ora designada é publicada em anexo ao presente despacho.

6 — Publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

9 de fevereiro de 2018. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.

Nota Curricular

Nome: Diana de Aguiar Pereira dos Santos
Data de nascimento: 21 de dezembro de 1984
Formação académica:

Licenciatura em Ciências do Desporto — Ramo de Educação Física e Desporto Escolar pela Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa;

Doutoramento em Motricidade Humana na Especialidade de Atividade Física e Saúde pela Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa.

Experiência profissional:

Investigadora do Centro Interdisciplinar de Estudo da Performance Humana da Faculdade de Motricidade Humana (desde 2009);

Professora Auxiliar na Faculdade de Educação Física e Desporto da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (desde setembro de 2014).

311129176

Direção-Geral da Educação

Despacho n.º 1915/2018

Designação, em regime de substituição, do Chefe de Divisão de Sistemas de Informação e Infraestruturas Tecnológicas

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e órgãos da administração central, local e regional do Estado, na sua redação atual, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos, em regime de substituição, em caso de vacatura do lugar;

Considerando que o cargo de Chefe de Divisão de Sistemas de Informação e Infraestruturas Tecnológicas se encontra vago e que se torna necessário proceder à designação de Chefe de Divisão, em regime de substituição, no referido cargo, de forma a assegurar o normal funcionamento dos serviços;

Assim, e considerando que o licenciado Rui Miguel Cordeiro Gaspar possui mais de quatro anos de experiência profissional em carreira para cujo provimento é exigível uma licenciatura, é reconhecidamente dotado de competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao perfil pretendido para o titular deste cargo, conforme o comprova a nota relativa ao currículo académico e profissional que se anexa e que faz parte integrante do presente despacho:

1 — Designo, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, o licenciado Rui Miguel Cordeiro Gaspar para exercer, em regime de substituição, o cargo de Chefe de Divisão de Sistemas de Informação e Infraestruturas Tecnológicas, da Direção-Geral da Educação.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atualizada, o designado pode optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 7 de fevereiro de 2018, inclusive.

7 de fevereiro de 2018. — O Diretor-Geral, *José Vítor dos Santos Duarte Pedrosa*.

Nota Curricular

Nome: Rui Miguel Cordeiro Gaspar;
Nacionalidade: Portuguesa;
Data de Nascimento: 15 de julho de 1972.
Habilitações Académicas:

Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas, pelo Instituto Superior de Novas Profissões (ano 2001).

Formação Profissional:

“Automating Administration with Windows powershell” — RUMOS; “Deploying and Managing Windows 10 Using Enterprise Services” — RUMOS; “TSM (Tivoli Storage Management Deployment (V6.4))”, — Informática El Corte Inglés; “VMware vSphere: Install, Configure, Manage (V5.5)” — RUMOS; “Gestão de acessos à Internet (MS ISA SERVER) — INA; “Implementação e administração do serviço de diretório MS Win2003 (Active Directory)” — INA; “Comunicações e redes: Comunicação de dados e serviços telemáticos” — INA; “Segurança Informática: Implementação em redes IP” — INA; “Operação de Computadores (em Windows 2000)” — INA; “Administração de sistemas de Correio Eletrónico” — INA.

Experiência Profissional:

De julho de 2000 a fevereiro de 2018: Técnico Superior da Direção-Geral da Educação, tendo desempenhado funções de gestão da infraestrutura tecnológica na Divisão de Sistemas de Informação e Infraestruturas Tecnológicas.

De julho 1998 até julho 2000: Técnico profissional de 2.ª do Departamento do Ensino Básico, tendo desempenhado funções no Departamento de Audiovisuais.

311128058

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Artística António Arroio, Lisboa

Aviso n.º 2533/2018

Publicação da homologação de lista unitária de ordenação final de candidatos a procedimento concursal comum de recrutamento

Rui José Miranda Nobre Madeira, Diretor, faz público, em cumprimento do disposto no n.º 6 do art. 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação, que foi homologada em 01/02/2018 a lista unitária de ordenação final de candidatos ao procedimento comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional, a recrutar em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, publicitado através do aviso n.º 15338/2017, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, de 20 de dezembro de 2017.

Esta lista encontra-se afixada nas instalações da Escola e disponibilizada na sua página eletrónica, em www.antonioarroyo.edu.pt.

2 de fevereiro de 2018. — O Diretor, *Rui José Miranda Nobre Madeira*.

311123676

Escola Secundária da Baixa da Banheira,
Vale da Amoreira — Moita

Aviso n.º 2534/2018

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de cinco postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º e n.º 5 do artigo 56.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril torna-se público que, por despacho do Diretor da Escola Secundária da Baixa da Banheira, Vale da Amoreira — Moita de 30/01/2018, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 9676-B/2017 da Direção-Geral da Administração Escolar proferido em 2 de novembro de 2017, publicado em 3 novembro de 2017 no *Diário da República*, 2.ª série, 1.º Suplemento, n.º 212, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de cinco postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional da Escola Secundária da Baixa da Banheira, Vale da Amoreira — Moita, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), uma vez que não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos de entre os previstos no artigo 41.º da Portaria n.º 83-A/2009.

4 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e Código do Procedimento Administrativo.

5 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi procedido do Despacho n.º 304/2017/SEAEP, da Secretaria de Estado da Administração e do Emprego Público, de 27 de outubro de 2017, para os efeitos previstos no artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado

previamente estabelecida, mas também de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.ºs 4 a 9 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

6 — Local de trabalho — Escola Secundária da Baixa da Banheira, sita na Praceta Maria Helena Vieira da Silva, Vale da Amoreira, 2835-220 Vale da Amoreira.

7 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções correspondentes à categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa de acordo com o seguinte perfil de competências:

- a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
- b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;
- c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
- d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;
- e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de stocks necessários ao seu funcionamento;
- f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
- g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
- h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;
- i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

8 — Posicionamento remuneratório — O posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que foi prorrogado por força do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal comum, correspondendo ao 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única (€ 580,00).

9 — Requisitos de admissão:

- a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:
 - i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
 - ii) 18 anos de idade completos;
 - iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
 - iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
 - v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;
- b) Ser detentor da escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP;
- c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou equivalente, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

11.2 — Forma — A apresentação das candidaturas deverá ser efetuada em suporte de papel, formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar da Escola Secundária da Baixa da Banheira, Vale

da Amoreira — Moita e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 6 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor da escola.

11.3 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

11.4 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

11.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

11.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de seleção

12.1 — Considerando a urgência do procedimento e atento o disposto no n.º 5 do artigo 56.º, no artigo 36.º da LTFP e no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, aplica-se o método de seleção Avaliação Curricular (AC).

A ponderação a utilizar é a seguinte:

Avaliação Curricular (AC) — 100 %.

12.2 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

12.3 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção.

13 — Composição do Júri:

Presidente: Anália de Lurdes Coelho Gomes Ferreira (Subdiretora)
Vogais efetivos:

Maria Laura Fernandes Marreiros Martins (Adjunta do Diretor)

Maria Amélia Vila Franca Ferreira Pinto (Coordenadora do(a)s assistentes operacionais)

Vogais suplentes:

Etelvina Maria Germano Falcato, (Adjunta do Diretor)

Tânia Raquel Teixeira Martins de Carvalho (Psicóloga)

13.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

13.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário pró-

prio, aprovado pelo Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos da Escola Secundária da Baixa da Banheira, Vale da Amoreira — Moita.

15 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

16 — Critério de desempate:

16.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

16.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

17.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor da Escola Secundária da Baixa da Banheira, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica da Escola Secundária da Baixa da Banheira, Vale da Amoreira — Moita sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República*, 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

18 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso é publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, bem como na página eletrónica da Escola Secundária da Baixa da Banheira, Vale da Amoreira — Moita na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

08/02/2018. — O Diretor, José Manuel Barata Lourenço.

311129913

Agrupamento de Escolas Dr. Bento da Cruz, Montalegre

Despacho n.º 1916/2018

Graça Alves Martins, Diretora do Agrupamento de Escolas Dr. Bento da Cruz, Montalegre, no uso da faculdade que lhe é conferida pela alínea *b*) do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2102, de 2 de julho e no respeito pelas regras e garantias de imparcialidade constantes no Código do Procedimento Administrativo, designa o adjunto Armando José Moreira Pinto membro do Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas Dr. Bento da Cruz, Montalegre.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de junho de 2017, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados, no âmbito da designação acima referida.

9-02-2018. — A Diretora, Graça Alves Martins.

311130463

Agrupamento de Escolas Lima-de-Faria, Cantanhede

Aviso n.º 2535/2018

Foi publicada na página do Agrupamento de Escolas de Lima-de-Faria e na sua escola-sede a Lista Unitária de Ordenação Final, devidamente homologada, relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional, aberto pelo Aviso n.º 14492/2017, de 4 de dezembro.

8 de fevereiro de 2018. — O Diretor, José Manuel T. Soares.

311124389

Agrupamento de Escolas Miguel Torga, Sabrosa

Despacho n.º 1917/2018

Ao abrigo do ponto 11, do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 22 de julho, exonerar do cargo e funções de subdiretora do Agrupamento de Escolas Miguel Torga, Sabrosa a docente Judite Maria Campos Freitas, professora do quadro de agrupamento do grupo de recrutamento 330.

12/02/2018. — O Diretor, *Adelino António Tomé Queirós*.
311129305

Agrupamento de Escolas Poeta António Aleixo, Portimão

Aviso n.º 2536/2018

Luís Manuel da Silva Correia, Diretor do Agrupamento de Escolas Poeta António Aleixo, Portimão, faz saber, em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação, que foi homologada em 12/02/2018 a lista unitária de ordenação final de candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento para um posto de trabalho para as funções correspondentes à categoria de Assistente Técnico, a recrutar em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, publicado no *Diário da República*, 2.ª série Aviso n.º n.º 242, de 19 de dezembro de 2017, através do Aviso n.º 15234/2017.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no átrio da escola e disponibilizada na página eletrónica deste serviço (www.aepaa.pt).

14 de fevereiro de 2018. — O Diretor, *Luís Manuel da Silva Correia*.

311133088

Agrupamento de Escolas de Sudeste de Baião

Despacho n.º 1918/2018**Delegação de competências**

Nos termos do ponto 7, artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, deogo na subdiretora e adjuntos do Agrupamento de Escolas do Sudeste de Baião, as competências que a seguir se discriminam:

Na subdiretora, Maria Bibiana dos Santos Cunha Monteiro, deogo as competências para:

- Coordenar o Projeto TEIP;
- Superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários dos docentes e das turmas;
- Integrar a equipa de autoavaliação;
- Coordenar a oferta educativa do Agrupamento;
- Operacionalizar os procedimentos inerentes à avaliação externa dos alunos;
- Substituir a Diretora nas suas faltas e impedimentos;
- Convocar e presidir a reuniões que entender necessárias para o bom funcionamento das áreas que coordena/acompanha.

No adjunto, João Garcia Gomes, deogo as competências para:

- Gerir as instalações, espaços e equipamentos;
- Distribuir e monitorizar o serviço do pessoal não docente da escola sede do Agrupamento;
- Gerir as plataformas eletrónicas de aquisição de bens e serviços;
- Integrar o Conselho Administrativo;
- Superintender, acompanhar e articular o desenvolvimento das atividades desportivas e do desporto escolar;
- Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos;
- Proceder à avaliação dos Assistentes Operacionais da escola sede do Agrupamento;

Na adjunta, Ana Cristina da Silva Alves Pinto, deogo as competências para:

- Intervir na organização dos horários e serviços do pessoal não docente, do 1.º Ciclo e do Pré-Escolar;
- Planear e acompanhar as atividades de enriquecimento curricular no 1.º Ciclo;
- Intervir no poder disciplinar em relação aos alunos;

Planear e assegurar as atividades no âmbito da Ação Social Escolar; Proceder à seleção e recrutamento dos técnicos para lecionação das AEC's;

Proceder à avaliação do pessoal não docente que exerce funções nos II e EB 1 do Agrupamento.

O presente despacho produz efeitos a 1 de setembro de 2017, ficando ratificados todos os atos praticados, no âmbito das competências acima delegadas.

30 de janeiro de 2018. — A Diretora, *Maria Manuela Moreira Mendes Miranda*.

311124907

EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS**Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e Município de Albergaria-a-Velha****Acordo n.º 5/2018****Acordo de Colaboração para a Realização de Obras de Beneficiação da Escola Secundária de Albergaria-a-Velha**

Em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, torna-se pública a celebração do acordo de colaboração entre o Ministério da Educação e o Município de Albergaria-a-Velha, para a realização de obras de beneficiação da Escola Secundária de Albergaria-a-Velha.

Acordo de Colaboração para a Realização de Obras de Beneficiação da Escola Secundária de Albergaria-a-Velha

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Exa. a Secretária de Estado Adjunta e da Educação, Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão, que outorga o presente instrumento no exercício das competências que lhe são delegadas pelo Despacho n.º 1009-A/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro; e,

O Município de Albergaria-a-Velha, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, António Augusto Amaral Loureiro e Santos, que outorga o presente instrumento no exercício das competências que lhe estão delegadas pela Câmara Municipal, na sua reunião de 30 de outubro de 2017, nomeadamente a prevista na alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013;

celebraram entre si o presente Acordo de Colaboração com base no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, e ao abrigo da autorização conferida pelo Despacho n.º 2079/2017, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 13 de março, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª**Objeto**

Constitui objeto do presente Acordo de Colaboração a realização de obras de beneficiação da Escola Secundária de Albergaria-a-Velha, doravante designada Escola.

Cláusula 2.ª**Obrigações do Ministério da Educação**

Ao Ministério da Educação compete:

- a) Apoiar tecnicamente, através da Direção de Serviços da Região Centro da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação do Município de Albergaria-a-Velha, na definição do programa intervenção;
- b) Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para as obras de beneficiação da Escola;
- c) Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha no desenvolvimento regular das atividades letivas;
- d) Transferir para o Município de Albergaria-a-Velha, no ano económico de 2017, o montante de € 120,000,00 (cento e vinte mil euros);

e) Sem prejuízo do disposto no número anterior, transita para o ano económico subsequente o montante que eventualmente não seja transferido devido a atrasos na execução da empreitada.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Município de Albergaria-a-Velha

Ao Município de Albergaria-a-Velha compete:

- Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para a beneficiação da Escola;
- Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;
- Assumir os encargos com a beneficiação da Escola, no momento que exceda o valor previsto na alínea d) da cláusula 2.ª, resultante do valor de adjudicação, de eventuais custos adicionais e de revisão de preços;
- Assegurar a posição de dono de obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos Serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;
- Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

Cláusula 4.ª

Despesas com as obras de modernização da Escola

- O Ministério da Educação paga ao Município de Albergaria-a-Velha, por conta da boa execução da empreitada, o montante de € 120,000,00 (cento e vinte mil euros), através da dotação inscrita no Plano de Investimentos da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares do Ministério da Educação;
- Para efeitos do disposto na alínea a), o Município de Albergaria-a-Velha envia ao Ministério da Educação os autos de medição da empreitada, devidamente aprovados, dispondo este do prazo de 30 dias para proceder ao respetivo pagamento até ao limite do montante previsto para cada ano na alínea d) da cláusula 2.ª

Cláusula 5.ª

Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

- Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do Ministério da Educação, designada pela Direção de Serviços da Região do Centro da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante do Município, por este designado, e pelo Diretor do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha;
- À comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas;
- O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes;
- Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo;
- O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo;
- Sem prejuízo do estipulado nas alíneas anteriores, o incumprimento pelo Município de Albergaria-a-Velha das responsabilidades constantes da Cláusula 3.ª determina a resolução do presente Acordo, não podendo este exigir, seja a que título for, compensação ou indemnização a pagar pelo Ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido para a sua execução.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à receção da empreitada.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse do Município de Albergaria-a-Velha.

2 de novembro de 2017. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*. — O Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, *António Augusto Amaral Loureiro e Santos*.

311115105

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.

Aviso n.º 2537/2018

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que se procedeu à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 15 de novembro de 2017, com Diana Alexandra Pereira Brigo, para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnica, do mapa de pessoal do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., no âmbito do n.º 1 do artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro de 2016, que aditou à LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, o artigo 99.º-A, com o posicionamento remuneratório correspondente ao valor da 1.ª posição da carreira e ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única.

16 de janeiro de 2018. — O Presidente, *Humberto Santos*.

311067713

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 2538/2018

Procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, IP

Referência DRH/AT/1/2018

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do ISS, I. P., de 21 de novembro de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal com vista à constituição de reservas para a carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal deste Instituto — Centro Distrital de Santarém — na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Foi executado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação/valorização profissional, tendo a entidade gestora do sistema de requalificação/valorização profissional (INA) emitido a necessária declaração.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

3 — Ao presente procedimento é aplicável a tramitação prevista no artigo 37.º da LTFP, conjugada com as disposições da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e Código do Procedimento Administrativo (CPA).

4 — O procedimento concursal visa o recrutamento por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sendo o recrutamento efetuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

5 — Postos de trabalho sujeitos a contratação:

Na carreira e categoria de assistente técnico, para todas as áreas de atuação do Centro Distrital de Santarém, incluindo os serviços locais que compõem este.

6 — Caracterização do posto de trabalho:

Aos postos de trabalho a ocupar correspondem, em conformidade com o conteúdo funcional descrito no anexo referido na alínea b) do n.º 1 do artigo 88.º da LTFP, na carreira e categoria de assistente técnico, o exercício de funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade

7 — Local de trabalho: na sede do Centro Distrital de Santarém, bem como nos serviços locais da sua área geográfica, conforme explicitado no ponto 5 do presente aviso.

8 — Requisitos gerais de admissão:

Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou encontrar-se em situação de requalificação/valorização profissional e possuir os requisitos enunciados no artigo 17.º da LTFP, a saber:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9 — Nível habilitacional:

Para ingresso na carreira de assistente técnico é exigida a titularidade do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, conforme expresso na alínea b) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, não se colocando a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se pretende com o presente procedimento concursal.

11 — Posicionamento remuneratório:

O posicionamento remuneratório do trabalhador a recrutar terá em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP, conjugado com o artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável por força do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro:

11.1 — Posição remuneratória de referência: 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5 da Tabela Remuneratória Única, para a categoria e carreira de assistente técnico (€ 683,13).

11.2 — Não será feita qualquer valorização remuneratória dos candidatos, salvo se o trabalhador estiver integrado em carreira diferente daquela para a qual é aberto o procedimento concursal.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — Nos termos conjugados dos artigos 27.º e 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, as candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento do formulário tipo, publicitado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, DR n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio e disponibilizado em www.seg-social.pt — espaço do ISS, I. P. — o qual deverá ser remetido para o endereço eletrónico ISS-DRH-Procedimentos-Concursais@seg-social.pt, com a seguinte indicação no Assunto: Referência DRH/AT/1/2018.

12.2 — A remessa da candidatura por outra via determinará a sua não consideração.

12.3 — O formulário, devidamente datado e assinado, deve ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;
- b) Comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;
- c) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e atualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas e a avaliação de desempenho (quantitativa e qualitativa) obtida nos anos de 2012, biênio de 2013/2014 e biênio de 2015/2016 ou a declaração da sua inexistência, bem como a indicação da posição remuneratória de que seja detentor;
- d) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente autenticada e atualizada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer;
- e) Currículo profissional detalhado e atualizado, elaborado em modelo disponibilizado em www.seg-social.pt, na área do ISS, IP, sendo que pode ser exigida aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

12.4 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

12.5 — O candidato que exerça funções neste Instituto é dispensado da apresentação da declaração referida na alínea c) do ponto 12.3, a qual será entregue oficiosamente ao júri pelo Departamento de Recursos Humanos e da apresentação dos certificados comprovativos da formação indicada no currículo, que se encontrem arquivados no respetivo processo individual.

12.6 — A não apresentação dos documentos exigidos determina a não admissão do candidato ao procedimento.

13 — Métodos de seleção:

13.1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, atentos à urgência do presente procedimento concursal, serão utilizados, como único método de seleção obrigatório, a avaliação curricular (AC) e como método de seleção facultativo, a entrevista profissional de seleção (EPS).

13.2 — A Avaliação Curricular (AC) destina-se a analisar a qualificação dos candidatos.

a) Atento ao conteúdo dos postos de trabalho a ocupar, serão valoradas a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional devidamente comprovada e a avaliação de desempenho;

b) Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

c) Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores consideram-se excluídos do procedimento, não sendo chamados à aplicação do método seguinte.

13.3 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) é pública e visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

a) Por cada entrevista será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada;

b) É excluído do procedimento o candidato que obtenha uma valoração na EPS inferior a 9,5 valores.

14 — A classificação final dos métodos anteriormente referidos será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0,70 AC + 0,30 EPS$$

em que:

CF = Classificação Final

AC = Avaliação Curricular

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

15 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada em www.seg-social.pt.

16 — Os candidatos aprovados no método de seleção AC são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria, para a realização da audiência dos interessados nos termos do CPA.

18 — Em conformidade com o disposto na alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, desde que o solicitem.

19 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

20 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Conselho Diretivo do ISS, IP, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações do ISS, I. P. e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

21 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.».

22 — O Júri tem a seguinte composição:

Presidente

Cláudia Raquel Pais Loureiro Costa, Diretora do Núcleo de Apoio Jurídico e Recursos Humanos do Centro Distrital de Santarém

1.º Vogal Efetivo, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos:

Maria Teresa Ferreira Madeira Figueiredo, Diretora do Núcleo de Contribuições do Centro Distrital de Santarém

2.º Vogal Efetivo

Paula Alexandra Prado Almeida Gonçalves, Diretora do Núcleo de Intervenção Social do Centro Distrital de Santarém

1.º Vogal Suplente

Marina Isabel Lourenço Pereira, Diretora do Núcleo Administrativo e Financeiro do Centro Distrital de Santarém

2.º Vogal Suplente

Elisabete Pinto Pereira, Diretora do Núcleo de Comunicação e Gestão do Cliente do Centro Distrital de Santarém

23 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente Aviso será publicitado na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República*, na página eletrónica do ISS, IP (www.seg-social.pt) e, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados da forma anteriormente referida, em jornal de expansão nacional.

2 de fevereiro de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Fiolhais*.

311119115

Aviso n.º 2539/2018

Por meu despacho de 23 de janeiro de 2018, e após procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento para todas as áreas de atuação, aberto pelo aviso n.º 9632/2017, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 161, de 22 de agosto de 2017, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores abaixo identificados na categoria e carreira de assistente técnico e nas posições remuneratórias também abaixo discriminadas, para ocupação de postos de trabalho no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., com efeitos a 15 de janeiro de 2018, ficando os mesmos sujeitos, a partir da mesma data, à realização de período experimental, conforme alínea c) do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Nome	Posição remuneratória
Maria José Monteiro Agostinho	Entre a 1.ª e a 2.ª
Lidório da Conceição Rodrigues Romão	1.ª
Sara Cristina Romão de Jesus	1.ª
Cecília Maria de Jesus Viegas Pereira	1.ª
Rosa Maria Lourinho Vicente	1.ª
Ana Maria Rodrigues Luiz Rosa	1.ª
Sérgio Paulo André	1.ª
Célia Maria Geraldês Machado	1.ª

6 de fevereiro de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Fiolhais*.

311119164

Deliberação n.º 214/2018

Nos termos do disposto conjuntamente no n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), e no n.º 3 do artigo 17.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., (ISS, I. P.), aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, na sua redação atual, o Conselho Diretivo delibera delegar no diretor de segurança social do Centro Distrital de Évora, licenciado José Domingos Carvalho Ramalho, com a faculdade de subdelegação, os poderes necessários para, no âmbito geográfico de atuação do respetivo serviço, praticar os seguintes atos:

1 — Em matéria de gestão em geral, de gestão financeira e contabilidade e de administração e património, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Apresentar queixas-crime em nome e no interesse do ISS, I. P., relativamente a factos ocorridos na área de intervenção própria do respetivo centro distrital;

1.3 — Submeter à homologação do Conselho Diretivo os planos e relatórios anuais de atividades, no quadro do Plano de Atividades do ISS, I. P., e proceder à respetiva avaliação;

1.4 — Assegurar a gestão dos recursos financeiros e patrimoniais, das instalações e equipamentos que estejam afetos aos respetivos serviços, em articulação com os competentes serviços centrais;

1.5 — Representar o ISS, I. P., junto dos serviços e organismos competentes, nos atos de registo imobiliário do património do Instituto situado no âmbito geográfico da sua atuação, bem como nos demais atos acessórios necessários à respetiva execução;

1.6 — Autorizar a realização de despesas com a locação, aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas necessárias para o funcionamento dos serviços do centro distrital até ao limite de €25.000,00;

1.7 — Determinar a realização de inquéritos obrigatórios na sequência de acidentes de viação e nomear os respetivos instrutores;

1.8 — Autorizar a requisição de guias de transporte;

1.9 — Autorizar a realização de despesas de transporte, de reparação de viaturas e com a aquisição de peças, combustíveis e lubrificantes até ao limite, em cada caso, de €2.000,00;

1.10 — Autorizar as despesas com fundos fixos até ao limite máximo que lhes for fixado pelo Conselho Diretivo;

1.11 — Autorizar o abate de material de utilização permanente afeto ao respetivo centro distrital cujo valor patrimonial não exceda o valor de €99.760,00;

1.12 — Autorizar o pagamento das multas, preparos e custas judiciais nos processos e ações judiciais em que a representação do ISS, I. P. seja assegurada pelo centro distrital;

1.13 — Efetuar recebimentos e pagamentos, em conformidade com as autorizações e orientações recebidas dos serviços centrais;

1.14 — Assegurar as ligações com as instituições de crédito, previamente autorizadas.

2 — Em matéria de recursos humanos e de atendimento, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

2.1 — Propor os horários mais adequados ao funcionamento dos serviços;

2.2 — Assegurar a gestão interna do seu pessoal, nomeadamente, coordenar e controlar o processo de avaliação de desempenho de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo;

2.3 — Autorizar a mobilidade do pessoal afeto à área de intervenção dos respetivos serviços;

2.4 — Conceder licenças sem vencimento ou sem remuneração por períodos de tempo não superiores a 30 dias e autorizar o regresso antecipado à atividade no âmbito destas licenças;

2.5 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

2.6 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

2.7 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.8 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

2.9 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia feriado, com exceção do pessoal dirigente e de chefia, desde que respeitados os limites legais aplicáveis;

2.10 — Autorizar a realização de estágios curriculares ou académicos e assinar os acordos individuais de estágio, de acordo com as orientações internas na matéria;

2.11 — Requerer a fiscalização da doença e a realização de juntas médicas, consoante os casos e a lei aplicável;

2.12 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

2.13 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar;

2.14 — Qualificar os acidentes de trabalho dos trabalhadores do respetivo centro distrital;

2.15 — Decidir as reclamações do atendimento de acordo com os imperativos legais e regulamentares, e bem assim identificar e implementar as ações de melhoria corretiva ou preventiva que resultem dessas mesmas reclamações;

2.16 — Promover, nos termos das orientações do Conselho Diretivo, a modernização dos serviços, a qualidade e uniformidade de atendimento e relacionamento com o público, bem como a adequada circulação da informação.

3 — Em matéria de segurança social, relativa a contribuições e prestações do sistema de segurança social e seus subsistemas, de estabelecimentos de apoio social e de ação social, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os

pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

3.1 — Decidir os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas coletivas ou equiparadas no sistema público de segurança social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;

3.2 — Decidir sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;

3.3 — Decidir sobre os processos de incentivos ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à segurança social, bem como processos de situações de pré-reforma ou similares;

3.4 — Despachar os processos de trabalhadores deslocados no estrangeiro no âmbito da aplicação de regulamentos e convenções internacionais;

3.5 — Validar o registo de remunerações e demais dados e elementos constantes das declarações de remunerações, designadamente no que respeita à equivalências e bonificações do tempo de serviço;

3.6 — Decidir sobre os processos de segurança social voluntário, de pagamentos retroativos de contribuições prescritas e de bonificações, contagem de tempo de serviço e acréscimo às carreiras contributivas dos beneficiários, nos termos legais aplicáveis;

3.7 — Requerer, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais a fim de garantir a cobrança coerciva das dívidas à segurança social e praticar os atos prévios e acessórios indispensáveis a essa constituição, à exceção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal;

3.8 — Autorizar, através da celebração de acordos de regularização voluntária previstos nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, o pagamento diferido de contribuições e quotizações em dívida relativas a um período máximo de três meses e que não tenham sido objeto de participação para efeitos de cobrança coerciva;

3.9 — Autorizar, através da celebração de acordos previstos nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, observados os condicionalismos legais, o pagamento diferido do montante de contribuições a regularizar em situações não resultantes do incumprimento;

3.10 — Rescindir os acordos de regularização de dívida celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de agosto, que foram autorizados pelos extintos serviços sub-regionais e centros regionais de segurança social, relativamente aos contribuintes cuja sede se situe na área de intervenção do respetivo centro distrital;

3.11 — Proceder à análise da dívida à segurança social e emitir os respetivos extratos, sempre que os interessados o requeiram, designadamente, no âmbito de processos executivos em que sejam parte;

3.12 — Assegurar a execução dos instrumentos internacionais em matéria de segurança social;

3.13 — Proceder à identificação e qualificação das pessoas singulares e coletivas e trabalhadores independentes;

3.14 — Assegurar os procedimentos necessários à adesão e gestão da relação contributiva dos beneficiários do regime público de capitalização;

3.15 — Assegurar o cumprimento das obrigações contributivas das entidades contratantes e trabalhadores independentes;

3.16 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação;

3.17 — Reclamar os créditos da segurança social em sede de quaisquer processos jurídicos, nomeadamente, processos de falência e insolvência, de execução e natureza fiscal, cível e laboral e requerer, na qualidade de credor, a declaração de insolvência;

3.18 — Decidir os pedidos de reposição ou restituição de contribuições, quotizações e prestações indevidamente pagas ou recebidas, sem prejuízo das competências que, na matéria, se encontrem conferidas a outros serviços;

3.19 — Analisar e declarar, a pedido dos interessados, a prescrição de dívidas à segurança social em fase pré-executiva;

3.20 — Proceder ao reconhecimento de direitos, à atribuição e pagamento das prestações do sistema de segurança social e dos seus subsistemas, com exceção das que se referem nos artigos 9.º e 20.º dos Estatutos do ISS, I. P., bem como de subsídios, retribuições e participações financeiras;

3.21 — Autorizar o pagamento em prestações mensais de prestações indevidamente recebidas;

3.22 — Autorizar as despesas com transportes em ambulâncias para a realização de exames médicos;

3.23 — Autorizar as participações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;

3.24 — Autorizar o reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso;

3.25 — Autorizar as despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito dos Serviços de Verificação de Incapacidades (SVI);

3.26 — Autorizar a realização de despesas com o transporte de médicos das Comissões de Verificação de Incapacidades Temporárias (CVIT) e das Comissões de Verificação de Incapacidades Permanentes (CVIP);

3.27 — Autorizar as despesas relativas aos elementos auxiliares de diagnóstico e exames médicos necessários à avaliação da incapacidade;

3.28 — Autorizar os apoios previstos no âmbito da promoção e proteção das crianças e jovens em perigo;

3.29 — Celebrar contratos com amas e famílias de acolhimento para crianças e jovens e para idosos e adultos com deficiência e autorizar os montantes referentes à retribuição, manutenção do acolhido e despesas extraordinárias;

3.30 — Autorizar as despesas de alojamento para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 7 dias;

3.31 — Autorizar as rendas de casa para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 3 meses;

3.32 — Autorizar os atos necessários aos cuidados de saúde, viagens e permanências dos utentes fora dos estabelecimentos e de famílias de acolhimento, bem como as despesas inerentes;

3.33 — Decidir sobre a suspensão da licença de funcionamento concedida aos estabelecimentos de apoio social com fins lucrativos;

3.34 — Conceder autorizações provisórias de funcionamento às instituições particulares de solidariedade social (IPSS), quando se verificarem as condições legalmente previstas;

3.35 — Desenvolver as ações necessárias ao exercício da ação tutelar pelo ISS, I. P., nos termos da lei;

3.36 — Desenvolver as ações necessárias ao exercício das competências legais em matéria de apoio a menores em risco, de adoção e de apoio aos tribunais nos processos tutelares cíveis;

3.37 — Dar parecer sobre os projetos de registo das IPSS e proceder ao licenciamento das atividades de apoio social, quando legalmente previsto;

3.38 — Promover a criação e dinamização de projetos de incidência comunitária, em articulação com outros serviços e entidades, bem como integrar os conselhos locais de ação social (CLAS) da rede social;

3.39 — Designar os representantes do ISS, I. P., nos núcleos de inserção social (NLI) bem como noutras estruturas locais de ação social;

3.40 — Colaborar na ação inspetiva e fiscalizadora do cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários, das IPSS e de outras entidades privadas que exerçam apoio social;

3.41 — Gerir os estabelecimentos integrados.

4 — Em matéria de contraordenações, no âmbito do previsto no artigo 3.º da Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro, que aprovou o novo regime processual aplicável às contraordenações laborais e de segurança social, e da alínea f) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, na sua redação atual:

4.1 — Aplicar admoestações, coimas e sanções acessórias pela prática de infrações ao direito da segurança social no âmbito das relações jurídicas de vinculação, contributiva e prestacional, bem como despachar e arquivar os mesmos processos;

4.2 — Aplicar admoestações e coimas pela prática de contraordenações no âmbito dos estabelecimentos de apoio social, bem como despachar e arquivar os mesmos processos, à exceção dos casos em que seja proposta a aplicação conjunta de coima e de sanção acessória, matéria que o Conselho Diretivo reservou ao respetivo Presidente.

5 — A presente deliberação produz efeitos imediatos e, por força dela e do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do CPA, ficam ratificados todos os atos praticados pelo mencionado dirigente no âmbito da aplicação da presente delegação de competências.

6 — Mais delibera o Conselho Diretivo ratificar, nos termos da indicada disposição legal e no âmbito de aplicação da presente delegação de competências, os atos praticados pelo Diretor da Unidade de Prestações e Contribuições, do Centro Distrital de Évora, licenciado Carlos Fiche da Silva, no período de 8 de dezembro de 2017 a 4 de janeiro de 2018.

25 de janeiro de 2018. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

311130017

Deliberação n.º 215/2018

Nos termos do disposto conjuntamente no n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), e no n.º 3 do artigo 17.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., (ISS, I. P.), aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, na sua redação atual, o Conselho Diretivo delibera delegar no diretor de segurança social do Centro Distrital de Beja, licenciado Sérgio Manuel Saraiva Marques Fernandes, com a faculdade de subdelegação, os poderes necessários

para, no âmbito geográfico de atuação do respetivo serviço, praticar os seguintes atos:

1 — Em matéria de gestão em geral, de gestão financeira e contabilidade e de administração e património, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Apresentar queixas-crime em nome e no interesse do ISS, I. P., relativamente a factos ocorridos na área de intervenção própria do respetivo centro distrital;

1.3 — Submeter à homologação do Conselho Diretivo os planos e relatórios anuais de atividades, no quadro do Plano de Atividades do ISS, I. P., e proceder à respetiva avaliação;

1.4 — Assegurar a gestão dos recursos financeiros e patrimoniais, das instalações e equipamentos que estejam afetos aos respetivos serviços, em articulação com os competentes serviços centrais;

1.5 — Representar o ISS, I. P., junto dos serviços e organismos competentes, nos atos de registo imobiliário do património do Instituto situado no âmbito geográfico da sua atuação, bem como nos demais atos acessórios necessários à respetiva execução;

1.6 — Autorizar a realização de despesas com a locação, aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas necessárias para o funcionamento dos serviços do centro distrital até ao limite de €25.000,00;

1.7 — Determinar a realização de inquéritos obrigatórios na sequência de acidentes de viação e nomear os respetivos instrutores;

1.8 — Autorizar a requisição de guias de transporte;

1.9 — Autorizar a realização de despesas de transporte, de reparação de viaturas e com a aquisição de peças, combustíveis e lubrificantes até ao limite, em cada caso, de €2.000,00;

1.10 — Autorizar as despesas com fundos fixos até ao limite máximo que lhes for fixado pelo Conselho Diretivo;

1.11 — Autorizar o abate de material de utilização permanente afeto ao respetivo centro distrital cujo valor patrimonial não exceda o valor de €99.760,00;

1.12 — Autorizar o pagamento das multas, preparos e custas judiciais nos processos e ações judiciais em que a representação do ISS, I. P. seja assegurada pelo centro distrital;

1.13 — Efetuar recebimentos e pagamentos, em conformidade com as autorizações e orientações recebidas dos serviços centrais;

1.14 — Assegurar as ligações com as instituições de crédito, previamente autorizadas.

2 — Em matéria de recursos humanos e de atendimento, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

2.1 — Propor os horários mais adequados ao funcionamento dos serviços;

2.2 — Assegurar a gestão interna do seu pessoal, nomeadamente, coordenar e controlar o processo de avaliação de desempenho de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo;

2.3 — Autorizar a mobilidade do pessoal afeto à área de intervenção dos respetivos serviços;

2.4 — Conceder licenças sem vencimento ou sem remuneração por períodos de tempo não superiores a 30 dias e autorizar o regresso antecipado à atividade no âmbito destas licenças;

2.5 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

2.6 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

2.7 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.8 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

2.9 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia feriado, com exceção do pessoal dirigente e de chefia, desde que respeitados os limites legais aplicáveis;

2.10 — Autorizar a realização de estágios curriculares ou académicos e assinar os acordos individuais de estágio, de acordo com as orientações internas na matéria;

2.11 — Requerer a fiscalização da doença e a realização de juntas médicas, consoante os casos e a lei aplicável;

2.12 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

2.13 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar;

2.14 — Qualificar os acidentes de trabalho dos trabalhadores do respetivo centro distrital;

2.15 — Decidir as reclamações do atendimento de acordo com os imperativos legais e regulamentares, e bem assim identificar e implementar as ações de melhoria corretiva ou preventiva que resultem dessas mesmas reclamações;

2.16 — Promover, nos termos das orientações do Conselho Diretivo, a modernização dos serviços, a qualidade e uniformidade de atendimento e relacionamento com o público, bem como a adequada circulação da informação.

3 — Em matéria de segurança social, relativa a contribuições e prestações do sistema de segurança social e seus subsistemas, de estabelecimentos de apoio social e de ação social, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

3.1 — Decidir os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas coletivas ou equiparadas no sistema público de segurança social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;

3.2 — Decidir sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;

3.3 — Decidir sobre os processos de incentivos ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à segurança social, bem como processos de situações de pré-reforma ou similares;

3.4 — Despachar os processos de trabalhadores deslocados no estrangeiro no âmbito da aplicação de regulamentos e convenções internacionais;

3.5 — Validar o registo de remunerações e demais dados e elementos constantes das declarações de remunerações, designadamente no que respeita a equivalências e bonificações do tempo de serviço;

3.6 — Decidir sobre os processos de seguro social voluntário, de pagamentos retroativos de contribuições prescritas e de bonificações, contagem de tempo de serviço e acréscimo às carreiras contributivas dos beneficiários, nos termos legais aplicáveis;

3.7 — Requerer, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais a fim de garantir a cobrança coerciva das dívidas à segurança social e praticar os atos prévios e acessórios indispensáveis a essa constituição, à exceção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal;

3.8 — Autorizar, através da celebração de acordos de regularização voluntária previstos nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, o pagamento diferido de contribuições e quotas relativas a um período máximo de três meses e que não tenham sido objeto de participação para efeitos de cobrança coerciva;

3.9 — Autorizar, através da celebração de acordos previstos nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, observados os condicionalismos legais, o pagamento diferido do montante de contribuições a regularizar em situações não resultantes do incumprimento;

3.10 — Rescindir os acordos de regularização de dívida celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de agosto, que foram autorizados pelos extintos serviços sub-regionais e centros regionais de segurança social, relativamente aos contribuintes cuja sede se situe na área de intervenção do respetivo centro distrital;

3.11 — Proceder à análise da dívida à segurança social e emitir os respetivos extratos, sempre que os interessados o requeiram, designadamente, no âmbito de processos executivos em que sejam parte;

3.12 — Assegurar a execução dos instrumentos internacionais em matéria de segurança social;

3.13 — Proceder à identificação e qualificação das pessoas singulares e coletivas e trabalhadores independentes;

3.14 — Assegurar os procedimentos necessários à adesão e gestão da relação contributiva dos beneficiários do regime público de capitalização;

3.15 — Assegurar o cumprimento das obrigações contributivas das entidades contratantes e trabalhadores independentes;

3.16 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação;

3.17 — Reclamar os créditos da segurança social em sede de quaisquer processos jurídicos, nomeadamente, processos de falência e insolvência, de execução e natureza fiscal, cível e laboral e requerer, na qualidade de credor, a declaração de insolvência;

3.18 — Decidir os pedidos de reposição ou restituição de contribuições, quotizações e prestações indevidamente pagas ou recebidas, sem prejuízo das competências que, na matéria, se encontrem conferidas a outros serviços;

3.19 — Analisar e declarar, a pedido dos interessados, a prescrição de dívidas à segurança social em fase pré-executiva;

3.20 — Proceder ao reconhecimento de direitos, à atribuição e pagamento das prestações do sistema de segurança social e dos seus subsistemas, com exceção das que se referem nos artigos 9.º e 20.º dos Estatutos do ISS, I. P., bem como de subsídios, retribuições e participações financeiras;

3.21 — Autorizar o pagamento em prestações mensais de prestações indevidamente recebidas;

3.22 — Autorizar as despesas com transportes em ambulâncias para a realização de exames médicos;

3.23 — Autorizar as participações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;

3.24 — Autorizar o reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso;

3.25 — Autorizar as despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito dos Serviços de Verificação de Incapacidades (SVI);

3.26 — Autorizar a realização de despesas com o transporte de médicos das Comissões de Verificação de Incapacidades Temporárias (CVIT) e das Comissões de Verificação de Incapacidades Permanentes (CVIP);

3.27 — Autorizar as despesas relativas aos elementos auxiliares de diagnóstico e exames médicos necessários à avaliação da incapacidade;

3.28 — Autorizar os apoios previstos no âmbito da promoção e proteção das crianças e jovens em perigo;

3.29 — Celebrar contratos com amas e famílias de acolhimento para crianças e jovens e para idosos e adultos com deficiência e autorizar os montantes referentes à retribuição, manutenção do acolhido e despesas extraordinárias;

3.30 — Autorizar as despesas de alojamento para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 7 dias;

3.31 — Autorizar as rendas de casa para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 3 meses;

3.32 — Autorizar os atos necessários aos cuidados de saúde, viagens e permanências dos utentes fora dos estabelecimentos e de famílias de acolhimento, bem como as despesas inerentes;

3.33 — Decidir sobre a suspensão da licença de funcionamento concedida aos estabelecimentos de apoio social com fins lucrativos;

3.34 — Conceder autorizações provisórias de funcionamento às instituições particulares de solidariedade social (IPSS), quando se verifiquem as condições legalmente previstas;

3.35 — Desenvolver as ações necessárias ao exercício da ação tutelar pelo ISS, I. P., nos termos da lei;

3.36 — Desenvolver as ações necessárias ao exercício das competências legais em matéria de apoio a menores em risco, de adoção e de apoio aos tribunais nos processos tutelares cíveis;

3.37 — Dar parecer sobre os projetos de registo das IPSS e proceder ao licenciamento das atividades de apoio social, quando legalmente previsto;

3.38 — Promover a criação e dinamização de projetos de incidência comunitária, em articulação com outros serviços e entidades, bem como integrar os conselhos locais de ação social (CLAS) da rede social;

3.39 — Designar os representantes do ISS, I. P., nos núcleos de inserção social (NLI) bem como noutras estruturas locais de ação social;

3.40 — Colaborar na ação inspetiva e fiscalizadora do cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários, das IPSS e de outras entidades privadas que exerçam apoio social;

3.41 — Gerir os estabelecimentos integrados.

4 — Em matéria de contraordenações, no âmbito do previsto no artigo 3.º da Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro, que aprovou o novo regime processual aplicável às contraordenações laborais e de segurança social, e da alínea f) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, na sua redação atual:

4.1 — Aplicar admoestações, coimas e sanções acessórias pela prática de infrações ao direito da segurança social no âmbito das relações jurídicas de vinculação, contributiva e prestacional, bem como despachar e arquivar os mesmos processos;

4.2 — Aplicar admoestações e coimas pela prática de contraordenações no âmbito dos estabelecimentos de apoio social, bem como despachar e arquivar os mesmos processos, à exceção dos casos em que seja proposta a aplicação conjunta de coima e de sanção acessória, matéria que o Conselho Diretivo reservou ao respetivo Presidente.

5 — A presente deliberação produz efeitos imediatos e, por força dela e do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do CPA, ficam ratificados todos

os atos praticados pelo mencionado dirigente no âmbito da aplicação da presente delegação de competências.

6 — Mais delibera o Conselho Diretivo ratificar, nos termos da indicada disposição legal e no âmbito de aplicação da presente delegação de competências, os atos praticados pela Diretora da Unidade de Prestações e Contribuições, do Centro Distrital de Beja, licenciada Ana Paula Camacho, no período de 8 a 13 de dezembro de 2017.

25 de janeiro de 2018. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

311129962

SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1919/2018

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º em conjugação com o n.º 1 do artigo 21.º, ambos do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2013, de 7 de outubro e com a última redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2015, de 14 de outubro, os diretores executivos dos agrupamentos de centros de saúde do Serviço Nacional de Saúde são designados pelo membro do Governo responsável pela área da saúde, sob proposta fundamentada do conselho diretivo da respetiva Administração Regional de Saúde, I. P., para um mandato não superior a três anos, renovável por iguais períodos.

Foi ouvida, nos termos do n.º 5 do citado artigo 19.º do referido decreto-lei, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou sobre a designação constante do presente despacho.

Assim:

Nos termos e ao abrigo dos artigos 19.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2013, de 7 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 239/2015, de 14 de outubro, em conjugação com a Portaria n.º 394-B/2012, de 29 de novembro, determina-se, sob proposta do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., o seguinte:

1 — É designada para o cargo de diretora executiva do Agrupamento de Centros de Saúde Oeste Norte, pelo período de três anos, a Licenciada Ana Maria da Silva Azenha Pisco, atendendo à competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequada evidenciadas na respetiva nota curricular que se anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

16 de janeiro de 2018. — Pelo Ministro da Saúde, o Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

ANEXO

Nota curricular

Ana Maria da Silva Azenha Pisco nasceu em Coimbra, em 25 de abril de 1956.

Formação académica e profissional:

Licenciatura em Medicina pela Faculdade de Medicina de Coimbra, 1973-1979.

Grau de Generalista em Medicina Geral e Familiar em 1992.

Grau de Consultor em Medicina Geral e familiar em 1995.

Concorreu ao concurso de Assistente Graduado Sénior — aviso de abertura n.º 3371/2014, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, no dia 10 de março de 2014 — em fase de conclusão.

Diretora de Internato de Medicina Geral e Familiar — Zona Centro — 2006 a 2008.

Diretora de Internato de Medicina Geral e Familiar do Oeste Ribatejo — desde 2009 a 2014.

Curso Alta Direção em gestão de Unidades de Saúde para Gestores — ISCSIP — 2015.

Curso de Programa de Desenvolvimento de Competências Para a Gestão de Unidades de Saúde Familiar — Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais — Universidade Católica Portuguesa — 2009. Pós-Graduação em Gestão de Unidades de Saúde Familiar — ENSP — 2008.

Curso de Formação de Formadores e Formadora Certificada pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional.

Experiência profissional:

Diretora Executiva — novembro de 2014.

Diretora executiva interina — de março a novembro de 2014.
 Presidente de Conselho Clínico e de Saúde do Aces Oeste Norte — de janeiro 2013 a março de 2014.
 Médica de Família no Centro Saúde Caldas da Rainha — Freguesia de Tornada — 1983 a 2012.
 Orientadora de formação do Internato Medicina Geral e Familiar — 1999 a 2011.
 Coordenadora da Unidade Saúde Familiar de Tornada, unidade de saúde modelo B, acreditada em 2012 pelo programa da Agência de *Calidad Sanitária de Andalucía*, desde setembro de 2006 a 2012.
 Formadora em vários cursos organizados pela APMGF na área das Classificações em Cuidados Saúde Primários (ICPC).
 Representante da APMGF no Grupo de Registo de morbilidades da ACSS (2010-2012).
 Representante da ARSLVT no Grupo de Registo de morbilidades da ACSS (2013-2014).
 Representante da ARSLVT no Grupo para implementação da classificação com ICD-10 CM/PCS-ACSS.
 Presidente do XI congresso MGF — 2006.
 Coordenadora Núcleo de Adolescentes do Centro Saúde Caldas da Rainha 1988-1999.
 Coordenadora Núcleo de Idosos do Centro Saúde Caldas da Rainha — 1988-1989.
 Coordenadora Nacional do grupo português do ICPC da APMCG desde 1992-2008.
 Membro dos órgãos sociais da APMGF de 1990 a 2008.

Outros elementos:

Apresentação de vários trabalhos em jornadas e *workshops* de MGF. Integrou várias comissões e grupos de trabalho na área de MGF.
 311132959

Inspeção-Geral das Atividades em Saúde

Aviso (extrato) n.º 2540/2018

Nos termos e para os efeitos do disposto do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 170/2008 de 26 de agosto e por meu despacho de 27 de julho de 2017, foi aprovado o Regulamento de Uso e Gestão de Veículos da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde, o qual se encontra público na página da internet da IGAS em: <http://www.igas.min-saude.pt/category/institucional/recursos-humanos/#tab7-panel>.

05-02-2018. — A Inspectora-Geral, *Leonor Furtado*.

311122606

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas

Despacho n.º 1920/2018

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro designo para exercer as funções de Técnica Especialista, a licenciada Ana Isabel Garcia Varela Rebelo Marques Machado do Couto, dos Quadros da Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S. A.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a designada desempenhará funções na área da sua especialidade, no setor das comunicações.

3 — O estatuto remuneratório da designada é o previsto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

4 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 12 de fevereiro de 2018.

6 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

6 de fevereiro de 2018. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Guilherme Waldemar Goulão dos Reis d'Oliveira Martins*.

Nota Curricular

Dados Biográficos

Nome: Ana Isabel Garcia Varela Rebelo Marques Machado do Couto
 Data e local de nascimento: 28/06/1972, Lisboa

Habilitações e atividade académica

1990 a 1995 — Licenciatura em Direito, Universidade Lusíada de Lisboa

Setembro 2005 a junho 2006 — Pós-Graduação em Direito da Comunicação, Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

Outubro 2002 a junho 2003 — Pós-Graduação em Direito da Sociedade da Informação, Faculdade de Direito de Lisboa

Outubro 2001 a junho 2002 — Pós-Graduação em Direito do Consumo, Faculdade de Direito de Lisboa

Maio 2001 — Inscrição na Ordem dos Advogados (atualmente suspensa)

Outubro 2015 a março 2016 — Curso de Especialização em Direito do Consumo e Resolução Alternativa de Litígios, Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa

Percurso Profissional

2015/2018 — Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S. A. — Assessoria Jurídica — Direção Jurídica e de Regulação da Vodafone — Presidência da Comissão Técnica do Consumidor da APRITEL

2004/2015 — Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S. A. — Assessoria Jurídica — Direção Jurídica e de Regulação da Vodafone

2000/2004 — Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S. A. — Assessoria Jurídica no Serviço de Apoio a Clientes — Gabinete de Apoio à Qualidade.

1999/2000 — Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S. A. — Apoio administrativo na área de faturação e cobranças

1998/1999 — Direção-Geral dos Registos e do Notariado — Apoio Administrativo na Direção de Serviços de Identificação Civil de Lisboa

1996/1997 — Direção-Geral dos Registos e do Notariado — Apoio Administrativo na Direção de Recursos Humanos

1996 — Associação Portuguesa de Apoio à Vítima — Jurista

311130633

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho n.º 1921/2018

1 — Na qualidade de Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT), nomeado pelo Despacho n.º 6755/2014, 19 de maio de 2014, do Ministro-adjunto e do Desenvolvimento Regional e do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 23 de maio de 2014, por inerência Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional de Lisboa (POR Lisboa 2020) nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro e do n.º 2 do mapa VIII da RCM n.º 73-B/2014, de 11 de dezembro de 2014; ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delegeo no Secretário Técnico do Programa Operacional Regional de Lisboa, licenciado Fernando Jorge do Nascimento Pires Nogueira, as competências próprias, para a prática dos seguintes atos no âmbito do POR Lisboa 2020, as quais englobam o poder de direção dos respetivos procedimentos:

2 — Relativamente ao pessoal que coordena diretamente:

2.1 — Avaliar o desempenho.

3 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito dos poderes ora delegados.

5 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *João Pereira Teixeira*.

311129573

Despacho n.º 1922/2018

1 — Na qualidade de Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT), nomeado pelo Despacho n.º 6755/2014, 19 de maio de 2014, do Ministro-

-adjunto e do Desenvolvimento Regional e do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 23 de maio de 2014, por inerência Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional de Lisboa (POR Lisboa 2020) nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro e do n.º 2 do mapa VIII da RCM n.º 73-B/2014, de 11 de dezembro de 2014; ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delegeo na Secretária Técnica do Programa Operacional Regional de Lisboa, licenciada Isabel Alexandra Pinto Quaresma de Sá Luís, as competências próprias, para a prática dos seguintes atos no âmbito do POR Lisboa 2020, as quais englobam o poder de direção dos respetivos procedimentos:

2 — Relativamente ao pessoal que coordena diretamente:

2.1 — Autorizar a prestação de trabalho suplementar, incluindo o realizado em dias de descanso semanal e em feriados;

2.2 — Avaliar o desempenho.

3 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito dos poderes ora delegados.

5 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *João Pereira Teixeira*.

311129654

Despacho n.º 1923/2018

1 — Na qualidade de Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT), nomeado pelo Despacho n.º 6755/2014, 19 de maio de 2014, do Ministro-adjunto e do Desenvolvimento Regional e do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 23 de maio de 2014, por inerência Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional de Lisboa (POR Lisboa 2020) nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro e do n.º 2 do mapa VIII da RCM n.º 73-B/2014, de 11 de dezembro de 2014; ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delegeo na Secretária Técnica do Programa Operacional Regional de Lisboa, licenciada Maria Dulce Rodrigues Barros, as competências próprias, para a prática dos seguintes atos no âmbito do POR Lisboa 2020, as quais englobam o poder de direção dos respetivos procedimentos:

2 — Relativamente ao pessoal que coordena diretamente:

2.1 — Autorizar a prestação de trabalho suplementar, incluindo o realizado em dias de descanso semanal e em feriados;

2.2 — Avaliar o desempenho.

3 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito dos poderes ora delegados.

5 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *João Pereira Teixeira*.

311129524

ECONOMIA

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Despacho n.º 1924/2018

Considerando que, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, foi cumprido o estipulado quanto ao termo da comissão de serviço e apresentado o relatório de demonstração das atividades prosseguidas e resultados obtidos, o qual foi objeto de análise circunstanciada;

E considerando que no exercício do cargo foram alcançados bons resultados e demonstradas capacidades de liderança, de gestão e compromisso com o serviço público, com respeito pelas normas jurídicas, éticas e deontológicas;

Torno público que, por meu despacho proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 24.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, foi renovada a comissão de

serviço do Licenciado João Carlos Marques Flamino no cargo de Chefe de Divisão de Gestão de Contraordenações, do Departamento de Assuntos Jurídicos e Contraordenações, da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2018.

8 de fevereiro de 2018. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.
311128966

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 1925/2018

Organismo de Verificação Metroológica de Instrumentos de medição de comprimento

1 — O Decreto-Lei n.º 45/2017, de 16 de junho, transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2014/32/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa a determinados instrumentos de medição, designadamente dos instrumentos de medição de comprimento (conta-metros), eliminando a primeira verificação ao controlo metroológico dos referidos instrumentos.

2 — Atendendo que através da Portaria n.º 22/2007, de 5 de janeiro, foi publicado o regulamento de controlo metroológico aplicável a estes instrumentos de medição de comprimento (conta-metros), por forma a assegurar a cobertura nacional efetiva daquele controlo, sem prejuízo do necessário rigor metroológico, verifica-se a necessidade de qualificar entidades para a realização das operações envolvidas no controlo metroológico destes instrumentos de medição.

3 — Assim, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, para efeitos de aplicação do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 45/2017, de 27 de abril e dos artigos 4.º, 5.º, 7.º e 8.º da Portaria n.º 22/2007, de 5 de janeiro, determino:

a) É reconhecida a qualificação ao ISQ — Instituto da Soldadura e Qualidade, através do seu Laboratório de Metrologia Dimensional, com o Certificado de Acreditação M0009, com sede na Avenida Professor Doutor Cavaco Silva, 33, Tagus Park — Oeiras, 2740-120 Porto Salvo, para a execução das operações de primeira verificação, após reparação, e verificação periódica a instrumentos de medição de comprimento (conta-metros);

b) A referida entidade colocará, nos termos da legislação em vigor, a respetiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metroológico, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos por esta qualificação;

c) Serão mantidos em arquivo os registos e certificados de verificação correspondentes às operações de controlo metroológico realizadas, nos termos da lei;

d) Mensalmente deverá a entidade enviar ao IPQ uma relação dos instrumentos de medição que foram verificados, assim como efetuar o pagamento dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 15 de julho, alterado através da retificação n.º 2135/2008, de 1 de outubro, até ao dia 10 do mês seguinte, mediante pagamento ao Instituto Português da Qualidade, Rua António Gião, 2, 2829-513 Caparica;

e) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metroológico aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

4 — O presente Despacho produz efeitos a partir desta data, e é válido até 31 de dezembro de 2019.

2018-01-23. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.



311121837

Despacho n.º 1926/2018**Certificado de Reconhecimento de Qualificação de Instalador de Tacógrafos n.º 101.24.18.6.167**

Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de setembro e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/89 de 19 de agosto e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86 de 25 de outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90 de 9 de outubro e das disposições da Portaria n.º 299/86 de 20 de junho, é reconhecida a qualificação à empresa:

Electro Firmino Silva Jesus, L.^{da}
Rua Mato da Senra, Lote 6
4770-215 Joane

na qualidade de Instalador de tacógrafos homologados de acordo com o Regulamento (EU) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, estando autorizado a realizar a 2.ª Fase da Primeira Verificação e a Verificação Periódica Bienal e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

2018-01-29. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.



311123505

AMBIENTE

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Deliberação n.º 216/2018**Cessação de comissão de serviço da Doutora Sofia Barata Antunes Batista Gramacho, no cargo de Chefe da Divisão do Estado Qualitativo da Água (DEQA), do Departamento de Recursos Hídricos (DRH).**

Considerando o Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, que definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.) e a Portaria n.º 108/2013, de 15 de março, que aprovou os Estatutos da APA, I. P.;

Considerando o pedido de cessação de funções no cargo de Chefe da Divisão do Estado Qualitativo da Água (DEQA), do Departamento de Recursos Hídricos (DRH), exercidas em comissão de serviço, apresentado pela Doutora Sofia Barata Antunes Batista Gramacho, cargo para o qual foi designada pelo Despacho n.º 10630/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 24 de setembro de 2015;

O Conselho Diretivo delibera, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro:

Proceder à cessação da comissão de serviço da dirigente intermédia de 2.º grau Sofia Barata Antunes Batista Gramacho, no cargo de Chefe

da Divisão do Estado Qualitativo da Água (DEQA), do Departamento de Recursos Hídricos (DRH).

A presente deliberação produz efeitos a 1 de dezembro de 2017.

15 de janeiro de 2018. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *António Sequeira Ribeiro*.

311067835

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação

Despacho (extrato) n.º 1927/2018

Considerando o bom desempenho das exportações nacionais e a crescente notoriedade e reconhecimento internacional da identidade e qualidade dos Vinhos de Portugal, conjugado com as perspetivas de subida gradual da procura a nível do mercado mundial, importa proporcionar ao setor vitivinícola um incentivo ao aumento da capacidade de oferta e, portanto, à plantação de novas vinhas, fomentando deste modo os ganhos de escala das empresas já instaladas no setor, assim como a entrada de novos viticultores.

Neste contexto, e nos termos do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, que estabeleça uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas, complementado pelo Regulamento Delegado (UE) 2015/560, de 15 de dezembro de 2014 e pelo Regulamento de Execução (UE) 2015/561 da Comissão de 7 de abril, que estabelece normas de execução no que respeita ao regime de autorizações para plantação de vinha.

Assim, foram elaboradas as normas complementares nacionais substanciadas no Decreto-Lei n.º 176/2015, de 25 de agosto, que fixa os princípios e competências relativos ao regime das autorizações para plantações de vinha, bem como da Portaria n.º 348/2015, de 12 de outubro, que estabelece as regras operacionais de aplicação do regime de autorizações em Portugal, sendo disponibilizadas, anualmente e de forma graciosa, autorizações para novas plantações, correspondentes a 1 % da superfície total efetivamente plantada com vinhas à data de 31 de julho do ano anterior e válidas por um período de três anos.

Pelo facto de se tratar do terceiro ano de aplicação do novo regime e tendo presente as recomendações das entidades designadas das Denominações de Origem Protegida (DOP) e Indicação Geográfica Protegida (IGP), são fixados para o ano de 2018, limites máximos ao crescimento em determinadas regiões, mas salvaguardando sempre um nível mínimo de abertura, por forma a proteger a legitimidade do próprio regime das DOP e IGP, enquanto bem público imaterial.

A fim de garantir que as autorizações sejam concedidas de forma não discriminatória, estabelecem-se regras e critérios de elegibilidade e prioridade caso o número total de hectares solicitados pelos produtores exceda o número total de hectares disponíveis.

Assim:

Determino, nos termos do n.º 4 da Portaria n.º 348/2015, de 12 de outubro, do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, e no uso das competências que me estão delegadas nos termos do ponto iv) da alínea a) do n.º 3 do Despacho n.º 5564/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 26 de junho, alterado pelo Despacho n.º 7088/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 14 de agosto, o seguinte:

1 — São fixadas, a nível nacional e para o ano de 2018, as regras e os critérios de elegibilidade e de prioridade e os procedimentos administrativos a observar na distribuição de autorizações para novas plantações de vinha.

2 — A área total máxima a atribuir, a nível nacional, é de 1.916 ha.

3 — Para efeitos da aplicação do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 348/2015, de 12 de outubro, e face às recomendações apresentadas, a atribuição de novas autorizações de plantação destinadas à produção de vinhos em zonas geográficas delimitadas de Denominação de Origem Protegida (DOP) ou Indicação Geográfica Protegida (IGP), estão limitadas a:

a) 0,7 ha na Região Demarcada da Madeira (RDM);

i) 0,6 ha para a produção de vinhos com direito a DOP Madeira ou DOP Madeirense, a efetuar:

i. Em 0,5 ha, com a casta Folgasão (Terrantez);

ii. Em 0,1 ha, com a casta Caracol.

ii) 0,1 ha para a produção de vinhos com direito a IGP e sem direito a DOP ou IGP

b) 4,2 ha na Região Demarcada do Douro (RDD):

i) 0,1 ha para a produção de vinhos com DOP Porto;

ii) 4,0 ha para a produção de vinhos com DOP Douro ou IGP Du-riense;

iii) 0,1 ha para a produção de vinhos sem direito a DOP ou IGP.

c) 800 ha na Região Vitivinícola do Alentejo para a produção de vinhos com DOP ou IGP.

4 — As limitações referidas na alínea b) do número anterior apli- cam-se igualmente à plantação de vinhas na RDD, com autorizações de replantação geradas fora da RDD, para as categorias DOP e IGP e apenas para os hectares remanescentes após a atribuição das novas autorizações.

5 — Para efeitos da aplicação do número anterior, o Instituto da Vi- nha e do Vinho, I. P. (IVV, I. P.) estabeleça os procedimentos a adotar, publicitando-os na respetiva página eletrónica.

6 — Os candidatos devem observar, à data da candidatura, as seguintes condições de elegibilidade:

a) Serem proprietários das parcelas de terreno a ocupar com vinha ou possuírem documento válido para a sua utilização, não podendo a área ser inferior à da superfície para a qual é solicitada a autorização;

b) Terem procedido à sua inscrição, ou atualização dos dados da ex- ploração, no Sistema de Identificação do Parcelar (iSIP) do IFAP, I. P., para localização da parcela da exploração agrícola para a qual é pedida a autorização;

c) No caso da Região Demarcada da Madeira, nas candidaturas à pro- dução de produtos com DOP, apenas são admissíveis as castas Folgasão (Terrantez) e Caracol, não podendo proceder à alteração destas castas, por um período de dez e de sete anos, respetivamente;

d) Quando aplicável, apresentem os pareceres relativos às parcelas onde pretendem plantar a vinha, se situadas em áreas protegidas defi- nidas por lei;

e) Não possuir vinhas em situação irregular.

7 — Para efeitos de hierarquização das candidaturas elegíveis, caso a superfície total abrangida exceda a superfície disponibilizada, são considerados os seguintes critérios de prioridade:

a) Jovem produtor, considerando-se para o efeito a pessoa singular com idade não superior a 40 anos no final do ano da apresentação da candidatura, sendo que, no caso do candidato ser uma pessoa coletiva, atende-se para aplicação desta prioridade à idade do sócio gerente que detenha a maioria do capital social da mesma;

b) Candidaturas com potencial para melhorar a qualidade dos produtos para DOP ou IGP;

c) Comportamento anterior do produtor, consubstanciado no facto de não ter deixado expirar autorizações nos últimos 5 anos, com uma área total superior a 0,5 ha.

d) Superfícies a plantar de novo no quadro do aumento da dimensão das pequenas e médias explorações vitícolas.

8 — As candidaturas elegíveis são ordenadas por ordem decrescente da sua pontuação, de acordo com os critérios e respetivos fatores de ponderação fixados no anexo do presente despacho.

9 — Se após a hierarquização efetuada nos termos do número anterior ainda subsistirem situações de candidaturas que obtenham a mesma pontuação e para as quais não exista área disponível suficiente, são prioritariamente contempladas as candidaturas com pedidos de menor área.

10 — Se após a hierarquização efetuada nos termos do número anterior ainda subsistirem situações de candidaturas que obtenham a mesma pontuação e para as quais não exista área disponível suficiente, aplica-se a essas candidaturas uma distribuição numa base *pro rata*.

11 — Se após a conclusão do período de candidaturas se verificar que não foi utilizada a área total disponível, pode o Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., proceder à abertura de novo período de atribuição de autorizações para a área remanescente, aplicando-se as condições e critérios definidos no presente despacho.

12 — Se a autorização concedida a um candidato for inferior a 50 % da superfície requerida, este pode recusar essa autorização no prazo de um mês a contar da data em que a autorização foi concedida, não se aplicando qualquer sanção administrativa.

13 — As candidaturas são submetidas na página eletrónica do Sis- tema de Informação da Vinha e do Vinho, em <https://sivv.ivv.gov.pt/>, no período de 1 de abril a 15 de maio, sendo a decisão comunicada aos candidatos, através dos respetivos endereços eletrónicos indicados na candidatura até 1 de agosto do mesmo ano.

14 — Na submissão da candidatura, os candidatos devem:

a) Indicar a superfície a plantar, bem como a parcela da exploração agrícola para a qual é pedida a autorização, com referência ao Sistema de Identificação do Parcelar, e o tipo de produto a produzir (DOP/IGP ou sem indicação geográfica);

b) Indicar as castas a utilizar;

c) Para os pedidos que se destinem à produção de vinhos sem deno- minação de origem protegida (DOP) ou indicação geográfica protegida (IGP), em zonas onde a emissão de novas plantações para vinhos com DOP ou IGP está limitada, o requerente compromete-se a não utilizar ou comercializar as uvas produzidas nessas superfícies para a produção de vinhos DOP ou IGP, comprometendo-se, ainda, a não arrancar e replantar com o objetivo de tornar a superfície replantada elegível para a produção de vinhos com DOP ou IGP.

15 — No caso da Região Demarcada da Madeira, a submissão de candidaturas é efetuada junto do IVBAM, I. P., assegurando este o carregamento, na plataforma eletrónica referida no n.º 13, dos pedidos apresentados e nos prazos aí definidos.

16 — No caso da Região Autónoma dos Açores, a submissão de candidaturas é efetuada junto da Direção Regional de Desenvolvimento Rural dos Açores, assegurando esta o carregamento, na plataforma eletrónica referida no n.º 13, dos pedidos apresentados e nos prazos aí definidos.

17 — Só são consideradas elegíveis as candidaturas devidamente preenchidas com todos os elementos exigidos no formulário de can- didatura.

18 — As autorizações concedidas são válidas por um período de três anos após a data da sua concessão, não sendo este prazo prorrogável.

19 — Caso seja concedida uma autorização para a produção de vinho sem direito a DOP ou IGP, numa região com limitações de plantação, o produtor fica obrigado a manter essa categoria durante um período mínimo de 10 anos, a contar da data de plantação.

20 — A obrigação a que se refere o número anterior só é aplicável enquanto vigorarem as limitações à plantação na respetiva região.

21 — Os candidatos referidos na alínea a) do n.º 7, aos quais foi atri- buída uma autorização, ficam obrigados a não transmitir a título gratuito ou oneroso, as superfícies plantadas de novo, a outra pessoa singular ou coletiva, durante um período de cinco anos após a plantação;

22 — O disposto no número anterior não se aplica às transmissões de parcelas de vinha nas situações previstas no n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 348/2015, de 12 de outubro.

23 — A não utilização da autorização ou o desrespeito pelo previsto na alínea c) do n.º 6, na alínea c) do n.º 14, e no n.º 19 implica como sanção administrativa a impossibilidade de se candidatar à emissão de novas autorizações durante o prazo de 3 anos, sem prejuízo de outras sanções previstas em diplomas específicos aplicáveis em razão da matéria.

24 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de fevereiro de 2018. — O Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, *Luis Medeiros Vieira*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 8)

Critério de prioridade	Ponderação
Jovem produtor	0,35
Candidaturas com potencial para melhorar a qualidade dos produtos para DOP ou IGP *	0,35
Comportamento anterior do produtor	0,15
Superfícies a plantar de novo para aumento da dimensão das pequenas e médias explorações vitícolas.	até 0,15
Hierarquizado da seguinte maneira:	
Exploração ≥ 0,5 ha e ≤ 5 ha**	0,15
Exploração > 5 ha e ≤ 10 ha**	0,10
Exploração > 10 ha e ≤ 50 ha**	0,05

* A validar pela respetiva entidade certificadora.

** Exploração vitícola existente à data da candidatura e, no território do Continente, apenas para candidaturas superiores a 0,3 ha.

Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.

Despacho n.º 1928/2018

Nos termos do Estatuto das denominações de origem e indicação geográfica da Região Demarcada do Douro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 173/2009, de 3 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 77/2013, de 5 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 6/2018, de 8 de fevereiro, o Vinho do Porto só pode ser comercializado exibindo o respetivo selo de garantia, aprovado e emitido pelo Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, IP (IVDP, IP), com modelos publicados na 2.ª série do *Diário da República* e dimensões a estabelecer pelo IVDP, IP, ouvido o Conselho Interprofissional do IVDP, IP.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do citado Estatuto, e do artigo 5.º, n.º 2, alínea p), do Decreto-Lei n.º 97/2012, de 23 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 77/2013, de 5 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro, o Conselho Diretivo do IVDP, IP, após prévia audição do Conselho Interprofissional, determina:

1 — Nas garrafas de Vinho do Porto com capacidade superior a 20 cl serão utilizados os selos de garantia dos modelos e dimensões constantes dos anexos I e II ao presente Despacho.

2 — O modelo de selo etiqueta para Vinho do Porto é utilizado na versão monocromática, com impressão apenas a uma cor (preto). Salvaguardado o destaque do selo de garantia, nos selos etiqueta incorporados pode, ainda, ser permitida a sua transparência.

3 — Nas garrafas de Vinho do Porto com capacidade de 5 cl a 20 cl é possível a utilização de selo cavaleiro Modelo E (anexo I) ou selo incorporado do modelo constante do anexo III do presente Despacho, devendo ser assegurado que a imagem se mantém idêntica à do anexo, visível e legível, sendo aprovada juntamente com a rotulagem. A dimensão deste selo dependerá da dimensão da garrafa e da rotulagem a utilizar.

4 — Para a impressão de selos serão reconhecidas gráficas conforme procedimento a definir pelo IVDP, IP.

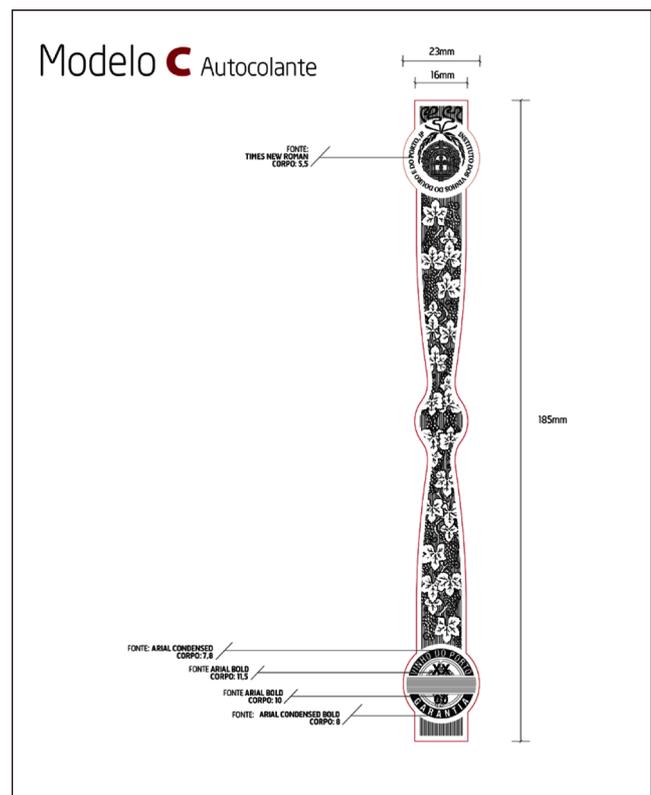
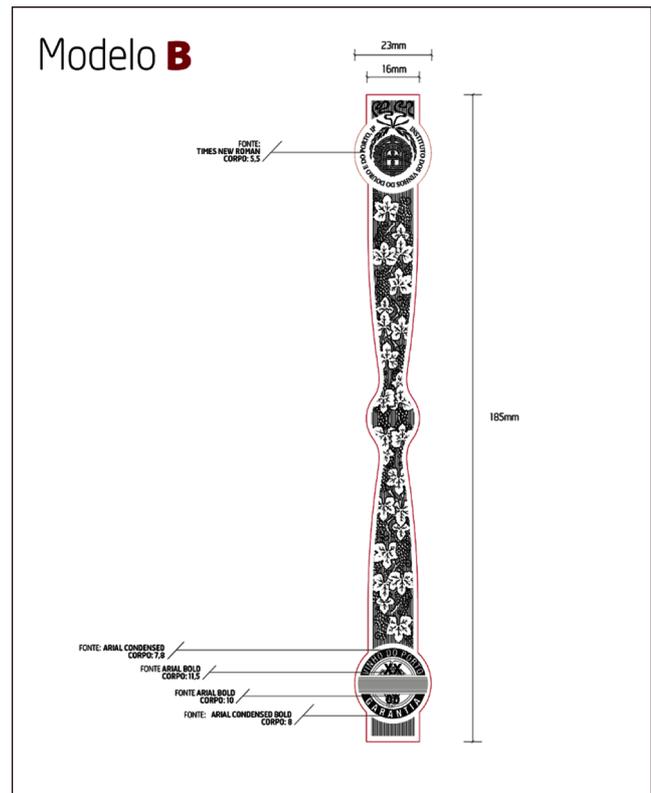
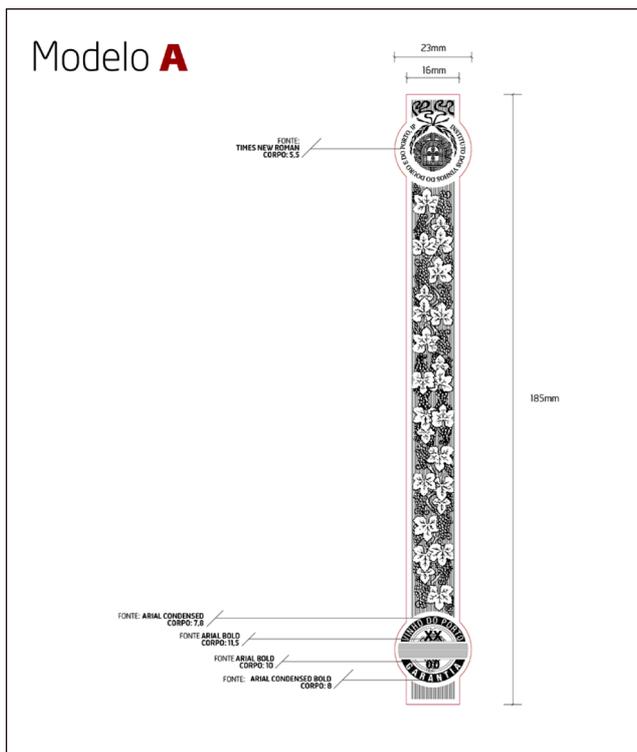
5 — Fica interdita, sob pena da aplicação das sanções legalmente previstas, a reprodução ou imitação dos selos aprovados pelo presente despacho, no todo, em parte ou em acréscimo, para quaisquer fins e por quaisquer outras entidades públicas ou privadas. A interdição abrange todos os símbolos que de algum modo possam induzir em erro ou suscitar confusão com os selos que o presente despacho pretende proteger.

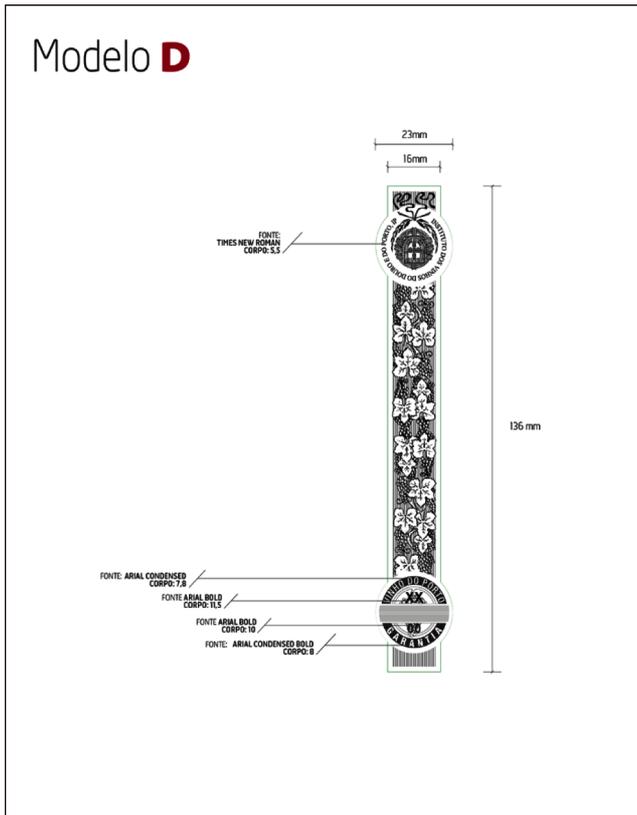
6 — É revogado o Despacho n.º 5811/2011, de 25 de março de 2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 66, de 4 de abril de 2011.

9 de fevereiro de 2018. — O Presidente do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P., *Manuel de Novaes Cabral*.

ANEXO I

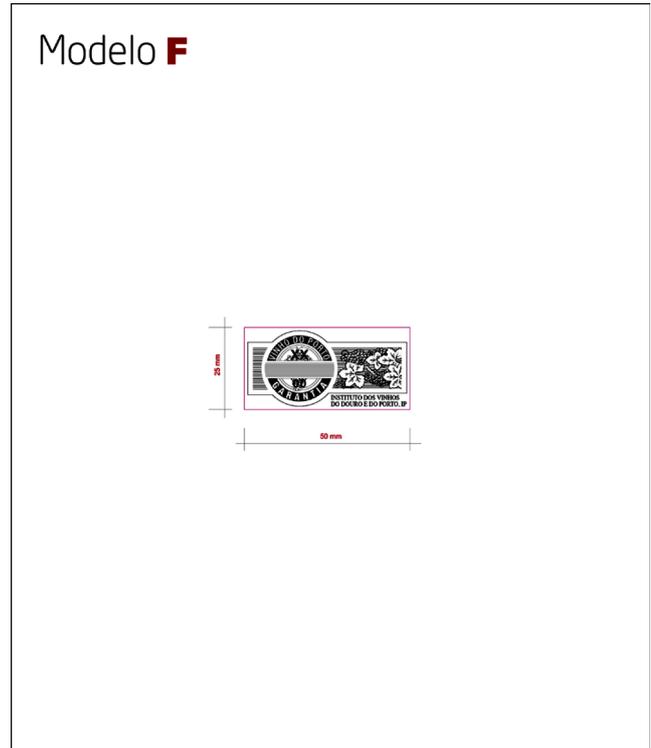
Selos Cavaleiro





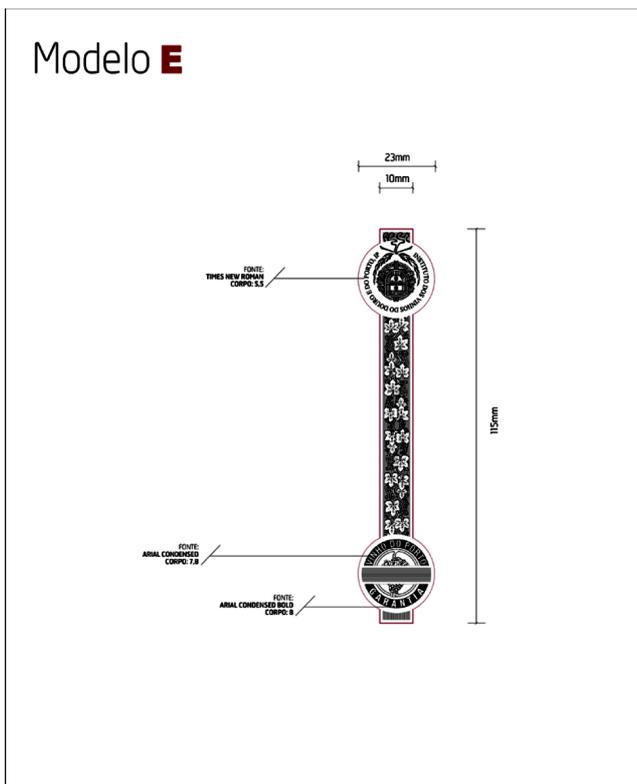
ANEXO II

Selo etiqueta papel, adesiva e incorporado



ANEXO III

Selo etiqueta para capacidades até 20 cl



Modelo G

Serve para incorporar em diversos locais
SEM DIMENSÃO





PARTE E

ORDEM DOS PSICÓLOGOS PORTUGUESES

Regulamento n.º 128/2018

Alteração ao Regulamento de Quotas e Taxas da Ordem dos Psicólogos Portugueses n.º 926-A/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* em 30 de dezembro de 2015

Nos termos e para os efeitos da alínea *f*) do artigo 28.º e da alínea *d*) do artigo 33.º do Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses, aprovado pela Lei n.º 57/2007, de 4 de setembro, com a redação da Lei n.º 138/2015, de 7 de setembro, a Direção da Ordem dos Psicólogos Portugueses propôs à Assembleia de Representantes da Ordem a alteração do Regulamento de Quotas e Taxas da Ordem dos Psicólogos Portugueses — Regulamento n.º 926-A/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* em 30 de dezembro de 2015, ratificado pela Declaração de Retificação n.º 85/2016, publicada na 2.ª série do *Diário da República* em 28 de janeiro de 2016, e alterado pelo Regulamento n.º 175-B/2017, publicado na 2.ª série do *Diário da República* em 6 de abril de 2017.

A necessidade de alteração surgiu na sequência da decisão da EFPA — European Federation of Psychologists Association de a emissão dos diplomas europeus passar a ser possível pela Ordem dos Psicólogos Portugueses, bem como a criação de uma taxa relativa ao pedido de reconhecimento de equiparação a estágio profissional nos termos do artigo 26.º do Regulamento de Estágios, que até agora era cobrada por analogia com outras situações de estágio, clarificando-se assim o regime.

Assim, a Assembleia de Representantes da Ordem dos Psicólogos Portugueses aprovou a seguinte alteração ao Regulamento de Quotas e Taxas da Ordem dos Psicólogos Portugueses:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento de Quotas e Taxas

É alterado o Anexo I do Regulamento de Quotas e Taxas da Ordem dos Psicólogos Portugueses, Regulamento n.º 926-A/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 30 de dezembro de 2015, ratificado pela Declaração de Retificação n.º 85/2016, publicada na 2.ª série do *Diário da República* em 28 de janeiro de 2016, e alterado pelo Regulamento n.º 175-B/2017, publicado na 2.ª série do *Diário da República* em 6 de abril de 2017, ficando o referido anexo com a seguinte redação:

«ANEXO I

Tabela de quotas, taxas e emolumentos

- 1 — [...]
- 2 — [...]
- 2.1 — [...]
- 2.2 — [...]
- 2.3 — [...]
- 2.4 — [...]
- 2.5 — [...]
- 2.6 — [...]
- 2.7 — Pedido de reconhecimento de equiparação a estágio profissional — 150,00 €.
- 3 — [...]
- 4 — [...]
- 5 — [...]
- 6 — Candidatura ao diploma Europsy:
 - 6.1 — Taxa de emissão do diploma em papel — 30,00 €.
 - 6.2 — Taxa de candidatura para profissionais não membros da Ordem dos Psicólogos Portugueses (cidadãos estrangeiros ou com formação no estrangeiro) — 300,00 €.
 - 6.3 — Taxa de emissão de diploma digital para profissionais não membros da Ordem dos Psicólogos Portugueses — 30,00 €.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento de Quotas e Taxas entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação.

Regulamento n.º 926-A/2015

(republicação)

Artigo 1.º

Taxa de inscrição

1 — Pela inscrição na Ordem dos Psicólogos Portugueses, doravante designada por Ordem, ficam os candidatos a membros efetivos e estagiários obrigados ao pagamento de uma taxa de inscrição, no valor constante da tabela anexa ao presente Regulamento de Quotas e Taxas da Ordem dos Psicólogos Portugueses, adiante abreviadamente designado por Regulamento.

2 — A inscrição como membro efetivo, na sequência da conclusão de estágio profissional com aprovação, dispensa o pagamento de uma nova taxa de inscrição, sem prejuízo do pagamento da taxa devida pela emissão da cédula profissional de membro efetivo.

Artigo 2.º

Quotas

1 — Os membros efetivos da Ordem estão sujeitos ao pagamento de uma quota anual no valor constante da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — A Direção aprova e publica, através de circular, as formas de pagamento da quota referida no número anterior.

Artigo 3.º

Modalidade de quotização

1 — No momento da inscrição, o membro efetivo opta pela modalidade do pagamento das quotas numa única prestação anual, em duas prestações semestrais, em quatro prestações trimestrais ou em doze prestações mensais.

2 — No caso do pagamento das quotas numa única prestação anual, o pagamento deve ser feito até ao final do mês de janeiro do ano a que as quotas respeitam, sob pena de o membro entrar em mora.

3 — No caso do pagamento das quotas em prestações semestrais, o pagamento da primeira prestação deve ocorrer até à data referida no número anterior, devendo a segunda prestação ser paga até ao final do mês de julho do ano a que as quotas respeitarem, sob pena de o membro entrar em mora.

4 — No caso do pagamento das quotas em prestações trimestrais, o pagamento da primeira prestação deve ocorrer até à data referida no n.º 2, devendo a segunda, a terceira e a quarta prestações serem pagas até ao final do mês de abril, julho ou outubro, respetivamente, do ano a que as quotas respeitarem, sob pena de o membro entrar em mora.

5 — No caso do pagamento das quotas em prestações mensais, o pagamento deve ocorrer até ao final de cada mês do ano a que as quotas respeitarem, sob pena de o membro entrar em mora.

6 — A modalidade de quotização pode ser alterada pelo membro efetivo desde que o faça através de requerimento dirigido à Direção até ao mês de setembro, sendo a alteração apenas eficaz relativamente às quotas do ano seguinte.

Artigo 4.º

Suspensão do pagamento de quotas

1 — Os membros que se encontrem suspensos por qualquer dos motivos previstos no Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses, aprovado pela Lei n.º 57/2008, de 4 de setembro, com as alterações realizadas pela Lei n.º 136/2015, de 7 de setembro, ficam isentos do pagamento de quotas durante o período em que a respetiva inscrição se encontre suspensa.

2 — Caso um membro efetivo tenha suspenso ou visto suspensa a sua inscrição, nos termos do n.º 1, durante parte de um ano civil, a quota respeitante a esse ano é calculada de acordo com a proporção de tempo em que, nesse ano, a sua inscrição tenha estado em vigor, por comparação ao tempo em que a sua inscrição tenha estado suspensa.

Artigo 5.º

Cancelamento da inscrição

1 — Cessa o dever do pagamento de quotas por parte do membro efetivo cuja inscrição na Ordem haja sido cancelada, nos termos previstos no Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

2 — É aplicável o disposto no n.º 2 do artigo anterior, com as devidas adaptações.

Artigo 6.º

Consequências da falta do pagamento de quotas

O membro efetivo que não proceda ao pagamento atempado do valor das quotas fica obrigado ao pagamento de juros de mora, calculados à taxa supletiva legal desde a data do respetivo vencimento, sem prejuízo das demais consequências previstas no Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

Artigo 7.º

Estágios profissionais

1 — Pelo normal desenvolvimento do estágio profissional, são os membros estagiários da Ordem obrigados ao pagamento das taxas referidas no n.º 2.1 do anexo I ao presente Regulamento.

2 — São devidas taxas em caso de mudança de orientador ou entidade recetora do estagiário, de repetição da formação e nas restantes situações mencionadas nos n.ºs 2.2 a 2.6 do anexo I ao presente Regulamento, nos montantes aí referidos.

Artigo 8.º

Especialidades

1 — Com o pedido de atribuição do título de especialista, são os membros efetivos obrigados ao pagamento das taxas referidas no n.º 4 do anexo I ao presente Regulamento.

2 — No caso da taxa prevista no n.º 4.1 do anexo I ao presente Regulamento, os requerentes podem solicitar que o respetivo pagamento seja faseado, no máximo de 3 prestações mensais às quais não acrescem juros ou penalizações.

Artigo 9.º

Certidões e declarações

1 — Pela emissão de certidões e declarações são devidas taxas, estabelecidas no anexo I ao presente Regulamento.

2 — Caso a certidão ou declaração seja requerida com urgência, é devida uma taxa suplementar, igualmente fixada no anexo I ao presente Regulamento.

3 — As certidões ou declarações requeridas com urgência devem ser emitidas no prazo de um dia útil contado da receção do pedido.

Artigo 10.º

Taxas e emolumentos

1 — A Ordem pode, por decisão da Direção, cobrar taxas ou emolumentos por quaisquer serviços ou bens que conceda aos seus membros nos termos do Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

2 — O valor das taxas e emolumentos referidos no número anterior consta da tabela anexa ao presente Regulamento, que será revista periodicamente por iniciativa da Direção.

Artigo 11.º

Recitas

As recitas geradas pelo pagamento de quotas e das taxas, que são objeto do presente Regulamento, são colocadas à disposição da Direção e geridas por esta, no quadro do orçamento geral da Ordem aprovado pela Assembleia de Representantes, de acordo com o disposto no Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2018.

ANEXO I

Tabela de quotas, taxas e emolumentos

1 — Quotas/Mês:

1.1 — Psicólogos com mais de oito anos após término da formação prevista no artigo 54.º do Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses — 12,00 €.

1.2 — Psicólogos com mais de dois anos e menos de oito anos após término da formação prevista no artigo 54.º do Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses — 8,00 €.

1.3 — Psicólogos com menos de dois anos após término da formação prevista no artigo 54.º do Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses — 4,00 €.

1.4 — Psicólogos Reformados ou Pensionistas — 4,00€.

2 — Estágios:

2.1 — Normal desenvolvimento do estágio profissional:

2.1.1 — A pagar no início de cada semestre do estágio profissional — 65,00 €.

2.1.2 — A pagar na entrega do Relatório de Estágio — 70,00 €.

2.2 — Mudança de orientador/entidade recetora de estágio profissional — 5,00 €.

2.3 — Repetição do estágio:

2.3.1 — Despesas Administrativas — 25,00 €.

2.3.2 — Repetição do estágio profissional — 420,00 €.

2.4 — Pedido de reapreciação da classificação — 50,00 €.

2.5 — Prorrogação de estágio — 10,00 €.

2.6 — Mudança de nome abreviado — 10,00 €.

2.7 — Pedido de reconhecimento de equiparação a estágio profissional — 150,00 €.

3 — Inscrição:

3.1 — Registo — 80,00 €.

3.2 — Inscrição na Ordem — 100,00 €.

3.3 — Reclamação de decisão final de processo de inscrição — 60,00 €.

3.4 — Reclamação ou recurso administrativo de decisão final de projeto de estágio — 60,00 €.

3.5 — Mudança de nome abreviado — 10,00 €.

3.6 — Registo de sociedades de profissionais — 95,00 €.

4 — Especialidades:

4.1 — Com o pedido de atribuição do título de psicólogo especialista — 50,00 €.

4.2 — Com o pedido de atribuição do título de especialidade avançada — 50,00 €.

4.3 — Com a atribuição do título de psicólogo especialista e respetivo averbamento no processo individual de psicólogo — 25,00 €.

4.4 — Pedido de alteração do Certificado de Especialidade Geral ou Avançada — 10,00 €.

5 — Outras taxas e emolumentos:

5.1 — Declarações — 5,00 €.

5.2 — Certidões — 5,00 €.

5.2.1 — Ao emolumento das certidões acrescerá, por cada lauda — 0,50 €.

5.3 — Urgência (na emissão de declarações e certidões), taxa suplementar — 5,00 €.

5.4 — Emissão de cédula de membro efetivo após conclusão de estágio — 15,00 €.

5.5 — Segunda via da cédula profissional, com entrega da anterior — 15,00 €.

5.6 — Segunda via da cédula profissional, sem entrega da anterior — 20,00 €.

5.7 — Vinhetas (50 exemplares) — 5,00 €.

6 — Candidatura ao diploma Europsy:

6.1 — Taxa de emissão do diploma em papel — 30,00 €.

6.2 — Taxa de candidatura para profissionais não membros da Ordem dos Psicólogos Portugueses (cidadãos estrangeiros ou com formação no estrangeiro) — 300,00 €.

6.3 — Taxa de emissão de diploma digital para profissionais não membros da Ordem dos Psicólogos Portugueses — 30,00 €.

17 de dezembro de 2017. — O Bastonário da Ordem dos Psicólogos Portugueses, *Francisco Miranda Rodrigues*.

311132886

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso n.º 2541/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 94.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Presidente, Prof. Cat. Manuel Meirinho, datado de 16 outubro de 2017, foi autorizada com início a 01 de novembro de 2017 e pelo período de 18 meses, a mobilidade interna na modalidade intercategorias, da seguinte trabalhadora em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Maria de Fátima Andrade Cruz Jesus, da categoria de Assistente Operacional, para a categoria de Encarregada Geral Operacional, 1.ª posição remuneratória, nível 12.

2 de novembro de 2017. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos*.

311101846

Aviso n.º 2542/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 94.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Presidente, Prof. Cat. Manuel Meirinho, datado de 16 outubro de 2017, foi autorizada com início a 01 de novembro de 2017 e pelo período de 18 meses, a mobilidade interna na modalidade intercarreiras, da seguinte trabalhadora em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Cristina Mendes Cardoso dos Santos, da categoria de Assistente Técnica, para a categoria de Técnica Superior, 1.ª posição remuneratória, nível 11.

2 de novembro de 2017. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos*.

311101813

Aviso (extrato) n.º 2543/2018

Faz-se público que Professor Catedrático Doutor Manuel Augusto Meirinho Martins, foi eleito Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, nos termos do artigo 29.º n.º 1 dos Estatutos do ISCSP, tendo tomado posse em 19 de janeiro de 2018, conferida pelo Reitor, Professor Catedrático Doutor António Manuel da Cruz Serra.

29 de janeiro de 2018. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos*.

311119634

Aviso (extrato) n.º 2544/2018

Faz-se público que o Professor Catedrático Doutor Heitor Alberto Coelho Barras Romana, foi eleito Presidente do Conselho Científico do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, nos termos do artigo 32.º dos Estatutos do ISCSP, tendo tomado posse em 23 de novembro de 2017, conferida pelo Reitor, Professor Catedrático Doutor António Manuel da Cruz Serra.

29 de janeiro de 2018. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos*.

311119715

Aviso (extrato) n.º 2545/2018

Faz-se público que a Professora Associada Doutora Maria Celeste Gomes Rogado Quintino foi eleita Presidente do Conselho Pedagógico do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, nos termos do artigo 34.º dos Estatutos do ISCSP, tendo tomado posse em 10 de novembro de 2017, conferida pelo Reitor, Professor Catedrático Doutor António Manuel da Cruz Serra.

29 de janeiro de 2018. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos*.

311119797

Regulamento n.º 129/2018

Ao abrigo da alínea *b*) do artigo 31.º dos Estatutos do ISCSP, o Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP), aprova o Regulamento de Apoio ao Estudante com Necessidades Educativas Especiais deste Instituto, o qual é aplicável a todos os ciclos de estudos.

CAPÍTULO I**Disposições Gerais****Artigo 1.º****Âmbito**

1) O presente regulamento visa definir o apoio a prestar e as condições de acesso a esse apoio por parte dos estudantes com necessidades educativas especiais que frequentem o Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas.

2) São considerados para o efeito todos os estudantes que frequentem o referido Instituto, independentemente do ciclo e do regime escolhido (diurno ou pós-laboral), conquanto as necessidades educativas específicas que apresentem derivem de limitações (temporárias ou prolongadas), direta ou indiretamente decorrentes da sua condição de saúde.

Artigo 2.º**Estudantes com Necessidades Educativas Especiais**

1) São abrangidos pelo presente Regulamento, sendo considerados “Estudantes com Necessidades Educativas Especiais”, os alunos que:

a) Tenham ingressado no ensino superior pelo contingente especial de acesso de acordo com a regulamentação ministerial para candidatos portadores de deficiência física ou sensorial;

b) Tenham ingressado no ensino superior por outros contingentes, regimes ou concursos especiais e que se encontrem abrangidos pelas categorias definidas pela OCDE: Categoria Transnacional A (CTN.A) e Categoria Transnacional B (CTN.B);

2) A condição de estudantes que se enquadrem na CTN.B será objeto de análise casuística baseada em relatório médico apresentado pelo interessado, de modo a aferir se o grau da incapacidade evidenciada exige a prestação de apoio académico especial.

Artigo 3.º**Comprovação das condições de atribuição de estatuto ENEE**

1) Para que possa ser abrangido pelo presente Regulamento, o estudante deverá:

a) Preencher formulário próprio disponível no Núcleo de Apoio aos Alunos;

b) Apresentar prova documental (relatório clínico, atestado médico ou atestado médico de incapacidade multiuso) que ateste a sua incapacidade, declare o respetivo grau e comprove as suas consequências no desempenho escolar do discente;

2) Salva-guarde-se a possibilidade de requerer o Estatuto de Estudante com Necessidades Educativas Especiais em diferente altura do ano letivo, nas seguintes situações:

a) Alunos que adquiram, no decorrer do ano letivo, necessidades educativas especiais decorrentes de condições de saúde temporárias;

b) Alunos que adquiram, no decorrer do ano letivo, necessidades educativas especiais decorrentes de condições de saúde definitivas;

3) O reconhecimento do Estatuto de Estudante com Necessidades Educativas Especiais é anual.

4) São, no entanto, isentos de comprovação anual os alunos admitidos ao abrigo do contingente especial para portadores de deficiência e os alunos portadores de deficiências físicas ou sensoriais permanentes, expressamente manifestado no primeiro relatório médico entregue pelo aluno nos termos da alínea *b*) do ponto 1 deste artigo.

5) Os pedidos são analisados pelo Gabinete de Apoio à Inclusão.

Artigo 4.º**Apoios**

Os Estudantes com Necessidades Educativas Especiais poderão recorrer, mediante requerimento atempado, a espaços e equipamentos específicos disponibilizados pelo ISCSP para o efeito.

Artigo 5.º**Produtos de apoio**

Os pedidos de produtos de apoio que o estudante necessite para o adequado desempenho escolar serão formalizados junto dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa.

CAPÍTULO II**Frequência****Artigo 6.º****Prioridade no atendimento**

Os estudantes com deficiência motora e sensorial terão prioridade no atendimento dos Serviços do ISCSP com atendimento ao público.

Artigo 7.º**Salas de Aula**

Em caso de necessidade justificada, o Gabinete de Apoio à Inclusão informará formalmente os docentes que deverão ser reservados lugares específicos nas salas de aula para estudantes com necessidades educativas especiais.

Artigo 8.º

Informação aos Docentes

1) No início de cada semestre letivo, o Gabinete de Apoio à Inclusão comunicará por escrito aos docentes responsáveis pelas unidades curriculares em que se encontrem inscritos estudantes com necessidades educativas especiais a natureza do caso e os condicionalismos inerentes.

2) Poderá, no entanto, a comunicação ser efetuada em altura diferente à disposta no número anterior, em situações em que a necessidade educativa especial surja no decorrer do ano letivo, sem que o aluno tivesse forma de prever que poderia ocorrer.

Artigo 9.º

Utilização de equipamento informático e gravação de aulas

1) Os estudantes com deficiência sensorial e disléxicos poderão gravar as aulas frequentadas para fins exclusivamente relacionados com o seu percurso escolar, devendo dar conta aos docentes em causa da sua iniciativa;

2) Os estudantes com deficiência sensorial e/ou motora poderão utilizar equipamento informático durante as aulas frequentadas para fins exclusivamente relacionados com o seu percurso escolar.

3) Os docentes que não concordem com a gravação das suas aulas deverão fornecer atempadamente ao estudante os elementos referentes ao conteúdo de cada aula.

CAPÍTULO III

Avaliação

Artigo 10.º

CrITÉrios e métodos

1) É conferida aos “Estudantes com Necessidades Educativas Especiais” a possibilidade de serem avaliados sob formas ou condições adequadas à sua condição.

2) As formas e métodos de avaliação deverão ser adaptados às necessidades do aluno, não devendo no entanto desvirtuar a necessidade de demonstração de conhecimentos sobre a matéria alvo de avaliação.

3) As provas escritas de exame de qualquer época ou as provas orais de substituição de exame escrito devem tendencialmente realizar-se no mesmo dia, em hora diferente.

4) As provas escritas de exame de qualquer época ou as provas orais de substituição de exame escrito podem, em situações excecionais e que o justifiquem, decorrer em datas especialmente definidas para o efeito pela Área Académica, sob proposta do Gabinete de Apoio à Inclusão.

5) Quando em regime de avaliação contínua, os alunos com necessidades educativas especiais poderão realizar trabalhos individuais em substituição de provas escritas, a entregar na data de realização daquelas, sendo obrigatória a defesa oral, desde que o aluno tenha condição para tal, perante júri, fora do período de aula.

6) A realização das provas escritas de exame deve obedecer ao seguinte:

a) Um período adicional de 15 m por cada hora de duração da prova para estudantes com baixa visão. Poderão ser igualmente abrangidos discentes com dislexia, discalculia, disortografia ou disgrafia, cuja condição clínica tenha sido comprovadamente justificável para benefício da majoração de tempo;

b) Um período adicional de 30 m por cada hora de duração da prova para estudantes cegos, amblíopes ou portadores de paralisia cerebral, podendo a prova ser realizada no Gabinete de Apoio à Inclusão, com o apoio dos equipamentos específicos da mesma;

c) O docente deverá adequar os enunciados ao estudante com necessidades educativas especiais;

d) As provas escritas podem ser substituídas, por entendimento entre as partes, por provas orais, a decorrer na presença de júri.

7) Os “Estudantes com Necessidades Educativas Especiais” têm acesso, mediante inscrição prévia nos prazos estabelecidos para o efeito, à realização de provas na época especial, independentemente do ano curricular que estejam a frequentar.

8) Os “Estudantes com Necessidades Educativas Especiais” poderão realizar até 6 provas na época especial de avaliação.

9) Para efeitos de avaliação, o estatuto de Estudante com Necessidades Educativas Especiais não é cumulativo com o estatuto de Estudante Finalista.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 11.º

Dúvidas de Interpretação e Omissão

Os casos que sejam omissos no presente regulamento deverão ser submetidos a apreciação e decisão por parte do Presidente do ISCSP.

Artigo 12.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 13.º

Disposição revogatória

É revogado o Regulamento de Apoio ao Estudante com Necessidades Educativas Especiais em vigor desde o ano letivo 2013-2014.

1 de junho de 2017. — O Presidente, *Manuel Meirinho*.

311101505

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Aviso (extrato) n.º 2546/2018

De acordo com o disposto no artigo 49.º da LTFP, e conforme previsto no n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, conjugado com os artigos 9.º e 10.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no seguimento da homologação de 15.12.2017, torna-se público que a trabalhadora Susana Alexandra Lopes Luís, da carreira/categoria de Técnica Superior, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação de 18,6 valores, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com este Instituto.

15.01.2018. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
311068589

Declaração de Retificação n.º 145/2018

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 26 de dezembro de 2017, o Despacho n.º 11308/2017, retifica-se que onde se lê «para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa» deve ler-se «para a Escola Superior de Comunicação Social».

15.01.2018. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

311073383

Despacho (extrato) n.º 1929/2018

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 14.09.2017, foi autorizada a pedido do próprio, a rescisão do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Carlos Carranho Proença, como Professor Adjunto Convidado do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, com efeitos a partir de 15.09.2017.

3.01.2018. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

311083054

Despacho (extrato) n.º 1930/2018

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 17.10.2017, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Professor Adjunto Convidado com Cátia Sofia Afonso Ferreira, em regime de tempo parcial 15 % no período de 23.10.2017 a 22.02.2018 para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

15.01.2018. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
311140061

Despacho (extrato) n.º 1931/2018

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 09.10.2017, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Professor Adjunto Convocado com Bruno Frederico Retorta de Brito, em regime de tempo parcial 55 % no período de 13.10.2017 a 12.10.2018 para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

15 de janeiro de 2018. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

311140215

Despacho (extrato) n.º 1932/2018

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 04.12.2017, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Professor Adjunto Convocado com Nuno Miguel Antunes Vaz, em regime de tempo parcial 30 % no período de 06.12.2017 a 10.01.2018 para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

15.01.2018. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

311140289

Despacho (extrato) n.º 1933/2018

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 30.10.2017, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Assistentes Convidados, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Margarida Maria Gonçalves Cardoso, regime de tempo parcial 15 % no período de 01.11.2017 a 31.08.2018.

Paulo Alexandre Lopes Dias, regime de tempo parcial 15 % no período de 01.11.2017 a 31.08.2018.

Filomena Isabel Gonçalves Batalha, regime de tempo parcial 15 % no período de 01.11.2017 a 31.08.2018.

João António Luís Coito, regime de tempo parcial 15 % no período de 01.11.2017 a 31.08.2018.

Rita Raquel Barbosa Vaz, regime de tempo parcial 20 % no período de 01.11.2017 a 31.08.2018.

Paula Cristina da Costa Campos Jorge, regime de tempo parcial 15 % no período de 01.11.2017 a 31.08.2018.

José Guilherme Carvalho Mascarenhas, regime de tempo parcial 20 % no período de 01.11.2017 a 31.08.2018.

Henrique Manuel dos Santos Gonçalves Figueiredo, regime de tempo parcial 20 % no período de 01.11.2017 a 31.08.2018.

Germano José da Silva Ferreira, regime de tempo parcial 20 % no período de 01.11.2017 a 31.08.2018.

15.01.2018. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

311075846

Despacho (extrato) n.º 1934/2018

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 30.10.2017, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Professores Adjuntos Convidados, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Rute Conceição do Nascimento Veríssimo Afonso, regime de tempo parcial 20 % no período de 01.11.2017 a 31.08.2018.

Analisa Filomena Leal Lopes Ribeiro, regime de tempo parcial 25 % no período de 01.11.2017 a 31.08.2018.

Zélia da Conceição da Costa Coelho Santos, regime de tempo parcial 35 % no período de 01.11.2017 a 31.08.2018.

15.01.2018. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

311075108

Despacho (extrato) n.º 1935/2018

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 14.09.2017, foram autorizados os contratos de trabalho em funções pú-

blicas a termo resolutivo certo com a categoria de Professores Adjuntos Convidados, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Ana Cristina de Oliveira Resende Geão Paulo Frade, regime de tempo parcial 5 % no período de 15.09.2017 a 31.08.2018.

Carlos Alberto Damas, regime de tempo parcial 35 % no período de 15.09.2017 a 31.08.2018.

Pedro Miguel Baptista Camacho, regime de tempo parcial 40 % no período de 15.09.2017 a 31.08.2018.

Isabel Maria Marques Alves Paes de Faria, regime de tempo parcial 40 % no período de 15.09.2017 a 31.08.2018.

Francisco José dos Santos Fernandes Carvalho, regime de tempo parcial 50 % no período de 15.09.2017 a 31.08.2018.

Jorge Manuel Miguez Ferro Vilela, regime de tempo parcial 60 % no período de 15.09.2017 a 31.08.2018.

15.01.2018. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

311075043

Despacho (extrato) n.º 1936/2018

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 14.09.2017, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Assistentes Convidados, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Lucinda Marina Martins Dias, regime de tempo parcial 5 % no período de 15.09.2017 a 31.08.2018.

Gilberto Rodrigues Matias, regime de tempo parcial 10 % no período de 15.09.2017 a 31.08.2018.

Paula Cristina Charro Barradas Aroeira Conceição, regime de tempo parcial 20 % no período de 15.09.2017 a 31.08.2018.

Carlos Miguel da Silva Machado, regime de tempo parcial 20 % no período de 15.09.2017 a 31.08.2018.

Bela Cristina Correia Ferreira, regime de tempo parcial 40 % no período de 15.09.2017 a 31.08.2018.

Maria Adelaide Seara de Almeida, regime de tempo parcial 55 % no período de 15.09.2017 a 31.08.2018.

15.01.2018. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

311074882

Despacho (extrato) n.º 1937/2018

Por despacho de 04.01.2018 do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa foi homologada a lista de ordenação final do concurso documental para a categoria de Professor Coordenador para a Área Disciplinar de Metodologias e Didáticas da Dança Clássica, para preenchimento de um posto de trabalho, publicitado através do Edital n.º 707/2017 no D.R. n.º 182, da 2.ª série de 20 de setembro:

Candidatos	Pontuação
Vanda Maria dos Santos Nascimento.	80,0

17 de janeiro de 2018. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

311072913

Despacho n.º 1938/2018

Sob proposta da Escola Superior de Educação de Lisboa, ouvido o respetivo Conselho Técnico-Científico, ao abrigo do artigo 8.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e no uso das competências previstas nas alíneas b) e d) do n.º 1 do artigo 92.º da mesma lei e alíneas b) e d) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, homologa a alteração ao Curso de Pós-Graduação em Educação em Creche e Outros Equipamentos para Crianças dos 0 aos 3 anos, cujo plano de estudos é publicado em anexo ao presente despacho.

O presente despacho produz efeitos a partir do ano letivo 2017/2018.

19 de janeiro de 2018. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Elmano da Fonseca Margato*.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Lisboa.
- 2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Educação de Lisboa.
- 3 — Grau: n/a.
- 4 — Curso: Pós-Graduação em Educação em Creche e Outros Equipamentos para Crianças dos 0 aos 3 anos.
- 5 — Área científica predominante do curso: Pedagogia e Didática.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessários à obtenção do diploma: 60 ECTS.
- 7 — Duração normal do curso: 2 semestres.
- 8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do diploma de pós-graduação em Educação em Creche e Outros Equipamentos para Crianças dos 0 aos 3 anos:

Área Científica	Sigla	Créditos obrigatórios
Educação e Desenvolvimento	EDU	14,5
Pedagogia e Didática	PED	19,5
Psicologia da Educação	PSI	5,5
Sociologia da Educação	SOC	3,5
Investigação-Ação	INV	17
<i>Total</i>		60

10 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Lisboa

Escola Superior de Educação de Lisboa

10.1 — Curso de Pós-Graduação em Educação em Creche e Outros Equipamentos para Crianças dos 0 aos 3 anos

QUADRO N.º1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Sociologia da Infância	SOC	Semestral	98	18 (T:18)	3,5	Obrigatória
Envolvimento da Família e da Comunidade na Educação dos 0 aos 3 anos	EDU	Semestral	98	18 (T:18)	3,5	
Pedagogia e Educação em Creche e Equipamentos para Crianças dos 0 aos 3 anos I	PED	Semestral	238	43 (TP:20; OT:8; TC:15)	8,5	
Pedagogia e Educação em Creche e Equipamentos para Crianças dos 0 aos 3 anos II	PED	Semestral	308	54 (TO:25; OT:10; TC:19)	11	
Desenvolvimento e Aprendizagem da Criança dos 0 aos 3 anos	PSI	Semestral	154	27 (TP:25; OT:2)	5,5	
Infância, Desenvolvimento e Risco	EDU	Semestral	308	54 (TP:51; OT:3)	11	
Projeto	INV	Anual	476	86 (TP:78; OT:8)	17	
<i>Total</i>	—	—	1680	—	60	—

Legenda: OT — Orientação Tutorial; PL — Ensino Prático e Laboratorial; T — Ensino Teórico; TC — Trabalho de Campo; TP — Ensino Teórico-Prático.

311095197

Despacho (extrato) n.º 1939/2018

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 30.11.2017, foram autorizadas as propostas de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Assistentes Convidados, para a Escola Superior Música de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Joana David, regime de tempo parcial 50 % no período de 01.12.2017 a 31.08.2018.

Mário Manuel Barreira da Silva Delgado, regime de tempo parcial 50 % no período de 01.12.2017 a 31.08.2018.

Karina Iourieva Akesnova, regime de tempo parcial 50 % no período de 01.12.2017 a 31.08.2018.

19.01.2018. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
311095789

Despacho (extrato) n.º 1940/2018

Por despacho de 13.11.2017 do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa foi homologada a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Técnico Superior para a área de Auditoria e Controlo Interno do Instituto Politécnico de Lisboa, publicitado através do Aviso n.º 5812/2017 no D.R. n.º 100, da 2.ª série, de 24 de maio de 2017:

Nome do(a) candidato(a)	Classificação
Mafalda Sofia Vieira David Ribeiro Lopes	16,15
Ricardo da Costa Peres	15,85
Célia Cristina Gonçalves Duarte Alves Coelho	13,75

Nome do(a) candidato(a)	Observações
Anastácio José Martins Lopes	(a)

(a) Candidato excluído do procedimento concursal comum por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores no método de seleção obrigatório, Prova de Conhecimentos.

26 de janeiro de 2018. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

311093374

Despacho (extrato) n.º 1941/2018

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 25.01.2018, foi autorizada a nomeação em regime de substituição, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 20.º, conjugado com os n.ºs 1 a 3 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, de Nuno Alexandre Soares Gomes, para o cargo de direção intermédio de grau 4 para o Departamento de Sistemas de Informação e Comunicações dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Lisboa, enquanto decorrer procedimento tendente à seleção de novo titular do cargo em causa.

26.01.2018. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

311100055

Despacho (extrato) n.º 1942/2018

Torna-se público que por meu despacho de 26.01.2018, foram designadas as seguintes individualidades para integrarem o júri para prestação de provas públicas de avaliação da competência pedagógica e técnico-

-científica requeridas pelo docente João Palma Leal Bebiano Ceppas, ao abrigo do artigo 6.º do regime transitório previsto no Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de agosto na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 45/2016 de 17 de agosto que reviu e republicou o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico:

Presidente — Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa, Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, por delegação do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa.

Vogais:

Doutora Helena Maria Neto Paixão Vasquez Fernandes Martins, Professora Adjunta do Instituto Superior de Engenharia da Universidade do Algarve;

Engenheira Helena Cristina Ribeiro, Dirigente Intermédia de Grau 2 da Divisão de Geodesia da Direção-Geral do Território (ao abrigo da subalínea iii da alínea a) do artigo 2.º do Regulamento do IPL para prestação de Provas Públicas de Avaliação de Competência Pedagógica e Técnico-científica);

Especialista José António Furtado de Figueiredo Gomes, Professor Adjunto da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico da Guarda;

Doutor José Miguel Baio Dias, Professor Adjunto da Escola Superior de Tecnologia do Barreiro, do Instituto Politécnico de Setúbal.

26 de janeiro de 2018. — O Presidente do IPL, *Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

311100096

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho (extrato) n.º 1943/2018

Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 44.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de

07 de janeiro no n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto e no n.º 4, do artigo 14.º, do Regulamento de atribuição do Título de Especialista no Instituto Politécnico de Tomar, delego no Doutor Francisco Paulo Vilhena Antunes Bernardino Carvalho, Diretor da Escola Superior de Gestão de Tomar e Professor Adjunto do Instituto Politécnico de Tomar a competência para o exercício das funções como Presidente do júri das provas para a atribuição do título de especialista requerida pelo Licenciado Pedro Augusto Santana Figueiredo, para a área de Finanças, Banca e Seguros.

6 de fevereiro de 2018. — O Presidente, *Doutor Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida*.

311122193

Despacho (extrato) n.º 1944/2018

Por despacho do Vice-presidente do Instituto Politécnico de Tomar, de 06 de fevereiro de 2018, foi ao Licenciado Júlio César Moita Jorge Ruivo da Silva, autorizada a transição para o regime de trabalho em funções públicas na modalidade de contrato por tempo indeterminado, na categoria de Professor Adjunto, da carreira docente do Ensino Superior Politécnico, com período experimental de cinco anos, no Instituto Politécnico de Tomar, com efeitos a partir da data de 01 de fevereiro de 2018, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 e n.º 3 do mesmo artigo todos da Lei n.º 65/2017, de 09/08, primeira alteração, por apreciação parlamentar, do Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto, que aprova um conjunto de regras complementares do processo de transição dos docentes do Ensino Superior Politécnico regulado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio.

6 de fevereiro de 2018. — O Vice-Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado*.

311122225



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR E UNIVERSITÁRIO DE COIMBRA, E. P. E.

Aviso n.º 2547/2018

Procedimento concursal comum de acesso, para recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Graduado Sénior, da área hospitalar — Cardiologia — da carreira médica

Faz-se público que, nos termos do Despacho n.º 7541/2017 de Sua Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde de 18 de agosto de 2017 e por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., de 20-09-2017, se encontra aberto, procedimento concursal comum de acesso, para preenchimento de 1 posto de trabalho para a categoria de Assistente Graduado Sénior da área de Cardiologia, da carreira médica hospitalar.

1 — Legislação aplicável

O procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 176/2009 e 177/2009, ambos de 4 de agosto, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, com Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), celebrado entre os Sindicatos representativos do setor e pelas entidades públicas empresariais nele identificadas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 41, de 08.11.2009, com as alterações constantes do Acordo Coletivo celebrado entre os mesmos intervenientes, publicado no BTE n.º 1, de 08.01.2013, e do Acordo Coletivo relativo à tramitação do procedimento concursal de Recrutamento para os Postos de Trabalho da Carreira Médica, publicado no BTE, n.º 48, de 29.12.2011, Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 198, de 13 de outubro e posteriores alterações, e Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto e pela Portaria n.º 190/2017, de 9 de junho.

2 — Âmbito do recrutamento

2.1 — Podem ser admitidos ao presente concurso, médicos que sejam titulares de relação jurídica de emprego previamente constituída com

o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou em regime de contrato individual de trabalho sem termo.

2.2 — Podem ser admitidos ao presente concurso, médicos titulares de relação jurídica de emprego de Contrato Individual de trabalho sem termo celebrado com entidades integradas no Serviço Nacional de Saúde.

2.3 — Podem ainda ser admitidos ao presente concurso, médicos que sejam titulares de relação jurídica de emprego público — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — ao abrigo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 30 de junho, e que pretendam vir a ser contratados em regime de contrato individual de trabalho ao abrigo do Código do Trabalho.

3 — Requisitos de admissão

3.1 — Podem candidatar-se ao procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso, os médicos providos na categoria de Assistente Graduado no âmbito da especialidade de cardiologia com, pelo menos, três anos de provimento e habilitados com o grau de consultor em cardiologia, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009 e n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, ambos de 04 de agosto.

a) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada;

b) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

c) Não estar inibido de exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória;

Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrem

trando em mobilidade, ocupem postos de trabalho idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

4 — Prazo de apresentação de candidaturas: 15 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

5 — Método de seleção, resultados e ordenação final dos candidatos

5.1 — Nos termos dos artigos 19.º, 20.º e n.º 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com a nova redação dada pela Portaria n.º 355/2013 de 10 de dezembro e cláusulas 21.º, 22.º e n.º 2 da cláusula 23 do Acordo Coletivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011 e da ata n.º 1, resultante da reunião do júri de 13-10-2017, os métodos de seleção dos candidatos são, a avaliação e discussão curricular e a prova prática;

5.2 — Avaliação e discussão curricular — Consiste na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, sendo considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar constante da primeira ata do júri, sendo obrigatoriamente considerados os abaixo mencionados, classificados na escala de 0 a 20 valores;

a) Exercício de funções no âmbito da área de exercício profissional respetiva, tendo em conta a competência técnico-profissional, o tempo de exercício das mesmas e participação em equipas de urgência e de apoio e enquadramento especializado à prática clínica, com especial enfoque para as atividades relevantes para a saúde pública e cuidados de saúde primários, e a avaliação de desempenho obtida — de 0 a 6 valores;

b) Atividades de formação nos internatos médicos e outras ações de formação e educação médica frequentadas e ministradas — de 0 a 2 valores;

c) Trabalhos publicados, em especial se publicados em revistas com revisão por pares, e trabalhos apresentados publicamente, sob a forma oral ou poster, e atividades de investigação na área da sua especialidade, de acordo com o seu interesse científico e nível de divulgação, tendo em conta o seu valor relativo — de 0 a 4 valores;

d) Não aplicável

e) Classificação obtida na avaliação na prova para obtenção do grau de consultor da respetiva área de formação específica — de 0 a 1 valores;

f) Experiência, capacidade e aptidão para a gestão de equipas, serviços e organizações — de 0 a 5 valores;

g) Atividades docentes ou de investigação relacionadas com a respetiva área profissional — de 0 a 1 valores;

h) Outros fatores de valorização profissional, nomeadamente títulos académicos — de 0 a 1 valores.

5.3 — Prova prática — destina-se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e atuar, assim como reagir, em situações do âmbito da área profissional da especialidade de cardiologia, com a apresentação e discussão de um plano de gestão clínica do serviço ou unidade desta área de especialidade, tendo em vista a maximização da eficiência, a melhoria contínua da qualidade, metas e objetivos a alcançar e a forma de seguimento e avaliação de resultados.

5.4 — Resultados e ordenação final dos candidatos

5.4.1 — Os resultados da avaliação curricular, se não atribuídos por unanimidade, são obtidos pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri.

5.4.2 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 % das classificações quantitativas obtidas, respetivamente, na avaliação curricular e na prova prática.

5.4.3 — Na ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração, aplicam-se os critérios estabelecidos no artigo 23.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio, com a redação dada pela Portaria n.º 355/2013 de 10 de dezembro e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto e n.º 2 da cláusula 25.ª do acordo coletivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, alterado pelo acordo publicado no BTE n.º 43 de 22-11-2015.

6 — Caracterização do posto de trabalho

Ao posto de trabalho apresentado, corresponde o conteúdo funcional estabelecido nos artigos 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, e no n.º 3 do artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto (aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de Dezembro), e no n.º 3 da cláusula 10.ª do ACT n.º 2/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro de 2009, e republicado no BTE n.º 43, de 22 de novembro de 2015.

7 — A remuneração mensal é a correspondente à primeira posição remuneratória da categoria de Assistente Graduado Sénior, considerando a carreira médica em que o trabalhador se encontra inserido, sem prejuízo

do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, se outra não resultar da aplicação de normativos legais imperativos. A remuneração a atribuir será de acordo com o estabelecido na tabela constante na Portaria n.º 1553-C/2008 de 31 de dezembro conjugado com o anexo a que se refere o artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012 de 31 de dezembro, se outra não resultar da aplicação de normativos legais imperativos.

8 — Local de trabalho — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., com sede na Av.ª Bissaya Barreto, 3000-075 Coimbra, correspondendo todas as estruturas nele integradas.

9 — Prazo de validade

O procedimento de recrutamento aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação do posto de trabalho acima enunciado, terminando com o seu preenchimento.

10 — Regime e horário de trabalho

O regime de trabalho a considerar será de 35, 40 ou 42 horas semanais (dedicação exclusiva), conforme o regime de trabalho de origem do candidato, sem prejuízo da aplicação das regras previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro.

11 — Formalização das candidaturas

11.1 — A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., em suporte de papel e entregue no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, (SGRH), no período compreendido entre as 9 horas e as 12:30 horas e das 14 horas às 16 horas, ou enviado através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço referido no ponto 8, considerando-se neste caso, apresentado dentro do prazo, se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado no ponto 4.

11.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data de validade BI/CC, número de identificação fiscal, morada completa, endereço eletrónico e contacto telefónico);

b) Identificação do procedimento concursal, e da entidade que o realiza, com indicação e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Identificação da carreira e categoria a que se candidata;

d) Identificação da carreira, categoria, natureza de vínculo detido e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

f) Declaração no requerimento e em alíneas separadas da situação perante os requisitos mencionados no n.º 3.1. alíneas b), c), d), e), deste aviso, declarando sob compromisso de honra, que cumpre os requisitos acima mencionados, nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 35/2014 de 20.06 e dos Decretos-Leis n.ºs 176/2009 e 177/2009, ambos de 4 de agosto de 2009.

11.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de consultor na área de cardiologia;

b) Documento comprovativo do tipo de vínculo à sua instituição de origem e do exercício efetivo com a categoria de Assistente Graduado, com indicação da sua duração.

c) Documento atualizado comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

d) Cinco exemplares do *curriculum vitae*, que proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, que devem estar devidamente datados, rubricados e assinados.

e) Cinco exemplares de um plano de gestão clínica de um serviço ou unidade para discussão na prova prática.

11.4 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do candidato do procedimento.

11.5 — Nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio e no n.º 3 da cláusula 16.º do ACT, publicado no BTE n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, o júri pode exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos dos factos por eles referidos no curriculum que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

12 — A ata do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultados aos candidatos, sempre que solicitadas.

13 — Afixação de listas:

A lista de candidatos admitidos e excluídos e a de classificação unitária de ordenação final, serão publicadas na 2.ª série do *Diário da República*,

disponibilizadas na página eletrónica (<http://www.chuc.min-saude.pt>) e notificadas aos candidatos por uma das hipóteses previstas no n.º 2 do artigo 16.º da portaria n.º 229-A/2015, de 03 de agosto, que republicou a Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, e n.º 2 da cláusula 18.ª do A.C.T., publicado no B.T.E., n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, com as posteriores alterações.

14 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Dr. Guilherme Augusto Mariano Pego, Assistente Graduado Sênior de cardiologia, do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE

Vogais efetivos:

Prof. Doutor Lino Manuel Gonçalves, Assistente Graduado Sênior de cardiologia, do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE

Dr. Luis Manuel de Areia Loureiro Basto, Assistente Graduado Sênior de cardiologia, do Hospital de Braga

Vogais suplentes:

Dr. António José Campos Peixeiro, Assistente Graduado Sênior de cardiologia, do Centro Hospitalar da Cova da Beira, EPE

Dr. Francisco Manuel Silva Paisana, Assistente Graduado Sênior de cardiologia, do Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco, EPE

O Presidente do Júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos legais pelo 1.º vogal efetivo.

15-02-2018. — O Diretor do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Dr. Carlos Gante.

311135389

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 2548/2018

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para Assistente Graduado Sênior de Infeciologia, da carreira especial médica/carreira médica — área de exercício hospitalar, do mapa de pessoal do CHLC, EPE, aberto por aviso publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 208 de 27-10-2017 — Aviso n.º 12956/2017.

Devidamente homologada pelo Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE em 31-01-2018 e para cumprimento do disposto no n.º 5 da cláusula 26.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48, de 29-12-2011, com as alterações introduzidas pelo Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 43, de 22-11-2015, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de assistente graduado sênior de Infeciologia, da carreira especial médica/carreira médica — área de exercício hospitalar, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, aberto

pelo Aviso n.º 12956/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 208 de 27-10-2017.

Lista unitária de ordenação final

Val.

Dr.ª Maria José Martins da Rosa Manata. 17

Da homologação da presente lista pode ser interposto recurso administrativo, conforme o disposto no n.º 3 da cláusula 29.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48, de 29-12-2011, com as alterações introduzidas pelo Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 43, de 22-11-2015, a interpor no prazo de 10 dias úteis, para o Senhor Ministro da Saúde, com entrada no Conselho de Administração deste Centro Hospitalar.

15 de fevereiro de 2018. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, António Pedro Romano Delgado.

311137195

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 2549/2018

Após homologação por deliberação de 29 de dezembro de 2017 do conselho de administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E., torna-se pública a lista de classificação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sênior de medicina interna da carreira especial médica e da carreira médica, aberto por Aviso n.º 12851/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 207, de 26 de outubro de 2017:

Candidatos aprovados:

- 1.º Isabel Maria Rasteiro Soles — 15,1 valores
- 2.º Juan Manuel Urbano Gálvez — 14,1 valores

Após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, a mencionada lista é afixada no placard do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e no Secretariado da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E., e enviada para o e-mail dos candidatos.

Da homologação da lista de classificação final pode ser interposto recurso, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, devendo o mesmo ser apresentado ao Sr. Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.

9 de janeiro de 2018. — O Presidente do Conselho de Administração, Dr. João Manoel Silva Moura dos Reis.

311126316



PARTE H

ÁREA METROPOLITANA DO PORTO

Aviso n.º 2550/2018

Mário Rui de Oliveira Soares, Primeiro-Secretário da Comissão Executiva Metropolitana do Porto, torna público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º e do artigo 159.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que a Comissão Executiva Metropolitana deliberou, na sua reunião de 7 de dezembro de 2017, ao abrigo da competência prevista no n.º 2 do

artigo 76.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delegar no Primeiro Secretário as seguintes competências:

a) Sem a faculdade de subdelegação nos secretários metropolitanos:

Executar as opções do plano e orçamento (alínea i);

Proceder à aquisição e locação de bens e serviços (alínea q), nos termos seguintes:

Autorizar as despesas e o respetivo pagamento até ao limite de € 5.000,00. Autorizar o pagamento de quaisquer despesas desde que previamente autorizadas pelo órgão competente.

Autorizar a realização de despesas correntes e o respetivo pagamento, tais como vencimentos, locação de imóveis, consumos de água, eletricidade, comunicações, seguros, serviços de limpeza, serviços de assistência técnica e similares, e outras que se enquadrem no âmbito das despesas necessárias e imprescindíveis ao regular e normal funcionamento dos serviços da AMP.

Alienar bens móveis (alínea *t*);
Dar conhecimento das contas da área metropolitana às assembleias municipais dos respetivos municípios (alínea *y*);
Assegurar o cumprimento das deliberações do conselho metropolitano (alínea *ee*);
Dirigir os serviços metropolitanos (alínea *ff*).

b) Com a faculdade de subdelegação nos secretários metropolitanos:

Assegurar a articulação entre os municípios e os serviços da administração central (alínea *e*);

Colaborar com os serviços da administração central com competência no domínio da proteção civil e com os serviços municipais de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos, bem como nas operações de proteção, socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe (alínea *f*);

Participar na gestão de programas de desenvolvimento regional e apresentar candidaturas a financiamentos através de programas, projetos e demais iniciativas (alínea *g*);

Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse metropolitano, em parceria com entidades da administração central (alínea *o*);

Executar obras por empreitada (alínea *r*).

19 de janeiro de 2018. — O Primeiro-Secretário da Comissão Executiva Metropolitana, *Eng. Mário Rui Soares*.

311119301

MUNICÍPIO DA AMADORA

Edital n.º 204/2018

Para os efeitos previstos no art. 27.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, ficam notificados os proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento n.º 4/97 que se encontra em discussão pública uma alteração à referida licença de loteamento, de acordo com o previsto nos n.ºs 2 do artigo 27.º e 2 do artigo 22.º do já mencionado Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo igualmente referenciado Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, e em conformidade com a deliberação tomada pela Câmara Municipal da Amadora, na sua reunião de 06 de dezembro de 2017.

As alterações em causa traduzem-se em:

Alteração do uso do R/C do Lote C6 de comércio para habitação;

Alterações referentes a arruamentos, adequando as acessibilidades exteriores aos lotes constituídos antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, nomeadamente:

Reformulação do passeio da Rua E na zona confinante a Nascente do Lote B6 e na zona confinante a Sudoeste do Lote C6;

Redefinição da bolsa de estacionamento público (2 lugares) na Rua E2, a Sudoeste do Lote C5, devido pela realocação do acesso a viaturas à 1.ª cave.

Os proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento n.º 4/97 podem pronunciar-se no prazo de 10 dias, contado a partir do 1.º dia após a data da publicação do presente edital no *Diário da República*.

Durante esse período, o respetivo processo administrativo encontra-se disponível para consulta no Departamento de Administração Urbanística desta autarquia, nos dias úteis e dentro do horário de funcionamento dos serviços, podendo os interessados apresentar sugestões, observações ou reclamações, devendo as mesmas serem formuladas por escrito e dirigidas à Presidente da Câmara Municipal da Amadora.

3 de janeiro de 2018. — A Presidente da Câmara Municipal da Amadora, *Carla Tavares*.

311089616

Edital n.º 205/2018

Para os devidos efeitos torna-se público que, de acordo com o previsto nos n.ºs 2 do artigo 27.º e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, e em conformidade com a deliberação tomada pela Câmara

Municipal, na sua reunião de 06 de dezembro de 2017, encontra-se em discussão pública uma alteração à licença da operação de loteamento titulada pelo Alvará n.º 4/97, que decorrerá pelo prazo de 10 dias contado a partir do 1.º dia após a data de publicação do presente edital no *Diário da República*.

As alterações em causa traduzem-se em:

Alteração do uso do R/C do Lote C6 de comércio para habitação;

Alterações referentes a arruamentos, adequando as acessibilidades exteriores aos lotes constituídos antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, nomeadamente:

Reformulação do passeio da Rua E na zona confinante a Nascente do Lote B6 e na zona confinante a Sudoeste do Lote C6;

Redefinição da bolsa de estacionamento público (2 lugares) na Rua E2, a Sudoeste do Lote C5, devido pela realocação do acesso a viaturas à 1.ª cave.

Durante o período de discussão pública, o respetivo processo administrativo encontra-se disponível para consulta no Departamento de Administração Urbanística desta autarquia, nos dias úteis e dentro do horário de funcionamento dos serviços, podendo os interessados apresentar sugestões, observações ou reclamações, devendo as mesmas serem formuladas por escrito e dirigidas à Presidente da Câmara Municipal.

3 de janeiro de 2018. — A Presidente da Câmara Municipal da Amadora, *Carla Tavares*.

311089568

Edital n.º 206/2018

Para os efeitos previstos no art. 27.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, ficam notificados os proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento n.º 13/79 que se encontra em discussão pública uma alteração à referida licença de loteamento, de acordo com o previsto nos n.ºs 2 do artigo 27.º e 2 do artigo 22.º do já mencionado Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo igualmente referenciado Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, e em conformidade com a deliberação tomada pela Câmara Municipal da Amadora, na sua reunião de 06 de dezembro de 2017.

As alterações em causa traduzem-se em:

Alteração da denominação do lote designado como “Centro Comercial” para “Comércio e Serviços”;

Redução da área bruta de construção de 9.117,25 m² para 4.467,00;

Redução do número de pisos de 6+3cv para apenas 3 pisos acima do solo;

Alteração de uso de “comércio+escritório+estacionamento” para comércio+serviços+estacionamento”.

Os proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento n.º 13/79 podem pronunciar-se no prazo de 10 dias, contado a partir do 1.º dia após a data da publicação do presente edital no *Diário da República*.

Durante esse período, o respetivo processo administrativo encontra-se disponível para consulta no Departamento de Administração Urbanística desta autarquia, nos dias úteis e dentro do horário de funcionamento dos serviços, podendo os interessados apresentar sugestões, observações ou reclamações, devendo as mesmas serem formuladas por escrito e dirigidas à Presidente da Câmara Municipal da Amadora.

3 de janeiro de 2018. — A Presidente da Câmara Municipal da Amadora, *Carla Tavares*.

311089535

Edital n.º 207/2018

Para os devidos efeitos torna-se público que, de acordo com o previsto nos n.ºs 2 do artigo 27.º e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, e em conformidade com a deliberação tomada pela Câmara Municipal, na sua reunião de 06 de dezembro de 2017, encontra-se em discussão pública uma alteração à licença da operação de loteamento titulada pelo Alvará n.º 13/79, que decorrerá pelo prazo de 10 dias contado a partir do 1.º dia após a data de publicação do presente edital no *Diário da República*.

As alterações em causa traduzem-se em:

Alteração da denominação do lote designado como “Centro Comercial” para “Comércio e Serviços”;

Redução da área bruta de construção de 9.117,25 m² para 4.467,00;

Redução do número de pisos de 6+3cv para apenas 3 pisos acima do solo;

Alteração de uso de “comércio+escritório+estacionamento” para comércio+serviços+estacionamento”.

Durante o período de discussão pública, o respetivo processo administrativo encontra-se disponível para consulta no Departamento de Administração Urbanística desta autarquia, nos dias úteis e dentro do horário de funcionamento dos serviços, podendo os interessados apresentar sugestões, observações ou reclamações, devendo as mesmas serem formuladas por escrito e dirigidas à Presidente da Câmara Municipal.

3 de janeiro de 2018. — A Presidente da Câmara Municipal da Amadora, *Carla Tavares*.

311089519

Edital n.º 208/2018

Para os devidos efeitos torna-se público que, de acordo com o previsto nos n.ºs 2 do artigo 27.º e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, e em conformidade com a deliberação tomada pela Câmara Municipal, na sua reunião de 20 de dezembro de 2017, encontra-se em discussão pública uma alteração à licença da operação de loteamento titulada pelo Alvará n.º 10/88, que decorrerá pelo prazo de 10 dias contado a partir do 1.º dia após a data de publicação do presente edital no *Diário da República*.

A alteração em causa traduz-se no aumento de área bruta de construção do Lote 123, e na criação de uma cave destinada exclusivamente a estacionamento de habitação unifamiliar, confinada ao polígono de implantação.

Durante o período de discussão pública, o respetivo processo administrativo encontra-se disponível para consulta no Departamento de Administração Urbanística desta autarquia, nos dias úteis e dentro do horário de funcionamento dos serviços, podendo os interessados apresentar sugestões, observações ou reclamações, devendo as mesmas serem formuladas por escrito e dirigidas à Presidente da Câmara Municipal.

11 de janeiro de 2018. — A Presidente da Câmara Municipal da Amadora, *Carla Tavares*.

311089665

Edital n.º 209/2018

Para os devidos efeitos torna-se público que, de acordo com o previsto nos n.ºs 2 do artigo 27.º e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, e em conformidade com a deliberação tomada pela Câmara Municipal, na sua reunião de 06 de dezembro de 2017, encontra-se em discussão pública uma alteração à licença da operação de loteamento titulada pelo Alvará n.º 1/2013, que decorrerá pelo prazo de 10 dias contado a partir do 1.º dia após a data de publicação do presente edital no *Diário da República*.

As alterações em causa traduzem-se:

Na alteração de uso da cave do Lote 1, atualmente com o uso de comércio/serviços, para estacionamento;

Na retificação gráfica do polígono de implantação e da respetiva área de implantação do Lote 13, aumentando-se em mais 6,00 m².

Durante o período de discussão pública, o respetivo processo administrativo encontra-se disponível para consulta no Departamento de Administração Urbanística desta autarquia, nos dias úteis e dentro do horário de funcionamento dos serviços, podendo os interessados apresentar sugestões, observações ou reclamações, devendo as mesmas serem formuladas por escrito e dirigidas à Presidente da Câmara Municipal.

12 de janeiro de 2018. — A Presidente da Câmara Municipal da Amadora, *Carla Tavares*.

311089698

Edital n.º 210/2018

Para os efeitos previstos no art. 27.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, ficam notificados os proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento n.º 1/2013 que se encontra em discussão pública uma alteração à referida licença de loteamento, de acordo com o previsto nos n.ºs 2 do artigo 27.º e 2 do artigo 22.º do já mencionado Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo igualmente referenciado Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, e em conformidade com a deliberação tomada pela Câmara Municipal da Amadora, na sua reunião de 06 de dezembro de 2017.

As alterações em causa traduzem-se:

Na alteração de uso da cave do Lote 1, atualmente com o uso de comércio/serviços, para estacionamento;

Na retificação gráfica do polígono de implantação e da respetiva área de implantação do Lote 13, aumentando-se em mais 6,00 m².

Os proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento n.º 1/2013 podem pronunciar-se no prazo de 10 dias, contado a partir do 1.º dia após a data da publicação do presente edital no *Diário da República*.

Durante esse período, o respetivo processo administrativo encontra-se disponível para consulta no Departamento de Administração Urbanística desta autarquia, nos dias úteis e dentro do horário de funcionamento dos serviços, podendo os interessados apresentar sugestões, observações ou reclamações, devendo as mesmas serem formuladas por escrito e dirigidas à Presidente da Câmara Municipal da Amadora.

12 de janeiro de 2018. — A Presidente da Câmara Municipal da Amadora, *Carla Tavares*.

311089738

Edital n.º 211/2018

Para os devidos efeitos torna-se público que, de acordo com o previsto nos n.ºs 2 do artigo 27.º e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, e em conformidade com a deliberação tomada pela Câmara Municipal, na sua reunião de 10 de janeiro de 2018, encontra-se em discussão pública uma alteração à licença da operação de loteamento titulada pelo Alvará n.º 10/88, que decorrerá pelo prazo de 10 dias contado a partir do 1.º dia após a data de publicação do presente edital no *Diário da República*.

A alteração pretendida consubstancia-se na transformação de uso da cave direita (fração A) do Lote 52, destinado a habitação coletiva, atualmente com o uso de comércio, para estacionamento.

Durante o período de discussão pública, o respetivo processo administrativo encontra-se disponível para consulta no Departamento de Administração Urbanística desta autarquia, nos dias úteis e dentro do horário de funcionamento dos serviços, podendo os interessados apresentar sugestões, observações ou reclamações, devendo as mesmas serem formuladas por escrito e dirigidas à Presidente da Câmara Municipal.

12 de janeiro de 2018. — A Presidente da Câmara Municipal da Amadora, *Carla Tavares*.

311089762

Edital n.º 212/2018

Para os efeitos previstos no artigo 27.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, ficam notificados os proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento n.º 10/88 que se encontra em discussão pública uma alteração à referida licença de loteamento, de acordo com o previsto nos n.ºs 2 do artigo 27.º e 2 do artigo 22.º do já mencionado Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo igualmente referenciado Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, e em conformidade com a deliberação tomada pela Câmara Municipal da Amadora, na sua reunião de 10 de janeiro de 2018.

A alteração pretendida consubstancia-se na transformação de uso da cave direita (fração A) do Lote 52, destinado a habitação coletiva, atualmente com o uso de comércio, para estacionamento.

Os proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento n.º 10/88 podem pronunciar-se no prazo de 10 dias, contado a partir do 1.º dia após a data da publicação do presente edital no *Diário da República*.

Durante esse período, o respetivo processo administrativo encontra-se disponível para consulta no Departamento de Administração Urbanística desta autarquia, nos dias úteis e dentro do horário de funcionamento dos serviços, podendo os interessados apresentar sugestões, observações ou reclamações, devendo as mesmas serem formuladas por escrito e dirigidas à Presidente da Câmara Municipal da Amadora.

12 de janeiro de 2018. — A Presidente da Câmara Municipal da Amadora, *Carla Tavares*.

311089754

MUNICÍPIO DE BARCELOS**Aviso n.º 2551/2018**

No seguimento do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo determinado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da categoria/carreira de Técnico Superior (Licenciatura na área de Psicologia), previsto e não ocupado, conforme caracterização no mapa de pessoal deste Município, para exercer funções no Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública, deste Município de Barcelos, aberto por aviso n.º 4999/2017, referência C, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, de 08/05/2017,

e para os efeitos consignados no art. 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, torna-se público a lista de candidatos admitidos.

1 — Lista única de candidatos admitidos:

Alberto Carlos da Costa Ribeiro Neves
 Ana Carina Gomes Moreno
 Ana Catarina Flores da Silva Martins
 Ana Catarina Ribeiro da Silva Peixoto
 Ana Cristina Almada Veríssimo
 Ana Cristina Barbosa Mendes
 Ana de Lurdes Mahota Areias
 Ana Filipa Fernandes da Silva
 Ana Filipa Pinheiro Fernandes
 Ana Inês de Carvalho Freitas
 Ana Luísa Vicente Marrachinho
 Ana Paula Faria da Costa
 Ana Priscila Pereira de Almeida
 Ana Sofia Carvalho Monteiro
 Ana Sofia Moura Fernandes Dias
 Ana Sofia Rebelo da Silva Carvalho
 Ana Teresa Nunes da Silva de Noronha Tudella
 Anabela Ferreira da Silva
 Anabela Santos de Carvalho
 André Lopes e Sá Coimbra
 Bárbara Casimira Lopes da Silva
 Bárbara Luís Mendes dos Santos
 Bruna Arieira Ramos
 Carla Alexandra Pereira Ferreira Gomes
 Carla Isabel da Costa Macedo
 Carla Marina de Barros Machado
 Carla Sandra Azevedo Martins
 Carla Sofia Pinto dos Santos Barbosa Rocha
 Carmencita Esteves Flores
 Catarina Isabel Gomes Guerra
 Cátia Daniela Carvalho Araújo
 Cátia Margarida Mendes Pereira
 Celeste Cerqueira Peixoto
 Cláudia Isabel da Silva António
 Cláudia Loureiro da Silva
 Cláudia Maria Dias de Almeida
 Daniela Filipa Monteiro Ribeiro
 Daniela Santos Barreiros
 Daniela Sofia da Costa Pereira
 Daniela Sofia Garrido Rico
 David Filipe da Silva Oliveira
 David Rafael Pastor Guerra Correia da Silva
 Débora Coelho Peres Filipe
 Diana Filipa Fernandes Lima
 Diana Filipa Moreira e Castro
 Diana Maciel Barreto
 Diana Marina Macedo da Costa
 Diana Salomé Vilaça Portelinha
 Diana Sofia Duarte Pereira
 Eduarda Zenaida Gomes Ramião
 Eliana Marisa Araújo da Silva
 Elisabete Maria Carvalhosa Alves
 Elisabete Maria Rodrigues Martins
 Elisabete Miranda Gomes Costa
 Elisete Ferreira Bogas
 Emília Raquel Baptista de Queirós
 Eva Alexandra Ferreira Miranda
 Eva Marinha Ribeiro Pereira Bismarck
 Eva Raquel Carvalho Castanheira
 Filipa Catarina de Almeida Coelho
 Filipa Nazaré Leite Silva
 Flávia Manuela Soares de Freitas
 Francisca Eduarda Durães Lavado
 Hogla Luci Fernandes Pereira
 Ilda Maria Machado Areias e Cunha
 Inês Margarida Pereira Morais
 Isa Marlene Brito Viamonte
 Isabel Fernanda Rodrigues Maciel
 Isaura de Fátima Arantes Gomes
 Isaura Maria Bandeira de Araújo
 Janine Cristiana Lopes Ferreira
 Jéssica Lucinda Lajoso Fernandes
 Joana Alexandra Gualter Pinto
 Joana Filipa da Quinta Grave
 Joana Filipa Ferreira Almeida
 Joana Filipa Gonçalves Peixoto
 Joana Filipa Salgueiro Martins Baptista
 Joana Isabel Soares Baptista
 Joana Lopes Ferreira
 Joana Mafalda Miguelote de Pinho Monteiro
 Joana Magalhães Leite de Barros
 Joana Marçalo de Paiva
 Joana Patrícia Pereira Vieira
 Joana Rosa Gonçalves Canavarro Centeno da Quadrada
 Joana Sofia Ribeiro Prata
 João Baptista Rodrigues Xavier
 João Gil Palhares Martins
 José Miguel dos Santos Almeida
 Juliana da Silva Esteves
 Lara Margarida Peixoto Santos
 Liliana Delgado de Sá
 Liliana Marcela Pereira de Oliveira
 Lúcia Gomes Ribeiro
 Luís Alberto Martins da Cunha
 Mafalda Joana da Silva Figueiredo
 Mafalda Raquel Cunha da Silva
 Márcio Darck Mineiro Couto
 Maria Clara Pereira da Cunha e Sousa
 Maria Cláudia Sousa Dias Mendes da Silva Dimitre
 Maria da Assunção Alves Ferreira de Sousa
 Maria da Graça Rodrigues Pereira
 Maria de Fátima Pires Afonso
 Maria Eduarda Cruzeiro Nabais
 Maria Fernanda de Campos Veloso
 Maria Inês da Gama Lobo de Faria Maltez
 Maria Inês Freitas de Sousa
 Maria Joana Veloso Antunes
 Maria João Fernandes Campos
 Maria Salomé de Brito Oliveira da Silva
 Maria Teresa Torres da Silva Pérola
 Mariana Adelaide Vieira Gonçalves Costa
 Marisa Alves Dias
 Marisa Joana Marques Faria
 Marlene da Rocha Monteiro
 Marlene Sofia Trigo Ala Ribeiro Coelho
 Marta Francisca Magalhães de Lurdes
 Marta Raquel da Silva Araújo
 Marta Raquel Serapicos da Silva Antunes
 Miguel Jorge Ferreira Granja dos Santos
 Mikael da Silva Mendes
 Miriam da Silva Pina
 Mónica Vanessa da Mota Barbosa
 Natália Neto de Oliveira Vicente
 Nidia Castro Fortes Lopes Cardoso
 Patrícia Alexandra Fernandes Vieira
 Patrícia Andreia Vale da Paixão e Silva
 Patrícia Cristina da Silva Figueiredo
 Patrícia Isabel Simões de Oliveira
 Patrícia Maria dos Anjos Ribeiro
 Patrícia Mariana Marques Mendes
 Paula Cristina Machado Dias Faria
 Paula Sofia Baptista de Sousa
 Pedro Miguel Andrade Godinho
 Pedro Miguel Carvalho de Castro Ribeiro
 Queli Ferreira Maciel
 Raquel Sofia Vila Chã Maciel
 Ricardo José Areias Linhares
 Rita Jesus Ferreira de Oliveira
 Rita Sofia Alves Miranda
 Rosália Maria da Silva Peixoto
 Rui Pedro Gomes Coelho
 Sandra Isabel Teixeira Bernardino
 Sandra Maria Morais Pinto
 Sandra Raquel da Silva Lopes
 Sara Cristina Soares Correia
 Silvana dos Santos Fernandes
 Sílvia Cristina Fernandes Freitas Maia
 Sílvia Laurinda Miranda Azevedo
 Sofia Alexandra Duarte Dias da Costa
 Sónia Alexandra Rodrigues Abreu
 Sónia Joana Neiva Pereira
 Sónia Patrícia Martins Carvalho
 Tânia Daniela Pereira de Castro
 Tânia Sofia Ferreira Ribeiro
 Teresa Alexandra Teixeira de Carvalho
 Teresa Dora Albuquerque da Costa Lima
 Teresa Raquel de Castro Cerqueira Lopes

Teresa Teixeira Santelmo
 Valdemar Lopes Pires
 Vânia Elisabete Santos Vilaça
 Vera Lúcia de Melo Sanches
 Vera Lúcia Gomes Ribeiro
 Vera Patrícia Serra de Oliveira

2 — Lista de candidatos excluídos e motivo(s) de exclusão:

Alexandra Simões Lopes Cardoso — 2
 Andreia Patrícia da Silva Barbosa — 1
 Andreia Sofia Mano Lopes — 2
 Bruno Miguel Ribeiro Xavier — 1
 Celine Joana Ferreira Veloso — 3
 Cláudia Regina Gonçalves de Oliveira — 3
 Cláudio André Sampaio dos Santos — 1
 Ivone de Guadalupe Felício dos Reis — 3
 Joana Alexandra da Silva Morgado — 3
 Jorge Alberto Carrulo de Sousa — 3
 Jorge Manuel Martins Faria — 2
 Jorge Tadeu Alves Barbosa — 2
 Margarida Melo Soares — 2
 Maria do Loreto Agonia Sampaio — 1
 Sandra Isabel Varzim Miranda Ferreira — 2
 Sílvia Maria da Silva Figueiredo de Campos — 3
 Stefani Sílvia Oliveira Gonçalves — 3
 Vanessa Cristina Pires Pinto — 3

Códigos de Exclusão:

1 — Não apresentação do certificado de habilitações literárias, conforme exigido no ponto 14.4 do aviso de abertura;

2 — Não possui as habilitações literárias exigidas pela área funcional de oferta, conforme o ponto 6 do aviso de abertura;

3 — Não declarou o ponto n.º 7 do formulário de candidatura, correspondente aos requisitos de admissão previstos no art. 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06.

Nos termos e para efeitos do n.º 1, e alínea *d*) do n.º 3, do artigo 30.º do diploma atrás citado, ficam notificados os candidatos, para nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, se pronunciarem, querendo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação deste aviso, sobre a intenção de exclusão.

12 de fevereiro de 2018. — O Presidente de Câmara, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

311130382

Aviso n.º 2552/2018

No seguimento do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo determinado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da categoria/carreira de Técnico Superior (Licenciatura na área de Gestão), previsto e não ocupado, conforme caracterização no mapa de pessoal deste Município, para exercer funções no Departamento de Administração, Coesão Social e Educação, deste Município de Barcelos, aberto por aviso n.º 4999/2017, referência A, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, de 08/05/2017, e para os efeitos consignados no art. 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, torna-se público a lista de candidatos admitidos.

1 — Lista única de candidatos admitidos:

Adriana Catarina de Amorim Pires
 Adriana da Conceição Ferreira Coelho
 Alexandra Isabel Fernandes Azevedo
 Ana Cristina da Silva Nogueira
 Ana Cristina Oliveira Costa
 Ana Filipa Balinha Rodrigues
 Ana Filipa Rodrigues da Rocha
 Ana Isabel da Silva Pereira Martins
 Ana Isabel Ferreira Arantes
 Ana Luísa Evangelista Gomes
 Ana Luísa Mendes Campos Pereira
 Ana Raquel Pereira Esteves
 Ana Rita Carvalho Barbosa
 Ana Rita Duarte da Silva
 Ana Rita Peixoto Ferreira
 Ana Sofia de Oliveira Gomes
 Anabela Fernandes da Silva
 André Daniel Esteves da Silva
 Andreia Filipa Vieira Campos
 Andreia Marlene Garrido Brito

António de Pádua Teixeira Alves Ferreira
 António Miguel dos Santos Barbosa
 Bernardino Miguel Cunha de Sousa
 Bruno Manuel Pinto da Costa
 Bruno Miguel Ferreira de Carvalho
 Carla Alves Faria de Castro
 Carla Arminda Rodrigues Monteiro
 Carla Susana Neiva da Silva
 Carlos Alberto Fernandes Azevedo
 Carlos Filipe Coelho Peixoto
 Carlos Manuel Peixoto Macedo
 Carolina Felgueiras Costa
 Carolina Maria Ferreira Campos
 Casimira Marlene Antunes Viana
 Catarina Alexandra Gonçalves de Barros
 Catarina Manuela Carneiro Cardoso
 Cátia Sofia Oliveira da Costa
 Cláudia Patrícia Vieira de Sousa
 Cláudia Roberta de Araújo Alves Pinto
 Cristina de Fátima Nunes Curralo
 Cristina Machado Ribeiro
 Cristina Maria de Oliveira Grilo
 Cristina Maria Fernandes Salgado
 Daniel Jorge Martins e Sousa
 Delfim Nelson Garrido Fernandes
 Diana Margarida Figueiredo Figueiras Pereira
 Diana Patrícia Alves da Costa
 Diana Paula Campos Alves
 Diogo António Apolinário da Costa
 Elisabete Alves de Araújo
 Elisabete Cristina Matos da Silva
 Elisabete Miranda Pereira
 Emanuel Neves Rodrigues
 Eugénio Miguel Fernandes Miranda
 Fábio Manuel Pinto Barroca
 Filipa Miranda Barbosa
 Filipa Pinto da Costa
 Francisca Sá Maia
 Francisco Duarte Nunes Amaro Ramos
 Gisela Cristina da Cruz Oliveira
 Gustavo de Abreu Simões
 Helena Isabel Campos Ribeiro
 Helena Marisa Moreira Gonçalves
 Heloisa Carmo Santos Silva
 Ilda Messias Pontes Lopes
 Ilizabete da Graça Costa
 Isabel Maria Araújo de Sousa Rodrigues
 Ivone Manuela Faria da Cruz Batista
 Joana Catarina Araújo Gomes
 Joana Catarina Martins Quesado
 Joana da Palma Barbosa Gonçalves
 Joana Manuela Ferreira de Araújo Barbosa
 João Paulo da Costa Sá Lopes
 João Paulo Pessoa Martins
 João Pedro Maia de Areia Freixo
 Joel Augusto Fernandes Gomes
 José Carlos Martins Coelho
 José Filipe Gomes de Oliveira*
 José Manuel Alves Guimarães
 José Miguel Leite Castro Cardoso
 José Miguel Simões Ferreira
 José Paulo Silva Lopes
 José Rui Santos Moreira
 Laurinda Elisabete Marques de Oliveira
 Lídia Sofia Araújo Pereira
 Lisete Maria de Abreu Pereira Rios
 Lúcia Adriana Malheiro Ereiras
 Lucie Pereira
 Luís António Barbosa Rodrigues
 Luís Filipe Barbosa Ramos
 Luís Filipe Gomes Faria
 Luís Miguel Rebelo da Costa Gomes
 Marcelo André da Silva Carvalho
 Márcia Rafaela Alves da Valada
 Marco Bruno Oliveira da Mota
 Maria de Fátima Barbosa da Cunha
 Maria de Fátima Gomes da Costa
 Maria de Lasaete da Silva Machado
 Maria de Lurdes Fernandes Azevedo
 Maria de Lurdes Pinto Rodrigues da Silva
 Maria do Carmo Alves Vilas Boas

Maria do Céu da Silva Cerqueira
 Maria Inês Santos Ribeiro
 Maria Manuela Gomes de Oliveira Gonçalves
 Maria Teresa Carvalho Martins Esteves
 Marlene Amorim Palma
 Marta Isabel Ferreira de Carvalho
 Mary Nathalie Antunes da Silva Vieira
 Miguel Teotónio Miranda Barbosa
 Mónica Fernanda Araújo Martins
 Mónica Mendes Silva
 Nélia Isabel de Bessa Cruz Guimarães
 Néelson de Sousa Baptista
 Nuno Filipe dos Santos Machado Martins Gonçalves
 Nuno Miguel Azevedo Coutinho Oliveira
 Olga Cristina Magalhães da Silva
 Patrícia Alexandra Bogas Leal
 Patrícia da Conceição Oliveira Fonseca
 Patrícia Sofia Matos de Oliveira
 Patrícia Sofia Pereira Vilas Boas
 Paulo António Miranda Barbosa
 Paulo Jorge Pereira Gomes Macedo
 Paulo Jorge Romão Vieira
 Paulo Rui Pereira Mendes
 Paulo Sérgio Ferreira Machado
 Pedro Miguel Ramos Lima
 Pedro Rafael Barbosa Maciel
 Ricardo Jorge Pacheco Coutinho
 Rita Isabel Miranda Areias Ribeiro
 Rosa Cristina Rodrigues Alves
 Rui Alexandre Bruno dos Santos
 Sandra Carina Mano Figueiredo Fernandes
 Sandra Cristina Araújo Boucinha
 Sandra Cristina Gomes Martins
 Sandra Isabel Varzim Miranda Ferreira
 Sandra Sofia Leitão Faria
 Sara Daniela Soares Soares
 Sérgio Afonso Brito
 Sílvia Alexandra Lima de Oliveira
 Sílvia Catarina Pereira de Oliveira Simões
 Sílvia de La Salette da Cunha Barbosa
 Sílvia Helena Pereira de Castro
 Sónia Cristina Rosa Barbosa
 Sónia Raquel Franqueira Lopes
 Stephanie Andrea Correia Faria Carvalho
 Susana Cláudia Dias Abreu
 Teresa Catarina Araújo Sá
 Teresa Raquel Maciel Viana
 Tiago Daniel Oliveira Gomes
 Vânia Conceição Gomes Pinheiro
 Vânia Filipa Barbosa Sambento
 Vítor Bruno Rodrigues Costa
 Zélia Maria Oliveira Maia Prior

*Admitido Condicionalmente.

2 — Lista de candidatos excluídos e motivo(s) de exclusão:

Adriana Ferreira da Silva — 2
 Ana Margarida Sá do Carmo Borges — 3
 Bruno Alexandre Rodrigues Peixoto — 3
 Carla Alexandra da Silva Pedrosa — 2
 Carla Sameiro Andrade Marques Teixeira — 1, 3, 4
 Cristina da Luz Machado Vivas — 3
 Cristina Maria Mendes Correia — 2
 Diana Cristina Gomes Chacon — 3
 Eliana de Almeida Morais — 2
 Gabriela Maria Medeiros Amaral — 7
 Laura Amélia Afonso Cordeiro de Sousa Rodrigues — 2
 Luís Miguel Gomes Ferreira — 1, 5
 Luís Miguel Paulo Timoteo — 1, 3
 Mafalda Faria de Carvalho Oliveira — 1
 Maria de Fátima Carvalho Maranhão de Sousa — 2
 Marta Noémia dos Santos Vieira — 6
 Nuno André Barbosa Ferreira — 2
 Orelbe Jesus Medina Lorenzo — 2
 Patrícia Manuela Cruz Escrivães — 2
 Paula Manuela Duarte Pinto Azevedo — 2
 Pedro Manuel Marinho Novais — 3
 Rita Manuela Alves Fernandes — 2, 3
 Sandra Araújo Ferraz — 2
 Sílvia Cristina Gomes Cruz — 3
 Susana Maria Gomes Rego — 2

Códigos de Exclusão:

- 1 — Não apresentação do certificado de habilitações literárias, conforme exigido no ponto 14.4 do aviso de abertura;
- 2 — Não possui as habilitações literárias exigidas pela área funcional de oferta, conforme o ponto 6 do aviso de abertura;
- 3 — Não declarou o ponto n.º 7 do formulário de candidatura, correspondente aos requisitos de admissão previstos no art. 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06;
- 4 — Não apresentação do formulário de utilização obrigatória, conforme exigido no ponto 14.2 do aviso de abertura;
- 5 — Candidatura apresentada fora de prazo, conforme ponto 14.1 do aviso de abertura;
- 6 — Formulário de utilização obrigatória incompleto, não apresentou a última página;
- 7 — Candidatura enviada por correio eletrónico, conforme ponto 14.7 do aviso de abertura.

Nos termos e para efeitos do n.º 1, e alínea *d*) do n.º 3, do artigo 30.º do diploma atrás citado, ficam notificados os candidatos, para nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, se pronunciarem, querendo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação deste aviso, sobre a intenção de exclusão.

12 de fevereiro de 2018. — O Presidente de Câmara, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

311130333

Aviso n.º 2553/2018

No seguimento do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo determinado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da categoria/carreira de Técnico Superior (Licenciatura na área de Arquitetura Paisagista), previsto e não ocupado, conforme caracterização no mapa de pessoal deste Município, para exercer funções no Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, deste Município de Barcelos, aberto por aviso n.º 4999/2017, referência J, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, de 08/05/2017, e para os efeitos consignados no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, torna-se público a lista de candidatos admitidos.

1 — Lista única de candidatos admitidos:

Ana Carolina Oliveira Assunção
 Ana Cristina Penedo Bragança
 Ana Luísa Ferreira Martins
 Ana Paula Bernardino Ferreira
 Ana Rita de Andrade Pinto Borges da Costa
 Ana Sofia Teixeira Mesquita Abrunhosa e Sousa
 André Carvalho Ribeiro
 André Filipe Pereira Saraiva
 André Nogueira Ferreira
 Andreia de Sousa Saavedra Cardoso
 António José da Silva Moreira *
 Batilde Martins Rodrigues
 Bruno José Araújo Meireles
 Carla Marisa dos Santos Madeira
 Carla Susana Bogas Leal
 Catarina Vilaça da Silva
 Cátia Bachelo dos Santos
 Célia Albertina Oliveira Dias
 Cláudia Isabel Correia Gomes
 Diana Filipa Duarte Pires
 Diana Gonzalez Gala
 Diana Maria Rodrigues Baptista
 Diogo Manuel Santos Matos
 Elisabete Margarida Ferreira Campos
 Elsa da Silva Lima
 Eva Clarisse de Barros Gomes
 Fausta Catarina Morais Mendes
 Francisco Tiago Almeida da Costa
 Guilherme Filipe Silva Fernandes
 Gustavo Luís Duarte Silva
 Inês Isabel Monteiro de Vasconcelos Luís
 Joana Patrícia da Costa Monteiro
 José Rafael Guimarães Macedo
 Laura Cristina Gonçalves Queirós
 Lídia Maria Rosa da Silva
 Liliana Brigida Vasconcelos Loureiro
 Malvina Sofia Nogueira Gonçalves
 Maria Fernanda Lobo Ferreira Gonçalves

Marina do Céu Lourenço Barbosa
 Nádia Cristina Dias Gameiro
 Patrícia Barreira Monteiro
 Raquel Alexandra Esteves da Silva
 Ricardo Rosa de Bray Pinheiro
 Rita Mariana Vilas Boas Torres
 Sandra Cristina Paiva Bastos
 Sara Amorim Vaz Ferreira
 Sara Catarina Ferreira de Sousa Martins
 Sara Daniela Figueiredo Terroso
 Silvana Cláudia da Silva Ferreira

* Admitido condicionalmente.

2 — Lista de candidatos excluídos e motivo(s) de exclusão:

Hugo Filipe Neiva Pereira — 1
 Isabel Maria Maciel Pereira — 2
 Ivo Renato dos Santos Silva — 2
 Sandra Filipa Sousa Ferreira — 1

Códigos de Exclusão:

1 — Não possui as habilitações literárias exigidas pela área funcional de oferta, conforme o ponto 6 do aviso de abertura;

2 — Não declarou o ponto n.º 7 do formulário de candidatura, correspondente aos requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06.

Nos termos e para efeitos do n.º 1, e alínea *d*) do n.º 3, do artigo 30.º do diploma atrás citado, ficam notificados os candidatos, para nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, se pronunciarem, querendo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação deste aviso, sobre a intenção de exclusão.

12 de fevereiro de 2018. — O Presidente de Câmara, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

311130544

Aviso n.º 2554/2018

No seguimento do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo determinado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da categoria/carreira de Técnico Superior (Licenciatura na área de Direito), previsto e não ocupado, conforme caracterização no mapa de pessoal deste Município, para exercer funções no Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, deste Município de Barcelos, aberto por aviso n.º 4999/2017, referência I, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, de 08/05/2017, e para os efeitos consignados no art. 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, torna-se público a lista de candidatos admitidos.

1 — Lista única de candidatos admitidos:

Alexandra Barroso Moura Alves
 Alexandra Maria Coelho da Rocha
 Ana Bernarda Carvalheiro Pinto Correia
 Ana Catarina Almeida Loureiro
 Ana Catarina Barbosa Araújo
 Ana Catarina Campos Ferreira
 Ana Catarina Leite Marinho Falcão Gomes
 Ana Cristina da Silva Gonçalves
 Ana Cristina Ramires Fernandes
 Ana Daniela Peixoto Ferreira Roriz
 Ana Filipa da Rocha Loureiro
 Ana Filipa Marques Figueiredo Ferreira
 Ana Francisca Cunha de Lira Fernandes
 Ana Francisca Viana Brochado
 Ana Isabel Azevedo Leite
 Ana Isabel Barbosa Fonseca
 Ana João Silva Gomes de Araújo
 Ana Lia de Alpoim Ramos
 Ana Luísa Matos Morais Caldas Canedo
 Ana Maria de Oliveira Sousa
 Ana Marta Soares Matos
 Ana Patrícia Ferraz Gigante
 Ana Patrícia Ferreira Alves
 Ana Regina Teixeira Vieira de Castro
 Ana Rita de Faria Araújo
 Ana Rita Gomes da Silva
 Ana Rita Meireles Macedo
 Ana Rita Oliveira Sousa Nogueira Lopes
 Anália Joana Cardoso de Carvalho

André João Amorim Pinto Macieira
 André Mendes da Costa
 Andreia Cristina Silva Loureiro
 Andreia Cunha de Oliveira
 Andreia Filipa Rodrigues da Silva
 Andreia Patrícia Andrade Pinto
 Andreia Raquel da Silva Sousa
 Andreia Sofia da Costa Machado
 Andreia Sofia Mano Lopes
 Ângela Patrícia Campos Pereira
 Ângela Sofia Durães Gonçalves*
 António Pedro Ramos Folga
 Armandina Afonso
 Artur António Isidoro Martinho
 Bárbara Sofia Assunção Viana
 Beatriz Helena Torres de Oliveira Guedes
 Bruno Miguel da Silva Leite
 Camila das Neves Reis Loureiro
 Carina de Sousa Duarte
 Carla Mónica Monteiro Reis
 Carla Pereira dos Santos Dias
 Carla Sofia dos Santos Correia
 Carlos Manuel Ferreira Almeida
 Carmen Maria Rodrigues da Silva
 Carolina Guerra Fernandes da Cunha Nunes
 Catarina Amélia dos Santos Faria
 Catarina Oliveira Dias
 Catarina Patrícia da Cunha Pinto
 Cátia Cristina Azevedo Lopes
 Cátia Sofia Araújo Miranda
 Cátia Sofia Leiras Martins
 Clélia Marina Araújo
 Cristiana Ferreira Cruz
 Daniel Willyam da Silva Cordeiro*
 Daniela Rocha de Sousa
 Daniela Sofia da Costa Martins
 Daniela Sofia Riva Paradinha
 Délia Cristiana Fernandes da Silva
 Diana Andreia Mendes da Silva e Cunha
 Diana Beatriz Ribeiro Martins
 Diana Maria Meireles Pereira
 Diogo José Silva do Vale
 Diogo Oliveira Paulino
 Eduarda Marisa Tinoco Mendes
 Elisa Goreti da Costa Ferreira
 Elsa Joana Carvalho Coutinho
 Emanuela Andreia Gonçalves Ventura
 Eva Nicole Azevedo Pinheiro
 Fernando Miguel Matias da Silva Gomes
 Filipa Veloso Campos Ferreira
 Filipe José Dias de Sousa
 Flávia Carina Vilas Boas Duarte
 Flávio Manuel Campos Barreiro Lopes
 Francisco de Assis Silva Moreira
 Gonçalo Maria Leite Marinho Falcão Gomes
 Graciana Patrícia de Jesus Pereira
 Guilherme Filipe Guimarães Abreu Dias
 Helena Margarida Ferreira Freitas Pereira
 Hugo Silva Rodrigues de Jesus
 Inês de Oliveira Tavares
 Inês Filipa Gomes Fernandes
 Inês Isabel Sardinha Mousinho
 Inês Monteiro Carvalho Meireles
 Inês Rafael Azevedo
 Isabel Cristina Figueiredo Dias
 Ivone Gil Ferreira de Sousa Costa
 Joana Cristina Ribeiro da Silva
 Joana Filipa da Silva Coutinho
 Joana Filipa Gomes Rodrigues
 Joana Isabel Santos da Silva
 Joana Margarida Lima Fernandes Ferreira
 João Orlando Travassos Freitas Alcaide
 João Pedro Fernandes Peixoto
 Jorge Manuel Meira Costa
 Jorge Manuel Rodrigues Moreira
 José Alberto Gonçalves Figueiredo
 José António Cunha dos Santos Cunha
 José Diogo Leite Marinho Falcão Gomes
 José Eduardo Castro Ribeiro
 José Henrique Costa Rocha
 José Miguel de Vilas Boas Simões Sampaio

Juliana Almeida Dias
 Juliana Marcela Magalhães Moreira
 Juliana Patrícia Ribeiro Faria
 Júlio André Gomes Lopes Soares
 Lara Catarina Moreira Carvalho
 Liliana de Sousa Correia
 Liliana Fernanda Gomes Saldanha
 Liliana Maria Caseiro de Sá
 Liliana Maria da Costa Duarte
 Liliana Marisa Duarte de Oliveira
 Liliana Patrícia Novais Gandra
 Liliana Vanessa Fontes da Costa
 Luís Fernandes Martins
 Luís Gonçalo Simões de Almeida
 Magda Filipa Viana Marques
 Manuela de Fátima Gomes Alves
 Márcia Raquel Oliveira Ribeiro
 Márcia Sofia Gonçalves Dias
 Maria Alexandre Martins Delgado
 Maria Beatriz Franco do Carmo Rodrigues Liberal
 Maria da Luz Martins Almeida
 Maria das Dores Caridade Gomes
 Maria Eduarda Lopes de Sousa
 Maria Filomena Rodrigues Ferreira
 Maria João Bogas Ermida Lourenço
 Maria Margarida Silva do Vale Lima
 Maria Teresa Costa Fernandes
 Mariana da Cruz Sabino
 Marília do Céu Abreu Gomes Pinto
 Mário José Carvalho Longras
 Marta Daniela Almeida da Silva
 Marta de Sá Gonçalves
 Marta Isabel Ferreira da Silva
 Miquelina Marisa da Silva Costa
 Nádia Jerónimo Pereira Bastos Fernandes
 Nancy Maria da Silva Santos
 Natália Sofia Cunha Ferreira
 Nuno André Barbosa Ferreira*
 Nuno André Pereira Ferreira
 Patrícia Alexandra Tavares Santos
 Patrícia das Dores Rodrigues Azevedo
 Patrícia Filipa Silva Campos
 Patrícia Senhorinha Pereira de Carvalho Marques Correia
 Paulo de Castro Ataíde Archer de Carvalho
 Paulo Fernando Gonçalves Dias
 Pedro Cid Ferreira Pinto e Lopes Barata
 Pedro Manuel de Sousa Rodrigues
 Regina da Luz Abreu de Sá
 Ricarda Filipa Faria Melo
 Ricardo Luís Lima Silva Costa
 Ricardo Manuel Araújo do Vale
 Ricardo Sebastião Ferreira Martins
 Rita Margarida Andrade Carneiro Morais
 Rita Maria Martins Ferraz
 Rogério Augusto Martins de Sousa Louro
 Rosália Clementina Ribeiro Guimarães
 Rui Domingos Guimarães Salgado
 Rui Miguel Vassal Pinheiro
 Rute Sofia Quintela Vinhal de Mesquita Guimarães
 Sandra Araújo Ferraz
 Sandra Isabel Fernandes Cardoso
 Sandra Patrícia Gomes Dias*
 Sara Alexandra Gonçalves da Silva
 Sara Filipa Leite Teixeira
 Sara Isabel Linhares Sarmento
 Sara Lopes da Silva
 Sara Margarida Vasconcelos Maia
 Sara Patrícia Vieira Carreira
 Sérgio Paulo Seixas Lousa
 Sílvia Alexandra de Freitas Maciel
 Sílvia Marisa da Costa Barbosa
 Sofia Margarida da Silva Coelho
 Sónia dos Reis Salgueiro
 Sónia Isabel Macedo dos Santos
 Soraia Alexandra Ferreira Costa*
 Soraia Carvalho Faria
 Stephanie Esteves Nunes
 Susana da Silva Araújo
 Susana Martins Teixeira*
 Tânia Marisa Barbosa Machado de Almeida
 Tatiana Rocha Lima

Telmo Tiago Martins Machado
 Tiago Emanuel de Castro Baptista
 Vanessa Patrícia da Guia Roboredo
 Vânia Raquel Madalena Vareiro
 Vera Lúcia Dias Ribeiro*
 Vera Lúcia Mateus de Almeida
 Vera Mónica Soares de Oliveira

*Admitido condicionalmente.

2 — Lista de candidatos excluídos e motivo(s) de exclusão:

Adriana Torres Ferreira — 1, 5
 Ana Cláudia da Cruz Martins de Sá — 6
 Ana Filipa da Silva Morais de Afonseca — 3
 Ana Salomé Gomes de Oliveira Neves e Silva — 3
 Ângela Filipa Sampaio Batista — 1, 5
 Carlos Manuel Rodrigues Barroso Machado — 1, 5
 Diana Sara Silva Martins — 3, 4
 Joana Maria Moreira Caridade — 3
 Leonor Amaro Gonçalves Vieira — 3
 Luís Carlos Rodrigues Lopes — 3
 Maria Andrea Machado Barcellos — 2
 Marta Daniela Cristovão Gomes Peixoto — 3
 Sandra Manuela Ferreira Camilo — 1, 5

Códigos de Exclusão:

- 1 — Não apresentação do certificado de habilitações literárias, conforme exigido no ponto 14.4 do aviso de abertura;
- 2 — Não possui as habilitações literárias exigidas pela área funcional de oferta, conforme o ponto 6 do aviso de abertura;
- 3 — Não declarou o ponto n.º 7 do formulário de candidatura, correspondente aos requisitos de admissão previstos no art. 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06;
- 4 — Não apresentação do formulário de utilização obrigatória, conforme exigido no ponto 14.2 do aviso de abertura;
- 5 — Não apresentação do *Curriculum Vitae*, conforme no ponto 14.4 do aviso de abertura;
- 6 — Certificado de Habilitações Literárias apresentado fora de prazo.

Nos termos e para efeitos do n.º 1, e alínea *d*) do n.º 3, do artigo 30.º do diploma atrás citado, ficam notificados os candidatos, para nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, se pronunciarem, querendo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação deste aviso, sobre a intenção de exclusão.

12 de fevereiro de 2018. — O Presidente de Câmara, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

311130528

Aviso n.º 2555/2018

No seguimento do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo determinado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da categoria/carreira de Técnico Superior (Licenciatura na área de Engenharia do Ambiente), previsto e não ocupado, conforme caracterização no mapa de pessoal deste Município, para exercer funções no Departamento de Administração e Conservação do Território, deste Município de Barcelos, aberto por aviso n.º 4999/2017, referência H, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, de 08/05/2017, e para os efeitos consignados no art. 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, torna-se público a lista de candidatos admitidos.

1 — Lista única de candidatos admitidos:

Alexandre Ferreira de Brito Vaz Fernandes
 Ana Cristina Alves de Miranda
 Ana Filipa da Silva Marinho
 Ana Helena Gonçalves Paiva Magalhães Ferreira
 Ana Lúcia Ferreira da Silva
 Ana Margarida Brandão Ribeiro Abreu
 Ana Paula Alves da Silva
 Ana Rita da Silva Carvalho
 Ana Rita da Silva Ramos Lopes
 Ana Sofia Neves Madeira
 André Filipe Faria Cordeiro
 André Mosselaar Jordão Bichana Martins
 Bruno Filipe Mesquita de Brito
 Carlos Davide Gonçalves Gaião
 Carlos Humberto Gomes Faria
 Carmen Maria Cerqueira da Silva
 Catarina Henriques Figueira

Cátia Andreia Campos Oliveira
 Celso Luciano da Costa Simões
 Cláudia Ferreira Rodrigues
 Cláudia Manuela de Azevedo Vilela
 Daniela Conceição Duarte Fernandes
 Diana Cristina Gonçalves Lopes
 Diana Maria Rodrigues Brandão
 Elisabete Miranda Manhente
 Elisabete Moutinho da Silva
 Elsa Maria Araújo Brandão
 Fábio Jácome Manso
 Fabíola da Rocha Eira
 Fátima Manuela Barbosa da Eira
 Fátima Maria Almeida Gonçalves
 Filipa Ribeiro Cepa Araújo
 Francisco Daniel Ribeiro Guimarães
 Francisco Manuel Cachapa Conceição Cadete
 Gustavo Carvalho Braga Vieira
 Joana Rita Batista Marques
 João Alberto Coelho Sousa
 João Vieira Batista
 Jorge Eduardo Moutinho de Carvalho
 José Pedro Lopes Peixoto
 José Pedro Oliveira Carneiro*
 Júlia Elisabete Oliveira Macedo Carvalho
 Juliana Margarida Granja Neves Ferreira
 Lígia Catarina Salgado Fernandes
 Liliana Arminda Cortês de Sousa
 Manuel José Brito Miranda
 Maria do Rosário Matos Ferreira
 Maria Inês de Matos Vaz
 Maria Manuela dos Santos Melo Rodrigues
 Mariana Raquel Correia Serra
 Marta Alexandra de Freitas Sendão
 Marta Sofia Teresa Bartolomeu
 Nuno Prata dos Santos Mesquita Cruz
 Patrícia da Conceição Gaspar
 Ricardo Emanuel Barbosa Abreu
 Rita Emanuela Cardoso Loureiro
 Rosa da Conceição Pedrosa Machado
 Sandra Cristina Carvalho Gabriel
 Sandra Filipa Sousa Ferreira
 Sara Catarina Santos Silva
 Sara Isabel Esteves Peixoto
 Sílvia Morais Gonçalves
 Soraia Raquel Araújo Gomes
 Susana Isabel de Sousa Vieira
 Tiago André Rodrigues Pereira
 Tiago André Sousa Barbosa
 Vanessa Catarina Gomes Múrias
 Vanessa Raquel Ferreira Ascensão
 Vânia Regina Dias Ribeiro
 Victor Miguel da Silva Pinto
 Vítor Manuel Silva Cardoso

*Admitido condicionalmente.

2 — Lista de candidatos excluídos e motivo(s) de exclusão:

Adérito Miguel Costa Ferreira Gomes — 1
 Adriana Ferreira da Silva — 1
 Alexandra Maria Ribeiro da Silva — 1
 Ana Cândida Figueiredo da Silva — 1
 Ana Catarina Rodrigues Carreira — 1
 Ana Rita Dias da Costa — 1
 André Miguel Pereira Vasconcelos — 1
 Angelina Maria Fernandes Campos — 1
 Celine Marina Marques Eschylle — 1, 2
 Daniela Cristina Torres Pereira — 1
 Daniela José Dias Mourão Ferreira da Costa — 1
 Diana Sofia da Silva Fernandes — 1
 Francisco Ricardo Maciel de Campos — 1
 Gonçalo João Andrade Bessa e Meneses de Miranda — 1
 Héber Seabra e Oliveira Maia — 1
 Helena Maria Barbosa Pinto Xavier Forte — 1
 Isabel Maria Maciel Pereira — 1
 Joel Fernando Malheiro Alves — 1
 Maria de Lurdes Gonçalves Carvalho — 1
 Maria João Cunha de Vasconcelos Figueiredo Cupeto — 1
 Natália Cristina Salgueiro Torres — 1
 Renato Filipe Ribeiro Alves — 1
 Sandrina Azevedo Rodrigues — 1

Sara Margarida Coelho Lopes Oliveira — 1
 Sofia Cristina de Sousa Coimbra Pinto — 1
 Susana Maria Ribeiro Cortez — 1

Códigos de Exclusão:

1 — Não possui as habilitações literárias exigidas pela área funcional de oferta, conforme o ponto 6 do aviso de abertura;

2 — Não declarou o ponto n.º 7 do formulário de candidatura, correspondente aos requisitos de admissão previstos no art. 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06.

Nos termos e para efeitos do n.º 1, e alínea *d*) do n.º 3, do artigo 30.º do diploma atrás citado, ficam notificados os candidatos, para nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, se pronunciarem, querendo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação deste aviso, sobre a intenção de exclusão.

12 de fevereiro de 2018. — O Presidente de Câmara, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

311130503

Aviso n.º 2556/2018

No seguimento do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo determinado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da categoria/carreira de Técnico Superior (Licenciatura na área de Engenharia Eletrotécnica), previsto e não ocupado, conforme caracterização no mapa de pessoal deste Município, para exercer funções no Departamento de Administração e Conservação do Território, deste Município de Barcelos, aberto por aviso n.º 4999/2017, referência G, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, de 08/05/2017, e para os efeitos consignados no art. 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, torna-se público a lista de candidatos admitidos.

1 — Lista única de candidatos admitidos:

Albano Pedro Martins Loureiro
 Ana Cristina Cadete Alves
 Carlos Miguel Abreu Machado
 Daniela José Dias Mourão Ferreira da Costa
 Emanuel Altino Pinto Varandas
 Fábio Onofre da Silva Oliveira
 Filipe Daniel Ribeiro Rocha
 Francisco Ricardo Maciel de Campos
 Hélder Filipe Marques Cardoso
 João André de Sousa Pereira
 Joel Fernando Malheiro Alves
 Jorge Filipe Pontífice Gaspar
 José António Durães Araújo
 Luís Miguel Cunha Fernandes
 Nelson Daniel Oliveira Cerqueira
 Nelson Ferreira da Silva
 Nuno Manuel dos Santos Barros
 Pedro Miguel Ribeiro Ferreira Dias da Fonseca
 Ricardo Vieites Salgado Alves Gomes
 Rui Pedro de Pina Cardoso*
 Rui Pedro Pinheiro de Sousa Coelho
 Sandra Carvalho Dias
 Silvío Arnaldo Pinto Guimarães
 Tiago Manuel Pereira Miranda
 Valdemar Filipe Leiras de Faria

*Admitido condicionalmente.

2 — Lista de candidatos excluídos e motivo(s) de exclusão:

Abdulay Mota do Nascimento Abreu — 2
 Ana Cristina Pereira Gonçalves — 1, 5
 António Francisco Pereira de Castro — 3
 Eliana Antunes Bugalho — 2
 Renato Filipe Ribeiro Alves — 2
 Rui Fernando Rodrigues Viana — 3
 Tiago Alexandre Carvalho da Silva — 1, 3, 4

Códigos de Exclusão:

1 — Não apresentação do certificado de habilitações literárias, conforme exigido no ponto 14.4 do aviso de abertura;

2 — Não possui as habilitações literárias exigidas pela área funcional de oferta, conforme o ponto 6 do aviso de abertura;

3 — Não declarou o ponto n.º 7 do formulário de candidatura, correspondente aos requisitos de admissão previstos no art. 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06;

4 — Não apresentação do formulário de utilização obrigatória, conforme exigido no ponto 14.2 do aviso de abertura;

5 — Candidatura apresentada fora de prazo, conforme ponto 14.1 do aviso de abertura.

Nos termos e para efeitos do n.º 1, e alínea *d*) do n.º 3, do artigo 30.º do diploma atrás citado, ficam notificados os candidatos, para nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, se pronunciarem, querendo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação deste aviso, sobre a intenção de exclusão.

12 de fevereiro de 2018. — O Presidente de Câmara, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

311130471

Aviso n.º 2557/2018

No seguimento do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo determinado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da categoria/carreira de Técnico Superior (Licenciatura na área de Desporto), previsto e não ocupado, conforme caracterização no mapa de pessoal deste Município, para exercer funções no Departamento de Cultura, Turismo, Juventude e Desporto, deste Município de Barcelos, aberto por aviso n.º 4999/2017, referência F, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, de 08/05/2017, e para os efeitos consignados no art. 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, torna-se público a lista de candidatos admitidos.

1 — Lista única de candidatos admitidos:

Adriana Lopes Nogueira
Alexandra da Costa Araújo
Alexandre Sobral Pinto Lisboa
Ana Sofia Coelho Ferreira Gomes
André Manuel Vilaça da Rocha
Andreia Filipa de Sousa Pereira
António Carlos Nascimento da Costa
António José Pereira Ribeiro
Armindo Daniel Ferreira de Oliveira
Bártolo Correia Lomba Dias
Bruno Jesus Machado Lopes
Bruno Miguel Soares de Oliveira
Bruno Renato Fernandes Veloso
Carla Daniela Moreira da Costa
Carlos Manuel das Carvalhas Araújo
Catarina Lage Barros
Clara Sofia Tavares Calisto
Daniel Fernando Silva Serra
Diana Sofia Martins Brito
Eduardo João Antunes da Silva Pinheiro
Fernando Carlos Leiras Rodrigues
Fernando Miguel de Castro Pires Viana
Francisco Filipe da Silva Torres Martins
Francisco Gerardo Oliveira Rodrigues
Gil Manuel Figueiredo Ribeiro
Hélder Manuel Oliveira da Silva
Hugo Alexandre Lopes Almeida
Jaime Miguel Freiria Barreiro
Joana Isabel Gomes Ribeiro
Joana Silva Martins
João Filipe Magano Maio
João Luís Sousa São Bento
João Pedro Pires Morais da Silva Mota
João Pedro Sampaio Araújo
João Tiago Almeida Figueiredo
Joel Patrício de Oliveira Coelho
Jonathan Canário de Oliveira
Jorge Alexandre Nunes Torres
José Carlos Borges dos Santos
José Gonçalo Gomes Faria Oliveira
José Mário Rodrigues Maia
José Rodrigo Mariz Araújo
Lara Cristina Garrido Brito
Luís Filipe Ribeiro Cepa Afonso
Luís Manuel Gomes Arantes
Luísa Alexandra Roboredo e Castro Pereira
Magali Sofia Osório Ribeiro
Magda Nuna Miranda de Sousa

Marco Rafael da Costa Cabo
Maria do Rosário Lima Terroso
Mariana Casanova da Silva
Mariana Lídia Figueiredo Fernandes
Mário Filipe Mendes Pereira
Michael Leal e Sousa
Miguel José Leite de Carvalho
Nelba Reis Souza
Nuno Filipe Veloso Araújo
Nuno José da Mota Branco
Nuno Miguel Neiva Soares Gomes
Paula Alexandra do Nascimento Ordonho
Paula Carina Calheiros Dantas
Paulo César Carvalho Baptista
Pedro André Costa Duarte
Pedro Jorge Martins Pinheiro
Pedro Miguel de Jesus Araújo Meireles
Pedro Miguel Malheiro Elvas Quadrado
Pedro Miguel Pinto Silva
Raquel Maria Remelhe Rocha Gonçalves
Raquel Sofia Gonçalves Pereira
Ricardo Felipe da Silva Martins
Ricardo Jorge Oliveira Carneiro
Ricardo Manuel da Silva Loureiro
Rui Alberto Simões Pereira
Rui Eduardo Ferreira Correia
Rui Filipe Ferreira Gouveia
Rui Filipe Lopes da Cunha
Rui Filipe Martins Carvalho
Rui Miguel Novais Barbosa Torres
Samuel Rodrigues Vicente
Sandra Patrícia Moreira Vilas Boas
Sérgio Filipe da Cunha Matos
Sónia Alexandra Ribeiro Fernandes
Sónia Cristina Pereira Fernandes
Susana Maria Oliveira Rodrigues
Tiago Valada Filipe
Vitor Manuel Mesquita Ribeiro

2 — Lista de candidatos excluídos e motivo(s) de exclusão:

António de Pádua Teixeira Alves Ferreira — 2
Daniel António Pereira Macedo Lucas — 2
Diogo Fernando Pintas Soares — 3
Hélder Daniel da Rocha Araújo — 2
Hugo Miguel Fonseca Teixeira — 2
Pedro Miguel Lomba da Guia Ferreira — 2
Sara Raquel Dias Barros Martins — 1, 3, 4
Vasco André Silva Miranda — 2, 3

Códigos de Exclusão:

1 — Não apresentação do certificado de habilitações literárias, conforme exigido no ponto 14.4 do aviso de abertura;

2 — Não possui as habilitações literárias exigidas pela área funcional de oferta, conforme o ponto 6 do aviso de abertura;

3 — Não declarou o ponto n.º 7 do formulário de candidatura, correspondente aos requisitos de admissão previstos no art. 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06;

4 — Não apresentação do formulário de utilização obrigatória, conforme exigido no ponto 14.2 do aviso de abertura.

Nos termos e para efeitos do n.º 1, e alínea *d*) do n.º 3, do artigo 30.º do diploma atrás citado, ficam notificados os candidatos, para nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, se pronunciarem, querendo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação deste aviso, sobre a intenção de exclusão.

12 de fevereiro de 2018. — O Presidente de Câmara, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

311130455

Aviso n.º 2558/2018

No seguimento do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo determinado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho da categoria/carreira de Técnico Superior (Licenciatura na área de Turismo), previsto e não ocupado, conforme caracterização no mapa de pessoal deste Município, para exercer funções no Departamento de Cultura, Turismo, Juventude e Desporto, deste Município de Barcelos, aberto por aviso n.º 4999/2017, referência E, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, de 08/05/2017, e para os efeitos consignados no art. 30.º da Portaria

n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, torna-se público a lista de candidatos admitidos.

1 — Lista única de candidatos admitidos:

Adriana Araújo da Silva
 Adriana Macedo Gonçalves
 Alexandrina Maria Santos Barbosa
 Amélia Ramos Afonso
 Ana Catarina da Silva Lopes
 Ana Catarina Miranda Azevedo
 Ana Catarina Sousa Marques
 Ana Elisa Eirinha Martins Coelho
 Ana Gabriela de Oliveira Gonzalez
 Ana Isabel Lopes Dias
 Ana Lúcia Veloso de Oliveira
 Ana Luzia de Sousa Barbosa*
 Ana Manuela Ferreira Azevedo
 Ana Rita Ferreira
 Ana Sofia Pires Vieira
 Anabela Castro Barbosa
 André Cardoso de Sousa
 André Rafael Rodrigues Ferreira
 Andreia Sofia Areia Martins
 António Alberto Miranda Barbosa
 Armindo Jorge Cunha Coelho
 Augusto José Fernandes da Costa Brás Marques
 Carla Joana Carvalho Rodrigues
 Cátia Andreia Vilaça de Sousa
 Clara Magda Sousa Rodrigues Ribeiro
 Cláudia Filipa Oliveira Sousa do Vale Sobral
 Cristiana Sofia Moreira Vilas Boas
 Cristina Batista Rosa Baptista
 Cristina Daniela da Costa Névoa
 Daniela Sofia Costa Faria
 Deolinda da Conceição Correia Costa
 Diana Carina Amorim Gomes
 Diana Marina Veloso Pereira
 Diogo de Barros Pereira Cardoso
 Eduarda Cristiana Ferreira Duarte
 Emanuela Betânia Alves Saraiva
 Fábio André Oliveira Tavares
 Fernanda Daniela Azevedo Barbosa
 Flávia Catarina Peixoto Fernandes
 Gabriela Maria Pinheiro Borges
 Gilberto José Pereira Castro
 Helena Isabel Dias das Almas Amoroso Madureira
 Hugo André Nogueira Machado
 Hugo Filipe Azevedo Sousa
 Isabel Abigail Olano da Cruz
 Isabel da Conceição Ribeiro Soares Bastos
 Jéssica Patrícia Miranda Ferreira
 Joana Alexandra Miranda de Oliveira
 Joana Maria da Silva Amorim
 João Paulo Faria Gomes
 João Pedro da Costa Meira
 Jorge Nuno Oliveira Silva Quintão
 José Daniel Pereira Mestre
 José Luís Martins da Cunha
 José Manuel Mano da Silva Gomes
 Judite Raquel Fernandes Vaz
 Juliana da Conceição da Silva Caldas
 Karina Fonseca Soares
 Kiran Pietra Santos Prazeres da Costa
 Lara Raquel Fontes Barreira dos Santos
 Liliana Andreia Sousa Santos
 Liliana Cristina da Costa Faria
 Liliana Maria Pereira Afonso
 Lúcia Adriana Malheiro Ezeiras
 Lúcia Alexandra Grilo de Almeida
 Luís Augusto Estandislauro de Azevedo Rodrigues
 Luís Filipe Gomes Faria
 Luís Miguel Granja Miranda
 Luzia Alexandra Antunes da Silva
 Mara Alexandra Gonçalves Rodrigues
 Marco Rafael Fernandes Figueiredo
 Margarida Soares Ferreira
 Maria Alice Fernandes Martins da Costa
 Maria do Carmo Alves Vilas Boas
 Maria Elisabete Figueiredo Costa
 Maria Helena Ribeiro Novo da Rocha

Maria Manuela Freitas da Silva
 Mariana Talaia Soares de Oliveira
 Mariline Raquel Rodrigues Machado
 Nuno Francisco Guimarães Dias Pereira
 Nuno Gonçalves Lima
 Nuno Jorge Gomes da Costa
 Nuno Miguel Barbosa
 Nuno Miguel da Silva Santos Correia
 Patrícia Rodrigues Teixeira
 Paula Cristina Gonçalves de Araújo
 Paula Manuela Duarte Pinto Azevedo
 Paulo Luís Correia Magalhães
 Pedro Hugo Vilas Boas Dourado
 Rafael Antunes
 Rafaela Miranda Barbosa Carreira
 Raquel Marina Costa da Cunha
 Sara Alexandra Parente Ribeiro
 Sara Daniela Soares Soares
 Sara Filipa Freguinha da Costa
 Sara Raquel Monteiro Ribeiro
 Sílvia Maria da Silva Mota
 Sónia Alexandra de Sousa Lopes
 Sónia Maria Rodrigues Barbosa Miranda
 Stéphane Castro da Silva
 Susana Patrícia Neto da Costa
 Tânia Gomes Machado
 Vânia Alexandra Martins Carvalho

*Admitida condicionalmente.

2 — Lista de candidatos excluídos e motivo(s) de exclusão:

Adriana Patrícia Pereira Gomes — 2
 Alexandra Catarina Gomes de Oliveira — 1
 Ana Carina Lamela Brito — 2
 Ana Catarina Gomes Morgado — 1
 Ana Rita Costa Ferreira — 5
 André Filipe Seco Pires — 3, 4
 Andreia Maria Meira Machado Nogueira — 2
 António Gabriel Teixeira Cardoso — 1, 6
 Bruno Alexandre Rodrigues Peixoto — 3
 Bruno Filipe Azevedo Reguengo Teixeira — 2
 Carla Cristina da Silva Ferreira — 2
 Carla Patrícia Gomes Correia — 1
 Cátia Daniela Longras Cardoso — 2
 Cláudia Tatiana da Silva Sousa — 2
 Flávia Dias Rodrigues — 3
 Isabel Cristina Teixeira Loureiro — 2
 Isabel Patrícia da Silva Fernandes — 2
 João Pedro Vilas Boas Carvalho — 3, 4
 Júlio André Barbosa Lourenço — 2
 Maria José Lopes Gonçalves — 2, 3
 Marilele Mendes Ferraz — 1
 Marta Santos Cardoso — 3, 4, 6
 Ricardo Jorge Pacheco Coutinho — 2
 Rosa Daniella Santos Fernandes — 3, 4
 Vera Mónica Pereira Gonçalves — 1, 3, 4

Códigos de Exclusão:

- 1 — Não apresentação do certificado de habilitações literárias, conforme exigido no ponto 14.4 do aviso de abertura;
- 2 — Não possui as habilitações literárias exigidas pela área funcional de oferta, conforme o ponto 6 do aviso de abertura;
- 3 — Não declarou o ponto n.º 7 do formulário de candidatura, correspondente aos requisitos de admissão previstos no art. 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06;
- 4 — Não apresentação do formulário de utilização obrigatória, conforme exigido no ponto 14.2 do aviso de abertura;
- 5 — Candidatura apresentada fora de prazo, conforme ponto 14.1 do aviso de abertura;
- 6 — Não apresentação do *Curriculum Vitae*, conforme no ponto 14.4 do aviso de abertura.

Nos termos e para efeitos do n.º 1, e alínea *d*) do n.º 3, do artigo 30.º do diploma atrás citado, ficam notificados os candidatos, para nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, se pronunciarem, querendo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação deste aviso, sobre a intenção de exclusão.

12 de fevereiro de 2018. — O Presidente de Câmara, Miguel Jorge da Costa Gomes.

Aviso n.º 2559/2018

No seguimento do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo determinado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da categoria/carreira de Técnico Superior (Licenciatura na área de Ação Social), previsto e não ocupado, conforme caracterização no mapa de pessoal deste Município, para exercer funções no Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública, deste Município de Barcelos, aberto por aviso n.º 4999/2017, referência D, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, de 08/05/2017, e para os efeitos consignados no art. 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, torna-se público a lista de candidatos admitidos.

1 — Lista única de candidatos admitidos:

Adriana Milene Ascensão Sousa
 Alexandra Filipa de Lemos Jacome
 Alice Augusta Faria Miranda
 Ana Carolina Monteiro Marinho
 Ana Catarina de Gouveia Lopes
 Ana Catarina Lima Pereira Pedroso
 Ana Cláudia Almeida da Justa
 Ana Cristina da Silva Triães Novais
 Ana Cristina Leite Gonçalves
 Ana Cristina Mendes Lindhars
 Ana Cristina Pontes Rodrigues
 Ana Filipa Costa Barbosa
 Ana Filipa Freitas de Oliveira
 Ana Isabel Azevedo Teixeira
 Ana Isabel de Miranda Ribeiro
 Ana Isabel Sampaio Ferreira Ledo
 Ana Luísa Esteves Dias
 Ana Luísa Pereira Faria
 Ana Luísa Vieira da Silva
 Ana Miguel Machado Monteiro da Costa
 Ana Rafaela Alves Ferreira
 Ana Raquel Ferreira Leitão
 Ana Rita dos Santos Pereira
 Ana Rita Ferreira Rodrigues
 Ana Sofia dos Santos Ferreira
 Andreia Carolina Paredes da Rocha
 Andreia Filipa Miranda da Costa
 Andreia Miranda Barbosa
 Andreia Sofia Ferreira Loureiro
 Andreia Sofia Martins Soares
 Ângela Cristela Campinho da Costa Gomes
 António José da Silva Fernandes
 Armanda Maria Amaro de Araújo
 Bárbara Filomena Ribeiro Santos Costa
 Bárbara Macedo Ferreira
 Berta Maria Pereira da Silva
 Carla Alexandra Carvalho Fernandes
 Carla Alexandra Lima da Silva
 Carla Filipa de Carvalho Mendes
 Carla Fonseca Fernandes
 Carla Maria Barbosa da Silva*
 Carla Sofia dos Santos Fernandes
 Carla Teixeira da Silva
 Carmen Sofia de Almeida Fraga Pinto
 Catarina Maciel Pereira
 Catarina Pinheiro Pereira
 Cátia Alexandra Matos Silvestre da Costa
 Cátia Filipa Esteves Vilas Boas
 Cátia Marlene Pinto Freitas
 Cátia Patrícia Martins Ribeiro
 Cecília da Silva Macedo Gomes
 Cecília Maria Sandim Angeiras
 Cláudia Isabel Soares Torres
 Cristiana Isabel dos Santos da Silva
 Cristiana Lopes Domingues
 Daniela Alexandra da Cruz Lima
 Daniela Dias da Costa
 Daniela Faria Campos
 Diana Rafaela Queirós Simões
 Diana Sofia Cacaís Pereira
 Dina de Jesus Paulino Lima de Araújo
 Donzília Manuela da Silva Coelho
 Dora Filipa Carvalho de Sousa Loureiro
 Elisabete Cristiana Pereira da Costa
 Elsa Isabel Gomes Ferreira
 Elsa Jacinta Torres de Campos
 Emília Daniela da Silva Araújo
 Estela Isabel dos Santos Cabral
 Fátima Isabel Santos Pereira Cruz
 Fernanda Maria Ferreira Freitas
 Filipa Daniela Pereira Barbosa
 Filipa João Pereira Grave
 Filipa Maria Ezequiel Lopes de Almeida Nunes
 Filipa Miriam Rodrigues Tabora Pontes
 Flávia Isabel Matias da Silva Serra
 Gisela Clarisse Rebelo de Oliveira
 Helena Isabel Barbosa Baptista
 Ilda Maria Domingues Gonçalves Reis
 Inês Vieira Matos
 Iolanda Cristina da Costa Renda
 Irina Micaela Navarro de Noronha
 Isabel de Almeida Oliveira Barroso
 Isabel Maria Bezerra Pinto
 Isabela Leonor Monteiro da Silva Rego
 Joana Araújo Campos
 Joana Filipa Fernandes Lopes
 Joana Filipa Marques Pereira
 Joana Gomes de Almeida
 Joana Isabel Ramos da Cruz
 Joana Isabel Valente Rocha
 Joana Margarida Velasco Marques
 Joana Maria Teixeira Fernandes
 Joana Patrícia da Silva Miranda
 Joana Paula Carvalho de Azevedo Pinto
 Joana Raquel Peixoto Carvalho
 Joel Fernando Pinheiro Oliveira
 Lara Cristina Cerqueira de Castro
 Lara Rafaela Andrade Araújo
 Liana Marcela Soares Costa Dias
 Lígia Alexandra Figueiredo Fernandes
 Lília Vanessa Nogueira Lopes
 Luciana Catarina Lopes Pereira
 Luís Emanuel Pereira da Eira
 Mara Fernandes da Silva
 Márcia Catarina dias Gomes Campos
 Márcia Cristina Sousa de Barros
 Márcia Maria Tojo Lopes
 Margarida Santos Barros
 Maria da Graça Correia da Silva
 Maria de Fátima Vieites Alves Gomes
 Maria de Jesus da Costa Névoa
 Maria Inês Carneiro de Oliveira
 Maria João Lemos Costa Ramião
 Maria José Barbosa de Freitas Ferreira
 Maria Laura Oliveira Martinez
 Mariana Castro Passos
 Mariana Leitão Vale Moreira
 Mariana Raquel Martins Simões
 Marina Isabel Ferreira Pereira
 Marisa Sofia Dias da Silva
 Marlene dos Santos Gonçalves
 Marlene Isabel da Silva Matos
 Marli Pinheiro Rodrigues
 Marta Carolina Oliveira Fonseca
 Marta de Castro Bastos
 Marta Isabel Vieira da Silva Janela
 Marta Sofia Carvalho Ferreira
 Marta Sofia Oliveira Neiva
 Micaela Adriana Domingues Morais Caetano
 Miguel António Pereira da Silva
 Mónica Alexandra da Silva Teixeira
 Nádia Patrícia Vieira de Almeida
 Natália Vanessa Lourenço Araújo
 Nathalie de Jesus Ramos Dias Chavarria
 Patrícia Ricardo Luís
 Patrícia Sofia Esteves de Sousa
 Patrícia Vieira Rodrigues Pires
 Paula Alexandra Lima Cunha da Silva
 Paula Cristina Gomes da Silva
 Paula Cristina Oliveira Duarte
 Paulo Jorge Pereira Antunes
 Pedro Manuel Rocha Quintão
 Raquel de Fátima Dias Barbosa
 Raquel Filipa Peixoto Capitão
 Renata Couto de Campos
 Rosa Maria da Silva Martins Patrão
 Sandra Carvalho Gomes
 Sandra Cristina Andrade Campos
 Sandra Cristina da Costa Brito

Sandra Pinheiro Salgueiro
 Sandra Sónia Moreira Sampaio
 Sara Maria Bourbon Gonçalves Moreira
 Sílvia Maria Gonçalves do Monte
 Sofia Isaura Coelho Pedro
 Sónia Cristina da Silva Rodrigues
 Soraia Raquel Gomes Coelho
 Tânia Andreia Antas de Brito
 Tânia Maria Magalhães da Rocha
 Teresa Manuela Tavares da Silva
 Vânia Aidé Cunha Mesquita da Costa
 Vânia Daniela Oliveira Azevedo
 Vítor Hugo da Costa Martins Abreu

*Admitida condicionalmente.

2 — Lista de candidatos excluídos e motivo(s) de exclusão:

Adriana Ruivo Araújo — 2
 Alexandra Raquel Marques da Silva — 3
 Alexandra Simões Lopes Cardoso — 2
 Ana Cláudia Pereira de Miranda Maia — 1
 Ana Teresa Ferreira da Costa — 5
 Ana Rita João Brás — 2
 Ana Rita Pereira Carvalho — 1
 Andreia Patrícia Borges Meireles — 3, 4
 Andreia Sofia Mano Lopes — 2
 Annabelle Gonçalves da Costa — 3
 Beatriz Pereira Reis — 3, 4
 Carla Josinei Santos Prazeres da Costa — 2
 Cidália Maria da Silva Pereira — 3
 Clara Magda de Sousa Rodrigues Ribeiro — 2
 Eduarda Margarida Amaral da Costa — 2
 Isabel Patrícia da Silva Fernandes — 2
 Joana Margarida Duarte de Carvalho — 3
 Jorge Manuel Martins Faria — 2
 Jorge Tadeu Alves Barbosa — 2
 José Luís Rodrigues da Silva — 2
 Juliana Patrícia Ribeiro Faria — 2
 Lúcia Ramos Amorim — 3
 Lúcia Adriana Malheiro Ereira — 2
 Mara Alexandra Gonçalves Rodrigues — 2
 Margarida Melo Soares — 2
 Maria Assunção de Faria Oliveira — 3
 Maria Inês da Gama Lobo de Faria Maltez — 2
 Marília Cristina Cardoso Ferreira — 2
 Orelbe Jesus Medina Lorenzo — 2
 Pedro Marinho Morais da Cunha — 2
 Sandra Cristina Ferreira Simões — 2
 Sílvia Alexandra de Freitas Maciel — 2
 Sónia Isabel Novais Pereira Antunes — 2

Códigos de Exclusão:

- 1 — Não apresentação do certificado de habilitações literárias, conforme exigido no ponto 14.4 do aviso de abertura
- 2 — Não possui as habilitações literárias exigidas pela área funcional de oferta, conforme o ponto 6 do aviso de abertura
- 3 — Não declarou o ponto n.º 7 do formulário de candidatura, correspondente aos requisitos de admissão previstos no art. 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06;
- 4 — Não apresentação do formulário de utilização obrigatória, conforme exigido no ponto 14.2 do aviso de abertura;
- 5 — Por não ter assinado o Formulário de utilização obrigatória.

Nos termos e para efeitos do n.º 1, e alínea *d*) do n.º 3, do artigo 30.º do diploma atrás citado, ficam notificados os candidatos, para nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, se pronunciarem, querendo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação deste aviso, sobre a intenção de exclusão.

12 de fevereiro de 2018. — O Presidente de Câmara, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

311130399

MUNICÍPIO DE BEJA

Aviso n.º 2560/2018

Paulo Jorge Lúcio Arsénio, Presidente da Câmara Municipal de Beja: Para efeitos do estabelecido no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, torna-se público que a Câmara Municipal de Beja, em sua

reunião de 7 de fevereiro de 2018, deliberou determinar a abertura do período de discussão pública da Alteração ao Plano de Pormenor a Norte da Circular Interna, na União de Freguesias de Santiago Maior e S. João Baptista, com o objetivo de conciliar a implantação do equipamento proposto neste plano com a atual proposta de implantação em resultado das necessidades funcionais do novo edifício do Tribunal de Beja.

Mais se torna público que a discussão pública decorrerá pelo período de 20 dias, com início a partir do 5.º dia útil contado a partir da publicação deste aviso no *Diário da República*, e que os interessados poderão apresentar por escrito, as suas reclamações, observações ou sugestões através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, as quais poderão ser entregues na Divisão de Administração Urbanística (DAU), sita no edifício dos Serviços Técnicos da Câmara Municipal de Beja, na Rua de Angola, n.º 5, em Beja, ou remetidas por correio eletrónico para: dau@cm-beja.pt

Mais se torna público, ainda, que a Alteração ao Plano de Pormenor a Norte da Circular Interna, poderá ser consultada todos os dias úteis, das 9:00 às 16:00 horas, na referida Divisão de Administração Urbanística e no Portal de Beja: www.cm-beja.pt

9 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Beja, *Paulo Jorge Lúcio Arsénio*.

611127061

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Aviso (extrato) n.º 2561/2018

Para os devidos efeitos e em conformidade com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, o artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 42.º n.º 1, alínea *a*) e n.º 2, alínea *b*), torna-se público que foi designado pelo Presidente da Câmara, em comissão de serviço, nos termos dos artigos 42.º e 43.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

André Filipe Galvão Charrua, Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação, sob proposta do Vereador a Tempo Inteiro em 02 de outubro 2017, e por despacho do sr. Presidente da Câmara de 19 de novembro de 2017 e com efeitos a partir de 02 de novembro.

Nota curricular

Data de Nascimento: 24 de dezembro de 1987

Nacionalidade: Portuguesa

Habilitações Académicas:

2014 — Pós-graduação, Sistemas de Apoio à Decisão e Resposta à Emergência;

2012 — Licenciatura em Antropologia;

Ao secretário designado compete o exercício das seguintes funções:

Acompanhar as reuniões nas quais estejam presentes os vereadores; Assessorar os vereadores nos domínios da preparação da sua atuação política e administrativa, recolhendo e tratando a informação a isso necessária;

Acompanhar a tramitação na Câmara Municipal de forma a prestar informações precisas aos vereadores sobre *dossiers* específicos a definir;

Assegurar a representação dos vereadores nos atos que estes determinarem;

Promover os contactos com os serviços na dependência dos vereadores da Câmara, com a Assembleia Municipal e com os órgãos e serviços das Freguesias;

Organizar a agenda e as audiências públicas e desempenhar outras tarefas que lhe sejam diretamente atribuídas pelos vereadores.

Ao secretário, Sr. André Filipe Galvão Charrua compete ainda a função da interação entre o Gabinete de Apoio à Vereação e o Gabinete de Apoio à Presidência.

A remuneração do secretário é de 1565,90 Euros, correspondente a 60 % da remuneração base do vereador a tempo inteiro, em regime de exclusividade (de acordo com o n.º 3 do artigo 43.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), sendo lhe aplicável as reduções remuneratórias previstas no artigo 11.º da Lei n.º 12-A/2010, com as subsequentes alterações.

13 de novembro de 2017. — A Vereadora, *Dr.ª Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho*.

311136774

MUNICÍPIO DO CORVO**Despacho n.º 1945/2018**

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 42.º, do n.º 2 e 4 do artigo 43.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado, por remissão do n.º 5 do artigo 43.º daquela lei, com o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 11.º e artigo 12.º, ambos do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, e no sentido de conferir maior eficiência na organização das minhas tarefas enquanto presidente da câmara municipal, na ótica de prestação de um melhor serviço aos munícipes, determino a constituição de um gabinete de apoio à presidência da câmara municipal, a ser, no momento, preenchido por um adjunto do presidente da câmara municipal e, para este efeito, designo o Sr. Amândio Paulo da Silva Cabeceira, para exercer as referidas funções de Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, tudo com efeitos legais a partir do próximo dia 1 de fevereiro do corrente e para o período remanescente do meu atual mandato autárquico.

Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a *nota curricular* do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica da Câmara Municipal.

22 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Manuel Alves da Silva*.

Nota curricular

Amândio Paulo da Silva Cabeceira, natural da Ilha das Flores (18.11.1971)

2.º ano do Ensino Preparatório

Porta-miras na empresa Somague, SA de 1990 a 1997

Pescador profissional de 1997 a 2002

Oficial de matança de 2.ª classe no IAMA — Casa de Matança do Corvo de 2002 a 2010, em regime de prestação de serviços

Atualmente, Assistente Operacional na área de matança no IAMA — Casa de Matança do Corvo de 2010 a 2018 em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo certo — tempo parcial

311135875

MUNICÍPIO DE LAGOA (AÇORES)**Aviso n.º 2562/2018**

Cristina de Fátima Silva Calisto, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa-Açores:

Torna público, em conformidade com a deliberação tomada pela Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia 30 de janeiro do corrente ano, e nos termos do preceituado no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, que se encontra em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª série, o projeto de Regulamento de Utilização e Cedência dos Campos Municipais.

Mais se faz saber que os interessados deverão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, na Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal, sendo as mesmas dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

1 de fevereiro de 2018. — A Presidente da Câmara Municipal, *Cristina de Fátima Silva Calisto*.

Projeto de Regulamento de Utilização e Cedência dos Campos Municipais**Enquadramento**

A promoção da qualidade de vida e o desenvolvimento da atividade desportiva no concelho são compromissos elementares da ação política do Município de Lagoa.

A importância transversal deste eixo de ação do Município para os Lagoenses, dos mais novos aos mais velhos, justifica uma estratégia concertada de gestão das instalações e dos equipamentos desportivos do concelho, indo assim ao encontro do estipulado na Lei de Bases da Atividade Física, mormente com o inscrito no artigo 8.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na sua atual redação.

Com o presente documento é constituído o regulamento de utilização e cedência das instalações dos Campos Municipais de Lagoa.

É ainda prevista e definida a delegação de gestão e dinamização destas instalações desportivas a entidades como Clubes e Juntas de Freguesia.

Torna-se assim mais viável o cumprimento da missão de congregar, de forma estratégica e atual, as estruturas que, nos últimos anos, foram alvo de um relevante investimento feito pelo Município, procurando melhorar a resposta às solicitações das coletividades e dos munícipes em geral para a utilização dos meios e espaços desportivos concelhios, seja através da dinamização das respetivas ocupações, seja através da reabilitação e manutenção regulares.

A autorização de utilização dos equipamentos desportivos é um dos princípios fundamentais no apoio à prática e à organização de atividades desportivas, sejam formais, sejam informais, cabendo ao Município de Lagoa, como gestor das instalações e dos equipamentos, as necessárias tarefas de administração, salvaguardando a boa utilização e a indispensável racionalidade económica dos Campos Municipais.

Aos utilizadores, por seu turno, cabe o necessário cumprimento das regras gerais estabelecidas, elemento fundamental para que os objetivos traçados para esta nova estrutura sejam concretizados.

Considera-se que, para uma melhor prestação dos serviços dos referidos recintos e equipamentos, torna-se indispensável uniformizar e clarificar critérios de atuação por parte do Município, regulamentando a cedência, o funcionamento e utilização dos seus espaços.

Assim, ao abrigo dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos do disposto no artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se à Câmara Municipal a aprovação do presente projeto de regulamento.

Artigo 1.º**Lei Habilitante**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 73.º, 78.º, 79.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com a alínea *g*), do n.º 1 do artigo 25.º, das alíneas *k*), *o*) e *u*) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea *f*) do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, ainda, artigos 135.º e seguinte do Código do Procedimento Administrativo, Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, Lei Geral Tributária, a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, o Decreto Legislativo Regional 17/2004/A, de 22 de abril e diplomas conexos e o Regime Geral das Taxas das Autarquias locais, todos nas suas atuais redações.

Artigo 2.º**Objeto**

1 — O presente regulamento estabelece as normas gerais e as condições específicas de utilização das instalações dos Campos Municipais de Lagoa, nomeadamente:

- a*) Campo Municipal de Jogos João Gualberto Borges Arruda
- b*) Campo Municipal de Jogos Mestre José Costa Leste
- c*) Campo Polidesportivo da Atalhada
- d*) Campo Polidesportivo do Rosário
- e*) Campo Polidesportivo do Cabouco
- f*) Campo Polidesportivo de Santa Cruz
- g*) Campo Polidesportivo dos Remédios
- h*) Campo Polidesportivo de Água de Pau

2 — Tendo por base o Decreto Legislativo Regional n.º 17/2004/A de 22 de abril, consideram-se Campos Municipais previstos nas alíneas *a*) e *b*) do ponto anterior como Instalações Desportivas de Carácter Formativos. Por sua vez os Campos Municipais elencados nas alíneas *c*) a *h*) como Instalações Desportivas de Carácter Recreativo.

3 — O presente documento é válido para as instalações desportivas de carácter recreativo do município e áreas complementares, podendo vigorar, em caso de ausência regulamentar específica, nas instalações desportivas municipais de carácter formativo.

4 — As instalações desportivas cedidas a entidades com protocolo com a Câmara Municipal de Lagoa, ficam de igual modo abrangidas por este regulamento, salvaguardando-se as condições particulares, devidamente protocoladas.

Artigo 3.º**Gestão das Instalações**

1 — Os Campos elencados no ponto 1 do artigo anterior são pertença da Câmara Municipal de Lagoa, cabendo a esta a gestão dos mesmos.

2 — São atribuições da entidade gestora:

- a*) Administrar e gerir os Campos Municipais;
- b*) Fazer cumprir todas as normas em vigor relativamente à utilização das instalações desportivas e equipamentos desportivos abertos ao público;

c) Tomar todas as medidas necessárias ao bom funcionamento e melhor aproveitamento dos mesmos;

d) Receber, analisar e decidir sobre todos os pedidos de cedências das instalações;

e) Admitir, ao longo do ano, novos utentes regulares, tendo em conta a lista de espera e o aproveitamento da capacidade instalada;

f) Procurar dinamizar a instalação desportiva, colocando-a ao serviço da comunidade e servindo o bem comum.

3 — A Câmara Municipal de Lagoa pode delegar a gestão dos Campos Municipais em entidades e/ou clubes mediante o acordo firmado entre as partes. Sempre que tal aconteça, a entidade cessionária assume o papel de entidade gestora, assumindo as atribuições da entidade gestora elencadas no ponto anterior.

4 — Em caso de delegação de gestão, a propriedade da instalação continua a ser da autarquia, devendo esta ser consultada nas seguintes ocasiões:

- a) Definição dos calendários de ocupação;
- b) Ocorrências/incidentes decorrentes do uso;
- c) Sugestão para melhoria das instalações;
- d) Agendamento de vistorias conjuntas trimestrais às instalações;
- e) Medidas regulamentares específicas;

5 — A Câmara Municipal de Lagoa nomeará um responsável técnico para cada instalação desportiva, estando o seu nome, habilitação e contacto afixado em local visível da instalação.

6 — Cada instalação deve ter o plano de segurança e medidas de autoproteção devidamente afixados em cumprimentos com a lei vigente.

7 — Em cada instalação devem ser implementadas medidas que visem a promoção das acessibilidades para praticantes e público com necessidades especiais.

Artigo 4.º

Horário de Funcionamento

1 — Os campos municipais estarão ao serviço da comunidade entre as 09:00 e as 22:00 de segunda a sexta e aos fins de semana entre as 09:00 e as 19:00.

2 — Sempre que não houver reservas de grupos/equipas, aos fins de semana, feriados e períodos de férias letivas, os campos de carácter recreativo mais próximos das populações estarão abertos durante o dia para prática livre por parte da comunidade, sem recurso a luz artificial.

3 — Por definição no início do ano letivo os horários poderão sofrer ligeiros ajustes, procurando adequar-se as atividades escolares e/ou competitivas.

Artigo 5.º

Utilização

1 — Consideram-se três tipos de utilização:

a) Regular — Utilização regular das instalações, sob a apresentação de um pedido de cedência por um grupo/equipa, em dias e horas previamente fixadas ao longo do ano;

b) Pontual — Utilização esporádica das instalações, sob a apresentação de um pedido de cedência por um grupo/equipa, num dia e horário em particular;

c) Livre — livre utilização por parte da comunidade, sem reserva;

2 — Os pedidos de cedência das instalações, quer se trate de cedência regular ou de cedência pontual, deverão ser solicitados, presencialmente nos postos de atendimento ou por escrito via requerimento, correio eletrónico ou formulário *online*, devendo conter os seguintes elementos (formulário em Anexo II):

- a) Identificação da entidade (ou pessoa) requerente, responsável para todos os efeitos;
- b) Modalidade desportiva;
- c) Escalão etário e sexo;
- d) Nome das equipas desportivas ou n.º estimado de participantes;
- e) Horário pretendido;
- f) Data de início e termo da atividade.

3 — Considerando a necessidade da definição de calendário de ocupação por época desportiva (de setembro a julho), os pedidos de utilização regular devem ser enviados para a entidade gestora até ao dia 15 de setembro de cada ano.

4 — No caso de utilizações pontuais, os pedidos devem ser feitos com a antecedência mínima de 3 dias úteis.

Artigo 6.º

Prioridades de Utilização

1 — A utilização das instalações será facultada a quem solicitar, de acordo com as seguintes prioridades:

- a) Atividades desportivas e outras promovidas pela Autarquia
- b) Atividades curriculares dos estabelecimentos de ensino do concelho;
- c) Treinos e competições de clubes do concelho participantes em:

Quadro competitivo de âmbito internacional;
 Quadro competitivo de âmbito nacional;
 Quadro competitivo de âmbito regional;
 Quadro competitivo de âmbito local;
 Iniciação e formação desportiva;

d) Atividades desportivas de carácter regular desenvolvidas por entidades sem fins lucrativos com sede no concelho;

e) Atividades informais de municípios do concelho;

f) Atividades promovidas por entidades exteriores ao concelho;

g) Outras atividades não previstas nos pontos anteriores;

2 — Sempre que necessário e desde que as práticas simultâneas não comprometam a segurança dos praticantes nem o bom estado de conservação dos equipamentos, poderá ser autorizada a utilização das instalações por mais do que um requerente.

3 — Para os recintos desportivos formativos com práticas regulares e cujos horários de ocupação sejam definidos por época desportiva, não poderão ser agendadas ocupações pontuais e/ou livres sem a anuência da entidade com maior frequência de utilização.

Artigo 7.º

Autorização de uso das instalações

1 — A autorização de uso das instalações deverá ser comunicada, pela mesma via da solicitação, aos interessados, com indicação das condições do seu uso.

2 — Em caso de não disponibilidade do espaço e com vista à promoção de estilos de vida saudáveis, serão sugeridos ao requerente espaços alternativos ou outros horários.

Artigo 8.º

Faltas

1 — Todas as faltas deverão ser devidamente justificadas.

2 — Será considerada falta, a presença de um número reduzido de praticantes ao treino ou a não comparência do técnico/responsável.

3 — Em todas as cedências será dada a tolerância de 10 minutos para o início da atividade ou presença do técnico, professor, responsável ou praticantes, findos os quais será considerada falta.

4 — Aos grupos/equipas reincidentes em faltas poderá ser preterido o acesso, face a novas reservas.

Artigo 9.º

Cancelamento/Anulações de reservas

1 — Qualquer cedência poderá ser suspensa caso a entidade gestora necessite das instalações para atividades que, pelo seu âmbito, mereçam da autarquia prioridade na sua efetivação, competindo-lhe, porém, comunicar tal facto aos utentes abrangidos com quarenta e oito horas de antecedência mínima.

2 — Sempre que se verifiquem motivos de força maior e/ou imprevistos que comprometam a salvaguarda de pessoas e bens, os recintos poderão ser encerrados.

3 — Nos casos previstos nos números anteriores, os utentes serão compensados no tempo de utilização, de acordo com o calendário disponível.

4 — Se o requerente pretender deixar de utilizar as instalações, ou fazer qualquer alteração ou retificação do pedido de utilização, deverá fazê-lo, com o mínimo de cinco dias antes da data da produção dos respetivos efeitos.

5 — Considerando que os espaços desportivos são ao ar livre, as ocupações previstas em dias de mau tempo poderão ser adiadas de acordo com a disponibilidade do calendário de ocupação.

6 — Constituem motivos justificativos de cancelamento de autorização concedida para o uso das instalações, os seguintes casos:

a) Transmissão do uso a terceiros;

b) O uso das instalações para fins diversos daqueles para o qual a autorização foi concedida;

- c) Desrespeito pelo pessoal e pelas normas de utilização das instalações;
- d) Danos causados nas instalações ou equipamentos no decurso da respetiva utilização;
- e) Não pagamento das taxas estabelecidas;
- f) Acumulação de três faltas injustificadas ou cinco interpoladas.

Artigo 10.º

Disciplina e conduta

1 — Os utilizadores devem cumprir as seguintes normas de disciplina e conduta:

- a) Usar de respeito e correção para com os restantes utilizadores e funcionários da autarquia;
- b) Comer ou beber apenas nos locais destinados para o efeito;
- c) Não se fazer acompanhar de quaisquer animais, salvo se forem cães de guia;
- d) Não entrar ou permanecer nas instalações se estiver em estado de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes;
- e) Não utilizar objetos estranhos e inadequados à prática desportiva, que possam deteriorar as instalações ou materiais nela existente;
- f) Aceder às instalações, apenas depois da correspondente autorização emitida pelo funcionário, ou por outro mecanismo de controlo de acessos;
- g) Não aceder a zonas e equipamentos reservados.

2 — As entidades que organizem e utilizem as instalações desportivas constantes neste regulamento são ainda responsáveis por/pelo:

- a) Conservar e arrumar os materiais e equipamentos que utilizem;
- b) Quaisquer danos resultantes da má utilização das instalações;
- c) Policiamento do recinto durante a realização de quaisquer eventos que assim o determinem;
- d) Obtenção de licenças, seguros e autorizações que sejam necessárias à realização dos eventos por si promovidos;

3 — Caso se verifique a situação prevista na alínea b) do número dois, as entidades singulares ou coletivas, constituem-se na obrigação de indemnizar a Câmara Municipal de Lagoa pelos danos causados.

Artigo 11.º

Normas gerais de utilização das instalações

1 — A cada reserva deverá corresponder o preenchimento de um termo de responsabilidade pelo material e pelas instalações, durante os períodos de utilização que lhes forem concedidos.

2 — Os requerentes deverão tomar conhecimento com o Regulamento dos Campos Municipais de Lagoa, sendo o ato de reserva, simultaneamente o de concordância com o regulamentado.

3 — As entidades coletivas ou pessoas a título individual a quem for autorizada a utilização das instalações, deverão apresentar aos funcionários que nelas superintendem, sempre que para tal sejam solicitados, a respetiva credencial comprovativa da autorização.

4 — Quando constituídos em grupo, os utentes deverão ser sempre acompanhados por uma pessoa responsável, a qual, para além do mais, tratará com os funcionários das instalações, de tudo o que respeite à sua utilização, designadamente, quanto à identificação dos elementos do grupo.

5 — Só é permitido o acesso, quer às instalações desportivas quer aos balneários, aos atletas, quando acompanhados do respetivo técnico, professor ou responsável.

6 — É esperado por todos os frequentadores o respeito e urbanidade pelos restantes utilizadores e funcionários da autarquia;

7 — Os horários de utilização previstos deverão ser cumpridos, acrescentando aproximadamente 15 minutos de balneário antes e depois da utilização programada.

8 — Desde que o horário de ocupação o permita, pode em casos excecionais, ser dada tolerância à abertura/encerramento. Este período nunca poderá ser superior a 10 minutos.

9 — A Câmara Municipal de Lagoa não se responsabiliza pelos valores guardados nas instalações.

Artigo 12.º

Normas específicas de utilização das instalações

1 — De acordo com a especificidade de cada instalação desportiva de carácter formativo, pode existir regulamentação própria decorrente do enquadramento legal.

2 — Sempre que não se verifique o ponto anterior, aplica-se o estipulado no presente documento.

3 — Em cada instalação será afixado o regulamento em vigor, quadro de ocupação, nome e contacto do funcionário afeto e sinalética obrigatória de segurança.

4 — Quando vigorar a gestão delegada, e desde que com o conhecimento da autarquia, poderá haver regulamentação específica nos espaços desportivos aludidos no presente documento.

Artigo 13.º

Interdições

1 — No interior das instalações é proibido:

- a) O acesso de veículos motorizados, exceto em serviço autorizado pela entidade gestora;
- b) Lançar no chão pontas de cigarros, papéis, plásticos, latas, garrafas e quaisquer objetos suscetíveis de poluir o espaço público;
- c) Escrever, colar papéis ou riscar nas paredes, portas e janelas dos edifícios ou outras construções existentes nos recintos desportivos.

2 — É expressamente proibido fumar nos recintos desportivos, de acordo com a lei em vigor.

3 — É expressamente proibida a venda e/ou consumo de bebidas alcoólicas no interior dos recintos desportivos.

4 — De acordo com o regime jurídico respetivo sobre esta matéria é proibido introduzir armas e substâncias ou agentes explosivos ou pirotécnicos, em recintos públicos.

5 — Não obstante o estipulado acima, será afixada sinalética nas instalações que, estando em conformidade com o presente regulamento e tendo como principal objetivo conservação dos espaços, deverá ser cumprida.

Artigo 14.º

Responsabilidade pela utilização

1 — Todos os estragos causados no material ou nas instalações, positivamente, por desleixo ou acidentalmente deverão ser comunicados pelo responsável do grupo/equipa ao funcionário de serviço no Campo Municipal, o qual por sua vez, fará presente o comunicado, à Câmara Municipal de Lagoa.

2 — Caso se verifique algum estrago, será solicitado ao dirigente, técnico ou pessoa responsável, um relatório escrito sobre a ocorrência. Após apuramento das responsabilidades, o responsável pelo estrago deverá repor ou pagar o material danificado ou dano causado, nas condições e nos prazos e condições estabelecidos pela Câmara Municipal de Lagoa.

3 — Procedimento semelhante, será adotado no caso de qualquer desacato de ordem social, falta de respeito pelos funcionários em serviço, ou o não cumprimento das ordens por eles transmitidas, quer aos atletas, quer aos técnicos ou quaisquer outros utilizadores.

4 — Em conformidade com o n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, da Lei de Bases da Atividade Física, cabe a cada participante assegurar que se encontra em condições para a prática desportiva em que se inscreve, não podendo ser imputada à entidade gestora responsabilidade por acidentes pessoais decorrentes da utilização autónoma dos espaços desportivos municipais.

5 — Os estragos causados nas instalações e/ou equipamentos, cedidos para espetáculos desportivos/culturais, são da responsabilidade da entidade requerente.

6 — Os danos causados no decorrer das atividades implicarão sempre a reposição dos bens danificados no seu estado inicial, ou no pagamento da importância relativa aos prejuízos causados. Para o efeito importa, após cada ocorrência, orçamentar a reposição do bem danificado junto de um fornecedor local.

Artigo 15.º

Publicidade

1 — A Câmara Municipal poderá autorizar a colocação de publicidade, desde que solicitado por escrito à autarquia.

2 — O procedimento e valores aplicáveis decorrem do regulamento e tabela de taxas e licenças do município, disponível para consulta na autarquia.

3 — Não se incluem nos pontos anteriores as publicidades em torno do recinto de jogo dos campos previstos em a) e b) do ponto 1, artigo 2.º, cabendo aos clubes que neles militam a respetiva gestão.

Artigo 16.º

Direitos de imagem

1 — Quando em eventos apoiados ou dinamizados pela autarquia, a autarquia é detentora dos direitos de imagem que captar nos recintos desportivos, podendo as mesmas serem utilizadas publicações de carácter informativo.

2 — Qualquer pessoa pode, em caso de renúncia, solicitar por escrito e no prazo máximo de 24 horas após o evento, a não inclusão de fotografias com a sua pessoa.

Artigo 17.º

Acesso de público

1 — Em todas as utilizações, as bancadas são reservadas ao público, sendo de livre acesso a qualquer pessoa desde que o seu comportamento não perturbe a prática desportiva.

2 — O livre acesso aos espaços pode ser apenas condicionado em eventos competitivos formais ou outros pontuais, sempre dinamizados com o aval da autarquia.

3 — Nas zonas reservadas à prática desportiva, só é permitida a entrada aos atletas, técnicos, árbitros, dirigentes ou outras pessoas devidamente autorizadas, devendo ser cumprido o estipulado, nas normas gerais de utilização das instalações desportivas, nomeadamente quanto ao tipo de calçado.

Artigo 18.º

Cobrança de Taxas de Utilização

1 — Pela utilização das instalações integrantes dos Campos Municipais poderão ser devidas taxas, pagas pela entidade requisitante, calculadas nos termos da tabela anexa a este Regulamento.

2 — Todas as taxas de utilização com exceção das que, por força do tipo de utilização, tenham que ser pagas antecipadamente, deverão ser liquidadas no prazo máximo de 8 dias, após terem produzido efeitos, nos serviços administrativos desta Câmara Municipal.

3 — De todas as importâncias pagas será emitido o respetivo recibo.

Artigo 19.º

Redução e isenção de taxas de utilização

1 — Poderão ser isentas das taxas previstas no artigo anterior deste Regulamento, mediante autorização da Câmara Municipal:

- a) As Instituições Particulares de Solidariedade Social com sede no Concelho;
- b) Estabelecimentos de Ensino do Concelho de Lagoa;
- c) Associações humanitárias, culturais, desportivas e recreativas com sede no Concelho;
- d) Entidades promotoras de eventos mobilizadores da comunidade lagoense.
- e) Outros grupos informais de cidadãos residentes no concelho, organizados em torno de um objetivo social comum.

2 — Poderão ser praticadas reduções à taxas, substanciadas em protocolos de utilização firmados pela Câmara Municipal.

Artigo 20.º

Protocolos de utilização

Poderão ser estabelecidos protocolos de utilização das instalações, com quaisquer entidades públicas ou privadas, nos quais deverão ser estabelecidas as condições especiais e específicas de utilização.

Artigo 21.º

Fiscalização

A Câmara Municipal adotará as medidas adequadas à fiscalização do cumprimento deste Regulamento, nomeadamente, através dos funcionários responsáveis pelas instalações.

Artigo 22.º

Contraordenações

1 — Para além da responsabilidade civil e penal que lhes couber, as violações das normas constantes deste Regulamento constituem contraordenação punível com coima a fixar entre 25.00 € e 250.00€.

2 — Sempre que a natureza da violação o justifique, independentemente da posterior instauração do processo de contraordenação, os funcionários responsáveis pelas instalações desportivas poderão, como medida cautelar, determinar a imediata expulsão das instalações, dos utentes que infrinjam as normas regulamentares e perturbem o normal desenvolvimento das atividades desportivas, podendo solicitar a intervenção das forças públicas de segurança, se o utente não acatar essa determinação.

3 — De acordo com a gravidade da infração, o seu autor poderá ser proibido de utilizar as instalações por um período a definir pela Câmara Municipal, que poderá ir de 15 a 90 dias, sem prejuízo das sanções previstas na lei geral.

Artigo 23.º

Responsabilidade civil e criminal

Independentemente da verificação de ilícito criminal, os danos, furtos e extravios causados aos bens do património municipal serão reparados ou substituídos a expensas do causador, pelo seu valor real, incluindo os gastos com a sua aquisição, transporte, colocação e demais encargos inerentes.

Artigo 24.º

Competência para aplicação da coima e sanção acessória

1 — A aplicação de coima e da sanção acessória a que se refere o artigo 22.º é da competência da Câmara Municipal de Lagoa.

2 — As receitas provenientes da aplicação das coimas reverterão para a Câmara Municipal.

Artigo 25.º

Delegação e subdelegação de competências

As competências conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas na Presidente da Câmara e subdelegadas por esta em qualquer vereador.

Artigo 26.º

Casos omissos

Quaisquer casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos por decisão da Câmara Municipal, sem prejuízo da lei geral em vigor.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor 15 dias após a sua publicação.

ANEXO I

Taxas para utilização de campos relvados sintéticos vedados

Polidesportivo da Atalhada e Polidesportivo do Rosário

(encontra-se publicado no portal da Câmara Municipal)

ANEXO II

Ficha de reserva de instalação desportiva recreativa

(encontra-se publicado no portal da Câmara Municipal)

Termo de responsabilidade para a prática desportiva

(encontra-se publicado no portal da Câmara Municipal)

311108318

Aviso n.º 2563/2018

Cristina de Fátima Silva Calisto, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa-Açores:

Torna público, em conformidade com a deliberação tomada pela Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia 30 de janeiro do corrente ano, e nos termos do preceituado no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, que se encontra em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª série, o Plano Municipal de Ação ao PEPGRA, o qual se encontra publicado na íntegra no portal da Câmara Municipal.

Mais se faz saber que os interessados deverão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, na Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal, sendo as mesmas dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

1 de fevereiro de 2018. — A Presidente da Câmara Municipal, *Cristina de Fátima Silva Calisto*.

311109014

MUNICÍPIO DE LAGOS**Anúncio n.º 28/2018****Alteração ao alvará de loteamento n.º 31/89**

Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos, Presidente da Câmara Municipal de Lagos

Para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na atual redação e nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam notificados todos os proprietários dos lotes/frações do loteamento sito no Porto de Mós, Atalaia e Ameijeira — Lagos, da Freguesia de São Gonçalo de Lagos, titulado pelo alvará n.º 31/89, de que dispõem do prazo de 10 dias úteis após a publicação do presente anúncio na 2.ª série do *Diário da República*, para se pronunciarem por escrito, se assim o entenderem, sobre o processo de alteração ao loteamento atrás citado, a qual incide sobre os lotes n.ºs 1, 68 e 70 (Proc. n.º 5/2017), apresentado por Vila Ápice, Compra e Venda de Imóveis L.ª.

Nestes termos, o referido projeto encontra-se disponível para consulta, entre as 9:00 horas e as 17:00 horas, na Secção Administrativa/Unidade Técnica de Obras Particulares (Edifício Paços do Concelho Séc. XXI, Piso 0).

25 de janeiro de 2018. — A Presidente da Câmara, *Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos*.

311095026

MUNICÍPIO DE MANGUALDE**Aviso n.º 2564/2018**

Elísio Oliveira Duarte Fernandes, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mangualde, nos termos do n.º 5 do artigo 189.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, torna público que a Câmara Municipal de Mangualde, em reunião de Câmara 22 de janeiro de 2018, deliberou proceder à abertura de um período de discussão pública, da proposta do Relatório do Estado do Ordenamento do Território (REOT).

O referido período de discussão pública terá a duração de 30 dias úteis, contados a partir do quinto dia útil, após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do n.º 2, do artigo 89.º, do citado decreto-lei.

Os Interessados poderão consultar a proposta do REOT, na página da internet (<http://www.cmmangualde.pt>) ou na Câmara Municipal de Mangualde, no Gabinete do PDM, nos dias de atendimento, terças e sextas-feiras.

2 de fevereiro de 2018. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Elísio Oliveira Duarte Fernandes*.

31111566

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO**Aviso n.º 2565/2018****Conclusão de período experimental**

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º conjugado com o artigo 45.º e ss da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que foi homologado por meu despacho de 08 de janeiro de 2018, o relatório de avaliação final do período experimental do vínculo, com a avaliação final de 16,67 valores, que comprova a sua conclusão com sucesso, sendo o respetivo tempo de duração contado para efeitos de carreira e categoria, da trabalhadora Helena Isabel Henriques da Conceição na sequência de Procedimento Concursal Comum para Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por tempo indeterminado para provimento de 1 posto de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional, no âmbito do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 10850/2016 publicado no *Diário da República* n.º 167, 2.ª série, de 31 de agosto de 2016.

8 de janeiro de 2018. — A Presidente da Câmara, *Hortênsia dos Anjos Chegado Menino*.

311063266

MUNICÍPIO DE MORA**Edital n.º 213/2018**

Eng. Luís Simão Duarte de Matos, Presidente da Câmara Municipal de Mora, torna público que a Câmara Municipal de Mora deliberou na sua reunião ordinária de 23 de agosto de 2017, dar início aos trabalhos da revisão do Plano Diretor Municipal do concelho de Mora, nos termos do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, tendo como objetivo a elaboração de um instrumento de gestão do território que lance as bases de ação para o desenvolvimento e ordenamento do território, robusto, atualizado e setorialmente transversal e integrador da estratégia de desenvolvimento e das dinâmicas socioeconómicas, demográficas, ambientais e políticas.

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, torna-se também público, face ao direito de participação dos interessados, que podem ser formuladas sugestões e apresentadas informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal, devendo estas ser remetidas para a Câmara Municipal de Mora, Divisão de Obras e Urbanismo, com morada na Rua do Município n.º 41, 7490-243, em Mora, dentro dos 15 dias úteis contados a partir da publicação do presente edital no *Diário da República*, 2.ª série.

E para constar mandei publicar este edital e outros de igual teor nos locais habituais, no *Diário da República*, 2.ª série, conforme se dispõe no artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, em dois jornais, um de expansão local e outro de expansão nacional, no site do município e boletim municipal (cf. n.º 1 e 2 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro) e ainda na plataforma colaborativa de gestão territorial a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 190.º, em articulação com o n.º 4 do mesmo artigo.

8 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Eng. Luís Simão Duarte de Matos*.

Deliberação

Através da deliberação tomada em reunião ordinária realizada no dia 23 de agosto de 2017, a Câmara Municipal de Mora aprovou, por unanimidade, dar início ao procedimento de Revisão do Plano Diretor Municipal, a concluir no prazo de 20 meses, prorrogáveis por uma única vez, determinando em simultâneo a abertura de um período de participação pública preventiva, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da publicação do correspondente edital em *Diário da República*, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 76.º e no n.º 2 do artigo 88.º, ambos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Mora, 8 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Eng. Luís Simão Duarte de Matos*.

611127815

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**Aviso n.º 2566/2018**

Para cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade abaixo indicada, cumpridos os requisitos ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrados os respetivos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores:

Ana Paula Rodrigues Simões Dias, assistente técnica, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2017, Despacho n.º 18/PRE/2017 datado de 24 de outubro de 2017. A consolidação em causa teve o acordo prévio do Município de origem, Município de Leiria e do trabalhador.

26 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Humberto da Silva Marques*.

311124226

Aviso n.º 2567/2018

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara, no uso da competência conferida pelo disposto no n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foram designados para os Cargos:

Dr. Rui Miguel Matos Cosme Vargas Henriques, Adjunto de Gabinete de Apoio à Presidência, com efeitos a 21 de outubro de 2017;

Dr. Telmo de Sousa Félix, Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência, com efeitos a 23 de outubro de 2017.

29 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Humberto da Silva Marques*.

311124137

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Aviso (extrato) n.º 2568/2018

Suspensão Parcial do Plano de Urbanização de Fontão e Arcos

Vitor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, torna público, que no âmbito do artigo 126.º, do artigo 134.º e do artigo 137.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Assembleia Municipal de Ponte de Lima, aprovou, em sessão ordinária de 23 de dezembro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal, a suspensão parcial do Plano de Urbanização de Fontão e Arcos e o consequente estabelecimento de medidas preventivas, na área de incidência da operação urbanística a legalizar. Esta suspensão do Plano de Urbanização de Fontão e Arcos e o estabelecimento de medidas preventivas decorre no âmbito do Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas (RERAE) instruído pelo Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro e das conclusões da ata da Conferência Decisória.

A suspensão do Plano de Urbanização de Fontão e Arcos é limitada à área identificada na planta anexa, determina a suspensão do n.º 2 dos artigos 18.º e 126.º do Regulamento do PU e implica o estabelecimento das seguintes medidas preventivas publicadas em anexo.

O prazo de vigência das medidas preventivas é de dois anos a contar da sua publicação no *Diário da República*, prorrogável por mais um.

Para constar e para devida eficácia, publica-se o presente nos termos do artigo 191.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

5 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Mendes*, Eng.

Deliberação

Para os devidos efeitos certifico que na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Ponte de Lima, realizada a vinte e três de dezembro de dois mil e dezassete, no Auditório Rio Lima, foi apresentado no Ponto 3. Alínea e) da Ordem de Trabalhos a proposta de Aprovação da Suspensão Parcial do Plano de Urbanização de Fontão e Arcos e o consequente estabelecimento de medidas preventivas, para o pedido de regularização da alteração de estabelecimento industrial, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 128.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Sujeita a proposta a votação, foi aprovada por maioria com sessenta e seis votos a favor, três abstenções e um voto contra. Aprovado em minuta.

29 de dezembro de 2017. — O Presidente da Assembleia Municipal, *João Evangelista da Rocha Brito Mimoso de Moraes*.

Medidas Preventivas

Artigo 1.º

Objetivos, âmbito material e temporal

1 — Por motivos da suspensão do Plano de Urbanização de Fontão e Arcos na área de incidência das operações urbanísticas a legalizar no âmbito do RERAE, são estabelecidas medidas preventivas destinadas a assegurar a viabilização da regularização dos estabelecimentos industriais, atividades pecuárias, operações de gestão de resíduos ou aproveitamento de massas minerais.

2 — Na área objeto de medidas preventivas ficam proibidas todas as operações urbanísticas e demais ações que não tenham por objeto a regularização das atividades a que se refere o número anterior, nos termos aprovados em conferência decisória.

3 — A presente suspensão do PU e da vigência das medidas preventivas caduca com a entrada em vigor da alteração ou revisão que resulta da aplicação do RERAE (DL 165/2014).

4 — A suspensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

42386 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_com_a_delimitação_da_área_a_sujeitar_a_MP_42386_1.jpg
611113915

MUNICÍPIO DE PORTEL

Aviso n.º 2569/2018

José Manuel Clemente Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Portel, torna público, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o projeto de Regulamento do Centro de Recolha Oficial do Município de Portel, aprovado em reunião da Câmara Municipal do dia 24 de janeiro de 2018, para efeitos de consulta pública e recolha de sugestões pelo prazo de 30 dias contados do dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, na 2.ª série.

Durante esse período poderão os interessados formular por escrito as sugestões que entendam ao presente regulamento, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Portel e entregues nos serviços da Câmara Municipal ou remetidas por carta registada com aviso de receção para a respetiva morada, Praça D. Nuno Álvares Pereira, n.º 3, 7220-375 Portel.

26 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Clemente Grilo*.

Regulamento do Centro de Recolha Oficial do Município de Portel

Preâmbulo

Assumindo as responsabilidades que lhe estão cometidas por lei e interpretando o sentimento coletivo de que importa defender a higiene e saúde públicas, bem como a segurança das pessoas, mas salvaguardando sempre os direitos dos animais consignados na Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia de que Portugal é signatário, a Câmara Municipal de Portel construiu um Centro de Recolha Oficial.

Com a elaboração do presente regulamento, ficam definidas, com transparência e objetividade, as normas de funcionamento e de atividade do Centro de Recolha Oficial do Município de Portel, tendo em atenção a defesa da segurança e saúde pública, bem como os direitos dos animais.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

1 — O Município de Portel reconhece a importância dos direitos dos animais consagrados na Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas em 27 de janeiro de 1978, e que os mesmos devem constituir um acervo de princípios inspiradores da sua atividade nesse âmbito, sem prejuízo do estrito cumprimento da legislação vigente.

2 — Constitui legislação específica, habilitante do presente regulamento, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Decretos-Leis n.ºs 313/2003 e 314/2003, de 17 de dezembro, o Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de dezembro, o Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de maio, o Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, a Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril, a Portaria n.º 81/2002, de 24 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 899/2003, de 28 de agosto, bem como as posteriores alterações.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento estabelece as regras a que obedece a organização e o funcionamento do Centro de Recolha Oficial do Município de Portel, adiante designado por CRO.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento são, em tudo, aplicáveis as definições estabelecidas pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 276/2001,

de 17 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de dezembro, designadamente:

a) Centro de Recolha: qualquer alojamento oficial onde um animal é hospedado por um período determinado pela autoridade competente, nomeadamente os cães e os gatos municipais;

b) Autoridade competente: a Direção Geral Alimentar de Veterinária, enquanto autoridade veterinária nacional, a Direção Serviços Alimentar de Veterinária, enquanto autoridade veterinária regional, o médico veterinário municipal, enquanto autoridade sanitária veterinária concelhia, a Câmara Municipal de Portel, o Instituto da Conservação da Natureza, a Guarda Nacional Republicana;

c) Detentor: qualquer pessoa, singular ou coletiva, responsável pelos animais de companhia para efeitos de reprodução, criação, manutenção, acomodação ou utilização, com ou sem fins comerciais;

d) Animal de companhia: qualquer animal detido ou destinado a ser detido pelo homem, designadamente no seu lar, para seu entretenimento e companhia;

e) Animal vadio ou errante: qualquer animal que seja encontrado na via pública ou outros lugares públicos fora do controlo e guarda dos respetivos detentores ou relativamente ao qual existam fortes indícios de que foi abandonado ou não tem detentor e não esteja identificado.

Artigo 4.º

Instalações do Centro de Recolha Oficial

As instalações afetas ao CRO, apresentam-se em planta que constitui anexo ao presente regulamento e compreendem áreas distintas, relacionadas entre si funcionalmente, cuja composição é a seguinte:

1 — Cães e Gatis — que incluem os seguintes espaços:

a) Canil

i) Interior: espaço destinado, preferencialmente, a alojar os cães passíveis de restituição aos respetivos donos ou detentores, composta por 10 celas independentes entre si;

ii) Interior/exterior: secção destinada a alojar, preferencialmente, os cães passíveis de adoção por novos donos ou detentores, composta por um conjunto de celas independentes entre si que formam 10 celas para cães as quais dispõem de áreas interiores e exteriores.

b) Gatil: espaço destinado, preferencialmente, a alojar os gatos passíveis de restituição aos respetivos donos ou detentores.

c) Sala de eutanásia, que dispõe de marquesa e câmara frigorífica para armazenamento de cadáveres de animais;

d) Zona de higienização e lavagem de material;

e) Zona de manuseamento de alimentos;

f) Zona de armazenamento de material limpo;

g) Área de recreio exterior para cães (ou outros animais);

h) Armazém.

2 — Jaula para alojamento de animais perigosos ou outros;

3 — Área de quarentena, composta por sala com 2 compartimentos sem conformação semicircular, mas cumprindo os requisitos exigidos por lei destinados ao isolamento sanitário e quarentena de animais;

4 — Áreas exteriores, que incluem logradouro de acesso e atendimento do público durante o período de funcionamento do CRO, incluindo sanitário para visitantes;

5 — Área Técnica — composta pelos seguintes espaços:

a) Secretaria de apoio a todas as funções administrativas da competência do Serviço Médico Veterinário Municipal;

b) Gabinete Médico Veterinário;

c) Espaço exterior polivalente, destinada essencialmente a receber escolas ou grupos para ações de sensibilização;

d) Sala de tratamentos e vacinação, a qual inclui um espaço destinado à armazenagem de fármacos, antissépticos, e outros produtos e materiais destinados ao tratamento dos animais alojados que deles necessitem e uma marquesa para tratamentos e vacinação;

e) Instalação do pessoal, compreendendo, vestiários e instalações sanitárias.

Artigo 5.º

Horário de atendimento

O horário de atendimento do público é o estabelecido mediante edital a afixar nos locais do costume.

Artigo 6.º

Acesso do público

O acesso público às zonas interiores do CRO só é permitido se os trabalhadores considerarem indispensável para efeitos de adoção, reclamação de animais ou outro assunto relacionado com o funcionamento do CRO.

CAPÍTULO II

Competências do CRO

SECÇÃO I

Âmbito de Atuação e Direção

Artigo 7.º

Funções do CRO

São funções do CRO:

a) Proceder à recolha, à captura e ao abate compulsivo de animais de companhia, nos casos determinados pela Câmara Municipal de Portel e previstos na lei em vigor, sempre que seja indispensável, muito em especial por razões de saúde pública, de segurança e de tranquilidade de pessoas e de outros animais, e, ainda, de segurança de bens, sem prejuízo das competências e das determinações emanadas pela Direção-Geral Alimentar de Veterinária nessa matéria;

b) Proceder ao alojamento temporário dos animais que sejam recolhidos ou capturados nos termos do artigo 9.º do presente regulamento;

c) Promover e divulgar ações para adoção de animais de companhia;

d) Executar medidas de profilaxia da raiva e outras medidas de profilaxia médica e sanitária determinadas pela legislação em vigor;

e) Promover o bem-estar animal e o controlo da reprodução de animais de companhia, nomeadamente, de cães e gatos vadios ou errantes, e de animais considerados perigosos e potencialmente perigosos nos termos legais, através das ações que forem determinadas pela Câmara Municipal de Portel;

f) Promover a restituição dos animais aos respetivos donos ou detentores, através dos elementos de identificação disponíveis e da consulta e atualização da base de dados interna criada para o efeito;

g) As demais funções que lhe sejam atribuídas pela legislação em vigor.

Artigo 8.º

Direção

O CRO é dirigido pela Câmara Municipal de Portel, sob responsabilidade técnica do médico veterinário municipal, ao qual compete igualmente fiscalizar o cumprimento do presente regulamento, sem prejuízo das competências da Câmara Municipal nessa matéria.

SECÇÃO II

Alojamento dos Animais

Artigo 9.º

Animais alojados

Compete ao CRO o alojamento dos seguintes animais:

a) Os animais referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do presente regulamento, cuja recolha ou captura seja determinada pela Câmara Municipal de Portel, aí se incluindo os cães e gatos vadios ou errantes e aqueles que sejam recolhidos por violação das regras de detenção e alojamento, nos termos legalmente previstos;

b) Para efeito de isolamento sanitário, nomeadamente quarentena antirrábica, os animais agressores de pessoas ou de outros animais, ou que entrem no País sem serem portadores de certificado sanitário e prova de vacinação antirrábica, nos casos determinados pela Direção-Geral Alimentar de Veterinária;

c) Os animais resultantes de ações de despejo, pelo período legalmente estabelecido;

d) Os animais recolhidos por determinação de autoridade competente, nomeadamente, por razões de bem-estar animal, saúde pública, segurança e tranquilidade de pessoas e de outros animais e, ainda, de segurança de bens;

e) Os animais entregues por municípios residentes no concelho de Portel nos casos e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 7 do artigo 19.º do presente regulamento;

f) Os animais domésticos, perigosos ou outros, que sejam encontrados em espaços públicos e se torne necessário capturar e recolher por questões de salubridade ou segurança das pessoas e de outros animais, desde que exista alojamento disponível nos compartimentos existentes.

Artigo 10.º

Identificação dos animais e registo do movimento de animais

1 — Todos os animais que deem entrada no CRO, quer sejam provenientes de capturas, recolhas ou entregas, devem ser identificados individualmente, sendo-lhes atribuída uma ficha individual de identificação, com indicação do respetivo número de ordem sequencial, da qual devem constar os seguintes elementos:

- a) A identificação do animal, com indicação da espécie, sexo, idade aproximada, raça, sinais distintivos da pelagem e, ainda, se for o caso, de outras características que facilitem a identificação do mesmo;
- b) A origem e/ou proveniência do animal;
- c) Os dados relativos ao respetivo dono ou detentor, nos casos em que for possível a identificação do mesmo, sendo para o efeito observado o disposto no n.º 2.

2 — Para os efeitos do disposto no n.º 1, alínea c), deve proceder-se à consulta do sistema de identificação eletrónica e das bases de dados disponíveis, nomeadamente a interna e a facultada pela Direção-Geral Alimentar de Veterinária, e, bem assim, deve atender-se aos sinais que constem do animal, tais como, coleira identificada.

3 — Para além do disposto no n.º 1, os cães devem também ser identificados mediante colocação nos mesmos de chapa numérica ou coleira numerada.

4 — Deve ser efetuado o registo dos movimentos diário e mensal dos animais e mantido em permanente estado de atualização, com discriminação dos motivos das respetivas entradas e saídas e destino específico destas.

Artigo 11.º

Condições dos alojamentos

1 — Os animais devem ser alojados por espécie e com separação entre machos, fêmeas e fêmeas com respetivas ninhadas.

2 — Nos alojamentos referidos no número anterior, as fêmeas e machos adultos podem coabitar se estiverem esterilizados.

3 — Sempre que possível, deverá ser alojado um animal por cada cela ou compartimento, exceto no caso de animais jovens ou dóceis, desde que separados por sexos, ou de fêmeas com respetivas ninhadas.

4 — Não deverão coabitar no mesmo compartimento ou cela animais adultos dóceis e animais adultos com comportamento agressivo para os outros animais.

5 — Os animais alojados devem dispor do espaço adequado às suas necessidades fisiológicas e etológicas, devendo o mesmo permitir:

- a) A prática de exercício físico adequado;
- b) A fuga e refúgio de animais sujeitos a agressão por parte de outros.

6 — Os animais devem poder dispor de esconderijos para salvaguarda das suas necessidades de proteção, sempre que o desejarem.

7 — As fêmeas em período de incubação, gestação ou com crias devem ser alojadas de forma a assegurarem a sua função reprodutiva natural em situação de bem-estar.

8 — As estruturas físicas das instalações, todo o equipamento nele introduzido e a vegetação não podem representar nenhum tipo de ameaça ao bem-estar dos animais, designadamente, não podem possuir objetos ou equipamentos perigosos para os animais.

9 — As instalações devem ser equipadas de acordo com as necessidades específicas dos animais que albergam, com materiais e equipamento que estimulem a expressão do repertório de comportamentos naturais.

Artigo 12.º

Alimentação e abeberamento

1 — Deve existir sempre um programa de alimentação bem definido, de valor nutritivo adequado e distribuído em quantidade suficiente para satisfazer as necessidades alimentares das espécies e dos indivíduos alojados, de acordo com a fase de evolução fisiológica em que se encontram, nomeadamente idade, sexo, fêmeas prenhes ou em fase de lactação.

2 — As refeições devem ainda ser variadas, sendo distribuídas segundo a rotina que mais se adequar à espécie e de forma a manter, tanto quanto possível, aspetos do seu comportamento alimentar natural.

3 — Para os efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2, deve ser elaborado o competente programa de alimentação por médico veterinário.

4 — O número, formato e distribuição de comedouros e bebedouros deve ser tal que permita aos animais satisfazerem as suas necessidades sem que haja competição excessiva dentro do grupo, o que deverá ser estabelecido por médico veterinário.

5 — Os alimentos devem ser preparados e armazenados de acordo com padrões estritos de higiene, em locais secos, limpos, livres de agentes

patogénicos e de produtos tóxicos e, no caso dos alimentos compostos, devem, ainda, ser armazenados sobre estrados ou prateleiras.

6 — Devem existir aparelhos de frio para uma eficiente conservação dos alimentos, se necessário.

7 — Os animais devem dispor de água potável e sem qualquer restrição, salvo por razões médico-veterinárias devidamente registadas na ficha clínica do animal.

8 — Os gatos devem ter sempre comida à disposição sem qualquer restrição, salvo por razões médico-veterinárias devidamente registadas na ficha clínica do animal.

Artigo 13.º

Higiene

1 — Devem ser cumpridos adequados padrões de higiene, nomeadamente, no que respeita à higiene pessoal dos tratadores e demais pessoal em contacto com os animais, às instalações e a todas as estruturas de apoio ao maneo e tratamento dos animais.

2 — As instalações onde estão alojados os animais, o equipamento respetivo e as áreas adjacentes devem ser devidamente limpos, lavados e desinfetados diariamente, sendo utilizados, para o efeito, meios e os detergentes e desinfetantes designados para o efeito e aplicados em concentrações que não sejam tóxicas para os animais alojados.

3 — As operações de limpeza e de verificação devem ser registadas em livro próprio para o efeito, logo após a realização de cada serviço ou intervenção de limpeza, com indicação do dia, hora e áreas e equipamentos abrangidos, sendo preenchido e assinado pelos trabalhadores que os executarem.

4 — Antes da lavagem e desinfecção dos compartimentos onde os animais se encontram alojados, deve proceder-se à remoção destes, a fim de que em caso algum sejam molhados, sendo, para tanto, observado o disposto no n.º 5 do artigo 15.º do presente regulamento.

5 — O sistema de drenagem das águas sujas e residuais deve ser mantido em boas condições de funcionamento.

6 — Os resíduos produzidos no CRO devem ser removidos das instalações e encaminhados para destino adequado, de forma a salvaguardar quaisquer riscos para a saúde pública ou para os animais.

7 — Deve existir um plano seguro e eficaz para o controlo de animais infestantes.

SECÇÃO III

Maneio dos Animais e Cuidados de Saúde

Artigo 14.º

Carga, transporte e descarga de animais

1 — O transporte de animais deve ser efetuado em veículos e contentores apropriados à espécie e número de animais a transportar, nomeadamente em termos de espaço, ventilação ou oxigenação, temperatura, segurança e fornecimento de água, de modo a salvaguardar a proteção dos mesmos e a segurança de pessoas e outros animais.

2 — As instalações dos alojamentos destinados aos animais devem dispor de estruturas e equipamentos adequados à carga ou à descarga daqueles dos meios de transporte, assegurando-se sempre que os mesmos não sejam maltratados ou derrubados durante aquelas operações e procurando-se minorar as situações que lhes possam provocar medo, perturbação ou excitação desnecessárias.

3 — As viaturas e os equipamentos utilizados para recolha de animais devem ser lavados e desinfetados após cada serviço, mediante utilização dos produtos detergentes e desinfetantes adequados.

Artigo 15.º

Maneio

1 — A observação diária dos animais, a organização da dieta e o tratamento médico-veterinário devem ser assegurados por médicos veterinários ao serviço no CRO, em número adequado à quantidade e espécies animais que aí são alojados.

2 — O maneio dos animais deve ser feito por pessoal que possua formação teórica e prática específica ou sob a supervisão de médico veterinário.

3 — Todos os animais devem ser alvo de inspeção diária, sendo de imediato prestados os primeiros cuidados aos que apresentarem quaisquer sinais que levem a suspeitar estarem doentes, lesionados ou com alterações comportamentais.

4 — O quadro clínico, exames realizados, cuidados especiais e tratamentos efetuados devem ser registados na ficha clínica do animal.

5 — O manuseamento dos animais deve ser feito de forma a não lhes causar quaisquer dores, sofrimento ou distúrbios desnecessários.

6 — Quando houver necessidade de recorrer a meios de contenção, não devem estes causar ferimentos, dores ou angústia desnecessários aos animais.

Artigo 16.º

Cuidados de saúde animal

1 — Sem prejuízo de quaisquer medidas determinadas pela Direção-Geral Alimentar de Veterinária, deve existir um programa de profilaxia médica e sanitária devidamente elaborado por médico veterinário e executado por profissionais competentes e formados nas respetivas áreas de atuação.

2 — O programa referido no n.º 1 deve, entre outras, conter as seguintes medidas:

a) Antes de serem alojados no CRO, todos os animais devem ser sujeitos a exame médico-veterinário inicial, cujo relatório é registado na ficha clínica respeitante a cada animal, exceto em casos de manifesta impossibilidade imediata, sendo, em tal caso, efetuado o referido exame logo que possível, e sem falta, nas 24 horas seguintes à entrada do animal;

b) Todos os animais alojados no CRO devem ser sujeitos a exames médico-veterinários, vacinações e desparasitações, atos, esses, que devem ser registados na ficha clínica respeitante a cada animal;

c) Todos os cães e gatos destinados a ser alojados no CRO e cuja origem se desconheça ou que não se façam acompanhar do respetivo boletim sanitário devidamente atualizado com as vacinas adequadas a cada espécie, devem ser previamente submetidos a quarentena por tempo adequado a cada caso, a fim de evitar o contágio de doenças aos animais já alojados no CRO.

3 — O programa referido nos números anteriores deve ser elaborado por médico veterinário e aplicado no prazo de 30 dias.

4 — Os animais alojados no CRO que apresentem sinais que levem a suspeitar estar doentes ou lesionados devem ser, de imediato, tratados por médico veterinário, o qual prescreverá e administrará o tratamento adequado, a registar na respetiva ficha clínica.

5 — Sempre que se justifique, os animais doentes ou lesionados devem ser isolados em instalações adequadas, nomeadamente na enfermaria.

SECÇÃO IV

Recolha, Captura e Abate de Animais

Artigo 17.º

Recolhas e capturas da iniciativa da Câmara Municipal

1 — Sem prejuízo da competência atribuída a outras entidades, compete à Câmara Municipal de Portel as seguintes recolhas e capturas de animais:

a) No caso de violação das normas de detenção de cães e gatos, nos termos previstos pelo n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro;

b) Dos cães e gatos vadios ou errantes, sempre que seja indispensável, muito em especial por razões de saúde pública, de segurança e de tranquilidade de pessoas e de outros animais, e, ainda, de segurança de bens, conforme previsto pelo n.º 1 do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na redação do Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de dezembro;

c) De animais agressores, nos termos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro.

2 — Os animais referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 são submetidos pelo médico veterinário municipal ao exame clínico referido na alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º do presente regulamento, o qual deve elaborar relatório do estado de saúde do animal e decidir do seu destino para efeitos do disposto no n.º 3 e em conformidade com as normas e orientações divulgadas pela Direção-Geral Alimentar de Veterinária.

3 — Os animais referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 devem permanecer no CRO durante um período mínimo de oito dias, exceto se se encontrarem em situação de elevado sofrimento e forem portadores de doença irrecuperável ou de lesão irrecuperável que cause elevado e incontornável sofrimento, e não for possível a identificação do respetivo dono, caso em que devem ser eutanasiados de imediato, após emissão do competente parecer.

4 — Os animais referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 serão entregues aos respetivos detentores que os reclamem, se estiverem reunidas as seguintes condições:

a) Depois de identificados e submetidos às ações de profilaxia médica e sanitária em vigor;

b) Se forem previamente liquidadas as coimas a que houver lugar relativas aos ilícitos contraordenacionais cometidos e as despesas de manutenção e alojamento dos animais referentes ao período de permanência no CRO;

c) Desde que estejam asseguradas as condições legalmente exigidas para a detenção e alojamento, sob termo de responsabilidade do presumível dono ou detentor, donde conste a sua identificação completa.

5 — Quando seja possível conhecer a identidade dos detentores dos cães e gatos vadios ou errantes capturados, são os mesmos notificados para os efeitos previstos no n.º 4, sendo-lhes concedido, para o efeito, o prazo de oito dias, sem prejuízo de, sendo possível, deverem logo ser contactados para o mesmo efeito por qualquer meio expedito.

6 — Nos casos de não reclamação de posse, ou caso não se encontrem reunidas as condições previstas no n.º 4, a Câmara Municipal de Portel deve anunciar ao público a existência desses animais para adoção nos termos estabelecidos no artigo 22.º do presente regulamento, exceto se os mesmos forem portadores de doenças ou lesões ou se encontrarem debilitados ou perturbados, caso em que, sendo possível, serão previamente tratados.

7 — Nos casos referidos no n.º 6, não será promovida a adoção dos animais que sejam portadores de doenças ou lesões que não seja possível tratar e que impliquem riscos sanitários para as pessoas ou outros animais, e, bem assim, dos animais que apresentem perturbações comportamentais graves e persistentes que ponham em causa a integridade física, a saúde ou a segurança de pessoas ou de outros animais, podendo ser decidido o seu abate pelo médico veterinário municipal, através de método que não implique dor ou sofrimento ao animal, devendo ser elaborado relatório prévio devidamente fundamentado.

8 — Aos animais referidos na alínea c) do n.º 1 é aplicável o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, sem prejuízo do disposto no n.º 2.

Artigo 18.º

Recolhas da iniciativa de autoridade competente

1 — O CRO procederá às recolhas de animais que forem determinadas por qualquer autoridade competente, nos casos e nos termos previstos na lei.

2 — Nos casos de recolhas determinadas por qualquer dos motivos indicados no n.º 1 do artigo 17.º do presente regulamento, é, em tudo, aplicável o regulado nessa disposição.

Artigo 19.º

Entregas voluntárias de animais

1 — Qualquer pessoa individual ou coletiva, residente em Portel, pode voluntariamente entregar no CRO cães e gatos de que seja dono ou detentor, nos seguintes casos, e sempre mediante o preenchimento de impresso próprio e o pagamento prévio da respetiva taxa:

a) Para eutanásia, no caso de lesão ou doença irrecuperável do animal, claramente visível ou devidamente comprovada por atestado do médico veterinário assistente, e que lhe cause significativo sofrimento, ou no caso de perturbações comportamentais graves e persistentes do animal que ponham em causa a integridade física, a saúde ou a segurança de pessoas ou de outros animais, depois de cumpridas as medidas de isolamento e quarentena estabelecidas no Programa Nacional de Luta e Vigilância — PNLVERAZ quando aplicáveis;

b) Para adoção, em situações comprovadas que impossibilitem a manutenção do animal pelo seu dono ou detentor, nomeadamente por doença incapacitante deste que não lhe permita continuar a prestar os cuidados ao animal, mudança de residência para o estrangeiro ou detenção judicial.

2 — O CRO pode recolher animais para os efeitos previstos no n.º 1 e/ou cadáveres de animais no domicílio ou sede dos interessados, desde que solicitado para tal e mediante o pagamento da respetiva taxa.

3 — Não serão aceites para adoção os animais que se encontrem em qualquer das situações indicadas na alínea a) do n.º 1 e, ainda, os animais que apresentem quadro clínico instável e careçam de cuidados e/ou de tratamentos especiais.

4 — A Câmara Municipal de Portel pode recusar a entrega de animais para os efeitos do disposto no n.º 1, alínea b), no caso de a capacidade dos canis/gatis se encontrar lotada, ou seja, caso não existam, pelo menos, 1 cela vazia.

5 — Nos casos e para os efeitos previstos no n.º 1, o interessado deverá entregar e assinar um documento no qual declare que cede a posse ou propriedade do animal à Câmara Municipal de Portel, devendo, ainda, no caso da alínea a), declarar, sob termo de responsabilidade, que o mesmo não mordeu alguma pessoa ou animal nos últimos 15 dias.

6 — No caso de entregas de animais para adoção conforme previsto no n.º 1, alínea b), o interessado deverá ser expressamente informado quanto ao disposto no artigo 21.º, n.º 3, do presente regulamento.

7 — Qualquer pessoa que encontre um animal perdido no concelho de Portel poderá entregá-lo no CRO, mediante declaração de compromisso de honra, e sem pagamento da respetiva taxa, sendo observado o disposto nos n.ºs 3, 4, 5, 6 do artigo 17.º

8 — Os animais deixados ao portão do CRO, sem o cumprimento do previsto no artigo 19.º, serão considerados abandonados, sendo os seus detentores, punidos por abandono de animais de companhia, de acordo com o artigo 6.º-A do Cap. II do Decreto-Lei n.º 315/2003. Os animais referidos serão colocados para adoção, de acordo o artigo 22.º Caso sejam portadores de doenças ou lesões ou se encontrarem debilitados, serão sempre que possível tratados. No caso de lesão irreversível, ou caso se encontrem em estado de elevado sofrimento, serão eutanasiados.

Artigo 20.º

Normas para recolha e captura de animais

1 — As recolhas e capturas que estejam a cargo do CRO devem ser realizadas por pessoal devidamente formado para o efeito, o qual deverá utilizar os métodos, meios e equipamentos mais adequados a cada caso, de acordo com as normas divulgadas pela Direção-Geral Alimentar de Veterinária e por forma a salvaguardar o bem-estar animal.

2 — As operações referidas no número anterior devem ser sempre planeadas e coordenadas por médico veterinário.

3 — Para os efeitos do presente artigo, é aplicável o disposto nos artigos 14.º e 15.º, n.ºs 2, 5 e 6 do presente regulamento.

Artigo 21.º

Eutanásia

1 — Serão eutanasiados:

a) Os animais raivosos e os animais domésticos não vacinados e agredidos por animais raivosos ou suspeitos de raiva;

b) Os animais referidos no artigo 17.º, n.º 3, segunda parte, do presente regulamento;

c) Os animais referidos no artigo 19.º, n.º 1, alínea a), do presente regulamento;

d) Os animais que se encontrem em situação de elevado sofrimento e forem portadores de doença irreversível ou de lesão irreversível que lhes cause significativo e incontornável sofrimento.

2 — As eutanásias referidas no n.º 1 devem ser devidamente fundamentadas por médico veterinário e executadas de imediato ou, não sendo possível, no prazo de 24 horas.

3 — Podem, ainda, ser eutanasiados os animais alojados no CRO que não sejam entregues aos respetivos detentores nem adotados, depois de promovida a respetiva adoção, nos termos do disposto no artigo 22.º do presente regulamento, sem que tenham surgido interessados no prazo mínimo de 60 dias e desde que a lotação dos canis/gatis se encontre lotada conforme estabelecido no artigo 19.º, n.º 4, do presente regulamento.

4 — Poderá não ser observado o prazo mínimo de 60 dias previsto no n.º 3 caso não existam, pelo menos, uma delas vazia.

5 — Para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, têm preferência os animais que tenham mais idade e mais deficiente estado de saúde, por forma a evitar-se sempre o sacrifício de animais saudáveis e jovens.

6 — As eutanásias previstas no n.º 1 b) carecem sempre de parecer prévio do médico veterinário municipal.

7 — As eutanásias previstas no presente artigo só poderão ser executadas por médico veterinário, em conformidade com as boas práticas divulgadas para o efeito pela Direção-Geral Alimentar de Veterinária, através de método adequado a cada caso que não implique dor ou sofrimento ao animal.

SECÇÃO V

Adoção e Controlo da População Canina e Felina

Artigo 22.º

Adoção

1 — A adoção de animais alojados no CRO obedece às seguintes regras:

a) Serão colocados para adoção todos os cães e gatos recolhidos no CRO, com exceção dos casos previstos no presente regulamento em que deva ser determinado o respetivo abate, dos casos previstos no

artigo 19.º, n.º 3, do presente regulamento, dos animais que aguardem o prazo para reclamação pelo respetivo detentor ou, ainda, daqueles que se encontrem à guarda e decisão de qualquer autoridade competente, consoante o caso;

b) A existência desses animais para adoção deve ser anunciada ao público, em diversos locais e pelos meios adequados a permitir uma ampla e eficaz divulgação;

c) Os animais serão cedidos pela Câmara Municipal de Portel, sob termo de responsabilidade, quer a particulares, quer a entidades públicas ou privadas que demonstrem possuir os meios necessários à sua detenção, nomeadamente o seguinte:

i) Nos prédios urbanos podem ser alojados até três cães ou quatro gatos adultos por cada fogo, não podendo no total ser excedido o número de quatro animais, exceto na situação prevista pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro;

ii) Nos prédios rústicos ou mistos podem ser alojados até seis animais adultos, podendo tal número ser excedido se a dimensão do terreno o permitir e desde que as condições de alojamento obedeçam aos requisitos estabelecidos no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 314/2003;

iii) Declaração em como não existem impedimentos referidos no contrato de arrendamento ou regulamento do condomínio.

d) Os interessados em adotar algum animal, poderão deslocar-se ao CRO dentro do respetivo horário de funcionamento e solicitar informação, a prestar por médico veterinário capacitado a informar sobre as características de cada animal, nomeadamente sexo, raça, idade, estado de saúde, condição física e comportamento, a fim de facilitar a adequação do animal à finalidade da adoção e condições do interessado;

e) Os interessados na adoção de algum animal devem apresentar requerimento escrito, preenchendo uma ficha de modelo aprovado para o efeito, a qual deve ser entregue ou enviada ao CRO, acompanhada de termo de responsabilidade relativamente às condições de alojamento legalmente exigíveis;

f) Após a receção dos documentos referidos na alínea e) o processo será imediatamente entregue ao médico veterinário para emissão de parecer, o qual poderá previamente, no prazo de 3 dias, proceder ao exame das condições de alojamento sempre que tal se justifique e caso seja possível;

g) O parecer referido na alínea f) será emitido pelo médico veterinário no prazo de 3 dias contados, consoante o caso, desde a receção dos documentos referidos na alínea e) ou da realização do exame a que alude a alínea f);

h) Se o parecer do médico veterinário for no sentido favorável à pretensão do interessado, o processo ficará concluído, sendo o animal cedido ao mesmo, após a respetiva identificação eletrónica, vacinação e desparasitação indicadas ao estado clínico e fisiológico do animal, e depois de assinado o termo de responsabilidade pelo adotante e liquidadas as taxas devidas;

i) Se o parecer do médico veterinário for no sentido desfavorável à pretensão do interessado, o CRO notificará o mesmo desse parecer, juntando cópia deste, e concedendo-lhe o prazo de cinco dias para, querendo, se pronunciar;

j) Caso o interessado não exerça a faculdade prevista na alínea anterior, o processo será indeferido e arquivado; no caso contrário, o processo será submetido à apreciação da Câmara Municipal de Portel para decisão, a notificar ao interessado;

k) Nenhum animal pode ser eutanasiado enquanto estiver pendente processo de adoção do mesmo, salvo no caso de lesão ou doença irreversíveis e supervenientes, nos termos estabelecidos no artigo 21.º, n.º 1, alínea d) do presente regulamento; em tal caso, o interessado é, sempre que possível, contactado, por qualquer meio, antes de se proceder à eutanásia do animal;

l) Uma vez autorizada a adoção do animal, o interessado é contactado, por qualquer meio, para proceder ao levantamento do mesmo, no prazo de 8 dias;

m) Decorrido o prazo referido na alínea anterior sem que o animal tenha sido entregue por facto imputável ao interessado, este é notificado para proceder ao levantamento do animal, por si ou por alguém a sua solicitação, no prazo de 8 dias, sob expressa cominação de que, caso assim não proceda, o pedido de adoção será logo indeferido por desistência e o processo arquivado;

n) O animal a adotar só pode ser entregue já esterilizado.

o) No caso de indeferimento ou desistência do pedido de adoção, será dado início a novo procedimento relativo ao candidato seguinte, sendo, para o efeito, observada a ordem cronológica de entrada dos respetivos requerimentos;

p) O adotante deverá ser sempre informado do historial clínico do animal, sendo responsável por todo o acompanhamento médico veterinário que este carecer após a entrega.

2 — As visitas aos canis/gatis para adoção e as entregas dos animais cedidos devem ser facilitadas, por forma a conciliar a disponibilidade do serviço com a dos interessados, podendo ser realizadas fora do horário de funcionamento do CRO, incluindo aos fins de semana e feriados, mas dentro do horário de serviço dos trabalhadores.

Artigo 23.º

Processo administrativo de cada animal

1 — Todos os animais alojados no CRO deverão possuir o respetivo processo administrativo devidamente organizado, o qual integrará todos e quaisquer registos e documentos relativos ao mesmo e referidos no presente regulamento, nomeadamente a ficha de identificação indicada no artigo 10.º, n.º 1, a ficha clínica indicada nos artigos 15.º, n.º 4, 16.º, n.º 2, alínea b) e 17.º, n.º 2, os documentos de cedência do animal indicados nos artigos 19.º, n.ºs 1 e 5, e, bem assim, quaisquer requerimentos, decisões ou pareceres que lhes digam respeito, nomeadamente, os referidos nos artigos 21.º e 22.º, relativos à eutanásia ou adoção do animal, respetivamente.

2 — O processo referido no n.º 1 deverá estar devidamente atualizado e disponível para consulta, a todo o tempo, por qualquer trabalhador no exercício das respetivas funções e por quem disponha de legitimidade para o efeito, nos termos previstos no artigo 68.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 — O processo referido no n.º 1 e, bem assim, todos os demais registos, planificações e documentos relativos à atividade e funcionamento do CRO referidos no presente regulamento devem ser arquivados em papel e, sendo possível, em sistema informático com *software* adequado, por prazo não inferior a 2 anos.

Artigo 24.º

Controlo da população animal e promoção do bem-estar animal

1 — A Câmara Municipal de Portel promoverá a esterilização de cães e gatos, através dos meios e ações que entenda adequados, em conformidade com a lei em vigor.

2 — A Câmara Municipal de Portel aprovará anualmente um plano contendo medidas destinadas à promoção do bem-estar, à detenção responsável, adoção e esterilização de animais, nomeadamente, entre outras, através de iniciativas e campanhas de informação e sensibilização e da divulgação para adoção dos animais alojados no CRO.

3 — No âmbito do disposto nos n.ºs 1 e 2, a Câmara Municipal de Portel poderá promover a colaboração com entidades ou instituições, públicas ou privadas, estabelecendo parcerias conjuntas nos termos da lei vigente.

4 — Os planos referidos no n.º 1 serão elaborados por médico veterinário até final do ano anterior em que serão aprovados pela Câmara Municipal de Portel.

Artigo 25.º

Substituição do médico veterinário municipal

Na gestão de funcionamento do CRO, o médico veterinário municipal será substituído, na sua ausência ou impedimento, por médico veterinário dos concelhos limítrofes, a fim de salvaguardar o normal funcionamento do CRO e o bem-estar dos animais.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 26.º

Taxas

Às taxas previstas no presente regulamento é aplicável a regulamentação municipal respetiva.

Artigo 27.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver expressamente regulado no presente regulamento, são aplicáveis as disposições legais vigentes.

Artigo 28.º

Delegação de competências

As competências que no presente regulamento são cometidas à Câmara Municipal de Portel, podem ser delegadas no seu presidente que, por seu turno, as pode subdelegar nos vereadores.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias seguidos após a sua publicação.

311119845

MUNICÍPIO DE SERPA

Edital (extrato) n.º 214/2018

Tomé Alexandre Martins Pires, Presidente da Câmara Municipal de Serpa, torna público, no uso da competência que lhe confere a alínea *t*), do n.º 1, do artigo 35.º, conjugado com o n.º 1, do artigo 56.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, por deliberação da Assembleia Municipal de Serpa, na sua sessão extraordinária de 23 de novembro de 2017, ao abrigo da alínea *a*), do n.º 1, do artigo 26.º, da citada Lei n.º 75/2013, foi aprovado o Regimento da Assembleia Municipal de Serpa.

E, para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos do costume.

8 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Tomé Alexandre Martins Pires*.

Regimento da Assembleia Municipal de Serpa

(mandato 2017-2021)

CAPÍTULO I

Natureza e Competências da Assembleia

Artigo 1.º

Natureza

A assembleia municipal é o órgão deliberativo do município, sendo constituída 21 membros eleitos pelo colégio eleitoral do município e por 5 presidentes de Junta de Freguesia/União de Freguesias.

Artigo 2.º

Competências da Assembleia Municipal

Competências de funcionamento

1 — Compete à Assembleia Municipal:

- Eleger, por voto secreto, o presidente e os dois secretários da mesa.
- Elaborar e aprovar o seu regimento.
- Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de matérias relacionados com as atribuições do município, sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal.
- No exercício das respetivas competências a assembleia municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do município a afetar pela câmara municipal, nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Competências de apreciação e fiscalização

2 — Compete à assembleia municipal sob proposta da câmara municipal:

- Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões.
- Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor.
- Deliberar em tudo quanto represente o exercício dos poderes tributários conferidos por lei ao município.
- Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas.
- Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte exclusivamente para os municípios.
- Autorizar a contratação de empréstimo.
- Aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município.

h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições dos municípios.

i) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.

k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia.

l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução de acordos de execução.

m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados.

n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal.

o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados.

p) Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais.

q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal.

r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo.

s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação.

t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países.

u) Autorizar o município a constituir as associações previstas no título V da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro, ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento das atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares.

w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

3 — Compete ainda à assembleia municipal:

a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara, dos serviços municipalizados, das empresas municipais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior.

b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades.

c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara acerca da atividade do município, bem como da situação financeira do mesmo, informação essa que deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia com a antecedência de cinco dias sobre a data do início da sessão.

d) Solicitar e receber informações, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores.

e) Aprovar referendos locais.

f) Apreciar a recusada prestação de quaisquer informações ou recusa de entrega de documentos por parte da câmara municipal ou de qualquer dos seus membros, que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização.

g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município.

h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição.

i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança.

j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município.

k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município.

l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas.

m) Fixar o dia feriado anual do município.

n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, selo e bandeira do município e proceder à sua publicação no *Diário da República*.

4 — Não podem ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 2 e alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal.

5 — As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela câmara municipal, nos termos da alínea f) do n.º 2, serão obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo de capacidade de endividamento do município.

6 — Mais compete à assembleia municipal:

a) Convocar a comunidade intermunicipal, nos termos da presente Lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da comunidade intermunicipal que o município integra.

b) Aprovar moções de censura ao secretariado intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

CAPÍTULO II

Mesa da Assembleia e Competências

SECÇÃO I

Mesa da Assembleia

Artigo 3.º

Composição da mesa

1 — A mesa da assembleia é composta por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário e é eleita pelo período do mandato da assembleia.

2 — O presidente da mesa é o presidente da assembleia municipal.

3 — O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário.

4 — Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.

Artigo 4.º

Eleição da mesa

1 — A mesa é eleita por escrutínio secreto, podendo os seus membros ser destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia (14).

2 — Só poderão ser eleitos para a mesa os membros da assembleia que, expressamente, aceitem a sua candidatura.

3 — No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da mesa, ou da cessação do respetivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, na reunião imediata.

SECÇÃO II

Competências

Artigo 5.º

Competência da mesa

1 — Compete à mesa:

a) Elaborar o projeto de regimento da assembleia municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito.

b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento.

c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição.

d) Admitir as propostas da câmara municipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal.

e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia, dos grupos municipais e da câmara municipal.

f) Assegurar a redação final das deliberações.

g) Realizar as ações de que seja incumbida pela assembleia municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 25, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

h) Encaminhar para a assembleia municipal as petições e queixas dirigidas à mesma.

i) Requerer ao órgão executivo ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da assembleia bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade havida por conveniente.

j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia municipal.

k) Comunicar à assembleia municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como da colaboração por parte do órgão executivo ou dos seus membros.

l) Comunicar à assembleia municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro.

m) Dar conhecimento à assembleia municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes.

n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal.

o) Exercer as demais competências legais.

2 — O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3 — Das deliberações da mesa da assembleia municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 6.º

Competência do presidente da assembleia

1 — Compete ao presidente da assembleia:

a) Representar a assembleia municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos.

b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias.

c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões.

d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões e das reuniões.

e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.

f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão.

g) Integrar o conselho municipal de segurança.

h) Comunicar à assembleia de freguesia ou à câmara municipal as faltas do presidente da junta e do presidente da câmara às reuniões da assembleia municipal.

i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais.

j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela assembleia municipal.

2 — Compete, ainda, ao presidente da assembleia municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas às senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da assembleia municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessários ao regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos ao presidente da câmara municipal.

Artigo 7.º

Competência dos secretários

Compete aos secretários coadjuvar o presidente da mesa da assembleia municipal, designadamente:

a) Assegurar o expediente.

b) Na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as atas das reuniões.

c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar no início da sessão e no momento das votações, o quórum e registar as votações.

d) Ordenar a matéria a submeter à votação.

e) Organizar as inscrições dos membros da assembleia que pretendem usar da palavra e registar os respetivos tempos de intervenção.

f) Servir de escrutinadores.

g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento da Assembleia

SECÇÃO I

Das Sessões

Artigo 8.º

Local das sessões

1 — As sessões da assembleia municipal têm habitualmente lugar no salão nobre do edifício da Câmara Municipal.

2 — Por razões relevantes as sessões poderão decorrer noutra localidade dentro da área do município.

3 — A convocação da sessão, nos termos do número anterior, depende de decisão do presidente da assembleia ouvidos os restantes membros da mesa.

4 — Os membros da assembleia municipal tomam lugar na sala de acordo com o deliberado pelo plenário.

Artigo 9.º

Sessões Ordinárias

1 — A assembleia municipal tem anualmente cinco sessões ordinárias, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.

2 — A segunda e a quinta sessões destinam-se, respetivamente, a apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas, bem como à aprovação das opções do plano e da proposta do orçamento, sem prejuízo do número seguinte.

3 — A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais ou no caso de sucessão de órgãos autárquicos na sequência de eleições intercalares realizadas nos meses de novembro e dezembro, tem lugar até ao final do mês de abril do referido ano.

Artigo 10.º

Sessões Extraordinárias

1 — O presidente da assembleia convoca extraordinariamente a assembleia municipal, por sua própria iniciativa, quando a mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:

a) Do presidente da câmara municipal, em execução de deliberação desta.

b) De um terço dos seus membros.

c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.

2 — Nos cinco dias subsequentes à iniciativa da mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, o presidente, por edital e por carta com aviso de receção, ou através de protocolo, procede à convocação da sessão extraordinária que deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 após a sua convocação.

3 — Quando o presidente da mesa da assembleia municipal não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida, podem os requerentes efetuar a convocação diretamente, com invocação dessa circunstância, observando, para o efeito o disposto no n.º 3, com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

4 — O requerimento a que se refere a alínea c) do presente artigo é acompanhado de certidão comprovativa da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva autarquia.

5 — Ao processo de passagem das certidões referidas no número anterior aplica-se o n.º 2 e 3 do artigo 60.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

6 — Nas sessões extraordinárias a assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.

Artigo 11.º

Duração das sessões

A assembleia pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.

Artigo 12.º

Requisitos das reuniões

1 — A assembleia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros (14), não podendo

prolongar-se para além das 24:00 horas, salvo deliberação expressa do plenário.

2 — Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um prazo máximo de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o presidente considerará a reunião sem efeito e marcará data para a nova reunião.

3 — Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

4 — A existência de quórum será verificada no início da sessão e no momento das votações.

Artigo 13.º

Continuidade das reuniões

As reuniões só podem ser interrompidas, por decisão do presidente e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o presidente assim o determinar.

SECÇÃO II

Da Convocatória e Ordem do Dia

Artigo 14.º

Convocatória

1 — Os membros da assembleia são convocados para as sessões ordinárias por edital e por carta com aviso de receção, ou através de protocolo, as quais lhe devem ser dirigidas com a antecedência mínima de oito dias.

2 — Os membros da assembleia são convocados para as sessões extraordinárias por edital e por carta com aviso de receção, ou através de protocolo, devendo a sessão realizar-se no prazo mínimo de três dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.

Artigo 15.º

Ordem do dia

1 — A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
- b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso das sessões ou reuniões extraordinárias.

2 — A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data de início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes em simultâneo, a respetiva documentação.

3 — Juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os membros da assembleia a participar na discussão das matérias dela constantes.

4 — Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitante aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a sessão ou reunião.

SECÇÃO III

Organização dos Trabalhos na Assembleia

Artigo 16.º

Período das reuniões

1 — Em cada sessão ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia”, um período de “Intervenção do Público” e um período de “Ordem do Dia”.

2 — Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de “Intervenção do Público” e de “Ordem do Dia”.

Artigo 17.º

Período de antes da ordem do dia

1 — O período de “Antes da Ordem do Dia” destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.

2 — Este período inicia-se com a realização pela mesa dos seguintes procedimentos:

- a) Apreciação e votação das atas;
- b) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à mesa cumpra produzir;
- c) Resposta às questões anteriormente colocadas pelo público que não tenham sido esclarecidas no momento próprio.

3 — O período de “Antes da Ordem do Dia” terá a duração máxima de sessenta minutos.

Artigo 18.º

Período de intervenção do público

1 — O período de “Intervenção do Público” tem a duração máxima de 60 minutos.

2 — Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar.

3 — O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder 5 minutos por cidadão.

Artigo 19.º

Período da ordem do dia

1 — O período da “Ordem do Dia” inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia.

2 — No início do período da “Ordem do Dia”, o presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.

3 — A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das reuniões ordinárias, depende de deliberação tomada por, pelo menos dois terços dos membros presentes, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.

SECÇÃO IV

Da Participação de Outros Elementos

Artigo 20.º

Participação dos membros da câmara municipal

1 — A câmara municipal faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da assembleia municipal, pelo presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

2 — Em caso de justo impedimento, o presidente da câmara pode fazer-se substituir pelo substituto legal.

3 — Os vereadores devem assistir às sessões da assembleia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da câmara ou do seu substituto legal.

Artigo 21.º

Participação de eleitores

1 — Nas sessões convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º do presente Regimento, têm o direito de participar, sem voto, dois dos representantes dos requerentes.

2 — Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela assembleia se esta assim o deliberar.

SECÇÃO V

Do Uso da Palavra

Artigo 22.º

Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia

1 — Ao presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador inscrito, em função do número destes.

2 — A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da mesa.

Artigo 23.º

Regras do uso da palavra para discussão da ordem do dia

1 — Para a discussão de cada ponto da “Ordem do Dia” há um período inicial de 15 minutos, não podendo qualquer membro da assembleia exceder 3 minutos de intervenção.

2 — Após a utilização do período referido no n.º 1, se a discussão não tiver terminado, haverá um segundo período de intervenções, de 15 minutos, que será proporcionalmente distribuído.

3 — A apresentação verbal de cada proposta pelo membro da assembleia proponente ou pelo executivo camarário, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objeto e fins que se visa prosseguir, e não exceder o total de 5 minutos.

4 — O presidente da câmara municipal dispõe de 5 minutos para apresentar a informação constante da alínea c) do n.º 3 do artigo 2.º deste regimento.

Artigo 24.º

Regras do uso da palavra pelos membros da câmara municipal

1 — A palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal, no período de “Antes da Ordem do Dia”, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

2 — No período da “Ordem do Dia”, a palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal para:

- a) Prestar a informação relativa ao consignado na alínea e) do n.º 2 do artigo 2.º deste regimento;
- b) Apresentar os documentos submetidos pela câmara municipal, nos termos legais, à apreciação da assembleia;
- c) Intervir nas discussões, sem direito a voto.

3 — No período de “Intervenção Aberto ao Público”, a palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.

4 — É concedida a palavra aos vereadores para intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do plenário da assembleia ou com a anuência do presidente da câmara ou do seu substituto legal.

5 — A palavra é ainda concedida aos vereadores para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração.

Artigo 25.º

Regras do uso da palavra no período de intervenção aberto ao público

1 — A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 18.º deste regimento.

2 — Durante o período de intervenção aberto ao público, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com o município, devendo para o efeito proceder à sua inscrição na mesa.

3 — A palavra será dada por ordem das inscrições e cada intervenção deverá ter a duração máxima de 5 minutos.

4 — A mesa ou qualquer membro da assembleia ou da câmara prestarão os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito.

Artigo 26.º

Uso da palavra pelos membros da assembleia

A palavra é concedida aos membros da assembleia para:

- a) Tratar de assuntos de interesse municipal;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
- d) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o município;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- i) Interpor recursos.

Artigo 27.º

Declarações de voto

1 — Cada membro da assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.

2 — As declarações de voto podem ser escritas ou orais não podendo exceder, neste último caso, 3 minutos.

3 — As declarações de voto escritas são entregues na mesa até ao final da reunião.

Artigo 28.º

Invocação do regimento ou interpelação da mesa

1 — O membro da assembleia que pedir a palavra para invocar o regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.

2 — Os membros da assembleia podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.

3 — O uso da palavra para invocar o regimento ou interpelar a mesa não pode exceder 3 minutos.

Artigo 29.º

Pedidos de esclarecimento

O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondente de 3 minutos para intervir.

Artigo 30.º

Requerimentos

1 — Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o presidente da assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.

2 — Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder 3 minutos.

Artigo 31.º

Ofensas à honra ou à consideração

1 — Sempre que um membro da assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 3 minutos.

2 — O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 3 minutos.

Artigo 32.º

Interposição de recursos

1 — Qualquer membro da assembleia pode recorrer de decisões do presidente ou da mesa.

2 — O membro da assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 3 minutos.

SECÇÃO VI

Das Deliberações e Votações

Artigo 33.º

Maioria

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da assembleia (14), tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 34.º

Voto

1 — Cada membro da assembleia tem um voto.

2 — Nenhum membro da assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 35.º

Formas de votação

1 — As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a assembleia assim o deliberar;

b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pela assembleia;

c) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.

2 — O presidente vota em último lugar.

Artigo 36.º

Empate na votação

1 — Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

2 — Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

SECÇÃO VII

Das Faltas

Artigo 37.º

Verificação de faltas e processo justificativo

1 — Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.

2 — Será considerado faltoso o membro da assembleia que só compareça passado mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.

3 — As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

4 — O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

5 — Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.

SECÇÃO VIII

Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia

Artigo 38.º

Caráter público das reuniões

1 — As sessões da assembleia municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.

2 — A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o n.º 4 do artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e demais legislação aplicável.

Artigo 39.º

Atas

1 — De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2 — Das atas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

3 — As atas são lavradas, sempre que possível, por um funcionário da autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

4 — As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

Artigo 40.º

Registo na ata do voto de vencido

1 — Os membros da assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

2 — Quando se trate de parecer a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3 — O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 41.º

Publicidade das deliberações e das decisões

1 — Para além da publicação no *Diário da República* quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos autárquicos bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2 — Os atos referidos no número anterior são ainda publicados em boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados na área do respetivo município, nos trinta dias subsequentes à tomada de decisão, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Sejam portuguesas, nos termos da lei.
- b) Sejam de informação geral.
- c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal.
- d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses.
- e) Não sejam distribuídas a título gratuito.

CAPÍTULO IV

Das Comissões ou Grupos de Trabalho

Artigo 42.º

Constituição

1 — A assembleia municipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para os fins relacionados com as atribuições próprias da Autarquia.

2 — Pode ser exercida por qualquer membro da assembleia a iniciativa para propor a sua constituição.

Artigo 43.º

Competências

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade normal da câmara municipal.

Artigo 44.º

Composição

O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos agrupamentos políticos, quando existirem, são fixados pela assembleia.

Artigo 45.º

Funcionamento

1 — Compete ao presidente da assembleia convocar a primeira reunião.

2 — As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.

CAPÍTULO V

Agrupamentos políticos

Artigo 46.º

Constituição

1 — Os membros eleitos, bem como os presidentes de junta de freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais, nos termos da lei e do regimento.

2 — A constituição de cada grupo municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da assembleia municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação bem como a respetiva direção.

Artigo 47.º

Organização

1 — Cada grupo municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direção do grupo municipal ser comunicada ao presidente da assembleia municipal.

2 — Os membros que não integrem qualquer grupo municipal comunicam o facto ao presidente da assembleia e exercem o mandato como independentes.

CAPÍTULO VI

Dos Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia

SECÇÃO I

Do Mandato

Artigo 48.º

Duração e continuidade do mandato

O mandato dos membros da assembleia municipal inicia-se com o ato de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.

Artigo 49.º

Suspensão do mandato

1 — Os membros da assembleia municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.

2 — O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente da assembleia e apreciado pelo plenário da assembleia na reunião imediata à sua apresentação.

3 — São motivos de suspensão designadamente:

- Doença comprovada;
- Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

4 — A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar por escrito, a vontade de retomar funções.

5 — A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6 — Enquanto durar a suspensão, os membros da assembleia são substituídos nos termos do artigo 54.º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 52.º, deste regimento.

Artigo 50.º

Ausência inferior a 30 dias

1 — Os membros da assembleia municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.

2 — A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

3 — O membro ausente nos termos do presente artigo é substituído nos termos do artigo 54.º deste regimento.

Artigo 51.º

Renúncia ao mandato

1 — Os membros da assembleia municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da assembleia.

2 — A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente da assembleia, consoante o caso.

3 — A falta de eleito local ao ato de instalação da assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

4 — A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 52.º

Substituição do renunciante

1 — O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo presidente da assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a

primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da assembleia, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º 2 do artigo anterior.

2 — A falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

3 — A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 53.º

Perda de mandato

À perda de mandato aplica-se o consignado na Lei n.º 27/96, de 1 de agosto.

Artigo 54.º

Preenchimento de vagas

1 — As vagas ocorridas na assembleia municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 — Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

SECÇÃO II

Dos Deveres dos Membros da Assembleia

Artigo 55.º

Deveres

Constituem, designadamente, deveres dos membros da assembleia:

- Comparecer às sessões da assembleia e às reuniões das comissões a que pertençam;
- Participar nas votações;
- Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;
- Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do presidente da mesa da assembleia;
- Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da assembleia municipal.

Artigo 56.º

Impedimentos e suspeições

1 — Nenhum membro da assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 — A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 — Os membros da assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 — À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

SECÇÃO III

Dos Direitos dos Membros da Assembleia

Artigo 57.º

Direitos

1 — Os membros da assembleia municipal têm, designadamente, os seguintes direitos:

- Participar nos debates e nas votações.
- Apresentar propostas, moções e requerimentos.

- c) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à câmara, veiculados pela mesa da assembleia.
 d) Apresentar reclamações, protestos, contraprotostos e declarações de voto.
 e) Propor alterações ao regimento.
 f) Receber através da mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados.

2 — Aos membros da assembleia municipal são atribuíveis os direitos a eles consignados pela lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho.

CAPÍTULO VII

Do Apoio à Assembleia

Artigo 58.º

Instalação e funcionamento

1 — A assembleia municipal dispõe, sob orientação do respetivo presidente, de um núcleo de apoio próprio, composto por funcionários do município, nos termos definidos pela mesa, a afetar pelo presidente da câmara municipal.

2 — A assembleia municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela câmara municipal.

3 — No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da mesa da assembleia municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal, bem como para aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Artigo 59.º

Interpretação e integração de lacunas

Compete à mesa, com recurso para a assembleia, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 60.º

Entrada em vigor

O presente regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

Aprovado, por unanimidade, na sessão extraordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 23 de novembro de 2017.

311124478

Edital (extrato) n.º 215/2018

Tomé Alexandre Martins Pires, Presidente da Câmara Municipal de Serpa, torna público, no uso da competência que lhe confere a alínea *t*), do n.º 1, do artigo 35.º, conjugado com o n.º 1, do artigo 56.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, por deliberação da Câmara Municipal de Serpa, na sua sessão ordinária de 18 de outubro de 2017, ao abrigo da alínea *a*), do n.º 1, do artigo 39.º, da citada Lei n.º 75/2013, foi aprovado o Regimento da Câmara Municipal de Serpa.

E, para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos do costume.

8 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Tomé Alexandre Martins Pires*.

Regimento da Câmara Municipal de Serpa

(mandato 2017-2021)

Artigo 1.º

Composição

1 — A Câmara Municipal de Serpa é composta por um Presidente e seis Vereadores.

2 — O Vice-presidente é designado, de entre os Vereadores, competindo-lhe, designadamente, substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

3 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre a existência de Vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo e fixar o seu número até ao limite seguinte:

Um, nos Municípios com 20.000 ou menos eleitores.

4 — Compete à Câmara Municipal, sob proposta do respetivo Presidente, fixar o número de Vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo que exceda o limite previsto no número anterior.

5 — O Presidente da Câmara Municipal, com respeito pelo disposto nos números anteriores, pode optar pela existência de Vereadores a tempo inteiro e a meio tempo, neste caso, correspondendo dois Vereadores a um Vereador a tempo inteiro.

6 — Cabe ao Presidente da Câmara escolher os Vereadores a tempo inteiro e a meio tempo, fixar as suas funções e determinar o regime do respetivo exercício.

Artigo 2.º

Reuniões

1 — As reuniões da Câmara são ordinárias ou extraordinárias.

2 — As reuniões da Câmara realizam-se habitualmente nos Paços do Concelho, podendo realizar-se noutra local quando assim for deliberado.

3 — As alterações ao dia e hora marcados para as reuniões são comunicadas a todos os membros do órgão com, pelo menos, três dias de antecedência, e por protocolo.

4 — A convocação ilegal das reuniões considera-se sanada quando todos os membros do órgão compareçam à reunião e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 3.º

Reuniões ordinárias

As reuniões ordinárias têm periodicidade quinzenal, realizando-se às quartas-feiras, em dias previamente fixados.

Artigo 4.º

Reuniões extraordinárias

1 — As reuniões extraordinárias podem ser convocadas por iniciativa do presidente da Câmara Municipal ou após requerimento de, pelo menos, um terço dos respetivos membros.

2 — As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias de antecedência, por protocolo, aplicando-se com as devidas adaptações, o disposto no n.º 3 do artigo 40.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3 — Na convocatória das reuniões extraordinárias deve constar todos os assuntos da ordem do dia.

4 — Nas reuniões extraordinárias a Câmara Municipal só pode deliberar sobre os assuntos constantes da respetiva convocatória.

Artigo 5.º

Reuniões públicas

1 — As reuniões da Câmara Municipal terão início às catorze horas e trinta minutos e serão públicas e não públicas, havendo lugar a, pelo menos, uma reunião pública mensalmente, à qual poderão assistir todos os munícipes interessados.

2 — A Câmara Municipal pode deliberar a realização de outras reuniões públicas.

3 — A deliberação de realização de outras reuniões públicas, para além da prevista no n.º 1, deve ser publicada em edital afixado nos lugares de estilo, nos cinco dias anteriores à data da reunião.

4 — Nas reuniões públicas é reservado um período para intervenção e prestação de esclarecimentos e informações que forem solicitadas.

5 — Os cidadãos interessados em intervir nos termos do número anterior, devem fazer a sua inscrição, referindo o nome, morada e assunto a tratar.

6 — O Presidente, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, nomeadamente por intromissão dos munícipes nas discussões, aplaudindo ou reprovando as opiniões, votações e deliberações tomadas, pode proceder à adequada comunicação às autoridades judiciais, para efeitos de aplicação das coimas na lei.

7 — O Presidente, em caso de quebra de disciplina ou da ordem, pode ainda mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da lei penal.

8 — As reuniões públicas deve ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados, com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.

Artigo 6.º

Ordem do dia das reuniões

1 — A direção das reuniões, bem como a organização da ordem do dia de cada reunião competem ao Presidente da Câmara Municipal.

2 — Na ordem do dia de cada reunião são incluídos os assuntos para esse fim indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Os assuntos sejam da competência da Câmara Municipal;
- b) O pedido seja apresentado com a antecedência de cinco dias sobre a data da reunião ordinária ou de oito dias sobre a data das reuniões extraordinárias.

3 — Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião.

4 — A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros com a antecedência de dois dias úteis sobre a data de início da reunião.

5 — A ordem do dia é acompanhada de todos os documentos necessários para habilitar os membros da Câmara Municipal a participar na discussão das matérias dela constantes.

Artigo 7.º

Quórum das reuniões

1 — As reuniões da Câmara Municipal só podem realizar-se com a presença da maioria do número legal dos seus membros.

2 — Não existe quórum quando uma hora após o momento previsto para o início dos trabalhos não estiver presente a maioria referida no número anterior, devendo desde logo, proceder-se ao registo das presenças, à marcação de faltas e à elaboração da ata.

3 — A convocação de nova reunião, a efetuar pelo Presidente ou pelo seu Substituto Legal, deve realizar-se com, pelo menos, cinco dias de antecedência sobre a data prevista, através de protocolo.

Artigo 8.º

Faltas

1 — As faltas dadas às reuniões devem ser justificadas.

2 — As faltas às reuniões que não se realizem por inexistência de quórum, são igualmente marcadas e consideradas para efeitos de eventual perda de mandato.

3 — A marcação de faltas e a apreciação das justificações é feita na reunião imediatamente seguinte, mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 9.º

Período da ordem do dia

Nas reuniões da Câmara Municipal só podem ser deliberadas as propostas previamente incluídas na ordem do dia.

Artigo 10.º

Direito de defesa

1 — Sempre que forem proferidas expressões ofensivas da honra ou consideração de um membro da Câmara Municipal, pode este usar da palavra, por forma a exercer o seu direito de defesa.

2 — O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações.

Artigo 11.º

Conteúdo dos processos para apreciação

1 — Os processos destinados à apreciação da Câmara Municipal devem ser devidamente instruídos com informação do Serviço respetivo, proposta de decisão final e indicação expressa dos prazos legais.

2 — A informação referida no número anterior é dada a conhecer a todos os membros da Câmara Municipal, com a antecedência de quarenta e oito horas.

3 — No caso de aquisição, alienação ou oneração de imóveis ou parte deles, a informação deve conter a menção expressa do seu proprietário, da freguesia de localização, da descrição na Conservatória do Registo Predial, da inscrição na matriz ou do número de polícia e deve ser acompanhada de planta com área e as respetivas confrontações.

4 — Os dirigentes dos Serviços podem ser chamados a estar presentes nas reuniões da Câmara Municipal para prestação dos esclarecimentos necessários.

Artigo 12.º

Votações

1 — Sem prejuízo dos casos especialmente previstos na Lei, a votação realiza-se pelo sistema de braços erguidos, podendo qualquer membro da Câmara Municipal propor outra forma de votação.

2 — A votação é feita por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou esteja em causa a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa.

3 — Finda a votação e anunciado o resultado, os membros podem apresentar declaração de voto.

4 — A declaração de voto pode ser escrita ou oral.

5 — Em caso de empate na votação, o Presidente tem, com exceção da votação por escrutínio secreto, voto de qualidade.

6 — Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação.

7 — Mantendo-se o empate, a deliberação é adiada para a reunião seguinte e, se nesta reunião se mantiver o empate, procede-se à votação nominal.

8 — No momento da decisão e votação não podem estar presentes os membros do órgão que se encontrem ou considerem impedidos.

Artigo 13.º

Deliberações

1 — As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos estando presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 — Para efeitos de apuramento da maioria dos votos não são contadas as abstenções.

3 — No caso em que seja exigida a maioria absoluta e esta não se formar, procede-se a nova votação.

4 — Se, na nova votação não se formar a maioria absoluta exigida, a deliberação é adiada para a reunião seguinte, na qual pode ser adotada por maioria relativa.

Artigo 14.º

Recurso

1 — Às decisões tomadas pelo Presidente ou pelos Vereadores no exercício de competências, que nele ou neles estejam delegadas ou subdelegadas, cabe recurso para a Câmara Municipal, sem prejuízo da interposição de recurso contencioso.

2 — O recurso a que se refere o número anterior pode ter por fundamento a ilegalidade ou a inconveniência da decisão e é apreciado no prazo máximo de trinta dias.

Artigo 15.º

Impedimentos

Nenhum titular ou agente na Administração Pública pode intervir em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública:

a) Quando nele tenha interesse, por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa;

b) Quando, por si, ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse o seu cônjuge, parente, afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;

c) Quando, por si, ou como representante de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que deva ser decidida ou quando tal situação se verifique em relação à pessoa abrangida pela alínea anterior;

d) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou haja dado parecer sobre a questão a resolver;

e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário, o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;

f) Quando, contra ele, seu cônjuge ou parente em linha reta seja intentada ação judicial interposta por interessado ou pelo cônjuge;

g) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si ou com a sua intervenção ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com a intervenção destas.

Artigo 16.º

Atas

1 — Das reuniões da Câmara Municipal são lavradas atas, que contêm um resumo do que de essencial se passou, indicando, nomeadamente a data e local das reuniões, as presenças e as faltas verificadas, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e resultado das respetivas votações, as declarações de voto, as eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e as respostas dadas, e bem assim, o facto da minuta da ata ter sido lida ou previamente distribuída para aprovação.

2 — As atas são submetidas à aprovação do órgão no final da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte.

3 — As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas por minuta, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.

4 — Os membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

5 — O registo da declaração de voto de vencido na ata exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

Artigo 17.º

Executoriedade das deliberações

1 — As deliberações dos órgãos da autarquia só se tornam executórias depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, quando assim, tenha sido deliberado.

2 — As atas ou minutas referidas no número anterior são documentos autênticos que fazem prova plena nos termos da Lei.

Artigo 18.º

Publicidade das deliberações e das decisões

1 — Para além da publicação no *Diário da República* quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos autárquicos bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2 — Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet, em boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados na área do respetivo município, nos trinta dias subsequentes à tomada de decisão, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- Sejam portuguesas, nos termos da lei;
- Sejam de informação geral;
- Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
- Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1.500 exemplares nos últimos seis meses;
- Não sejam distribuídos a título gratuito.

3 — As tabelas de custo relativas à publicação das decisões e deliberações referidas no n.º 1, são estabelecidas anualmente por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional e a Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

4 — Sempre que se entenda necessário ou seja exigível por lei, as deliberações da Câmara Municipal são igualmente publicadas nos órgãos de comunicação social.

Regimento aprovado, por unanimidade, na reunião da Câmara Municipal realizada no dia 18 de outubro de 2017

311124259

MUNICÍPIO DE TAVIRA

Aviso n.º 2570/2018

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho da Vereadora de Administração, Finanças e Assuntos Sociais de 2018/02/07 e nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 49/2014, de 29 de agosto foi renovada a comissão de serviço de Stelmo Abel da Fonseca Ferreira Barbosa, no cargo de Chefe da Divisão de Sistemas de Informação e Cartografia, com efeitos a 2018/02/17.

8 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Botelho*.

311125044

Aviso (extrato) n.º 2571/2018

Para os devidos efeitos se faz público que, na sequência do meu Despacho n.º 101/2017 de 5 de dezembro nomeei precedido de concurso em regime de comissão de serviço para exercer o cargo de 2.º Comandante dos Bombeiros Municipais, Nuno Fernandes Gonçalves, com efeitos a 1 de janeiro de 2018, mas que por motivos imponderáveis não foi possível ao candidato aceitar o lugar na data prevista, pelo que por meu despacho de 8 de fevereiro do corrente ano, revoguei o ponto 3 do referido despacho e determinei que a referida nomeação produza efeitos 12 de fevereiro de 2018.

9 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Botelho*.

311126884

MUNICÍPIO DE VALENÇA

Aviso n.º 2572/2018

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira de assistente técnico — área funcional de nadador-salvador

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e no artigo 33.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 22 de dezembro de 2017, da Ex.^{ma} Vereadora com competências delegadas, em cumprimento do disposto no artigo 32.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, procedimento concursal comum para preenchimento, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal do município, na carreira/categoria de Assistente Técnico, área funcional de Nadador-Salvador.

2 — Ao presente procedimento concursal serão aplicadas as regras constantes nos seguintes diplomas: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro; Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro; e Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

3 — Prazo de validade: O presente procedimento concursal é válido para o recrutamento e preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

4 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na área do Município de Valença.

5 — Funções a desempenhar: As correspondentes à caracterização funcional da categoria de Assistente Técnico, constantes do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; complementadas com o conteúdo funcional descrito no n.º 4 do artigo 34.º da Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto: Para além do conteúdo funcional estabelecido para a categoria de nadador-salvador, o coordenador nadador-salvador está apto a desenvolver as seguintes ações: promover e desenvolver planos integrados de assistência a banhistas; coordenar e supervisionar a implementação dos sistemas integrados de assistência a banhistas; colaborar com o ISN e agentes de autoridade ou com outras entidades habilitadas em matéria de segurança dos banhistas, designadamente na vigilância e prevenção de acidentes no meio aquático; verificar e ajustar o equipamento a utilizar, assegurando-se do seu adequado funcionamento e estado de conservação; utilizar as técnicas de operação de sistemas de comunicação; desenvolver ações de treino e ajustamento nos dispositivos integrados de assistência a banhistas; quando habilitado para o efeito, utilizar em contexto de coordenação de assistência a banhistas os meios complementares adstritos à segurança balnear; usar uniforme, de acordo com o regulamento em vigor, permitindo a identificação por parte dos utilizadores e autoridades de que se encontra no exercício da sua atividade profissional.

6 — Âmbito de recrutamento: O recrutamento iniciar-se-á de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. De acordo com o princípio de eficiência e economia que deve nortear a atividade municipal, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por candidatos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, poderá proceder-se, excecionalmente, ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público a termo resolutivo ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme deliberação camarária de 25 de janeiro de 2018, nos termos do disposto no artigo 30.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação.

7 — Requisitos de admissão a concurso:

7.1 — Os requisitos gerais de admissão, previstos no artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, são os seguintes:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excecionados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais:

Os candidatos deverão ser titulares do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, bem como do curso de Nadador-Salvador coordenador, certificado ou reconhecido pelo Instituto de Socorros a Náufragos, com cartão de identificação profissional válido, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugada com o disposto na Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto e Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro, na atual redação.

Não existe a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação.

7.3 — Não podem ser admitidos candidatos que cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — Métodos de seleção:

8.1 — Para os trabalhadores que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade referidas na categoria em análise, ao seu recrutamento aplicam-se os seguintes métodos de seleção:

8.1.1 — Avaliação curricular (AC) — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, experiência profissional, relevância da mesma e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida.

8.1.2 — Entrevista de avaliação de competências (EAC) — A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. O método deve permitir uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vividas pelo candidato.

8.2 — No caso de candidatos em situação de requalificação que por último exerceram funções diferentes das publicitadas, candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a exercerem funções diferentes das publicitadas, candidatos com relação jurídica de emprego público a termo resolutivo ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida:

8.2.1 — Prova prática de conhecimentos (PC) — A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. Terá a duração de 60 minutos e consistirá na realização de tarefas relacionadas com o perfil de competências do posto de trabalho, nomeadamente, a realização de provas numa técnica ventral sem paragem e de uma prova de meios e técnicas de salvamento.

8.2.2 — Avaliação psicológica (AP) — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

8.2.3 — Entrevista profissional de seleção (EPS) — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Bibliografia de apoio: LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 168/2016, de 16 de junho; Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto (Regime Jurídico aplicável ao nadador-salvador); Regulamento do complexo das Piscinas Municipais e Court de Ténis de Valença.

9 — Os métodos de seleção têm caráter eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo, nesse caso, aplicado o método de seleção seguinte.

10 — Classificação final — a valoração final dos candidatos resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada método de seleção, expressa na escala de 0 a 20 valores, com arredondamento às centésimas, determinada através da aplicação da seguinte fórmula:

10.1 — Para os candidatos previstos no n.º 8.1:

$$CF = (45 \% \times AC) + (55 \% \times EAC)$$

CF — classificação final do candidato;

AC — avaliação curricular;

EAC — entrevista de avaliação de competências.

10.2 — Para os candidatos previstos no n.º 8.2:

$$CF = (45 \% \times PC) + (25 \% \times AP) + (30 \% \times EPS)$$

CF — classificação final do candidato;

PC — prova de conhecimentos;

AP — avaliação psicológica;

EPS — entrevista profissional de seleção.

11 — Composição do júri:

Presidente — João Manuel Gonçalves da Silva Corrêa, Técnico Superior;

Vogais efetivos: Luís Filipe Correia Ribeiro, Técnico Superior, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e Paula Cristina Pinheiro Vasconcelos Mateus, Chefe de Divisão;

Vogais suplentes: Marlene Sofia Gamboa Freitas Franco e Carlos Alberto Puga Carvalhido, ambos Técnicos Superiores.

12 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

13 — Forma e prazo para a apresentação das candidaturas:

13.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante apresentação de requerimento tipo, disponibilizado no sítio da Internet deste Município e na Subunidade de Recursos Humanos desta Câmara Municipal, onde deverá ser entregue pessoalmente, ou remetido por correio registado com aviso de receção, para o Município de Valença, Praça da República, 4930 — 702 Valença.

A não apresentação da candidatura nos termos definidos neste ponto implica a exclusão do candidato.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

13.3 — A apresentação da candidatura deverá ser sempre acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações; fotocópia do cartão de identificação profissional de Nadador-Salvador coordenador; do *Curriculum vitae*, datado e assinado, anexando os documentos comprovativos das formações e experiência profissional nele mencionado, sob pena das mesmas não contarem para a valoração; declaração do serviço onde exerce funções públicas, com a indicação da natureza do vínculo, da carreira, da categoria e respetiva descrição das funções desempenhadas e indicação da avaliação de desempenho quantitativa, obtida nas últimas três avaliações, ou declaração de que o candidato não foi avaliado nesse período, para os candidatos que sejam detentores de relação jurídica de emprego público ou se encontrem colocados em situação de requalificação.

14 — Quotas de emprego: Nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, devendo para tal declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

16 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado nos artigos 30.º e 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos e admitidos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

17 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação para o dia, hora e local da realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma.

18 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Município de Valença e disponibilizada na sua página eletrónica.

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada aos candidatos para a realização da audiência prévia dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo. A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário*

da República, afixada em local visível e público, das instalações do Município de Valença e disponibilizada na sua página eletrónica.

20 — Posicionamento remuneratório: o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado é objeto de negociação com a entidade empregadora pública, nos termos do artigo 38.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com os limites e condicionalismos impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por força da aplicação do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica do Município de Valença e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição «a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

30 de janeiro de 2018. — A Vereadora, *Elisabete Maria L. A. Domingues*.

311138929

MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

Aviso n.º 2573/2018

Dr.ª Maria Elisa Carvalho Ferraz, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, faz público que na sequência do procedimento concursal para o provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau para o Departamento de Administração Geral e Financeira aberto por aviso publicado na 2.ª série, n.º 128, de 5 de julho de 2017; no jornal de Notícias de 6 de julho de 2017 e na Bolsa de Emprego Público (Código de oferta: OE201707/0072, no dia 5 de julho de 2017, e nos termos dos artigos 5.º, 8.º, 11.º e 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na sua atual redação, e nos artigos 4.º, 8.º, 12.º e 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, designei, em comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 28 de dezembro de 2017, o licenciado Nuno Alfredo de Castro no cargo de direção intermédia de 1.º grau, do Departamento de Administração Geral e Financeira

Notas relativas ao currículo académico e profissional do nomeado:

Nuno Alfredo de Castro, Licenciado em Direito pela Universidade Lusíada/Porto e Licenciado em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

Experiência Profissional — integra o mapa de pessoal do Município de Vila do Conde, no Grupo Pessoal de Técnico Superior, com a categoria de Técnico Superior. Desde 2/12/1994 — Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira da Câmara Municipal de Vila do Conde. Em 19/10/99, nomeado Oficial Público da Câmara Municipal de Vila do Conde, para a celebração de todos os contratos em que não seja obrigatória escritura pública. Em 5/01/95, nomeado Responsável pelo Serviço de Execuções Fiscais da Câmara Municipal de Vila do Conde. De 06/11/92 a 01/12/94, nomeado em Comissão de Serviço Diretor do Departamento de Gestão, Administração Geral e Finanças da Câmara Municipal de S. João da Madeira. De 01/07/90 a 05/11/92, nomeado Chefe de Divisão Administração e Financeira em regime de Comissão de Serviço, da Câmara Municipal de Miranda do Douro, por requisição ao Ministério da Agricultura. Em 05/07/88, ingressou no Quadro da Direção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, do Ministério da Agricultura, como Técnico Superior de 2.ª classe, desempenhando funções na Direção de Serviços de Administração, assessorando todos os sectores.

Participou em diversos cursos de formação e seminários destacando -se, entre outros, os seguintes: Pós-Graduação em Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, com a classificação final de 14 valores, promovido pelo IPCA; curso de “Elaboração dos Documentos Previsionais 2017 e SNC-AP”, promovido pelo IGAP; curso de “Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) — 2.ª edição, promovido pelo IPCA — Escola Superior de Gestão; curso de “Especialização em Regime Jurídico de Pessoal das Autarquias Locais”, promovido pelo CEFA; curso de “Gestão Pública na Administração Local-GEPAL”, com a duração de 212 horas, com aprovação, ao abrigo do artigo 14 da Lei n.º 49/2012 de 29/8, promovido pelo CEFA; Seminário promovido pelo CEFA, sobre a “Lei dos Compromissos e dos pagamentos em atraso”; curso

sobre a “Contabilidade de Custos no POCAL”, promovido pelo IGAP; Seminário sobre “Fundamentação Económico-Financeira relativa ao valor das taxas municipais”, promovido pelo IGAP; Seminário sobre “O novo regime jurídico de organização dos serviços das Autarquias Locais”, promovido pelo CEFA; Sessão sobre “Lei de Compromissos: Análise e aplicação da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro”, promovido pelo IGAP; Curso sobre a “Implementação do novo SIADAP: dos objetivos aos resultados”, promovido pelo IGAP; Curso sobre o “POCAL Prático — Controlo Interno e Inventário”, realizado e Braga, promovido pelo CEDREL — Centro de Estudos para o Desenvolvimento Regional e Local; Curso sobre: “O POCAL e a Respetiva Vertente Patrimonial”, ministrado pelo IGAP; Curso sobre: “Expropriações de Utilidade Pública”, em Vila do Conde, ministrado pelo CEFA; Curso: “O Direito Administrativo”, promovido pelo CEFA; curso sobre: “Notariado Privativo das Câmaras Municipais”, promovido pela ATAM; Curso sobre: “Execuções Fiscais”, promovido pela ATAM; Curso sobre: “O ilícito de Mera Ordenação Social-Contra-Ordenações”, promovido pela ATAM; curso: “Gestão para Dirigentes Municipais”, ministrado pelo CIFAG e pelo CEFA; Seminário: “Auditoria Financeira”, promovido pelo IGAP; Seminário “O Tribunal de Contas e o Controlo Sucessivo”, promovido pelo IGAP e pelo Tribunal de Contas; curso de “Execuções Fiscais”, promovido pelo CEFA; ação de formação “Avaliação de Desempenho e Classificação de Serviço”, promovido pela CCRN; curso, “Regime Jurídico de Empreitadas”, ministrado pelo CEFA;

31 de janeiro de 2018. — A Presidente da Câmara, *Elisa Ferraz, Dr.ª*
311106974

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 2574/2018

Nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, submete-se a consulta pública, pelo período de trinta dias, o projeto de Regulamento Municipal para Adaptação da Habitação de Pessoas com Deficiência ou Incapacidade — XIRADAPTA, aprovado pela câmara municipal na sua reunião de 2018/02/07, conforme consta do edital n.º 78/2018, datado de 2018/02/07.

Projeto de Regulamento Municipal para Adaptação da Habitação de Pessoas com Deficiência ou Incapacidade — XIRADAPTA

Nota justificativa

Considerando que a incapacidade e a deficiência acarretam dificuldades acrescidas no dia-a-dia dos/as munícipes, as quais são substancialmente agravadas se o meio físico envolvente não for devidamente adaptado.

Considerando que as barreiras existentes são potenciais fatores de exclusão social que acentuam preconceitos e práticas discriminatórias, impedindo o acesso à participação aos mais variados meios e conteúdos existentes na sociedade portuguesa, assim como ao exercício da cidadania.

Considerando a impossibilidade de realizar, de forma independente algumas atividades da vida diária, imposta pela existência de barreiras urbanísticas e arquitetónicas, continua a causar desigualdades e a impedir os/as cidadãos/ãs com deficiência ou incapacidade de viver em igualdade de circunstâncias com os demais.

Considerando que a promoção da acessibilidade constituiu um elemento fundamental na qualidade de vida das pessoas, e que as barreiras arquitetónicas nos edifícios habitacionais prejudicam a autonomia, forçando o acentuando a dependência de terceiros, importa adotar medidas que minimizem essas dificuldades constantes, nomeadamente de autonomia da mobilidade no interior e no acesso à própria habitação.

O município de Vila Franca de Xira, consciente da necessidade de promoção de medidas que promovam a coesão social e a inclusão, contribuindo assim para uma sociedade mais justa e equitativa, cria o programa “Adaptação da Habitação de Pessoas com Deficiência ou Incapacidade”, denominado XIRADAPTA, destinado a pessoas com deficiência ou incapacidade, de escassos recursos financeiros, visando através deste projeto de Regulamento criar o necessário enquadramento legal e administrativo.

Assim,

O presente projeto de Regulamento tem por normas habilitantes as disposições conjugadas do n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como o disposto na alínea *h*) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor.

Assim, submete-se o presente projeto de Regulamento à câmara municipal para aprovação da sua sujeição a consulta pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, contados da data de publicação na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, visando posterior remessa, para aprovação do documento final, à assembleia municipal.

I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define as condições de funcionamento do programa municipal “Adaptação da Habitação de Pessoas com Deficiência ou Incapacidade”, denominado por XIRADAPTA, promovido pelo município de Vila Franca de Xira, cujo objetivo é apoiar os municípios em situação de incapacidade ou dependência, através de apoio financeiro para a realização de obras que garantam a eliminação de barreiras arquitetónicas e de melhoria da mobilidade nas suas habitações próprias ou arrendadas.

Artigo 2.º

Entidade

É entidade promotora e gestora do programa municipal XIRADAPTA, a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira.

Artigo 3.º

Destinatários

O Regulamento destina-se a todos os municípios com deficiência, ou incapacidade, devidamente comprovada, que necessitem de melhorar a mobilidade nas suas habitações e que pertençam a agregados familiares carenciados residentes no concelho de Vila Franca de Xira, numa tentativa de minorar as dificuldades de mobilidade e de dependência de terceiros.

Artigo 4.º

Conceitos

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) Agregado familiar — o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento, afinidade ou outras situações similares, nomeadamente união de facto, e que residam em economia comum;

b) Indivíduos ou agregados familiares em situação de carência económica e social — a situação de indivíduos ou agregados familiares que, por razões conjunturais ou estruturais, têm rendimentos per capita, igual ou inferior ao valor do indexante dos apoios sociais (IAS) fixado para o ano em que o apoio financeiro é requerido, representando uma situação de risco ou de exclusão social;

c) Indivíduos com incapacidade ou deficiência — aqueles que, por motivo de perda ou anomalia, congénita ou adquirida, de funções ou de estruturas do corpo, incluindo as funções psicológicas e sensoriais, apresentem dificuldades específicas suscetíveis de, em conjugação com os fatores do meio, lhes limitar ou dificultar a atividade e a participação em condições de igualdade com as demais pessoas;

d) Cálculo dos rendimentos:

d1) Rendimento mensal — o valor decorrente da soma de todos os rendimentos ilíquidos auferidos pelo agregado familiar;

d2) Despesas dedutíveis — o valor resultante das despesas mensais de consumo, de caráter permanente, designadamente pagamento de renda ou de amortização da habitação própria, seguros de vida ou multirrisco, eletricidade, água, gás, educação, saúde, passes de transporte ou do combustível pago ao Km de acordo com a legislação em vigor quando não haja transportes públicos adequados ou estes não cubram os horários de trabalho, condomínio, comunicações por voz (telefone ou telemóvel) e frequência de equipamentos para apoio à infância, idosos e deficiência;

d3) Rendimento disponível — o valor resultante da subtração das despesas dedutíveis ao rendimento mensal ilíquido do agregado familiar;

d4) Rendimento mensal per capita (Rpc) — o cálculo do rendimento mensal *per capita* é obtido através da aplicação da seguinte fórmula:

$$Rpc = Rd/N$$

em que:

Rpc = rendimento mensal *per capita*;

Rd = rendimento disponível do agregado familiar;

N = número de elementos do agregado familiar.

Artigo 5.º

Natureza dos apoios

1 — O financiamento do programa municipal XIRADAPTA é assegurado por uma verba anual constante do plano e orçamento municipal.

2 — Sem prejuízo da aprovação da candidatura, o apoio financeiro a conceder fica condicionado à verba anual disponível, em cada momento, no plano e orçamento municipal mencionado no número anterior.

Artigo 6.º

Montantes do apoio económico

1 — O apoio financeiro previsto no presente Regulamento não pode exceder o limite de 5.000 euros por candidatura.

2 — O apoio financeiro a cada candidatura aprovada pode não atingir o limite máximo mencionado no número anterior, tendo em consideração o valor do orçamento economicamente mais vantajoso apresentado para a realização das obras necessárias na habitação, bem como a avaliação do agregado familiar, proposta pelo/a técnico/a gestor/a do processo.

Artigo 7.º

Apresentação de candidaturas

Podem apresentar candidaturas ao programa municipal XIRADAPTA os/as beneficiários/as requerentes ou os seus legais representantes (procurador, tutor ou curador) ou familiar ou, em casos particulares, entidades, entre as quais as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) mas sempre no interesse do/a beneficiário/a.

Artigo 8.º

Tipologia das obras a apoiar

1 — Os/as candidatos/as podem solicitar a eliminação de barreiras arquitetónicas e comunicacionais existentes quer no interior da sua habitação quer no acesso a esta, ficando sujeitos ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto na redação em vigor ou a outros diplomas legais que se apliquem à natureza das obras requeridas.

2 — Para efeitos no disposto no número anterior, podem, nomeadamente, ser requeridas:

a) A construção de rampas e correção de lancis;

b) A retificação/colocação de botões de campainha e de trincos com diferenciação tátil seja em relevo, braille ou outra, com dispositivo luminoso;

c) A colocação de corrimãos e de barras;

d) A correção de pavimentos com revestimentos que possibilitem boa aderência;

e) A correção de vãos e de portas;

f) A correção de tomadas, de interruptores elétricos e de torneiras;

g) A correção de instalações sanitárias e a colocação de equipamento sanitário;

h) A colocação de detetores volumétricos;

i) Intervenções não contempladas neste artigo mas que, após análise da situação pelo/a técnico/a gestor/a do processo submetida a aprovação do presidente da câmara municipal ou do/a vereador/a com competência, se possam entender necessárias e enquadráveis no espírito deste Regulamento.

II

Do pedido de apoio

Artigo 9.º

Condições de acesso

Para efetuar a candidatura ao apoio financeiro previsto no programa municipal XIRADAPTA consideram-se necessárias as seguintes condições:

a) Residir no concelho de Vila Franca de Xira;

b) Ter documento de identificação válido;

c) Ter deficiência ou incapacidade e encontrar-se em situação de carência económica e social.

Artigo 10.º

Instrução da candidatura

1 — A candidatura deverá ser instruída com os documentos abaixo indicados e entregue nas instalações da Loja do Município, sita na Praça

Bartolomeu Dias, n.º 9 — Quinta da Mina, 2600-076 Vila Franca de Xira:

- a) Ficha de candidatura/pedido de apoio, a fornecer pelos serviços;
- b) Declaração médica comprovativa do tipo e grau de incapacidade do/a candidato/a e/ou do(s) membros(s) do agregado familiar com deficiência ou incapacidade; bem como com a prescrição/especificação do tipo de apoio necessário caso se justifique;
- c) Atestado original da junta de freguesia da área de residência na qual conste a morada e a composição do agregado familiar;
- d) Documento de identificação de todos os elementos do agregado familiar válido acrescido da assinatura num documento a fornecer pelo/a gestor/a do processo autorizando a reprodução do(s) mesmo(s), nos termos do disposto na legislação em vigor;
- e) Documento válido, comprovativo da autorização de residência em território nacional de todos os elementos do agregado, nas situações em que se estiver perante cidadãos que não sejam portugueses;
- f) Declaração da Autoridade Tributária e Aduaneira (Finanças) comprovativa da propriedade de bens móveis e imóveis de todos os elementos do agregado familiar;
- g) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos por todos os elementos do agregado familiar, nomeadamente recibos de vencimento; IRS e nota de liquidação ou, no caso de ausência deste, certidão negativa emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira (Finanças), comprovativos de pensões; comprovativos de prestações sociais;
- h) Declaração sob compromisso de honra mencionando a estimativa do rendimento médio mensal de carácter eventual do beneficiário requerente ou dos familiares que compõem o agregado, nas situações em que os mesmos não estejam legalmente obrigados à declaração destes junto da Autoridade Tributária e Aduaneira (Finanças) e/ou da Segurança Social, nomeadamente os resultantes de situações profissionais especiais, como empregados/as domésticos/as, os/as trabalhadores/as rurais e atividades profissionais ocasionais, etc.;
- i) Documentos comprovativos de despesas fixas mensais do agregado familiar, nomeadamente rendas de casa/prestação mensal de pagamento a entidade bancária, seguros de vida ou multirrisco, eletricidade, água, luz, comunicações por voz, transportes, educação, frequência de equipamento social, despesas de saúde tais como consultas, medicamentos, produtos de apoio de absorção de urina e fezes,...
- j) Documento original comprovativo, ou cópia autenticada, da qualidade de representante legal da pessoa com deficiência ou incapacidade quando tal se justifique;
- k) Declaração do senhorio, proprietário da fração habitacional cujo nome conste na certidão predial, autorizando a realização das obras no fogo e que não tentará ação de despejo no prazo de 5 anos, sem prejuízo dos motivos previstos na legislação em vigor para o arrendamento urbano;
- l) Fotocópia do último recibo de renda e do respetivo contrato de arrendamento, quando se trate de candidaturas relativas a habitações arrendadas;
- m) Apresentação de três orçamentos com a descrição de todos os trabalhos a realizar, valores unitários e valores totais.

2 — As candidaturas podem ser efetuadas pelo beneficiário requerente ou pelo seu legal representante ou familiar ou, em casos particulares, por entidades, entre as quais as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) mas sempre no interesse daquele.

3 — A apresentação da candidatura não confere ao beneficiário requerente qualquer direito ao apoio financeiro deste programa municipal mesmo caso seja aprovada, tendo em conta o disposto no n.º 2 do artigo 5.º

III

Da atribuição do apoio

Artigo 11.º

Análise e elegibilidade das candidaturas

1 — As candidaturas e as suas características próprias são analisadas e acompanhadas pelo técnico/a gestor/a do processo e por técnicos do Departamento de Gestão Urbanística, Planeamento e Requalificação Urbana e/ou outros serviços municipais com responsabilidade na área ficando a cargo destes a avaliação da intervenção pretendida, que deverá obedecer à legislação em vigor.

2 — A Câmara Municipal de Vila Franca de Xira poderá solicitar elementos complementares relativos à situação socioeconómica do/a candidato/a individual ou do agregado familiar, nomeadamente à junta de freguesia da área de residência, à Autoridade Tributária e Aduaneira (Finanças) e ao serviço local da Segurança Social.

3 — É conferida prioridade, no programa municipal XIRADAPTA, à decisão de aprovação dos processos que configurem situações de urgência ou de grande carência económica, tendo em conta os seguintes critérios:

- a) Grau de incapacidade do beneficiário requerente;
- b) Situação socioeconómica e familiar do beneficiário requerente;
- c) Agregados familiares que incluam outros doentes ou pessoa(s) com deficiência no agregado;
- d) Em caso de empate entre candidaturas com a utilização e ponderação dos três critérios anteriores, o desempate será feito de acordo com o grau de incapacidade do beneficiário requerente, prevalecendo, para a atribuição, o de maior grau de incapacidade.

4 — É garantido o absoluto sigilo no tratamento de dados em conformidade com a legislação em vigor relativa à matéria, designadamente o Regulamento Geral da Proteção de Dados.

5 — A competência para decidir sobre as candidaturas é do presidente da câmara municipal ou do/a vereador/a em quem a mesma for ou estiver delegada.

Artigo 12.º

Obrigações dos beneficiários

1 — Os beneficiários requerentes do programa municipal XIRADAPTA ficam obrigados:

- a) A prestar à Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, com exatidão, todas as informações que lhes forem solicitadas, bem como;
- b) Informar por escrito qualquer alteração das suas condições socioeconómicas ou das do agregado familiar que ocorram no decurso da instrução do processo ou nos 30 dias subsequentes à atribuição do apoio financeiro o que implica a devolução deste no prazo máximo de 60 dias.

2 — Os beneficiários requerentes, ao longo da vida, só podem candidatar-se ao programa municipal XIRADAPTA uma única vez.

Artigo 13.º

Extinção do apoio financeiro

A prestação de falsas declarações, na instrução do pedido, implica a imediata extinção do pedido de apoio financeiro, sem prejuízo das consequências legais inerentes a procedimento civil e criminal.

IV

Disposições finais

Artigo 14.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da interpretação deste Regulamento são resolvidos de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 11.º

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

8 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.

311123279

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 2575/2018

Alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana «Encostas do Douro»

Eduardo Vítor Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, torna público, nos termos previstos no artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que, por proposta da câmara municipal aprovada na reunião pública realizada no dia 22 de janeiro de 2018, foi aprovada pela assembleia municipal na sessão extraordinária realizada

no dia 25 de janeiro de 2018, a alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana «Encostas do Douro», por ajustamento à aprovação da Operação de Reabilitação Urbana da área envolvente ao Areinho de Avintes e respetivo Programa Estratégico.

Mais torna público que o referido ato de aprovação da alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana «Encostas do Douro» e os demais elementos relativos a este assunto se encontram publicados nas páginas eletrónicas do município (www.cm-gaia.pt e www.gaiurb.pt).

O processo administrativo em causa encontra-se disponível para consulta dos interessados na Direção Municipal de Urbanismo e Ambiente, sita no Largo de Aljubarrota, n.º 13, entre as 9.00h e as 16.30h.

8 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eduardo Vítor Rodrigues*.

311123408

Aviso n.º 2576/2018

Aprovação da Operação de Reabilitação Urbana da área envolvente ao Areinho de Avintes e respetivo Programa Estratégico

Eduardo Vítor Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, torna público, nos termos previstos do n.º 5 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que, por proposta da câmara municipal aprovada na reunião pública realizada no dia 22 de janeiro de 2018, foi aprovada pela assembleia municipal na sessão extraordinária realizada no dia 25 de janeiro de 2018, a Operação de Reabilitação Urbana da área envolvente ao Areinho de Avintes e respetivo Programa Estratégico, versão final e relatório de ponderação da discussão pública.

Mais torna público que o referido ato de aprovação da Operação de Reabilitação Urbana da área envolvente ao Areinho de Avintes, respetivo Programa Estratégico e os demais elementos relativos a este assunto se encontram publicados nas páginas eletrónicas do município (www.cm-gaia.pt e www.gaiurb.pt).

O processo administrativo em causa encontra-se disponível para consulta dos interessados na Direção Municipal de Urbanismo e Ambiente, sita no Largo de Aljubarrota, n.º 13, entre as 9.00h e as 16.30h.

8 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eduardo Vítor Rodrigues*.

311123481

MUNICÍPIO DE VILA VERDE

Aviso n.º 2577/2018

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum por tempo indeterminado, para preenchimento de dezoito postos de trabalho, aberto pelo aviso n.º 15094/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 230, de 30.11.2016, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos ao dia de hoje, 01.02.2018, com os seguintes trabalhadores:

José Pedro Malheiro Martins e Leonel Barros Correia, carreira/categoria de Assistentes Operacionais, área funcional de pedreiros, vencimento mensal ilíquido de 580,00€, correspondendo à 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 2, por força da atualização remuneratória prevista no Decreto-Lei n.º 156/2017, de 28 de dezembro, sujeitos a período experimental, para prestarem funções no Serviço de Construção, da Divisão de Ambiente e Obras;

António Morim de Barros e João da Rocha Martins, carreira/categoria de Assistentes Operacionais, área funcional de manutenção viária, vencimento mensal ilíquido de 580,00€, correspondendo à 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 2, por força da atualização remuneratória prevista no Decreto-Lei n.º 156/2017, de 28 de dezembro, sujeitos a período experimental, para prestarem funções no Serviço de Construção, da Divisão de Ambiente e Obras;

Hugo Dias de Almeida, José Manuel Gonçalves Cardoso, Ricardo Miguel Silva Gomes, Amaro Manuel Costa da Silva e Porfírio Fernandes da Mota, carreira/categoria de Assistentes Operacionais, área funcional de equipa municipal de intervenção florestal (EMIF), vencimento mensal

ilíquido de 580,00€, correspondendo à 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 2, por força da atualização remuneratória prevista no Decreto-Lei n.º 156/2017, de 28 de dezembro, sujeitos a período experimental, para prestarem funções no Serviço Agroflorestal, da Divisão de Ambiente e Obras;

Nuno Adriano Nogueira Arantes, carreira/categoria de Assistente Técnico, área funcional de desenhador de construção civil, vencimento mensal ilíquido de 683,13€, correspondendo à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, sujeito a período experimental, para prestar funções na Divisão de Projetos e Obras;

Para os efeitos previstos no artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental é o seguinte:

Pedreiros — Presidente: José Paulo Pinto Pereira, Chefe da Divisão de Ambiente e Obras;

1.º vogal: Bernardo José Silva Gomes Almeida, Assistente Operacional — área de pedreiro;

2.º vogal: Maria Dulce Peres Filipe Sousa Ribeiro, Chefe da Divisão de Recursos Humanos;

1.º vogal suplente: João Manuel Fernandes Costa, Técnico Superior;

2.º vogal suplente: Isabel Cristiana Vivas Gomes Alves, Técnica Superior.

Manutenção viária — Presidente: José Paulo Pinto Pereira, Chefe da Divisão de Ambiente e Obras;

1.º vogal: Vasco Pinheiro Alves, Assistente Técnico — manutenção e betuminosos;

2.º vogal: Maria Dulce Peres Filipe Sousa Ribeiro, Chefe da Divisão de Recursos Humanos;

1.º vogal suplente: João Manuel Fernandes Costa, Técnico Superior;

2.º vogal suplente: Isabel Cristiana Vivas Gomes Alves, Técnica Superior.

EMIF — Presidente: José Paulo Pinto Pereira, Chefe da Divisão de Ambiente e Obras;

1.º vogal: Luís Manuel Preto Martins, Técnico Superior;

2.º vogal: Maria Dulce Peres Filipe Sousa Ribeiro, Chefe da Divisão de Recursos Humanos;

1.º vogal suplente: João Manuel Fernandes Costa, Técnico Superior;

2.º vogal suplente: Isabel Cristiana Vivas Gomes Alves, Técnica Superior.

Desenhador de construção civil — Presidente: António da Costa Nogueira, Chefe da Divisão de Projetos e Obras;

1.º vogal: Jorge Domingos Teixeira Pinto, Técnico Superior;

2.º vogal: Maria Dulce Peres Filipe Sousa Ribeiro, Chefe da Divisão de Recursos Humanos;

1.º vogal suplente: Luís Eduardo Martins Araújo, Assistente Técnico;

2.º vogal suplente: Isabel Cristiana Vivas Gomes Alves, Técnica Superior.

Nas ausências e impedimentos do presidente do júri, o mesmo será ser substituído pelo primeiro vogal efetivo.

1 de fevereiro de 2018. — O Vereador da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território, *Manuel de Oliveira Lopes*, Dr.

311113907

FREGUESIA DE AREIRO

Despacho n.º 1946/2018

Considerando:

a) A Freguesia do Areiro no âmbito das suas competências de fiscalização, processamento das contraordenações, aplicação das coimas e das sanções acessórias, de harmonia com o disposto no artigo 12.º, n.º 2, da Lei n.º 56/2012 de 8 de novembro, criou o Regulamento e Tabela de Taxas e Preços da Freguesia do Areiro, Regulamento n.º 310/2017, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 111, de 8 de junho de 2017;

b) Por via da legislação constante do artigo 16.º, n.º 1, alínea *h*) e 18.º, n.º 1, alínea *p*) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com as normas constantes do Decreto-Lei n.º 433/82, de 17 de outubro (Regime Geral das Contraordenações) e decorrente designadamente do artigo 34.º e 35.º do Regulamento agora criado, é da competência do Presidente da Junta de Freguesia determinar a instrução dos processos de contraordenação e proceder à aplicação da coima;

c) Dispõe a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na redação conferida pela Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro, no artigo 18.º, n.º 4, a faculdade do Presidente da Junta de Freguesia delegar as competências previstas na alínea *p*) do n.º 1 do mesmo artigo.

Nestes termos, vem o Presidente da Junta de Freguesia do Areeiro, no pleno exercício das suas funções, de acordo com os considerandos supra mencionados e após aprovação da deliberação n.º 229/2017, de 16 de novembro, delegar as competências de determinar a instrução dos processos de contraordenação e proceder à aplicação das coimas previstas no artigo 18.º, n.º 1, alínea p) da Lei n.º 75/2013 de 12 de

setembro, na redação conferida pela Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro, no Tesoureiro, Ameetkumar Subhaschandra, com a faculdade deste a subdelegar.

2 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Junta de Freguesia de Areeiro, *Fernando Manuel Moreno d'Eça Braamcamp*.

311111039



PARTE I

ASSOCIAÇÃO NAVAL DO GUADIANA

Edital n.º 216/2018

A Associação Naval do Guadiana, pessoa coletiva de utilidade pública, vem nos termos da alínea m), da cláusula 14.ª, do Contrato de Concessão para a Utilização Privativa de Área do Domínio Público Hídrico localizada em Vila Real de Santo António — Porto de Recreio, conjugado com o previsto na alínea c), do n.º 2, do artigo 100.º e do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, proceder à abertura do procedimento de Consulta Pública da Proposta de Regulamento de Exploração e Utilização do Porto de Recreio do Guadiana, uma vez que o número de interessados é elevado tornando assim inviável a audiência dos interessados.

A presente proposta de Regulamento de Exploração e Utilização resulta da atribuição da Concessão do Porto de Recreio do Guadiana e foi elaborada de acordo com as regras previstas no respetivo Contrato de Concessão.

As propostas de Regulamento, bem como os respetivos anexos, tiveram a prévia aprovação do Conselho de Administração da Concedente, a DOCAPESCA — Portos e Lotas S. A., e poderão ser consultados no site da Concessionária em www.anguadiana.com, bem como presencialmente nas instalações do Porto de Recreio do Guadiana — Serviços de Receção em Vila Real de Santo António, e ainda na sede social da Concessionária, sita na Avenida da República S/N, apartado 40, 8901-909 Vila Real de Santo António.

Todas as sugestões poderão ser enviadas para o endereço anguadiana@mail.telepac.pt, ou entregues por escrito nas instalações da Associação Naval do Guadiana, sita na Avenida da República S/N, apartado 40, 8901-909, Vila Real de Santo António, no prazo de 30 dias úteis subsequentes à data da presente publicação.

12 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Direção da Associação Naval do Guadiana, *Luís Manuel Dias Gomes Madeira*.

311129232



PARTE J1

MUNICÍPIO DE TAVIRA

Aviso n.º 2578/2018

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64 A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro e aplicável à Administração Local por força do n.º 1 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, se encontra aberto o procedimento concursal para provimento do cargo de

direção intermédia de 3.º grau Chefe do Gabinete de Comunicação e Relações Públicas. A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção vai ser publicitada na bolsa de emprego público até ao 2.º dia útil após a data da publicitação no *Diário da República*, do referido procedimento concursal, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a nova redação dada pelas respetivas alterações.

9 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Botelho*.

311126405

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750